

SHIRLENE LINNY DA SILVA

**CONSTRUINDO O DIREITO DE ACESSO AOS ARQUIVOS
DA REPRESSÃO: O CASO DO DEPARTAMENTO DE ORDEM
POLÍTICA E SOCIAL DE MINAS GERAIS**

Belo Horizonte

2007

SHIRLENE LINNY DA SILVA

CONSTRUINDO O DIREITO DE ACESSO AOS ARQUIVOS DA
REPRESSÃO: O CASO DO DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E
SOCIAL DE MINAS GERAIS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Linha de pesquisa: Informação, Cultura e Sociedade

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Guiomar da Cunha Frota

Belo Horizonte

Escola de Ciência da Informação da UFMG

2007

S586 Silva, Shirlene Linny da
Construindo o direito de acesso aos arquivos da repressão: o caso do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais / Shirlene Linny da Silva. – Belo Horizonte, 2007.
253 f.

Orientadora: Maria Guiomar da Cunha Frota.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

1. Arquivo – acesso à informação. 2. Arquivo – ditadura militar – Minas Gerais. 3. Departamento de Ordem Política e Social – DOPS. I. Silva, Shirlene Linny da. II. Título.

CDU: 651.5:94(81).088



UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Ciência da Informação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE **SHIRLENE LINNY DA SILVA**, matrícula:
2005201400

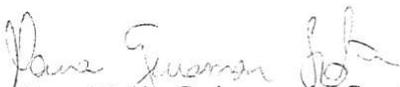
Às 13:30 horas do dia 26 de outubro de 2007, reuniu-se na Escola de Ciência da Informação da UFMG a Comissão Examinadora aprovada *ad referendum* pela Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação em 05/10/2007, para julgar, em exame final, o trabalho intitulado **Construindo o direito de acesso aos arquivos da repressão: o caso do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais**, requisito final para obtenção do Grau de MESTRE em CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, Área de Concentração: Produção, Organização e Utilização da Informação, Linha de Pesquisa: Informação, Cultura e Sociedade (ICS). Abrindo a sessão, a Presidente da Comissão, Profa. Dra. Maria Guiomar da Cunha Frota, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a argüição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Logo após, a Comissão se reuniu sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. A Banca considerou o trabalho aprovado e destacou a relevância cívica da temática abordada. Foram atribuídas as seguintes indicações:

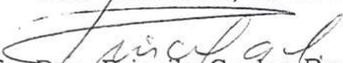
Profa. Dra. Maria Guiomar da Cunha Frota - Orientadora	APROVADA
Profa. Dra. Priscila Carlos Brandão Antunes	APROVADA
Profa. Dra. Alcenir Soares dos Reis	APROVADA
Profa. Dra. Marta Macedo Kerr Pinheiro	APROVADA

Pelas indicações, a candidata foi considerada APROVADA.

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2007.


Profa. Dra. Maria Guiomar da Cunha Frota
Orientadora - ECI/UFMG


Profa. Dra. Priscila Carlos Brandão Antunes
FAFICH/UFMG


Profa. Dra. Alcenir Soares dos Reis
ECI/UFMG


Profa. Dra. Marta Macedo Kerr Pinheiro
ECI/UFMG

Obs: Este documento não terá validade sem a assinatura e carimbo da Coordenadora.


Prof.ª Maria Aparecida Moura
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Informação - ECI/UFMG



UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Ciência da Informação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

FOLHA DE APROVAÇÃO

"CONSTRUINDO O DIREITO DE ACESSO AOS ARQUIVOS DA REPRESSÃO: O CASO DO DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DE MINAS GERAIS"

Shirlene Linny da Silva

Dissertação submetida à Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, como parte dos requisitos à obtenção do título de "**Mestre em Ciência da Informação**", Linha de Pesquisa "**Informação, Cultura e Sociedade (ICS)**".

Dissertação aprovada em: 26 de outubro de 2007.

Por:

Profa. Dra. Maria Guiomar da Cunha Frota - ECI/UFMG (Orientadora)

Profa. Dra. Priscila Carlos Brandão Antunes - FAFICH/UFMG

Profa. Dra. Alcenir Soares dos Reis - ECI/UFMG

Profa. Dra. Marta Macedo Kerr Pinheiro - ECI/UFMG

Aprovada pelo Colegiado do PPGCI

Profa. Maria Aparecida Moura
Coordenadora

Versão final Aprovada por

Profa. Maria Guiomar da Cunha Frota
Orientadora

*Aos que verdadeiramente contribuíram para
minha formação: meu avô Zequinha, minha
mãe Antônia e meu tio Toninho.*

Ao Victor, sempre eterno companheiro.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação está calcada nos questionamentos incitados por minhas experiências cotidianas e pelo incentivo que algumas pessoas me deram em sempre seguir. Nesse sentido, agradeço a todos que contribuíram para transformar perguntas em uma atividade de pesquisa, especialmente:

À professora Maria Guiomar da Cunha Frota, pronta a me orientar em circunstâncias adversas e cujo espírito positivo foi crucial para a seqüência e finalização deste trabalho. À professora Marta Melgaço, disposta a prover apoio e ouvir minhas angústias em um dos momentos mais difíceis da pesquisa. Às professoras Alcenir Soares dos Reis, Priscila Carlos Brandão Antunes e Marta Macedo Kerr Pinheiro que, durante a qualificação, contribuíram com importantes sugestões.

A todos do APM, sempre acolhedores, incentivadores e prontos a colaborar, em especial, Fátima Corsino, Edilane Maria de Almeida Carneiro, Augusta Aparecida Cordoval Caetano, Emília Barroso Cruz e Carina Grissi.

Aos que contribuíram para o levantamento das fontes documentais: Professor Renato Pinto Venâncio, Superintendente do APM; Emerson Nogueira Santana, Diretor de Arquivos Permanentes; a toda equipe do “Projeto do DOPS”, especialmente Sálvio, Marina e Priscilla; Nilson Vidal, colega de mestrado, sempre requisitado para ajudar com as pesquisas na Assembléia Legislativa.

Às queridas amigas Raquel e Alessandra por ouvirem meus incessantes lamentos. Denise, com quem compartilhei bons momentos de vivência profissional e acadêmica, construindo uma sólida amizade. Marco e Wladimir por toda colaboração.

A todos da Diretoria de Informação do Ministério Público, dos quais sempre tenho muita saudade, e da Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional que me acolheram em um momento tortuoso e cheio de mudanças.

*É tempo de meio silêncio,
De boca gelada e murmúrio,
Palavra indireta, aviso
na esquina. Tempo de cinco sentidos
num só. O espião janta conosco [...]*

(ANDRADE, Carlos Drummond de. *Nosso Tempo*. In: *Antologia Poética*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Sabiá, p. 129)

[...] se for verdade que o poder corrompe o poder absoluto corrompe absolutamente, então o poder secreto corrompe secretamente, e deve por isso ser cuidadosamente limitado e supervisionado.

(CEPIK, Marco A. C.. *Espionagem e democracia*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 186).

RESUMO

Esta pesquisa trata da questão do acesso à informação considerando o contexto recente da história brasileira marcado pela transição da ditadura militar para um regime democrático. A operacionalização da pesquisa se deu por meio do estudo de caso sobre o acesso aos documentos do Departamento de Ordem Política e Social do Estado de Minas Gerais (DOPS). Partindo da hipótese de que o processo de acesso à informação é um fenômeno multidimensional e tendo como principal referência teórica o conceito de regime de informação e as abordagens relativas ao direito de acesso à informação, o caso foi analisado segundo três categorias: aspectos legais, contexto de produção e uso dos documentos e disputas político-sociais. A partir dessas categorias, discutiu-se a legislação brasileira referente ao acesso à informação e a constituição e funcionamento dos serviços de informação e polícia política no Brasil, correlacionando tais temas com o processo de acesso aos documentos do DOPS.

Palavras-chave: acesso à informação, arquivos da ditadura militar.

ABSTRACT

This research is about the question of the access to information considering the recent context of Brazilian history marked by the transition from a military dictatorship to a democratic system. The research was based on the case study about the access to documents of the Departamento de Ordem Política e Social do Estado de Minas Gerais (DOPS). Starting from the hypothesis that the process of access to information is a multidimensional phenomenon and having as main theoretical reference the concept of information regime and the relative approaches to the access right to information, the case was analyzed according to three categories: legal aspects, context of production and use of the documents, and political-social disputes. Out of the categories above, it argued the Brazilian legislation about the access to information and the constitution and operation of the information services and political police in Brazil, correlating such themes with the access process to DOPS's documents.

Words-key: access to information, files of the military dictatorship.

LISTAS

QUADROS

QUADRO 1	DOPS – Estrutura e competências – Década de 1950.....	108
QUADRO 2	DOPS – Estrutura e competências – Década de 1960.....	113
QUADRO 3	DOPS – Delegacias integrantes do DOPS - 1969.....	113
QUADRO 4	DOPS – Estrutura e competências – Década de 1970.....	120
QUADRO 5	DOPS – Estrutura e competências – Década de 1980.....	121

GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Quantificação geral do acervo quanto às datas-limite.....	135
GRÁFICO 2	Quantificação das pastas por ano inicial e final.....	136
GRÁFICO 3	Identificação dos documentos.....	139
GRÁFICO 4	Assuntos.....	144

APÊNDICES

APÊNDICE A	Legislação federal sobre acesso à informação e documentos sigilosos.....	235
APÊNDICE B	Tabelas de dados	
	Tabela 1 – Dados correspondentes ao Gráfico 1 – Quantificação geral do acervo quanto às datas-limite.....	243
	Tabela 2 – Dados correspondentes ao Gráfico 2 – Quantificação das pastas por ano inicial e final.....	244
	Tabela 3 – Dados correspondentes ao Gráfico 3 – Identificação dos documentos.....	245
	Tabela 4 – Dados correspondentes ao Gráfico 4 – Assuntos.....	246
	Tabela 5 – Consulta ao acervo do DOPS.....	249

ANEXOS

ANEXO A	Tabela de identificação documental.....	250
---------	---	-----

SIGLAS

APM	Arquivo Público Mineiro
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CIE	Centro de Informações do Exército
CISA	Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica
CODI	Centro de Operação e Defesa Interna
CONDI	Conselho de Defesa Interna
COSEG	Coordenação Geral de Segurança
CPI do DOPS	Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a destinação dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social.
CSN	Conselho de Segurança Nacional
DESPS	Delegacia Especial de Segurança Política e Social
DOI	Destacamento de Operações Internas
DOP	Delegacia de Ordem Pública
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social do Estado de Minas Gerais
DPS	Divisão de Polícia Política e Social
DSI	Divisão de Segurança e Informação
DSN	Doutrina de Segurança Nacional
ESG	Escola Superior de Guerra
GTNM	Grupo Tortura Nunca Mais
IBAD	Instituto Brasileiro de Ação Democrática
IPES	Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
N-SISA	Núcleo do Serviço de Informações e Segurança da Aeronáutica
OBAN	Operação Bandeirantes
SEC	Secretaria da Cultura do Estado de Minas Gerais
SESP	Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais
SFICI	Serviço Federal de Informações e Contra-Informações
SISNI	Sistema Nacional de Informações
SISSEGINT	Sistema Nacional de Segurança Interna
SNI	Serviço Nacional de Informações

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 REGIME DE INFORMAÇÃO, O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E OS ARQUIVOS	20
1.1 Regime de informação.....	21
1.2 O direito de acesso à informação e seus elementos restritivos.....	25
1.2.1 O direito à intimidade.....	30
1.2.2 Defesa nacional.....	33
1.3 O conceito de arquivo.....	36
1.3.1 Acesso aos documentos de arquivo.....	40
1.3.2 Acesso aos arquivos da repressão.....	42
2 O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS	49
2.1 Legislação federal antecedente à Constituição de 1988.....	49
2.2 Legislação federal posterior a Constituição de 1988.....	55
3 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E POLÍCIA POLÍTICA NO BRASIL	67
3.1 Antecedentes da constituição do aparato repressivo.....	67
3.2 O golpe militar de 1964 e o sistema repressivo.....	75
3.3 Interpretações sobre o processo de abertura política.....	90
3.3.1 A desmontagem do sistema repressivo.....	93
4 O DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DE MINAS GERAIS	103
4.1 Estrutura e funcionamento.....	104
4.2 A perspectiva policial: algumas considerações a partir da obra Manual de Organização e Práticas Policiais.....	122
5 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ACERVO DO DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DE MINAS GERAIS	131
5.1 Quantificação das pastas quanto às datas-limite.....	134
5.2 Identificação dos documentos.....	137
5.3 Assuntos.....	141
6 DISPUTAS EM TORNO DO ACESSO AOS DOCUMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DE MINAS GERAIS	148
6.1 As linhas de força: instituições, organizações e atores sociais.....	149
6.2 As primeiras iniciativas.....	159
6.3 A CPI do Dops.....	168

6.3.1 Atestados de antecedentes.....	169
6.3.2 A incineração do arquivo do DOPS.....	174
6.3.3 Fichas da COSEG.....	181
6.3.4 Representatividade do acervo.....	186
6.3.5 O debate em torno do acesso e do sigilo.....	190
6.3.6 O recolhimento dos documentos ao Arquivo Público Mineiro.....	196
6.4 A instituição arquivística e o acervo do DOPS: o problema da garantia de acesso.....	206
CONCLUSÃO.....	214
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	221
FONTES DOCUMENTAIS.....	226
APÊNDICES.....	235
ANEXO.....	250

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve origem em alguns de nossos questionamentos sobre a questão do acesso à informação governamental no Brasil, especialmente a informação de caráter arquivístico. Assim como a maioria dos trabalhos iniciais de pesquisa, tínhamos um tema amplo e de contornos imprecisos. Cientes da necessidade de melhor delimitar o tema e esclarecer o problema de pesquisa e, ao mesmo, procurando uma bibliografia que nos oferecesse um arcabouço teórico e que contextualizasse a discussão do direito de acesso à informação no Brasil, identificamos que um elemento essencial no processo de construção de tal direito foram as disputas em torno do acesso aos arquivos produzidos por órgãos do aparato repressivo que atuaram durante a ditadura militar no país (1964-1985).

O acesso à informação é considerado por muitos autores como um tema crucial para o campo de pesquisa em Ciência da Informação. Em uma visão mais restrita o acesso à informação é considerado como a possibilidade de um usuário satisfazer uma pergunta inicial acionando dispositivos que lhe permitam suprir uma lacuna informacional. No caso dos arquivos, geralmente, o acesso ao documento requer consulta em instrumentos de pesquisa como, por exemplo, guias, inventários, índices, banco de dados, entre outros, que atuam como mediadores no processo de localização da informação requerida. Muitos estudos em Ciência da Informação têm considerado que, nesse processo, é fundamental a influência dos aspectos cognitivos tanto do usuário que requer a informação quanto do profissional que atua no tratamento da mesma.

O que propomos inicialmente como hipótese desta pesquisa é que o acesso à informação inicia-se bem antes da atividade de tratamento da informação, ou mesmo antes de

um usuário elaborar uma pergunta e requisitar uma informação. Pensando no acesso enquanto um processo que sofre influência de múltiplas variáveis procuramos perceber alguns aspectos dessa multidimensionalidade. O que nos propusemos, foi, portanto, construir uma espécie de “genealogia do acesso”, buscando elementos que, desde a produção do registro, influenciaram na disponibilização ou, pelo contrário, contribuíram para que zonas de segredo ou opacidade fossem mantidas, utilizando, para tal, um estudo de caso.

Do ponto de vista teórico, nos amparados em uma abordagem social da informação que privilegia a historicidade, os elementos contextuais, os atores sociais e as tencionalidades que permeiam todo o fenômeno informacional. Sob tal perspectiva, o conceito de regime de informação foi axial para o desenvolvimento deste trabalho, justamente por que esse considera como objetos primordiais de análise os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais tendo em vista tempo, espaço, circunstância e relações de poder. Trabalhar com esse conceito também foi rico para pensar as relações entre o regime informacional dominante e os demais aspectos do mundo social, especialmente as configurações do regime político. Complementamos nosso aparato conceitual com a discussão e a problematização das idéias/conceitos de direito de acesso à informação e de arquivo, desenvolvidos por autores de distintas áreas do conhecimento, especialmente arquivologia, ciência política e direito.

A operacionalização da pesquisa se deu pelo estudo de caso do processo de acesso aos documentos do Departamento de Ordem Política e Social do Estado de Minas Gerais (DOPS). O DOPS foi criado na década de 1950, porém, sua atividade precípua: a vigilância política e social foi desempenhada pela polícia mineira desde, pelo menos, a década de 1920. A existência de um órgão destinado à vigilância política e social não foi exclusividade do Estado de Minas Gerais, sendo que outros Estados brasileiros constituíram e mantiveram em funcionamento, durante quase todo o século XX, órgãos específicos para esse fim. Com o

processo de redemocratização no Brasil, os departamentos de ordem política e social foram sendo extintos ao longo da década de 1980, e seus acervos arquivísticos tornaram-se objeto de disputas entre grupos que defendiam a necessidade de manutenção do sigilo e grupos favoráveis ao acesso aos chamados “arquivos da repressão”.

A escolha do estudo de caso do DOPS se deu em decorrência dos aspectos específicos que demarcaram todo o processo de recolhimento e acesso aos documentos, bem como pela ampla e rica documentação sobre o tema que permitiu-nos identificar os pontos de vista dos diversos atores sociais. Um dos aspectos que mais nos chamou atenção foi o fato de que o recolhimento e acesso aos arquivos do DOPS foi um processo relativamente longo comparado a outros arquivos estaduais que receberam documentação oriunda das polícias políticas de sua jurisdição. Desde 1990, fora promulgada uma lei estadual que determinava o recolhimento dos documentos do DOPS ao Arquivo Público Mineiro (APM), instituição arquivística responsável pela guarda dos documentos de caráter permanente produzidos ou recebidos pelo Poder Executivo Estadual. Meses após a promulgação da Lei foi constituída uma Comissão com representantes do APM e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). A Comissão tinha a competência de definir os procedimentos para realização do recolhimento, todavia, o grupo não chegou a um consenso, tendo suas atividades interrompidas ainda em 1991. Após sete anos, mediante denúncias de uso indevido de informações pela SESP e visando apurar a destinação dos documentos do DOPS, foi constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do DOPS). Apenas em março de 1998, durante a realização das investigações da CPI do DOPS, os documentos foram recolhidos ao APM. As especificidades apontadas, contudo, não significam exatamente distanciamento dos processos de acesso aos arquivos da repressão de outros órgãos do país, pois, em todos eles, podem ser identificadas disputas em torno do acesso e do sigilo. Além disso, há órgãos cuja documentação permanece inacessível, especialmente os que integram as

Forças Armadas brasileiras. Outros, apenas recentemente tiveram a consulta aos documentos permitida, como os acervos do Conselho de Segurança Nacional (CSN), da Comissão Geral de Investigações (CGI) e do Serviço Nacional de Informações (SNI), recolhidos ao Arquivo Nacional em 2005.

A obtenção de dados para a pesquisa se deu pela análise de fontes documentais diversas, as quais podemos dividir nos seguintes grupos:

- a) legislação federal e estadual sobre acesso à informação e documentos sigilosos;
- b) fontes referentes ao histórico do DOPS e de outros órgãos integrantes do aparato repressivo: legislação, notas taquigráficas de depoimentos prestados na CPI do DOPS, Manual de organização e práticas policiais;
- c) fontes referentes ao processo de recolhimento dos arquivos do DOPS ao APM: notas taquigráficas de depoimentos e demais documentos produzidos ou acumulados pela CPI do DOPS, documentos produzidos ou acumulados pelo APM entre o período de 1990-2004 e legislação sobre o tema;
- d) relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado pelo APM para descrição, pesquisa e acesso aos documentos do DOPS.

Os dados obtidos foram analisados em conformidade com algumas categorias estabelecidas a partir da hipótese inicial de que o processo de construção do direito de acesso à informação é multidimensional. Desse modo, não consideramos o acesso como resultado apenas de um tratamento técnico adequado, o qual redundaria na elaboração de instrumentos precisos de recuperação da informação. Procuramos, sim, entender o acesso enquanto um processo influenciado por fatores que precedem o tratamento da informação. Neste trabalho, identificamos os seguintes fatores: contexto de produção e uso dos arquivos, construção do aparato legal e disputas político-sociais em torno do acesso/sigilo. Em outras palavras, recortamos como foco de análise os atores sociais e as organizações envolvidas nas disputas

em torno do acesso aos arquivos do DOPS e a constituição de um aparato normativo que rege o tema. Privilegiamos também o contexto de produção dos documentos como elemento primordial para compreensão das posteriores disputas sobre o acesso. Sob tal perspectiva, delimitamos as seguintes categorias de análise:

- a) aparato legal: identificar o aparato normativo sobre o direito de acesso à informação e sigilo;
- b) contexto de produção e uso dos documentos: compreender a estruturação e funcionamento do aparato repressivo e, mais especificamente do órgão produtor do acervo em questão; caracterizar as condições e os aspectos essenciais do processo de transição política para a democracia;
- c) conflitos político-sociais: identificar os atores envolvidos no embate em torno do acesso, bem como as visões construídas por cada um deles no contexto de tais disputas.

A definição de tais categorias ajuda a compreender o processo de construção do direito de acesso aos documentos como um fenômeno multidimensional. A categorização, porém, não significa que compreendemos cada uma das categorias de forma estanque, pois, elas se relacionam e, portanto, não podem ser consideradas como etapas do processo de acesso, mas como elementos em constante movimento de força e contra-força. O objetivo da pesquisa, portanto, consiste em compreender a relação entre os fatores que influenciam no processo de acesso aos documentos conforme as categorias selecionadas para análise.

Esclarecemos que, quando necessário, especificaremos ao longo do texto a metodologia empregada nesta pesquisa, não havendo, portanto, um capítulo específico sobre o tópico. Tal opção foi adotada, pois, a hipótese de pesquisa exigiu-nos lidar com um período

temporal amplo abordando-o conforme as categorias selecionadas para análise. A escolha das fontes de pesquisa, assim, como o método adotado para análise das mesmas corresponderam a uma tentativa de construir um entendimento tanto sobre o caso estudado quanto sobre os aspectos gerais que o permeiam.

Os aspectos gerais referem-se ao ambiente político-social e legal, em âmbito nacional, que ajudam a compreender o contexto de produção dos documentos e a questão do direito de acesso à informação, especialmente após o fim da ditadura militar. Para tratar dos aspectos contextuais gerais recorreremos à literatura produzida na área de história e ciência política que aborda a ditadura militar no Brasil, com ênfase na criação, funcionamento e extinção dos órgãos de informação e polícia política. Os aspectos legais gerais foram abordados por meio de um exaustivo levantamento da legislação vigente no Brasil desde as primeiras décadas do século XX que tratam do acesso/sigilo das informações governamentais. Procurou-se ressaltar as alterações na legislação, apresentando como se encontra a atual normatização sobre o tema no país.

Quanto aos aspectos específicos optou-se por um aprofundamento no estudo de caso. Recuperamos o contexto institucional de criação e funcionamento do DOPS por meio da legislação referente ao órgão. Tal procedimento permitiu-nos abordar as alterações na estrutura e competências do Departamento ao longo do tempo. Abordamos também as principais características do acervo documental produzido pelo DOPS. Como se trata de um volume documental extenso, optamos por adotar uma análise quantitativa com vistas a identificar as datas-limite, os tipos de documentos e os assuntos desse conjunto documental. Na análise dos dados procuramos levar em conta o modo como os aspectos contextuais gerais e os aspectos do contexto institucional contribuíram para delimitação de algumas das características do acervo. Finalmente, optamos por evidenciar as disputas político-sociais em torno do acesso ao arquivo do DOPS reconstruindo historicamente o processo dessas disputas.

Com base principalmente nos documentos produzidos durante a CPI do DOPS, empreendemos uma análise qualitativa das fontes com ênfase no discurso dos diversos atores sociais que participaram dos debates. A opção por trabalhar com a documentação produzida pela CPI originou-se do fato de que nos depoimentos registrados durante as reuniões da referida Comissão é possível identificar o posicionamento, os interesses e mesmo as contradições dos diversos atores sociais (representantes da área de segurança, representantes de grupos de defesa de direitos humanos, representantes da instituição arquivística, representantes do poder legislativo, ex-presos políticos). Assim, a pesquisa procura combinar um olhar panorâmico sobre o tema do direito de acesso à informação e sobre o direito de acesso aos arquivos da repressão no Brasil com um olhar mais detido sobre o caso do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais.

A dissertação divide-se em seis capítulos. No primeiro, apresentamos o referencial teórico. No segundo capítulo discutimos alguns aspectos legais do acesso à informação no Brasil. No terceiro e quarto capítulos procuramos trabalhar com a contextualidade de produção dos documentos, primeiramente em um nível mais amplo, discutindo a constituição e o funcionamento dos órgãos de polícia política e dos serviços de informação no Brasil e, em seguida, detemo-nos na constituição e funcionamento do DOPS. No quinto capítulo, por meio da realização de amostragens, procuramos identificar as principais características do acervo em questão, abordando aspectos de quantificação da produção documental, datas-limite, tipos de documentos e assuntos. Finalmente, no sexto capítulo, tratamos do processo de recolhimento dos arquivos do DOPS ao APM, privilegiando a identificação e os pontos de vista dos diversos atores sociais envolvidos nesse processo, bem como indicando algumas correlações com a constituição e uso do aparato normativo sobre o tema.

1. REGIME DE INFORMAÇÃO, O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E OS ARQUIVOS

Neste capítulo apresentamos o referencial teórico da pesquisa a partir da discussão dos conceitos básicos que norteiam a dissertação, quais sejam: regime de informação, direito de acesso à informação e seus elementos restritivos e arquivo. O conceito de regime de informação permite-nos operar com aspectos da contextualidade, das instituições, das normas e dos conflitos político-sociais em torno do acesso aos arquivos da repressão. Complementamos o desenvolvimento da base teórica, problematizando a questão do direito ao acesso à informação o correlacionado com dois de seus elementos restritivos: o direito à intimidade e a defesa nacional. Tais elementos foram selecionados levando em conta sua relação direta e sua relevância para o tema do acesso aos arquivos da repressão. Procuramos, desse modo, evitar uma discussão dualista: “acesso – democracia” e “sigilo – ditadura”. Para tal, apresentamos diferentes visões sobre a relação entre o direito de acesso à informação e a necessidade da preservação da intimidade e a garantia da defesa nacional, inclusive em contextos democráticos. Com intuito de melhor compreender o tema do objeto de estudo, voltamo-nos para as definições de arquivo pensando principalmente na sua inserção no contexto social. Desse modo, procuramos compreender os arquivos no âmbito das tencionalidades temporais e sociais que os permeiam. Finalmente nos detivemos em algumas questões em torno do acesso aos arquivos da repressão. O conjunto dos conceitos e discussões desenvolvidos neste capítulo contribui para pensarmos o processo de construção do direito de acesso aos arquivos do DOPS em suas múltiplas dimensões, escapando, desse modo, de simplificações e, ao mesmo tempo, privilegiando aspectos do mundo social.

1.1 Regime de informação

O conceito de regime de informação foi formulado por Frohmann (1995) com intuito de fornecer uma nova perspectiva para os estudos referentes às políticas de informação realizados no âmbito da Ciência da Informação. Conforme o autor, as pesquisas sobre o tema costumam se restringir à análise dos programas governamentais e, em geral, desconsideram o poder enquanto objeto de análise do campo informacional. Assim, Frohmann propõe que as políticas de informação devem ser estudadas com base no entendimento do regime de informação, o qual o autor define como:

[...] any more-or-less stable system or network in which information flows through determinable channels from specific producers, via specific organizational structures, to specific consumers or users [...]. Radio and television broadcasting, film distribution, academic publishing, libraries, transborder data flows, the emerging infobahn: these are all nodes of information networks, or elements of specific regimes of information (FROHMANN, 1995)¹.

O autor enfatiza que um objeto legítimo e urgente da pesquisa em Ciência da Informação é o estudo de como um regime de informação se origina e se mantém, como exerce influência sobre as relações sociais e como formas específicas de poder são exercidas através dele. Outro ponto importante é a idéia de que um regime de informação constitui-se no âmbito de conflitos sociais e, portanto, no âmbito da luta pelo poder: descrever um regime de informação significa identificar processos que envolvem conflitos entre grupos sociais, interesses, discursos e ainda artefatos científicos e tecnológicos. Assim, diversos elementos

1 “[...] qualquer sistema ou rede mais ou menos estável no qual a informação flui através de determinados canais, de produtores específicos, via estruturas organizacionais específicas, para consumidores ou usuários específicos [...]. Transmissão de rádio e televisão, distribuição de filmes, publicação acadêmica, bibliotecas, transmissões de dados e as emergentes supervias de comunicação: todos esses são nódulos de redes de informação, ou elementos de regimes específicos de informação” (Tradução nossa).

interagem para a constituição de um regime de informação, sendo que esse é mais bem compreendido quando nos debruçamos sobre seu processo de formação, os efeitos que esse regime tem sobre a sociedade, os elementos estabilizadores do regime, bem como os elementos que contribuem para a efetivação de mudanças no interior do regime ou para o surgimento de um novo regime.

González de Gómez, por sua vez, trabalha com o conceito de regime de informação tendo como base o conceito proposto por Frohmann e o conceito foucaultiano de dispositivo. Para a autora, regime de informação é:

o modo de produção informacional dominante em uma formação social, o qual define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição, vigentes em certo tempo, lugar e circunstância, conforme certas possibilidades culturais e certas relações de poder. Um 'regime de informação' se desdobra, logo, em um conjunto mais ou menos estável de redes formais e informais nas quais as informações são geradas, organizadas e transferidas de diferentes produtores, por muitos e diversos meios, canais e organizações, a diferentes destinatários ou receptores de informação, sejam estes usuários específicos ou públicos amplos (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2003, p. 61).

As interseções entre o conceito de regime de informação desenvolvido por Frohmann e González de Gómez e o conceito foucaultiano de dispositivo são apresentadas por Jardim e Wilke (2005). Os principais elementos comuns nos dois conceitos seriam: a) presença de instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas (políticas públicas, por exemplo), e as diversas maneiras de produzir, processar, selecionar e distribuir informação; b) constante jogo entre os elementos discursivos e não-discursivos; e, c) relação com as necessidades da época em que surgem.

González de Gómez, assim como Frohmann, defende que o conceito de regime de informação é útil para pensar a relação entre política e informação, especialmente a partir do período posterior à Segunda Guerra Mundial, pois, tal relação teria se tornado ainda mais evidente com a inclusão da informação na esfera da intervenção do Estado, não só sob o

aspecto da racionalidade administrativa, mas, como fator estratégico do desenvolvimento científico-tecnológico.

A idéia de regime de informação também é utilizada pelos estudiosos da economia da informação. Apesar da diversidade de abordagens, o ponto comum entre os estudiosos é a identificação de aspectos que apontam para a emergência de um regime de informação global. Braman (2003) esclarece que a idéia de regime é útil para análise das políticas globais de informação, pois, fornece uma estrutura conceitual que permite trabalhar com sistemas regulatórios que incluem não apenas normas formais, mas também informais. Nesse sentido, os sistemas políticos são entendidos no âmbito de um amplo campo que envolve uma variedade de práticas, de atores, de instituições, de discursos e de subsistemas. Desse modo, a autora afirma que

a regime is an equilibrious but still dynamic condition of a political system as it takes shape within the legal field [...] Thus regimes involve: government (the formal institutions, rules, and practices of historically based geopolitical entities); governance (the formal and informal institutions, rules, agreements, and practices of state and non-state actors decisions and behaviors of which have a constitutive effect on society; and governmentality (the cultural and social context out of which modes of governance arise and by which they are sustained)² (BRAMAN, 2003, p. 12) .

Ainda conforme Braman (2003), um regime é sempre passível de mudanças que são percebidas principalmente quando há alterações significativas em direitos e regras e nos mecanismos de escolha social. Tais mudanças podem ser influenciadas por uma série de fatores como aspectos materiais e mudanças tecnológicas, mudanças nas relações de poder e nas próprias contradições no âmbito de um regime. As mudanças podem resultar na criação de novas regras e instituições, alteração nos critérios de tomada de decisões ou transformações no processo político como um todo.

² “Um regime é uma condição equilibrada, mas também dinâmica de um sistema político conforme ele toma forma dentro do campo legal [...] Conseqüentemente, regimes envolvem: governo [*government*] (instituições formais, regras, e práticas de entidades geopolíticas historicamente estabelecidas; governança [*governance*] (instituições formais e informais, regras, acordos e praticas de atores do estado e fora do estado e as decisões e comportamentos a partir dos quais há um efeito constitutivo na sociedade); e governamentalidade [*governmentality*] (contexto cultural e social a partir dos quais modos de governança surgem e pelos quais eles são mantidos)” (Tradução nossa).

Uma das maiores críticas com relação ao uso do conceito de regime de informação, refere-se à imprecisão de seu delineamento. O conceito de regime de informação é, sem dúvida, bastante amplo e dialoga com diversos outros conceitos e teorias. Todavia, acreditamos que é justamente nesse aspecto que se salienta a riqueza do uso do conceito, pois, ele nos permite trabalhar com dimensões diversas de um mesmo objeto de análise.

Consideramos que o controle dos fluxos informacionais são elementos fundamentais que contribuem para a caracterização de um regime de informação. Tal controle pode se dar por vias legais formais ou mesmo por vias informais. As características de efetivação desse controle, ora mais restritivas, ora mais livres guardam proximidade com outros campos do mundo social, especialmente no que se refere às configurações legais e ao próprio regime político. No caso específico desta pesquisa, acreditamos que as disputas em torno do acesso aos documentos produzidos pelos órgãos repressivos durante a ditadura militar é um nóculo fundamental para a compreensão de alguns aspectos da configuração do regime de informação no Brasil, especialmente no que se refere à regulação do direito de acesso à informação. A partir desse recorte, trabalhamos com alguns elementos de análise propostos pelos teóricos do conceito de regime de informação: aspectos contextuais, aspectos legais, bem como instituições e atores sociais que disputam espaços em torno do acesso/sigilo. O conceito foi fundamental também para pensarmos a contextualidade de emergência de um regime de informação e as mudanças no mesmo, uma vez que o período abrangido pela pesquisa inclui a constituição de um regime de informação autoritário que sofre modificações a partir do processo de abertura política no Brasil. Emerge, portanto, a problemática da alteração de um regime de informação autoritário e o processo de construção de um regime de informação mais adequado às regras do jogo democrático.

1.2 O direito de acesso à informação e seus elementos restritivos

Um dos componentes básicos de um regime de informação refere-se às regras e condições de acesso à informação em determinado contexto. Desse modo, e, tendo em vista nosso objeto de estudo, consideramos fundamental tecer algumas observações sobre a constituição do direito de acesso à informação e discorrer sobre dois de seus elementos restritivos - válidos inclusive para os contextos democráticos: a preservação da intimidade e a defesa nacional.

O acesso à informação surgiu como direito institucionalmente reconhecido no século XVIII, sendo que a origem da sua formulação está associada à Declaração Francesa de 1789 que previa tanto a liberdade de opinião (art. 10) quanto a livre comunicação das idéias e opiniões (art.11). Assim, o direito à informação derivou de uma concepção liberal de Estado e pode ser entendido como um elemento do princípio transcendental da publicidade que teve em Kant um de seus primeiros teóricos. Lafer esclarece que "o princípio transcendental da publicidade de Kant é uma categoria típica da Ilustração e integra uma das facetas da polêmica iluminista contra o Estado absolutista" (LAFER, 1991, p. 251). Para Kant o mal é, por definição, secreto. Dessa premissa deriva o princípio transcendental da publicidade: "Todas as ações relativas ao direito de outros, cuja máxima é incompatível com a publicidade, são injustas; Todas as máximas que têm necessidade de publicidade para não faltar ao seu fim estão de acordo com a moral e a política reunidas" (KANT apud LAFER, 1991, p. 251) ³.

Apesar da gênese do direito de acesso à informação remontar aos ideais iluministas e liberais, a discussão sobre o tema de modo mais generalizado só ocorreu a partir

³ Kant. *Projet de paix perpectuelle*. Paris: Vrin, 1970.

do século XX. Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, o direito à informação tomou contornos mais precisos. No artigo 19 da referida Declaração consta que: “Todo cidadão tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica no direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão”. Cumpre ressaltar que, até esse momento, o direito à informação foi interpretado preponderantemente segundo uma concepção liberal sendo muito mais uma condição para o exercício de direitos civis (auto-expressão e desenvolvimento da personalidade individual) do que um instrumento para a intervenção no mundo político. Conforme Villaverde Menéndez:

protegia-se o sujeito da comunicação pública, o emissor de opiniões e informação, e sua garantia se estendia ao público que escuta suas opiniões e idéias. Entendia-se que este público não precisava de uma proteção específica pois já se beneficiava – por reflexo – de sua posição de destinatário do que os demais diziam em liberdade (VILLAVERDE MENÉNDEZ apud JARDIM, 1999, p. 68-69) ⁴.

Se, inicialmente, o direito à informação foi entendido precipuamente como um direito necessário para o exercício de algumas liberdades individuais, atualmente, a tendência é entendê-lo em um escopo mais amplo, considerando-o também um direito político e social. De acordo com Cepik,

o direito à informação apresenta, potencialmente, uma radicalização de significado e uma ampliação de escopo que tem a ver com a própria complexificação do papel da informação e das tecnologias de informática e telecomunicações em nossas sociedades. (...) [Assim,] a caracterização do direito à informação como um direito estritamente individual e civil (...) começa a ficar nebulosa. Basicamente porque o conhecimento sobre o Estado e a esfera pública também é uma condição para que os indivíduos e os grupos se posicionem em igualdade de condições na disputa pelos recursos escassos, desde meios políticos para influenciar na constituição do governo até o acesso aos serviços sociais e parcelas da riqueza nacional (CEPIK, 2000).

Em conformidade com a perspectiva de Cepik, alguns estudiosos da democracia consideram o direito à informação como um direito político fundamental em regimes democráticos. Para

⁴ VILLAVERDE MENÉNDEZ, Ignacio. *Estado democrático e información: el derecho a ser informado*. Astúrias: Junta General del Principado de Astúrias, 1994.

Dahl (1997), o acesso à informação alternativa é uma garantia institucional necessária para que os cidadãos possam ter oportunidades plenas de formular suas preferências, expressá-las aos seus concidadãos e ao governo através da ação individual e coletiva e, por fim, ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo. O acesso à informação está ligado, portanto, a uma dimensão participativa nas ações do governo, tanto do ponto de vista de indicar preferências, quanto do ponto de vista de influenciar nas escolhas das políticas públicas. Nesse sentido, quando o autor fala em acesso à informação ele não se refere apenas à disponibilização da informação, mas também a condições que favoreçam o debate e que possibilitem ao cidadão influenciar ou fazer escolhas sobre os negócios públicos. Além disso, a plena realização do acesso à informação está relacionada com a existência de fontes alternativas e plurais de informação que vão desde as academias científicas até as diversas associações, bem como a imprensa e os cidadãos individualmente.

Outro ponto importante da relação entre acesso à informação e democracia refere-se à dimensão do controle dos atos dos governantes. A *accountability*, ou seja, a possibilidade de que os governados avaliem retrospectivamente as ações de seus governantes, é um ponto crucial nos regimes democráticos e pode se efetivar de duas maneiras principais, a saber: por meio de eleições, chamadas de mecanismos verticais de prestação de contas; e por meio da fiscalização mútua entre os órgãos e poderes, chamada de mecanismos horizontais de prestação de contas. Em ambos os mecanismos, a informação desempenha um papel importante. Para Anastasia e Ranulfo (2004), por exemplo, o controle exercido pelos cidadãos está relacionado com a possibilidade e com a capacidade dos eleitores em se tornarem bem informados e dotados de preferências. Se bem informados, os eleitores têm inclusive melhores condições para instruir e/ou aumentarem a possibilidade de controle nos interstícios eleitorais. No que se refere aos mecanismos de controle horizontais, é importante que as instituições políticas não cultivem um alto grau de assimetria informacional entre si,

pois, quanto maior o grau da assimetria informacional, provavelmente menor será a efetividade do controle entre as instituições.

O papel central da informação no que se refere ao controle dos governantes também é destacado por Przeworski (1998). Para o autor, uma das principais dificuldades existentes no que se refere ao controle dos governantes reside no fato de que os cidadãos não sabem o suficiente para indicar suas preferências ou avaliar retrospectivamente os governos:

A principal dificuldade para nós cidadãos, tanto no sentido de instruir os governos sobre o que nós queremos que eles façam [ou seja, indicar preferências], como para julgar o que eles têm feito, é que nós simplesmente não sabemos o bastante, não dispomos de informação suficiente (PRZEWORSKI, 1998, p. 15).

O autor defende ainda que o direito de conhecer do eleitor não deve ser restrito ao que o governante fez, mas o eleitor também tem o direito de conhecer a motivação daquela decisão. Esse direito de saber não deve depender da vontade do governante. Assim, para Przeworski (1998), é necessário que exista um regime de informação livre, pois, a delegação dada a outrem para governar não deve o incluir o direito de essa mesma autoridade cercar o acesso à informação:

(...) mesmo se as eleições proporcionam aos governos uma ampla autorização para governar, esta autorização não deveria incluir o controle da informação. Nossa informação não deve depender do que governos querem que nós saibamos. (...) [a] supervisão deve ser pública, e não somente fechada. As implicações institucionais são óbvias: nós precisamos de comissões eleitorais independentes, escritórios de prestação de contas independentes, agências estatísticas independentes dos outros órgãos e níveis de governo designados a informar o público, e não somente a seus representantes (PRZEWORSKI, 1998, p. 16).

Apesar da importância do acesso à informação para os regimes democráticos contemporâneos e ainda que alguns autores defendam a existência de um livre fluxo de informação, acreditamos que a manutenção da própria democracia depende também da criação de normas relativas aos casos de exceção, ou seja, normas relativas aos casos em que

o segredo torna-se necessário. Além de resguardar informações que são sensíveis para a própria democracia ou para o exercício dos direitos individuais e coletivos, a regulação dos casos de exceção pode coibir abusos no que se refere ao emprego freqüente e arbitrário do segredo de Estado. Luban defende que o segredo de estado é compatível com a democracia quando são respeitadas as máximas de primeira e segunda ordem relativas ao princípio de transparência: “[admite-se] o segredo governamental a respeito de normas, procedimentos e políticas (máximas de primeira ordem) desde que as razões para a regulação secreta dessas informações (máximas de segunda ordem) possam ser expostas e justificadas publicamente” (LUBAN *apud* CEPIK, 2003, p. 152) ⁵. Cepik (2003) esclarece que a proposição de Luban é uma reformulação e, ao mesmo tempo, uma contraposição ao princípio kantiano de publicidade que, conforme já indicado neste trabalho, considera que “Todas as ações relativas ao direito de outros, cuja máxima é incompatível com a publicidade, são injustas”. Para Cepik, a proposição de Luban não é muito clara, porém, tem o mérito de ser provocativa ao reconhecer que o segredo de Estado não é, necessariamente, incompatível com a democracia. Desse modo, Luban escapa de uma defesa simplista da publicidade e problematiza a questão dos segredos de estado em contextos democráticos. Cepik conclui que o segredo governamental só é compatível com os princípios democráticos quando as “as decisões sobre a aplicação desse tipo de regulação a determinados fluxos informacionais são tomadas através de mecanismos institucionais publicamente estabelecidos no contexto de regras do jogo democráticas” (CEPIK, 2003, p. 152).

Atualmente há cinco categorias de informação reguladas pelo sigilo de tipo público e que são internacionalmente reconhecidas, a saber: defesa nacional; política externa; processos judiciais; propriedade intelectual e patentes; e privacidade e intimidade dos indivíduos. Tendo em vista o objeto de estudo deste trabalho, não iremos abordar aqui todas

⁵ LUBAN, David. The publicity principle. In: GOOGIN, Robert E. (Ed.). *The theory of institutional design*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. 154-198.

as categorias para as quais o segredo é previsto, entretanto duas delas nos interessam: a proteção da intimidade do indivíduo e a defesa nacional.

1.2.1 O direito à intimidade

O direito à intimidade se refere ao direito a estar só e ao direito de excluir do conhecimento de terceiros aquilo que só se refere ao indivíduo no âmbito da vida privada. Arendt (1997) aponta que o nascimento desse direito está relacionado com a emergência da esfera social no mundo moderno, bem como sua sobreposição sobre as esferas pública e privada. A autora fundamenta seu argumento analisando as fronteiras entre o público e o privado na Grécia Antiga. Conforme a concepção grega, havia uma oposição entre a esfera privada (referente ao que é próprio: *ídion*) e a esfera pública (referente ao que é comum: *koinon*). A esfera privada (âmbito familiar) era entendida como aquela em que os homens estão juntos por necessidade, por questão de sobrevivência e perpetuação da espécie. A esfera da *polis*, ao contrário, era o espaço do exercício da liberdade. De acordo com Arendt,

A polis diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer 'iguais', ao passo que a família era o centro da mais severa desigualdade. Ser livre significava ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao comando de outro e também não comandar. Não significava domínio, como também não significava submissão (ARENDR, 1997, p. 41).

Havia, portanto, uma distinção clara entre as duas esferas, sendo que o mundo privado (da família) não poderia ser invadido pelo mundo público (da *polis*) e vice-versa. Em outras palavras, nenhuma atividade cuja finalidade era garantir o sustento do indivíduo era digna de adentrar a esfera política. Da mesma forma, o público não poderia penetrar nos limites do lar. Não obstante a clara distinção, esses mundos se relacionavam, pois, só era cidadão o homem

que possuísse um lar, que chefiasse uma família e que pudesse vencer as necessidades de sobrevivência para participar na vida da *polis*⁶. Na modernidade, houve um alargamento da esfera do privado que, confundida com a esfera social emergente, passou, gradativamente, a ocupar os espaços da esfera pública. A política se tornou uma função da sociedade e, com isso, ficou muito difícil perceber as diferenças que separam tais esferas. Arendt explica que

com a ascensão da sociedade, isto é, a elevação do lar doméstico (*oika*) ou das atividades econômicas ao nível público, a administração doméstica e todas as questões antes pertinentes à esfera privada da família transformaram-se em interesse 'coletivo'. No mundo moderno as duas esferas constantemente recaem uma sobre a outra, como ondas no perene fluir do próprio processo da vida (ARENDR, 1997, p. 42).

A autora acrescenta que não houve apenas uma sobreposição entre público e privado, mas o próprio significado dos termos foi alterado. Para os gregos, a esfera privada significava o estado no qual o indivíduo se privava de alguma coisa, o homem que vivia exclusivamente uma vida privada se igualava ao escravo ou ao bárbaro uma vez que não participava da esfera política. Na modernidade, a privatidade tomou outra acepção, não é o oposto da esfera política (como era para os gregos), mas é o oposto da esfera social. Na privatidade moderna a função essencial não é mais o provimento das necessidades vitais, esse, passa para a esfera do social por meio da economia⁷. A função essencial da privatidade é justamente proteger aquilo que é íntimo.

Lafer (1991) esclarece que a esfera social é uma esfera híbrida, na qual as pessoas passam a maior parte de suas vidas e sobre a qual não podem ser aplicadas as distinções clássicas entre público e privado existentes no mundo grego. O princípio característico da esfera social é a variedade e a diferenciação. Cada um de nós ingressa na esfera social por motivos variados: desde seguir uma vocação até se associar a pessoas cujos interesses

⁶ O espaço do lar era o lugar de realização das atividades econômicas essenciais para a sobrevivência e que não eram tratadas na esfera política, assim, a posse de escravos, por exemplo, libertava o homem do exercício das atividades de sobrevivência para participação na *polis*.

⁷ O termo economia tem origem grega e significa originariamente administração da casa (*oikonomia*).

coincidam com os nossos. Não obstante, é na esfera social que emerge o risco do conformismo, do nivelamento e da proeminência do comportamento homogêneo. Foi justamente para que o indivíduo preservasse sua identidade que se tornou necessário abrir um espaço para a esfera da intimidade. Essa por sua vez, tem como princípio básico a exclusividade que, em muitos casos, pode ser oposta ao conformismo social. O que se passa na vida íntima não interfere no direito de terceiros e, nesse sentido, não é de interesse público e não pode ser tratado como tal. Assim, o privado é o que diz respeito ao indivíduo em sua singularidade, e que deve, por isso mesmo ser preservado, ficar protegido da luz da publicidade.

Ainda que esboçado principalmente durante os séculos XVIII e XIX, o direito à intimidade, assim como o direito à informação, ganhou maior relevância após a Segunda Guerra Mundial. Os regimes totalitários foram a expressão máxima de destruição do espaço privado, mas não podemos deixar de citar também todas as violações realizadas em diversos países tendo em vista o contexto bélico. Como resposta, o direito à intimidade da vida privada passou a ocupar lugar de destaque no ordenamento jurídico internacional. Esse direito está previsto na Declaração dos Direitos do Homem de 1948, cujo artigo 12 determina: "Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda pessoa tem direito à proteção da lei"⁸. Ou seja, a valorização do direito à intimidade relacionava-se à necessidade de expansão dos valores democráticos e de proteção do indivíduo no contexto do pós-guerra. Todavia, foi também a partir da segunda metade do século XX que assistimos a uma crescente interferência do Estado na esfera do privado. Como exemplos, podem ser citados o alargamento do poder de polícia, a execução da atividade

⁸ O direito à intimidade consta também no Pacto da ONU sobre Direitos Humanos e Civis (art. 17), na Convenção Européia de 1950 sobre os Direitos do Homem (art. 8) e na Convenção Americana de 1969 sobre os Direitos do Homem (art. 11) (LAFER, 1991).

judiciária e os avanços na área da tecnologia da informação. Bobbio em uma colocação bastante esclarecedora, afirma:

[...] se é verdade que num Estado democrático o público vê o poder mais do que num Estado autocrático, é igualmente verdadeiro que o uso dos elaboradores eletrônicos (que se amplia e se ampliará cada vez mais) na memorização dos dados pessoais de todos os cidadãos permite e cada vez permitirá mais aos detentores do poder ver o público bem melhor do que nos Estados do passado. Aquilo que o novel príncipe pode vir a saber dos próprios sujeitos é incomparavelmente superior ao que podia saber de seus súditos mesmo o monarca mais absoluto do passado (BOBBIO, 1995, p. 31)

O direito à informação e o direito à intimidade surgiram, portanto, quase que concomitantemente e encontram suas bases no próprio desenvolvimento do Estado moderno e na constituição do regime de informação correspondente. Na configuração atual, tais direitos relacionam-se, por um lado, à necessidade de proteção da integridade moral do indivíduo, e, por outro lado, à liberdade democrática de participar da esfera pública. O direito à informação e o direito à intimidade são, portanto, delimitadores mútuos, sendo que a sobreposição de um sobre o outro pode acarretar prejuízos para os indivíduos ou para a coletividade.

1.2.2 Defesa nacional

A necessidade de preservação da segurança da sociedade e do Estado é outro tema crucial quando se trata da questão do segredo governamental. Para discutirmos esse tópico teremos como base alguns apontamentos apresentados por Cepik (2003) no terceiro capítulo da obra “Espionagem e democracia”. Iniciaremos apresentando uma definição mais geral de segurança nacional, para, em seguida, discutir sua relação com o segredo de estado.

A segurança nacional, conforme Cepik, pode ser entendida como “uma condição relativa de proteção coletiva e individual dos membros de uma sociedade contra ameaças à sua sobrevivência e autonomia” (CEPIK, 2003, p. 139). As ameaças à segurança nacional podem ser externas ou internas. A maioria dos ordenamentos constitucionais em vigor reconhece como ameaças externas a agressão militar, a espionagem, as operações encobertas, a invasão territorial e o bloqueio econômico. As ameaças internas seriam os apoios internos às ameaças externas e a ‘subversão’⁹. Outro aspecto importante que permeia a noção de segurança nacional é que, em qualquer regime político, há sempre uma tensão entre a idéia de segurança nacional e segurança dos indivíduos. Isso ocorre, pois o próprio Estado pode se tornar uma fonte de ameaça para os indivíduos da nação ao mobilizar meios e forças contra alvos internos utilizando as noções de “ameaça interna” ou “subversão” para justificar tais intervenções. Conforme Cepik, o Estado pode representar um ameaça direta aos indivíduos quando:

[...] o governo mobiliza os meios de força sob seu controle contra alvos individuais ou grupos que fazem parte da população que supostamente deveria estar sendo protegida [...]. A aplicação intensa de coerção fez parte da trajetória típica da construção estatal moderna na maioria dos países e, ainda hoje, quando os interesses do Estado se chocam com os de algum grupo ou indivíduo, os governantes e suas burocracias têm recursos de poder para tentar impor, mais ou menos coercitivamente, sua vontade em nome da ordem pública, da moralidade ou da segurança nacional. (CEPIK, 2003, p. 142-143)

O segredo de estado, por sua vez, pode ser definido como uma retenção compulsória de conhecimento com perspectiva de punição em caso de revelação¹⁰. Sendo um mecanismo público de regulação dos fluxos de informação, o segredo de estado é empregado em diversas áreas da atuação governamental, contudo, seu uso é destacado nas áreas relacionadas com a defesa nacional. Nesses casos, o emprego do segredo de estado justifica-se

⁹ O uso do termo subversão é reconhecidamente problemático, pois é demasiado genérico e pode assumir significados distintos conforme o contexto político, mas de um modo geral, subversão significa o uso sistemático da violência para forçar mudanças sociais, políticas e legais.

¹⁰ Definição apresentada por Cepik (2003) com base em Edward Shils. *The torment of secrecy*. Chicago: Ivan R. Dee Inc., 1996.

nas seguintes situações: a) quando a revelação da informação possa colocar em risco a segurança estatal e a segurança dos indivíduos; b) quando a publicação da informação for prejudicial à consecução dos objetivos governamentais, especialmente no que se refere às missões diplomáticas e militares; c) quando é necessário proteger informações estratégicas ou relevantes do ponto de vista da segurança nacional referentes a deliberações tomadas dentro do próprio governo; e, d) quando há necessidade de proteger as identidades e relacionamentos confidenciais das agências governamentais com indivíduos, grupos ou outros governos.

O grande dilema reside em como equacionar a necessidade de segredo de Estado com as liberdades democráticas e com o direito dos cidadãos de terem acesso à informação. Esse dilema, que também ocorre em outras áreas da atuação governamental, é especificamente complexo para as atividades relacionadas à segurança, especialmente a atividade de inteligência, pois essas estão sempre convivendo em um limiar tenso entre a segurança do estado e a segurança individual e entre o segredo de estado e o direito de acesso à informação. Assim, o segredo de estado pode tanto contribuir para a preservação da democracia quanto pode ter um uso potencialmente perverso para o exercício dos direitos políticos, civis e sociais. Para Cepik (2003), é difícil conter abusos do uso do segredo governamental, especialmente quando se trata de informações ligadas à segurança nacional que não necessariamente respeitam as máximas de primeira e segunda ordem e mantêm em segredo as próprias razões pelas quais é necessário o segredo.

A defesa nacional e o segredo de estado são, portanto, mecanismos complexos que evidenciam sérias tencionalidades inclusive em contextos democráticos. O risco reside no uso abusivo dessas categorias (defesa nacional e segredo de estado) em defesa de interesses de grupos específicos. Nesses casos, a noção de segurança nacional pode ser utilizada como um princípio justificador de práticas políticas repressivas e autoritárias, incompatíveis com uma concepção democrática de governo. No que se refere à questão do segredo de estado há

uma relação entre o uso abusivo do poder e a instituição de amplos mecanismos impeditivos de acesso à informação. Ou seja, o profundo controle de fluxos e acervos informacionais pode ser um dos mecanismos de efetivação de um poder autoritário. Por outro lado, a ausência completa de regulação pode produzir efeitos perversos, pois amplia a possibilidade de efetivação de práticas arbitrárias de abuso do poder.

1.3 O conceito de arquivo

Originariamente, o termo arquivo deriva da palavra grega *archeion*, a qual possui uma série de significados como: palácio governamental, administrador geral, escritório do magistrado, escritório de registro, escritório de originais, autoridade. A raiz da palavra *archeion* é *arché* que significa origem, fundação, comando, poder, autoridade. Rodrigues esclarece que, considerando a origem da palavra, arquivo pode ser entendido como “o lugar de guarda da *arché*, do princípio supremo, o lugar onde se guarda o poder ou a materialização da palavra do poder, isto é, os documentos por ele produzidos” (RODRIGUES, 2004, p. 29).

No manual holandês, cuja publicação, em fins do século XIX, representou um marco para a arquivologia, “arquivo” é definido como:

[...] documentos escritos, desenhos e material impresso, recebidos ou produzidos oficialmente por determinado órgão administrativo ou por um de seus funcionários na medida em que tais documentos se destinavam a permanecer na custódia deste ou daquele funcionário (ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES apud JARDIM; FONSECA, 2005, p. 122).¹¹

¹¹ ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES. *Manual de arranjo e descrição de arquivos*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1975

O conceito exposto no manual holandês perdurou até meados do século XX, quando modificações no campo da arquivística culminaram na redefinição do conceito de arquivo. Jardim e Fonseca esclarecem que as transformações do conceito de arquivo referem-se a dois pontos básicos:

- a) o uso, cada vez mais extensivo dos diversos suportes materiais da informação arquivística, eliminando da definição de arquivo qualquer tentativa de delimitar os possíveis suportes dos documentos arquivísticos;
- b) o surgimento dos princípios de gestão de documentos, nos Estados Unidos e no Canadá, no final da década de 1940, superando-se a idéia predominante de que os arquivos constituem conjuntos de documentos destinados a permanecer sob custódia permanente das instituições arquivísticas (JARDIM; FONSECA, 2005, p. 122).

No Brasil, as definições mais conhecidas e que incorporam as alterações da segunda metade do século XX são aquelas apresentadas no Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística e na Lei Federal n. 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Segundo o Dicionário Brasileiro de Arquivística, o termo arquivo pode ser utilizado nas seguintes acepções:

- 1 Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte.
- 2 Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos.
- 3 Instalações onde funcionam arquivos.
- 4 Móvel destinado à guarda de documentos (ARQUIVO NACIONAL, p. 27, 2005).

No art. 2º da Lei Federal n. 8.159/1991, temos a seguinte definição:

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Consideramos, portanto, que o conceito de arquivo não se limita aos documentos de valor secundário¹² custodiados pelas instituições arquivísticas, mas abrange todo um conjunto orgânico e único de documentos produzidos ou acumulados em decorrência do desempenho das atividades de uma entidade ou pessoa.

No caso dos documentos arquivísticos do Estado, sua produção, tratamento e uso estão intimamente ligados ao fazer burocrático. Nesse sentido, e apropriando-se de Poulantzas, os arquivos correspondem ao trajeto de um percurso desenhado no funcionamento do aparelho estatal:

Do traço escrito, da nota, das relações com os arquivos, nada existe, sob certos aspectos, para esse Estado, que não seja escrita, e tudo que nele se faça deixa sempre uma marca escrita em alguma parte. [...] Trata-se de uma escrita anônima, que não repete um discurso mas torna-se trajeto de um percurso, que traça os lugares e os dispositivos burocráticos, percorre e figura o espaço centralizado-hierárquico deste Estado. Escrita que ao mesmo tempo espacializa e cria espaços lineares e reversíveis nesta cadeia consecutiva e segmentarizada que é a burocratização, papelada da organização estatal moderna que não é simples detalhe pitoresco mas um traço material essencial à sua existência e funcionamento, cimento interno de seus intelectuais-funcionários, encarnando a relação deste Estado e do trabalho intelectual (POULANTZAS 1980, p. 67).

Os documentos arquivísticos não são produzidos com objetivo de constituir a memória ou a história. Com o tempo e via mecanismos múltiplos, alguns registros documentais podem ser eleitos como elementos da memória ou podem, simplesmente, ser esquecidos ou destruídos. De acordo com Rouso, o documento de arquivo é “produzido [...] tendo em vista não a sua utilização ulterior, e sim, na maioria das vezes, um objetivo imediato, espontâneo ou não, sem a consciência da historicidade, do caráter de *fonte* que poderia vir a assumir mais tarde” (ROUSSO, 1996, p. 87). Dessa maneira, pensar nos arquivos de Estado exige uma dupla análise: de um lado, temos o contexto de produção, de outro, temos os valores/símbolos que são (des)construídos ao longo do tempo sobre

¹² Valor atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para a entidade produtora e outros usuários, tendo em vista a sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi originalmente produzido (ARQUIVO NACIONAL, p. 172, 2005).

determinados registros. Em outras palavras, além de conjunto orgânico produzido no desempenho das atividades de uma instituição ou pessoa, os arquivos são produzidos e utilizados no seio de uma historicidade. Essa historicidade demarca tanto a razão de existir e o valor de uso imediato dos documentos (contexto de produção), quanto à permanência e as formas de uso posteriores que podem ser atribuídas aos registros. Nesse sentido, SILVA et. al (1999) propõe que o arquivo é configurado por dois fatores essenciais: a natureza orgânica e a natureza funcional. Imbricado nesses elementos, associa-se um terceiro fator: a memória. Essa relação sistêmica, de interconexões e combinações, nos leva a abandonar o caráter estático comumente atribuído aos documentos, para inseri-los em uma forma de conhecer que privilegia as articulações com os demais campos do mundo social.

O caminho percorrido pelos documentos desde sua produção no seio do fazer burocrático até o seu recolhimento a uma instituição arquivística¹³ é demarcado por uma série de decisões e construções de valores que, muitas vezes, passa pelo conflito de interesses de grupos sociais distintos. Decisões sobre o que preservar, o que dar acesso, a quem, sob que condições estão intimamente relacionadas com o contexto de produção e uso desses documentos. Jelin afirma que

¹³ É importante lembrar que o termo arquivo pode significar: “1) Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte” [...] 2) Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos” (ARQUIVO NACIONAL, p. 27, 2005). Em nossa discussão estamos nos referindo especificamente ao uso do termo conforme a primeira concepção. Contudo, arquivo também pode designar instituições cujas finalidades essenciais são a guarda, a conservação, o tratamento e o acesso aos documentos (acepção 2). No âmbito governamental, o surgimento das instituições arquivísticas centrais vincula-se à emergência do Estado moderno e representa um duplo papel: por um lado, relacionam-se com a própria construção da idéia de nacionalidade, sendo os arquivos os locais em que repousa a memória nacional. Por outro lado, o surgimento de instituições arquivísticas centrais são também um reflexo da nova racionalidade administrativa que emergiu com a instituição do Estado moderno. A Revolução Francesa representou um marco importante para a criação de um modelo de instituição arquivística próximo ao que temos atualmente. Tal modelo de arquivo tem como base os seguintes elementos: “a) criação de uma administração orgânica para cobrir toda a rede de repartições públicas geradoras de documentos e os antigos depósitos porventura existentes; b) reconhecimento do Estado sobre sua responsabilidade em relação ao cuidado devido ao patrimônio documental do passado e aos documentos por ele produzidos; c) proclamação e o reconhecimento do direito público de acesso aos arquivos [...]” (JARDIM; FONSECA, 2005, P. 128)

estos temas – qué incluir y qué descartar, la propiedad de los acervos, las normas para su uso y apertura al público – son temas recurrentes em los debates políticos sobre los archivos gubernamentales. Objetos de legislación em las democracias occidentales, una actuación transparente y consensuada nunca está assegurada (JELIN, 2002, p. 3).¹⁴

A autora propõe então o entendimento do arquivo inserido no espaço dos conflitos e das disputas políticas e sociais no qual estão em jogo interesses individuais e coletivos. Em outras palavras, os critérios de seleção e avaliação de documentos, as normas para acesso e restrição, as políticas de tratamento adotadas e os “usos” e “valores” atribuídos aos arquivos são constituídos por elementos heterogêneos e conflituosos. Acreditamos que tais disputas relacionam-se com um espectro mais amplo e referem-se à própria configuração do regime de informação - do qual os arquivos são elementos constituintes.

1.3.1 Acesso aos documentos de arquivo

Os arquivos enquanto elementos constituintes do regime de informação também estão inseridos nas disputas em torno do acesso à informação. Para melhor compreendermos a questão do acesso aos documentos de arquivo recorreremos à literatura produzida na área da arquivologia. Conforme Rousseau e Couture (1988) o direito de acesso aos arquivos públicos é uma herança da Revolução Francesa e insere-se no princípio mais geral do direito de acesso à informação. Assim, a maioria das questões relativas ao acesso à informação em geral também são válidas quando tratamos de documentos de arquivo, inclusive no que se refere aos elementos restritivos do acesso apresentados neste trabalho.

¹⁴ “estes temas – o que preservar e o que descartar, a propriedade dos acervos, as normas para seu uso e abertura ao público – são temas recorrentes nos debates políticos sobre os arquivos governamentais. Objetos de legislação nas democracias ocidentais, uma atuação transparente e consensual nunca está assegurada” (Tradução nossa).

Dois pontos fundamentais na discussão sobre o acesso aos documentos de arquivo são a existência de normas que definam as regras de acesso e a existência de instrumentos de pesquisa que permitam a recuperação da informação. Nessa perspectiva, Ribeiro define acesso como

a disponibilidade de qualquer suporte informativo para consulta, em resultado quer de uma autorização legal para o efeito, quer da existência de instrumentos de acesso adequados. O primeiro pressuposto [autorização legal] [...], precede obviamente o segundo e é uma condição imprescindível para que o acesso se possa concretizar (RIBEIRO, 2003, p. 47, 48).

A questão legal seria uma condição de acessibilidade necessária, mas não suficiente, para viabilizar o acesso, pois, sem instrumentos de recuperação da informação satisfatórios é impossível tornar a informação acessível. Estas duas condições, portanto, são complementares.

No tocante especificamente a questão do acesso aos documentos de arquivo no mundo contemporâneo, autores como Blais (1995) acreditam que, além das tensões já argumentadas no que se refere ao acesso à informação em geral, as instituições arquivísticas lidam com novos desafios na tarefa de garantir o acesso aos documentos de arquivo. Esses desafios fogem do âmbito da instituição arquivística e referem-se às próprias mudanças enfrentadas pela sociedade e pelo Estado nas últimas décadas: a) o aumento da produção de registros documentais (inclusive registros contendo informações sobre os indivíduos); b) aumento da demanda pelo acesso à informação governamental tendo em vista o princípio da transparência administrativa; e, c) as inovações da tecnologia da informação.

Mudanças políticas, sociais e até tecnológicas influenciam o grau de acesso e a forma de uso dos documentos de arquivo. Nesse sentido, as chamadas “condições de acessibilidade”, ou seja, elementos que precedem e garantem o acesso, devem ser buscadas para além da questão do tratamento técnico dos documentos no âmbito das instituições arquivísticas. Em primeiro lugar, há que se pensar de que forma o direito de acesso aos

documentos de arquivo emerge na pauta das discussões políticas. Em outras palavras, a construção legal do direito de acesso à informação, ou o seu contrário, a instituição do segredo, vinculam-se a pressões e disputas na sociedade que podem resultar na construção de dispositivos legais reguladores. É importante, portanto, compreender quais as motivações apresentadas em cada um dos pólos das disputas e, mais ainda, compreender de forma geral como tais disputas influenciam na construção do aparato normativo. O acesso aos documentos de arquivo depende também do provimento de meios técnicos e materiais para efetivá-lo. Esses, por sua vez, devem ser compreendidos no âmbito de uma conjuntura política e social no qual vigora determinado regime de informação. Em outras palavras, a definição dos meios técnicos e materiais para o tratamento e disponibilização dos documentos de arquivo só faz sentido quando compreendida no escopo das disputas sociais e políticas, bem como na constituição do aparato normativo em torno do tema. Resumidamente, tornar uma informação acessível é um processo que envolve, entre outros elementos, demanda social, constituição de um aparato normativo e elaboração de mecanismos eficazes de tratamento com vistas à recuperação da informação.

1.3.2 Acesso aos arquivos da repressão

O direito de acesso à informação é um tema complexo por encontrar-se entre pontos limítrofes que ora se opõem e ora se complementam, sendo danoso para a democracia ou para os indivíduos tanto a existência de um regime de informação com fluxos completamente livres de circulação e acesso, ou, o seu oposto, um regime de informação em que prepondere o segredo e/ou a ocultação da verdade. Conforme Arendt, mesmo em

sociedades democráticas, não é possível extirpar o segredo e a mentira da vida política. O risco é que a mentira e o segredo se convertam em elementos centrais do discurso político. Caso a mentira e o segredo tomem centralidade, caminha-se para a instituição de sociedades que danificam a permanência e a pluralidade do espaço público ao reescreverem o passado e ao forjarem um presente inteiramente ficcional (ARENDDT apud DUARTE, 2000) ¹⁵.

A questão do acesso à informação torna-se mais nebulosa quando tratada no âmbito de atuação dos organismos repressivos do Estado em contextos de regimes autoritários ou totalitários instituídos no decorrer do século XX¹⁶. Exemplos históricos contundentes de regimes totalitários são o nazismo e o stalinismo. No que se refere aos regimes autoritários destacam-se aqueles instaurados na América Latina durante o último século, entre eles o regime militar instituído no Brasil pós-1964.

Conforme Stoppino (1986) o termo autoritário e o substantivo autoritarismo podem se referir a:

- estrutura dos sistemas políticos;
- ideologia política;
- disposições político-psicológicas a respeito do poder.

Na perspectiva desse trabalho consideramos o autoritarismo tanto como ideologia política quanto como uma estrutura dos sistemas políticos. O autoritarismo enquanto ideologia tem como base uma forma de pensamento que nega a igualdade dos homens e

¹⁵ ARENDT, Hannah. *Between Past and Future: eight exercises in political thought*. Nova York: Harcourt, Brace and World, 1968.

¹⁶ É importante esclarecermos que os termos autoritarismo e totalitarismo não podem ser empregados como sinônimos. Conforme Boris Fausto (2001) o conceito de totalitarismo nasceu da necessidade de identificar a nova forma de regime que surgiu no século XX cujas características principais são: sujeição da sociedade nos moldes de um Partido- Estado; papel fundamental do chefe seja no sentido da constituição do Partido-Estado, seja no estabelecimento de laços emotivos com as massas (líder carismático). O conceito de autoritarismo, por sua vez, é caracterizado pela inexistência da simbiose entre Partido e Estado, sendo que o primeiro, quando existe, depende do último; por restrições à mobilização das massas; e, em relação aos regimes totalitários, o autoritarismo apresenta maior tolerância em relação a existência de algumas instituições, especialmente as religiosas. Na prática, no entanto, é difícil distinguir regimes totalitários e autoritários, pois, em ambos os casos estamos lidando com tipos ideais.

destaca os princípios hierárquicos, propugnando formas de regimes autoritários e a centralização do poder. A organização hierárquica e o poder centralizado devem existir tendo em vista o objetivo de instauração e manutenção da ordem. Assim, ideologias autoritárias são aquelas nas quais a relevância da autoridade e da estrutura hierárquica tem uma função conservadora e de manutenção da ordem (STOPPINO, 1994).

No que se refere ao autoritarismo enquanto a estrutura de um sistema político há duas abordagens principais. Em uma acepção mais generalista, entende-se por regime autoritário todo aquele que é antidemocrático. Nesse sentido, o autoritarismo torna-se uma categoria muito ampla podendo compreender desde os regimes despóticos orientais até os sistemas totalitários do século XX. Contemporaneamente, o termo autoritarismo vem sendo empregado de modo mais restrito, distinguindo-se dos demais regimes antidemocráticos, especialmente do totalitarismo. Linz, um dos principais estudiosos do tema, propõe que os regimes autoritários, em geral, podem ser caracterizados por: a) pluralismo limitado; b) ausência de uma ideologia elaborada; c) mobilização política pouco intensa (com algumas exceções); d) poder concentrado nas mãos de um chefe ou de um pequeno grupo que atuam dentro de limites que são formalmente mal definidos (LINZ *apud* STOPPINO, 1986). As características apresentadas são bastante amplas e, na verdade, conforme o contexto de cada país, os regimes autoritários assumem especificidades distintas.

Sobre o regime de informação vigente em governos autoritários podemos destacar dois pontos-chave: o uso arbitrário do segredo de estado e o controle das informações. O segredo, nesse contexto, não se restringe aos casos de exceção, mas torna-se a regra de conduta. No que se refere ao controle das informações há movimentos diversos, entre os quais destacamos o controle das informações sobre as ações do Estado e controle das informações que circulam nos espaços sociais ou nos espaços privados, resultado do alargamento da teia de vigilância.

Quando há um processo de transição de regimes autoritários para regimes democráticos, a questão do acesso aos arquivos da repressão torna-se um tema relevante nas lutas político-sociais. É claro que em cada país, conforme as características do regime e do processo de transição empreendido, há especificidades no que diz respeito ao modo como os arquivos são trazidos para a arena dessas disputas. Ainda que cientes das especificidades de cada contexto político, procuraremos definir algumas questões gerais que permeiam os arquivos da repressão em contextos de transição democrática.

Inicialmente, gostaríamos de delimitar o que chamamos de “*arquivos da repressão*”. Um dos principais aspectos é a sua produção e acumulação em decorrência das atividades de controle, vigilância e punição instituídos durante a vigência de regimes políticos repressivos. A realização de tais atividades é executada por um conjunto de instituições que formam a rede do sistema repressivo e sua atuação está registrada em documentos que refletem o próprio funcionamento e o modo de agir no âmbito de tais instituições. Quando falamos em arquivos da repressão neste trabalho, nos referimos, portanto, aos arquivos institucionais das forças repressivas. Esses acervos são compostos por um amplo conjunto de documentos que inclui, por exemplo, prontuários, dossiês, fichas criminais e relatórios sobre possíveis agentes subversivos, bem como objetos e documentos apreendidos durante as buscas policiais¹⁷.

A complexidade do tratamento dos arquivos da repressão, bem como sua enorme representatividade social e política, levou o Conselho Internacional de Arquivos a criar um

¹⁷ Os *arquivos sobre a repressão* constituem em espectro muito mais amplo do que o conjunto de documentos que denominamos *arquivos da repressão*. Temos, por exemplo, arquivos que se originaram em decorrência da própria demanda social por esclarecimentos, pela verdade e pela justiça. Tais arquivos são constituídos geralmente por denúncias e testemunhos de vítimas, depoimentos pessoais e registros da imprensa. Outro tipo de arquivo são aqueles constituídos pelos próprios indivíduos ou famílias em decorrência das atividades que desempenharam no contexto do regime repressivo. Um terceiro tipo de arquivo refere-se aqueles que se constituíram com objetivo primordial de preservação da memória e conta também com fontes diversas de informações, principalmente depoimentos pessoais. No Brasil, por exemplo, houve a iniciativa do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea de registrar, por meio de entrevistas, as visões dos militares brasileiros sobre o golpe de 1964, sobre a violência no regime e sobre o processo de abertura política (ver JELIN, 2002).

grupo para discutir a questão tendo representantes de diversos países¹⁸. O objetivo do grupo era fornecer um conjunto de reflexões e recomendações de caráter geral que contribuíssem para tratamento dos acervos. Os resultados das reflexões elaboradas pelo grupo de trabalho encontram-se publicadas pela UNESCO sob o título “Los Archivos de la Seguridad del Estado de los Desaparecidos Regímenes Represivos”. Nesse documento foram apresentadas considerações e recomendações de caráter geral e considerações e recomendações arquivísticas, bem como um breve panorama dos arquivos da repressão em diversos países, inclusive o Brasil. Um dos pontos importantes do trabalho refere-se à indicação do potencial uso dos arquivos da repressão tanto para a efetivação de direitos individuais quanto coletivos¹⁹. Todavia, o referido estudo também alerta sobre o risco no que se refere à possibilidade de uso dos arquivos para posterior utilização com fins repressivos. Para que tal fato não ocorra, o grupo de trabalho recomendou o estabelecimento de regras para a guarda e para o uso desses acervos condizentes com os princípios democráticos. Uma das medidas principais é que os acervos não permaneçam sob custódia das instituições repressivas ou de suas sucessoras:

Cuando no hay absoluta de la destrucción de tal documentación o de su paso a las autoridades culturales o claramente distanciadas de la represión del régimen anterior [...] se pueda dar el indeseable caso de que se puedan volver a usar contra los derechos humanos. Del mismo modo, em la hipótesis de una vuelta al régimen represivo, los documentos podrían volver a ser utilizados com finalidad despreciable (QUINTANA, 1997, p. 7)²⁰

¹⁸ Foi criado um grupo composto por arquivistas com experiência com os arquivos da repressão, especialistas em deontologia arquivística e especialistas na defesa dos direitos humanos. A direção do Projeto coube a Antônio González Quintana (diretor da Seção “Guerra Civil” do Arquivo Histórico de Salamanca). O grupo ainda era composto por representantes da Alemanha, Hungria, Rússia, Chile, República Sul Africana e Estado Unidos.

¹⁹ No documento são listadas as seguintes categorias de direitos: direito dos povos e nações de escolherem sua própria transição política, direito à integridade da memória escrita, direito à verdade, direito de identificar os responsáveis pelos crimes contra os direitos humanos, direito de conhecer o paradeiro dos familiares desaparecidos, direito de conhecer os dados existentes sobre si mesmo, direito à investigação histórica e científica, direito de anistia para presos políticos, direito de compensação e reparação dos danos sofridos pelas vítimas da repressão, direito à restituição de bens confiscados.

²⁰ “Quando não há absoluta certeza da destruição de tal documentação ou de sua transferência para as autoridades culturais ou autoridades claramente distanciadas da repressão do regime anterior, pode ocorrer o indesejável fato de se voltar a usar [os documentos] contra os direitos humanos. Do mesmo modo, na hipótese de uma volta ao regime repressivo, os documentos poderiam voltar a ser utilizados com finalidade desprezível” (Tradução nossa).

Pensar o acesso aos arquivos da repressão exige, portanto, uma análise múltipla que envolve diversas variáveis. Com base no escopo teórico exposto, selecionamos alguns elementos que consideramos cruciais para o entendimento do processo de acesso aos arquivos da repressão. Em primeiro lugar, há que se compreender o contexto de produção e uso dos documentos. Os regimes repressivos precisam constituir uma cadeia de vigilância e controle, geralmente composta por instituições nas quais imperam os valores hierárquicos. Uma das principais atribuições de tais instituições é justamente a captação de informações relevantes sobre o inimigo. A obtenção das informações se dá, por exemplo, pela infiltração de agentes que descrevem as ações do suposto inimigo ou mesmo pela confissão de indivíduos geralmente submetidos à tortura. Outras práticas difundidas no âmbito das instituições repressivas são as denúncias e as falsas declarações. Assim, quase sempre, as informações são obtidas por meio de ações arbitrárias e violentas ou, simplesmente, foram inventadas pelos investigadores ou delatores. É esse conjunto de informações que serão os principais elementos constituintes dos arquivos da repressão e os que geram maior tencionalidade quanto ao acesso quando o regime autoritário é derrubado. Nesse aspecto, devemos, paralelamente, compreender de que forma se deu o processo de transição para o regime democrático. Geralmente, quando o regime repressivo é derrubado, evidencia-se a luta social pela abertura ou pela manutenção do sigilo das informações contidas nos arquivos da repressão. Para as vítimas do regime repressivo tais acervos podem significar a possibilidade de efetivação de direitos individuais e coletivos. Por outro lado, a publicidade sobre esses registros pode ser danosa especialmente para aqueles que ocuparam o poder e praticaram atos arbitrários.

Aqueles que são contrários à abertura dos arquivos da repressão tendem a negar a validade desses documentos e a defender sua destruição ou, pelo menos, defender que eles sejam mantidos em sigilo. Conforme Jelin (2002), essa tendência se agravou após o desenvolvimento das preocupações relativas às violações dos direitos humanos. Hoje, aqueles

que praticaram atos arbitrários podem ser submetidos a juízo, inclusive em cortes internacionais, sendo que os documentos podem ser utilizados como contundentes provas de acusação. Uma maneira interessante e útil para compreendermos os campos das disputas sobre o acesso aos arquivos da repressão é verificar como a legislação referente ao tema se constituiu e que elementos no conjunto do aparato normativo são representativos de tais disputas.

Outro aspecto importante no que se refere à questão do acesso aos arquivos da repressão são os conflitos político-sociais e a múltipla representatividade desses acervos para os diversos atores. Desse modo, quando transferidos para instituições arquivísticas, os arquivos da repressão constituem um grande desafio no que se refere ao estabelecimento dos critérios para tratamento da informação com vistas a atender as diversas demandas sociais e, ao mesmo tempo, não violar os direitos individuais.

2. O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS

Uma das prerrogativas essenciais para o acesso às informações governamentais e, mais especificamente, aos arquivos da repressão, é a existência de um aparato legal que respalde tal direito. Neste capítulo iremos abordar como a questão do acesso à informação e do sigilo foram tratados pela legislação federal brasileira. Subdividimos o capítulo em dois tópicos: no primeiro, tratamos das normas com data anterior à Constituição Federal de 1988; no segundo, tratamos das normas vigentes após a promulgação da referida Constituição²¹.

2.1 Legislação federal antecedente à Constituição de 1988

Iniciamos a pesquisa selecionando os trechos dos textos constitucionais promulgados entre as décadas de 1930 e 1960 que, de alguma forma, tratam da questão do acesso à informação. A Constituição de 1934 faz restrição explícita quanto à divulgação de propagandas que possam subverter a ordem social. Surpreendentemente, é também a primeira Constituição na qual é conferido ao cidadão o direito de receber informações sobre sua pessoa ou ainda solicitar esclarecimentos “acerca dos negócios públicos”. Contudo, em 1937, com a implantação do Estado Novo, o direito de acesso à informação governamental foi suprimido do texto constitucional. Além disso, foram ampliadas as restrições para o exercício da liberdade de expressão. Em 1946, houve uma retomada dos princípios do texto constitucional

²¹ A relação de toda a legislação e os trechos selecionados encontra-se no Apêndice A.

de 1934, mais próximo aos ideais democráticos de liberdade de expressão e de acesso à informação. Em 1967, novamente a possibilidade de acesso à informação administrativa é suprimida, restando apenas o acesso para esclarecimentos de situações pessoais e emissão de certidão.

Até a Constituição de 1967, o acesso à informação governamental, quando citado, aparece muito mais vinculado à necessidade de conhecer informações de caráter pessoal ou de se obter certidões dos órgãos públicos do que exercer controle sobre as atividades do governo. A exceção se dá apenas nos textos constitucionais de 1934 e 1946, que prevê o acesso para esclarecimento dos negócios administrativos. Porém, as condições em que se daria tal acesso não ficam claras. Havia ainda a ressalva com relação aos documentos e às informações de caráter sigiloso. Com a pesquisa constatamos que a preocupação maior das autoridades reside, até os dias de hoje, em definir os procedimentos relativos ao sigilo.

O primeiro ato normativo federal que regulamentou o sigilo de informações foi o Decreto n. 27.583 de 14 de dezembro de 1949, criado durante o período de governo democrático. Os graus de sigilo previstos no Decreto são ultra-secreto, secreto, confidencial e reservado. Ultra-secretos seriam quaisquer documentos, informações ou materiais que se dado conhecimento a pessoa não autorizada, causaria dano excepcional à Nação. Como secretos seriam classificados os documentos, informações ou materiais cuja revelação desautorizada colocaria em perigo a segurança nacional, ou causaria sérios prejuízos aos interesses ou prestígio da Nação ou a qualquer atividade do governo, ou que resultaria em grande vantagem para uma Nação estrangeira. As autoridades autorizadas a classificar os documentos como ultra-secretos e secretos eram os Membros do Conselho de Segurança Nacional e seus Secretários Gerais e as autoridades a eles subordinadas por meio de delegação. Confidenciais seriam aqueles documentos que, se revelados, não colocariam em risco a segurança nacional, mas que poderiam ser prejudiciais aos interesses da Nação, às atividades governamentais ou a

um indivíduo. Nessa categoria, enquadravam-se ainda documentos que poderiam criar embaraço administrativo, ou apresentar vantagem para uma nação estrangeira. Reservados seriam os documentos, informações ou materiais que não receberam nenhuma das classificações anteriores, mas que só poderiam ser publicados ou comunicados para fins oficiais, não devendo ser dado conhecimento a todos. As autoridades autorizadas para classificar um documento como reservado eram quaisquer oficiais das Forças Armadas, oficiais administrativos ou funcionários de categoria mais elevada na administração civil. Apesar de definir as categorias de sigilo, a norma não especifica os prazos relativos a cada uma das categorias.

O Decreto n. 27.583/1949 especificava também os procedimentos para destruição dos documentos em três casos. A destruição de documentos ultra-secretos, secreto ou confidenciais, e reservados controlados²² deveria ser autorizada por autoridade competente, em geral, a autoridade produtora dos documentos, e os mesmos seriam queimados pelo encarregado de sua custódia na presença de outro oficial ou funcionário (testemunha). Deveria ainda ser feito um termo de destruição o qual constaria assinaturas do responsável direto e da testemunha. Os termos de destruição de todos os documentos controlados seriam enviados à autoridade que determinou a destruição, que os remeteria, por sua vez, à repartição de controle indicada nos documentos controlados. Rascunhos, folhas de papel carbono, notas estenográficas e minutas, entre outros, que contivessem dados ultra-secretos, secretos ou confidenciais deveriam ser destruídos por quem os tenha feito ou utilizado, imediatamente após ter servido à respectiva finalidade. Caso contrário deveriam ser classificados no mesmo grau de sigilo dos materiais originais. Por fim, os documentos reservados poderiam ser destruídos por qualquer pessoa e utilizando qualquer meio que tornasse irreconhecíveis as

²² A legislação definia como documentos controlados aqueles que além de classificados em um dos graus de sigilo eram acompanhados de instruções para que detentor prestasse contas do mesmo periodicamente. A indicação de documento controlado era feita pela autoridade expedidora se a mesma julgasse essencial controlar a distribuição e a manutenção do documento. Nesse caso, era designada uma repartição de controle para a qual se prestava consta da posse, transferência de posse e destruição dos documentos controlados.

informações contidas no documento. Havia ainda o caso em que a destruição do documento visava à própria segurança da informação. Se uma aeronave militar que portasse documentos secretos fosse obrigada a descer em território inimigo, deveria, primeiramente, atear fogo aos documentos tornando-os ilegíveis. Se a aeronave fosse obrigada a descer no mar, os documentos deveriam ser afundados.

Com a promulgação do Decreto n. 27.930 de 27 de março de 1950, os dispositivos previstos no Regulamento para a Salvaguarda de das Informações que interessam à Segurança Nacional foram estendidos para quaisquer informações sigilosas, devendo ser aplicado por todas as entidades da administração pública. Houve, portanto, uma ampliação da aplicação da norma que transpassou os limites das áreas que atuavam especificamente com a segurança nacional.

Em 1967 foi publicado novo regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos: o Decreto n. 60.417 de 11 de março de 1967. Os graus de sigilo permaneceram os mesmos, modificando-se, contudo, alguns aspectos da definição das categorias de sigilo e as autoridades autorizadas para classificação. Os procedimentos para destruição dos documentos também permaneceram mais ou menos os mesmos, mas este decreto não tratou da destruição para fins de segurança da informação, ou seja, destruição da informação diante risco eminente de captura por forças inimigas.

Conforme disposto no Decreto n. 60.417/1967, os documentos ultra-secretos e secretos eram aqueles que requeriam alto grau de segurança quanto à produção, recebimento, manuseio e difusão. Como exemplos de assunto ultra-secreto destacavam-se aqueles referentes à política governamental de alto nível, como negociações para alianças políticas e militares, hipóteses e planos de guerra, descobertas e experiências científicas de valor excepcional e informações estratégicas sobre política estrangeira. Os principais assuntos considerados secretos eram os planos, programas e medidas governamentais e as ordens de

execução, cujo conhecimento prévio não autorizado poderiam comprometer as suas finalidades. A diferença de acesso entre os assuntos ultra-secretos e secretos era que, para os primeiros, a consulta só era autorizada aos agentes intimamente ligados ao seu estudo e manuseio ao passo que os secretos poderiam ter a consulta de terceiros autorizada, desde que para atender a fins funcionais. As autoridades autorizadas para classificar um documento como ultra-secreto eram o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado, o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, os Chefes do Estado-Maior da Armada, Exército e Aeronáutica e o Chefe do Serviço Nacional de Informações. As autoridades encarregadas de classificar um documento como secreto incluíam todas aquelas autorizadas a classificar um documento como ultra-secreto, além dos diretores, comandantes e chefes de órgãos autônomos. Como confidencial deveriam ser classificados os assuntos cujo conhecimento por pessoa não autorizada poderiam ser prejudicial a um indivíduo ou entidade ou criar embaraço administrativo. Nessa classificação incluíam-se os assuntos referentes à administração pública cujo sigilo fosse necessário para o atendimento dos interesses do governo e das partes envolvidas. Assuntos reservados eram aqueles que não poderiam ser do conhecimento do público em geral incluindo, por exemplo, informações e informes de qualquer natureza, assuntos técnicos e partes de planos, programas e projetos e as suas respectivas ordens de execução. As autoridades autorizadas a classificar assuntos como confidenciais e reservados incluíam aquelas autorizadas para classificar como ultra-secretos e secretos, os oficiais das Forças Armadas, os oficiais de administração e os funcionários de categoria mais elevadas na administração civil.

O artigo 1º de Decreto Federal n. 69.534 de 11 de novembro de 1971, fez uma pequena alteração no artigo 7º do Decreto n. 60.417, de 11 de março de 1967, ao definir que as autoridades autorizadas a classificar os documentos como secretos eram aquelas

responsáveis pela direção, comando ou chefia de órgãos da administração federal e não apenas os órgãos autônomos. Outro aspecto importante no que se refere aos assuntos sigilosos é que, a partir de 1971, foi autorizado ao presidente da república legislar sobre assuntos referentes à Segurança Nacional por meio de decretos secretos, reservados ou restritos. Nesse caso, seria publicado no Diário Oficial apenas o número do ato normativo e sua ementa, a qual deveria ser redigida de modo a não quebrar o sigilo do conteúdo do texto.

Em 1977, novo Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos foi publicado (Decreto n. 79.099 de 06 de janeiro de 1977). Uma das mudanças mais importantes em relação ao Regulamento anterior refere-se à restrição das autoridades autorizadas a classificar os assuntos como ultra-secretos que passou a ser atribuição apenas do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Chefe do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aeronáutica, excluindo, portanto, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e o Chefe do Serviço Nacional de Informações. As definições dos graus de sigilos, as demais autoridades autorizadas a classificar os graus de secreto, confidencial e reservado, bem como os procedimentos para destruição dos documentos sigilosos, permaneceram praticamente inalterados em relação ao Decreto anterior.

Em geral, a desclassificação ou mudança de classificação só poderia ser feita pela autoridade que classificou o assunto como sigiloso ou por uma autoridade hierarquicamente superior. É importante ressaltar que em nenhuma das normas que vigoraram até a década de 1980 definiam prazos para a desclassificação dos assuntos sigilosos. Ou seja, não havia indicação do tempo pelo qual a informação deveria permanecer sigilosa.

2.2 Legislação federal posterior a Constituição de 1988

A legislação referente ao acesso à informação permaneceu inalterada até o final da década de 1980, quando emergiu no campo político uma série de questões referentes à construção de um Estado Democrático de Direito no Brasil. Dentre os elementos que deveriam constar no regime democrático que se constituía estava o acesso à informação governamental. Conforme Nogueira Junior, o direito à informação é um direito fundamental constituinte do Estado Democrático de Direito, pois “contém um núcleo dotado de eficácia jurídico-normativa concretamente bastante e voltado à proteção dos cidadãos contra a prepotência e o arbítrio” (NOGUEIRA JUNIOR, 2004, p. 16). O direito à informação é, ainda, um pressuposto para o exercício de outros direitos como o controle da Administração Pública e a participação nos atos e decisões dos órgãos e entidades governamentais.

O direito de acesso à informação foi contemplado na Constituição de 1988, contudo, sua inserção não foi ponto pacífico. Conforme Costa e Fraiz (1989) as dificuldades de aceitação da noção de direito de acesso à informação pela Assembléia Nacional Constituinte foram de diversas ordens, com destaque para a tendência conservadora de alguns constituintes. Várias entidades também encaminharam propostas às Comissões Temáticas²³, todavia, muito pouco do conteúdo dessas propostas foi considerado na última versão do projeto constitucional. Uma das emendas rejeitadas, por exemplo, previa o acesso a qualquer documento oficial 30 anos após sua produção. A pressão pela não inserção do prazo de 30

²³ Entidades que apresentaram propostas de emendas: Arquivo Nacional, Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro – FAMERJ, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Plenário Pró-Participação Popular da Constituinte, Sindicato dos Bibliotecários de São Paulo, Associação dos Arquivistas do Brasil, Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal – ABDF e Conselho Regional de Museologia – CRM (COSTA E FRAIZ, 1989).

anos veio principalmente do Itamarati que argumentava da inconveniência e dos embaraços diplomáticos que seriam originados com a liberação para consulta dos arquivos da Guerra do Paraguai, ocorrida na segunda metade do século XIX. As autoras afirmam ainda que o direito à informação e a instituição do *habeas data* foram assegurados no texto constitucional em decorrência dos esforços individuais de alguns constituintes que apresentaram emendas de destaque e que só foram aprovadas após um árduo processo de negociação.

A garantia de acesso às informações sob custódia dos órgãos públicos passou a constar nos incisos XXXIII, XXXIV, LXXII e LXXVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança.

XXXIV - São todos assegurados, independentes do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder. B) a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (...).

LXXII - Conceder-se-á *habeas data*: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público. b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

LXXVII - São gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data* e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

De modo geral, os incisos do artigo 5º da Constituição relativos ao acesso à informação podem ser divididos em dois grupos. O primeiro refere-se à informação governamental de caráter geral, tema que é tratado no inciso XXXIII. O segundo, refere-se às informações de caráter pessoal sob custódia dos órgãos governamentais ou entidades de caráter público (incisos XXXIV, LXXII alínea *b*, e LXXVII). A gratuidade para o acesso à informação governamental de caráter geral, bem como a necessidade ou não de justificativa para realizar consultas não são explicitadas no texto constitucional e nem nas demais normas complementares e permanece tema pouco regulado e sujeito à interpretações diversas. Já os pedidos de acesso a informações de caráter pessoal são gratuitos e dispensa justificativa,

sendo também resguardado pelo *habeas data* que é o instrumento constitucional mais importante no que se refere à garantia de acesso às informações pessoais constantes em entidades governamentais ou de caráter público. Além disso, o *habeas data* garante também a retificação de dados pessoais incorretos ou falsos.

Apesar de constar no texto Constitucional de 1988, o *habeas data* só foi regulamentado em novembro de 1997 por meio da Lei n. 9.507/1997 e, mesmo assim, a norma continuou apresentando pontos controversos. Dentre eles destacamos a diversidade de interpretações no que se refere à questão do acesso às informações pessoais de caráter sigiloso. Parte da doutrina e da jurisprudência defende que o *habeas data* não inclui acesso aos documentos de natureza sigilosa. Por outro lado, em algumas interpretações, é defendido o direito de acesso a qualquer informação de caráter pessoal independentemente do grau de sigilo. Há controvérsia também sobre o caráter *personalíssimo* ou não do *habeas data*. A interpretação do *habeas data* como direito *personalíssimo* implica que apenas o titular dos dados poderia interpor o *habeas data*. Entretanto alguns interpretam o direito de forma mais ampla e consideram que também poderão ter acesso às informações os herdeiros e sucessores (ALVIM, 2001). Por fim, há que considerar que, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 9.507/1997, o recurso do *habeas data* só pode ser utilizado em casos em que houver recusa dos agentes administrativos em fornecer as informações ou quando se passar mais de dez dias sem decisão sobre o acesso. Não obstante, para alguns juristas o disposto na Lei fere o texto constitucional, pois, em nenhum momento o legislador constituinte restringiu a utilização dessa ação (MORAES, 2003).

Outros aspectos legais importantes no que se refere à garantia de acesso à informação é o reconhecimento, a partir da Constituição de 1988, do dever do Estado de gerir seus documentos com vistas a franquear a consulta a quantos dela necessitem (artigo 216, § 2º). Além disso, permaneceu a prerrogativa legal, inaugurada em 1946, na qual é garantida a

proteção dos documentos considerados de valor histórico (artigo 216, IV). Esses elementos constantes do texto Constitucional de 1988 favoreceram a posterior criação de leis e decretos que regulam os procedimentos das instituições arquivísticas e impedem a eliminação indiscriminada de documentos.

A regulamentação dos procedimentos arquivísticos – especialmente aqueles referentes aos critérios para eliminação de documentos - ocorreu tardiamente no Brasil. Na década de 1970 houve algumas iniciativas do governo federal no sentido de implementar um sistema de arquivos no país. Foi criado, então, o Sistema de Serviços Gerais (SISG), integrado por todos os órgãos da administração pública federal (exceto os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e o Estado-Maior das Forças Armadas), cuja uma das atribuições era promulgar e divulgar normas sobre o uso, guarda, conservação, reprodução e incineração de documentos. No final da década de 1970 foram criados o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e a Comissão Nacional de Arquivos (CONAR). O objetivo era fortalecer as atribuições do Arquivo Nacional como órgão central do sistema de arquivos intermediários e permanentes do poder público federal. Todavia, o marco legal mais importante foi a promulgação da Lei n. 8.159 de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos. Na verdade, uma proposta preliminar para criação de uma “lei nacional de arquivos” existia desde 1984, quando foi apresentado um projeto de lei para apreciação no Congresso Nacional (Projeto de Lei n. 4.895A/1984). Esse projeto sofreu inúmeras alterações, em 1989 teve sua tramitação interrompida, sendo que a versão final só foi aprovada em 1991.

A Lei n. 8.159/1991 é clara ao definir o que são os arquivos públicos e os arquivos privados de interesse público, bem como ao definir os requisitos para organização e estruturação das instituições arquivísticas públicas brasileiras. Os arquivos públicos são definidos como

Art. 7º [...] os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal

e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

§ 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades²⁴.

A Lei prevê ainda que os arquivos privados, ou seja, arquivos produzidos por pessoas físicas ou jurídicas fora do âmbito da administração pública, podem ser identificados como de interesse público e social desde que representem fontes importantes para história e para o desenvolvimento científico. Os arquivos privados identificados como de interesse público não podem perder sua unidade documental e, em caso de alienação, o poder público tem a preferência da aquisição. Além disso, esses acervos não podem ser transferidos para o exterior. A consulta aos arquivos privados é franqueada desde que autorizada pelo proprietário ou possuidor.

Quanto à organização das instituições arquivísticas, essas são divididas conforme as esferas de governo e os poderes. A idéia geral é que cada um dos poderes, em cada uma das esferas constituíssem suas instituições arquivísticas que ficariam responsáveis pela gestão dos documentos públicos, desde a fase de produção até a destinação final, passando pelo provimento da garantia de acesso. Na união, nos estados e no distrito federal teríamos três instituições arquivísticas, cada uma delas responsáveis pela gestão documental em sua esfera de competência, ou seja, o legislativo, o judiciário e o executivo teriam suas instituições arquivísticas próprias. O mesmo ocorreria com os municípios, contudo, como eles não têm poder judiciário, haveria a constituição de duas instituições arquivísticas, uma ligada ao executivo e outra ligada ao legislativo. Além disso, as instituições arquivísticas seriam responsáveis por autorizar a eliminação dos documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público que atuam sob sua esfera de competência. Esse foi o mecanismo encontrado para controlar e impedir o descarte indiscriminado de documentos. A realidade,

²⁴ BRASIL. Lei n. 8.159 de 08 de janeiro de 1991.

contudo, está um pouco distante do que a norma determinada, pois, especialmente os municípios, não constituíram suas instituições arquivísticas ou mesmo que haja arquivos oficialmente criados, eles encontram dificuldades em desempenhar suas atribuições de órgão central da gestão documental, havendo pouca integração com os demais órgãos da administração pública. Todavia, desde a publicação da Lei n. 8.159/1991 houve um movimento de constituição e aprimoramento de instituições arquivísticas e, principalmente o Poder Executivo dos Estados, vêm constituindo sua regulação específica para a área de arquivos.

A Lei n. 8.159/1991 referendou ainda alguns preceitos constitucionais no que se refere ao acesso à informação determinando que todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 4º). Ao poder judiciário também foi assegurada a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte (art. 24). A Lei ainda atribuiu prazos máximos de sigilo, elemento que até então não constava na legislação sobre o tema: os documentos referentes à segurança da sociedade e do Estado deveriam ser mantidos em sigilo por um prazo máximo de 30 anos a contar da data da produção do documento. Os documentos referentes à honra e à imagem das pessoas, por sua vez, deveriam ter acesso restrito durante o prazo máximo de 100 anos a contar da data da produção do documento. Também foi prevista a criação de um decreto para estabelecer as categorias de sigilo que deveriam ser obedecidas pelos órgãos públicos para a classificação dos documentos por eles produzidos (art. 23).

A regulamentação sobre os documentos sigilosos, conforme previa o artigo 23 da Lei Federal 8.159/1991 só ocorreu em 1997. Até então, permaneceu vigorando o Decreto n.

79.099, de 06 de janeiro de 1977, com a ressalva de que em 1990 houve uma alteração quanto às autoridades autorizadas a classificar um documento como ultra-secreto, incluindo entre as mesmas, o Secretário-Geral e o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República²⁵. É interessante notar que a primeira alteração das normas referentes a assuntos sigilosos promulgada após 1988, ampliou a lista de autoridades responsáveis pela classificação dos documentos no mais alto grau de sigilo. Outro aspecto importante é que entre 1990 e 2005 foram identificados sete atos normativos que dispõem sobre informações sigilosas, enquanto que no período compreendido entre 1947 e 1977 foram identificados apenas quatro. Esse dado aponta o quão controverso se tornou o tema no contexto de construção da democracia no Brasil, sendo que houve avanços e retrocessos no que se refere à constituição do aparato legal.

Conforme exposto, a regulamentação sobre informações sigilosas só ocorreu com a promulgação do Decreto n. 2.134 de 24 de janeiro de 1997. O texto desse Decreto foi resultado dos trabalhos desenvolvidos por uma Comissão integrada por representantes das áreas de inteligência da Marinha, Aeronáutica e Exército, por um representante do legislativo, por juristas, arquivistas, historiadores e membros da sociedade civil, como representantes da Associação Brasileira de Imprensa e da Associação Nacional de Pesquisadores em História. Segundo Monteiro (1997), após a publicação do referido Decreto, o Ministério da Aeronáutica e, posteriormente, a Secretaria Militar da Presidência da República solicitaram ao Ministério da Justiça a revogação do ato e a “revitalização” do Regulamento de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos de 1977 (Decreto n. 79.099 de 06 de janeiro de 1977). Os argumentos apresentados pelos órgãos para revogação do Decreto n. 2.134/1997 foram os seguintes: necessidade de previsão de eliminação dos documentos ultra-secretos e necessidade de

²⁵ BRASIL. Decreto n. 99.347 de 26 de junho de 1990. Além das autoridades citadas foram mantidas aquelas já previstas no Decreto Federal n. 79.099 de 06 de janeiro de 1977, a saber, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado e o Chefe do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

normatizar as rotinas e procedimentos referentes à criptografia, expedição, arquivamento, guarda e emissão de credenciais de segurança para trato dos documentos sigilosos. O primeiro ponto, não poderia ser atendido, pois, a Lei n. 8.159/1991 já vedava a eliminação de documentos de caráter permanente. Quanto ao segundo ponto, foi publicado o Decreto n. 2.910 de 29 de dezembro de 1998 que estabelecia normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa. Como veremos, o desejo de “revitalizar” o Decreto n. 79.099/1977 foi parcialmente atendido por meio da revogação do Decreto n. 2.134/1997 e do Decreto n. 2.910/1998, substituídos pelo Decreto n. 4.553 de 27 de dezembro de 2002. Promulgado no final do segundo governo de Fernando Henrique Cardoso, o Decreto retomou muitas das prerrogativas constantes do Regulamento de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos de 1977.

No Decreto n. 2.134/1997 e nas normas que se seguem, os graus de sigilo são os mesmos constantes das normas anteriores: ultra-secreto, secreto, confidencial e reservado. A definição de cada um dos graus também não sofreu alterações consistentes. Ultra-secretos são documentos cujo sigilo é imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do Estado. Incluem-se assuntos referentes à soberania e integridade territorial nacionais, planos e operações militares, relações internacionais, projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos. Como secretos são classificados os documentos cuja divulgação colocaria em risco a segurança da sociedade e do Estado. Os assuntos passíveis de serem classificados como secretos incluem dados ou informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos. Documentos confidenciais são aqueles que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devem ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da

sociedade e do Estado. Por fim, devem ser classificados como reservados aqueles documentos cuja divulgação, quando ainda em trâmite, comprometa as operações ou objetivos neles previstos²⁶. Um dos problemas apresentados pelas definições refere-se à tênue linha que separa cada uma das classificações, especialmente entre os secretos e os ultra-secretos e entre os reservados e os confidenciais, correndo-se o risco de prevalecer aspectos subjetivos no momento da classificação.

Quanto às autoridades competentes para atribuir cada um dos níveis de classificação, há maior variabilidade entre as normas. Conforme o Decreto n. 2.134/1997 poderiam classificar documentos como ultra-secretos apenas os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais. A lista de autoridades é novamente ampliada em 2002 e 2004. Conforme Decreto n. 4.553 de 27 de dezembro de 2002, as autoridades que podem classificar um documento com ultra-secreto são: o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado e equiparados e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, aproximando-se do texto do último regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos publicado durante a ditadura militar (Decreto n. 79.099/1977). Posteriormente, com a promulgação do Decreto n. 5.301 de 09 de dezembro de 2004, também são considerados aptos a classificar documentos no mais alto grau de sigilo os Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior. Quanto aos documentos secretos a tendência foi manter a prerrogativa restrita às autoridades autorizadas a classificar um documento como ultra-secreto e autoridades que exerçam funções de comando ou chefia na administração pública. Tal tendência só não é seguida pelo Decreto n. 2.134/1997 que é mais restritivo ao considerar aptos para classificar documentos como secretos apenas os governadores e os ministros de Estado ou quem haja recebido delegação específica das referidas autoridades. No que se refere aos documentos confidenciais e reservados o Decreto

²⁶ Definições extraídas dos seguintes atos normativos: Decreto n. 2.134 de 24 de janeiro de 1997, Decreto n. 4.553 de 27 de dezembro de 2002, Decreto n. 5.301 de 09 de dezembro de 2004, Lei n. 11.111 de 05 de maio de 2005.

n. 2.134/1997 estabeleceu uma diferenciação entre as autoridades que poderiam classificar em cada um desses graus, sendo que tendência da legislação até então era identificar as mesmas autoridades para os dois graus de sigilo²⁷. Nesse sentido, titulares dos órgãos da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, autoridades autorizadas a classificar documentos como secretos e ainda aqueles que tenham recebido delegação para esse fim estavam autorizados a classificar os documentos como reservados. No caso da classificação dos documentos como confidenciais estavam autorizados os agentes públicos formalmente encarregados da execução de projetos, planos e programas. Todavia, posteriormente, a forma adotada pela legislação vigente durante a ditadura militar foi retomada. Conforme o Decreto n. 5.301 de 09 de dezembro de 2004 são autorizados a classificar documentos nos graus de reservado e confidencial os servidores civis e militares, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal, bem como as autoridades responsáveis pela classificação dos documentos ultra-secretos. Fica claro que entre a publicação do Decreto n. 2.134 de 24 de janeiro de 1997 e o Decreto n. 5.301 de 09 de dezembro de 2004 ampliou-se a gama de autoridades competentes para classificar os documentos como sigilosos, sendo que a partir da publicação do polêmico Decreto n. 4.553 de 27 de dezembro de 2002, a relação das autoridades competentes para classificar em cada um dos graus de sigilo é bastante semelhante àquela constante no Decreto n. 79.099 de 06 de janeiro de 1977. Consideramos que a ampliação dos tipos de autoridade competentes para classificação indica um retrocesso no que se refere ao direito de acesso à informação, afinal, amplia-se também a gama de documentos e informações passíveis de serem classificados como sigilosos.

No parágrafo anterior utilizamos a expressão “polêmico Decreto n. 4.553”, pois, além, de ampliar o leque de autoridades competentes para classificar os documentos como

²⁷ Exceto o Decreto n. 27.583 de 14 de dezembro de 1949, que estabelecia tal diferenciação.

sigilosos, o decreto ampliou o prazo de sigilo para os documentos ultra-secretos e criou a possibilidade de que um documento classificado como ultra-secreto permanecesse indefinidamente sigiloso. O Decreto n. 4.553/2002 contradizia explicitamente a Lei n. 8.159/1991 que estipulava prazo máximo de sigilo de 30 anos (exceto para informações referentes à honra e intimidade da pessoa, cujo prazo máximo de sigilo poderia ser de até 100 anos). Além disso, todas as classificações vigorariam a partir da data da produção do documento, sendo possível a reclassificação por uma única vez por igual período. Esses prazos máximos foram mantidos quando da promulgação do Decreto n. 2.134/1997, todavia, com a promulgação do Decreto n. 4.553/2002 o prazo máximo de classificação no grau ultra-secreto foi aumentado para 50 anos, podendo, ainda, ser prorrogado indefinidamente conforme interesse da segurança da sociedade e do Estado. Os prazos máximos para os demais graus de sigilo foram mantidos.

A publicação do Decreto n. 4.533/2002 gerou forte comoção da sociedade civil, especialmente das entidades ligadas à defesa dos direitos de cidadãos perseguidos ou mortos durante a ditadura militar. Sob pressão, o governo seguinte editou a Medida Provisória n. 228 de 09 de dezembro de 2004 e no ano seguinte promulgou a Lei n. 11.111 de 05 de maio de 2005, na qual são retomados os prazos estipulados pela Lei n. 8.159/1991. Não obstante, tanto a Medida Provisória n. 228/2004 quanto a Lei n. 11.111/2005 foram uma tentativa do governo de amenizar as contestações da sociedade civil com relação aos prazos e, ao mesmo tempo, atender aos anseios das classes militares e demais interessados na preservação do sigilo. O governo, na verdade, adotou uma solução remediadora criando uma Comissão de Averiguação de Análise de Informações Sigilosas, que pode, a pedido da autoridade classificadora, averiguar se a divulgação da informação acarreta risco à sociedade ou ao Estado. Se identificada tal possibilidade, os documentos podem ser mantidos em sigilo pelo tempo em que a Comissão estipular. Por outro lado, qualquer cidadão pode solicitar a revisão

do prazo de classificação determinado pela Comissão. Essa, por sua vez, pode decidir pelo acesso livre ou condicionado ao documento, ou pela continuidade da ressalva de acesso.

Nesse contexto, foi criado o Movimento Desarquivando o Brasil, formado por professores e estudantes da graduação e pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e da Universidade de São Paulo (USP) e por representantes da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Além de defenderem a necessidade de abertura de todos os arquivos produzidos sobre vigência da ditadura militar, a criação do grupo foi uma resposta à ampliação dos prazos de sigilo dos documentos. Uma das ações do Movimento foi coordenar a elaboração de um abaixo-assinado a favor do reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei n. 11.111/2005. Todavia, até o presente momento, não houve alterações na norma prevalecendo as determinações estipuladas pela referida Lei. Percebemos que, apesar dos avanços conferidos à questão do direito de acesso à informação após 1988, temos ainda uma legislação dúbia e imprecisa, que avança e retrocede conforme influência das forças políticas e sociais.

3. SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E POLÍCIA POLÍTICA NO BRASIL

Um dos aspectos cruciais para compreensão do significado das disputas sociais em torno do acesso aos documentos do DOPS refere-se ao contexto de produção desses registros documentais. Esse contexto pode ser analisado em um nível mais amplo, levando em conta aspectos políticos e sociais gerais, bem como em um nível mais específico, a partir da análise das funções e atividades desenvolvidas pelo órgão produtor/acumulador dos documentos. Neste capítulo, nosso objetivo é discorrer sobre alguns aspectos da constituição do aparato repressivo no Brasil a partir do século XX, tendo como foco os órgãos que tiveram entre suas atribuições a vigilância e repressão política e social. Discutiremos também alguns elementos da transição para a democracia e a inserção desses órgãos em tal processo²⁸. No capítulo seguinte, tomaremos especificamente como foco de análise a estrutura e as atividades desenvolvidas pelo DOPS.

3.1 Antecedentes da constituição do aparato repressivo

No conjunto dos órgãos que compõem o aparato repressivo do Estado, interessa-nos identificar dois tipos principais: os serviços de informação e a polícia política. Os serviços de informação referem-se a estruturas organizacionais cuja finalidade específica é a captação,

²⁸ Este capítulo foi desenvolvido tendo com principais referências as obras “SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços de secretos brasileiros ao longo do século XX”, de Priscila Carlos Brandão Antunes; “Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política”, de Carlos Fico; e, “Democracia e segurança nacional: a polícia política no pós-guerra”, de Luís Reznik.

disseminação e proteção de informações com vistas à segurança do Estado e da sociedade²⁹. A polícia política, por sua vez, pode ser definida como “uma especialização das atividades de polícia para a prevenção [...] e a repressão de indivíduos, grupos, associações e movimentos que possam exercer atividades não toleradas pelo regime político vigente” (REZNIK, 2004, p. 24).

No que se refere ao Brasil, costumamos associar a constituição desses serviços ao período da ditadura militar. Contudo, desde as primeiras décadas do século XX, foram criados órgãos que entre suas atribuições configuravam as atividades de vigilância e repressão política e social. Não obstante, foi no contexto após a Segunda Guerra Mundial e a partir da emergência da Guerra Fria que as atividades de polícia política e os órgãos de informações ganharam destaque especial nas políticas governamentais de diversos países³⁰. Antunes (2002) esclarece que

A partir do final da II Guerra Mundial a atividade de inteligência nas grandes potências ocidentais se desenvolveu de duas formas: autonomizou-se em relação ao *fazer guerra*, tornando-se uma instituição permanente; e cresceu, em meio ao surgimento da Guerra Fria, como aparato criminal de investigação, que passou a recorrer ao uso das técnicas científicas para a resolução dos problemas de subversão ideológica. Os órgãos de inteligência também se tornaram responsáveis pela detecção, apreensão, vigilância e armazenamento de informações sobre populações que poderiam ser consideradas subversivas (ANTUNES, 2002, p. 46-47).

Nesse sentido, muitos países reformularam seus serviços de inteligência filiando-se a uma das duas perspectivas ideológicas que se opunham naquele momento: de um lado, os Estados Unidos e, do outro, a União Soviética. Para os países que se alinhavam ao eixo ideológico norte-americano, como era o caso do Brasil, o anticomunismo tornou-se um ponto

²⁹ Utilizamos uma definição bastante ampla e geral de serviço de informação. Gostaríamos, contudo, de esclarecer alguns pontos. Em primeiro lugar, optamos por utilizar a expressão “serviços de informação” empregada por Antunes (2002) para referir à atividade de inteligência no contexto brasileiro até 1990. Em segundo lugar, há uma longa discussão sobre o conceito de inteligência a qual não nos deteremos aqui. Sobre esse assunto ver Antunes (2002) e Cepik (2003).

³⁰ Nas décadas de 1940 e 1950, diversos países elaboraram ou reformularam suas leis de segurança nacional ou atos similares, entre eles podemos citar: os Estados Unidos que, em 1947, publicou o Ato sobre Segurança Nacional criando a Comissão Nacional de Segurança e a Agência Central de Inteligência (CIA); a Inglaterra promulgou, em 1947, um ato referente à conduta e disciplina dos funcionários públicos; em 1948 o Chile editou a Lei de Defesa da Democracia; Portugal, em 1949, criou o Conselho de Segurança Pública.

importante da agenda de segurança nacional. Reflexo disso foi a criação, em 1946, do Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI) que ficou sob coordenação da Segunda Seção da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (CSN). A idéia inicial era, posteriormente, desligar o SFICI da Secretaria, tornando-o um órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, conforme funcionava a agência de inteligência norte-americana. Com a criação do Serviço Nacional de Informações (SNI), em 1964, o SFICI foi extinto. Além disso, desde a década de 1940, configurava na estrutura dos Ministérios Civis as Seções de Segurança Nacional que deveriam manter estreita ligação com a Secretaria Geral do CSN prestando-lhe todas as informações que fossem solicitadas. No âmbito das forças militares, a Marinha foi o primeiro órgão a constituir um serviço na área de informações, por meio da criação do Serviço Secreto da Marinha que em 1955, após regulamentação, passou a denominar-se Serviço de Informações da Marinha (SIM). Em 1957, houve nova reestruturação do Estado-Maior da Armada e criou-se o Centro de Informações da Marinha (CENIMAR)³¹. Inicialmente, o Centro dedicava-se especialmente à captação de informações que diziam respeito à área de atuação da Marinha e às questões direcionadas à diplomacia. O foco de atuação foi alterado durante a ditadura militar, quando o CENIMAR passou a atuar no combate à “subversão”. O Exército e a Aeronáutica só tiveram serviços de informações oficialmente instituídos durante a ditadura militar (ANTUNES, 2002).

A polícia política brasileira também tem suas origens nas primeiras décadas do século XX. No âmbito do governo federal, foi criada em 1922 a 4ª Delegacia Auxiliar em cuja estrutura configurava a Seção de Ordem Política e Social. Durante o governo Vargas, a 4ª Delegacia Auxiliar transformou-se em Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS), primeiro órgão autônomo com atribuições específicas de polícia política³². Em

³¹ BRASIL. Decreto n. 42.687 de 21 de novembro de 1957.

³² BRASIL. Decreto n. 22.332 de 10 de janeiro de 1933.

1944, a DESPS foi extinta cedendo lugar para a Divisão de Polícia Política e Social (DPS)³³. Sua atuação se restringia ao Distrito Federal, mas, em alguns casos, exercia também coordenação junto aos serviços policiais dos estados. Conforme Reznik (2004) há duas características da DPS que merecem ser salientadas, uma delas refere-se ao respeito à hierarquia, sendo que a Divisão não agia sem o conhecimento da Chefia de Polícia e, esta, por sua vez, sempre prestava contas ao Ministro. A outra característica refere-se aos vínculos formais estabelecidos com as secretarias de segurança estaduais, com as seções de segurança nacional dos ministérios civis e, inclusive, com os serviços de informações e as polícias políticas de outros países. Ou seja, procurou-se constituir, ao longo do tempo, uma rede de intercâmbio e cooperação entre as diversas agências de polícia política.

A construção da concepção de segurança nacional e, mais especificamente, a elaboração de uma Doutrina de Segurança Nacional (DSN) foram também elementos importante que acompanharam a constituição e a configuração dos órgãos de informação e das polícias políticas no Brasil. O título “da segurança nacional” aparece nas Constituições de 1934 e 1937_compondo a seção referente às Forças Armadas. Na Constituição de 1934, “segurança nacional” relaciona-se à defesa das atividades econômicas e da população (especialmente nas fronteiras do país). Temas como “estado de sítio” e “estado de guerra” apareciam nas disposições gerais e deveriam ser regulados por leis complementares. Em 1935 surgiu a primeira lei específica para a definição de crimes contra a ordem política e social: a Lei n. 38 de 04 de abril de 1935. Conforme Reznik (2004) pela primeira vez no Brasil os crimes contra segurança do Estado foram deslocados para uma lei especial, pois, até então, eram contemplados por leis sobre crimes em geral (especialmente Código Criminal do Império – 1830 e o Código Penal Republicano -1890). A Constituição de 1937 trouxe outra inovação ao acrescentar um título específico denominado “Da Defesa do Estado” em que

³³ BRASIL. Decreto-lei n. 6.378 de 28 de março de 1944.

constava a previsão de decretação de estado de emergência ou de estado de guerra pelo Presidente da República sem prévia autorização do Legislativo, bem como o emprego das Forças Armadas em casos de ameaça externa ou iminência de perturbações internas que poderiam colocar em risco as instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos³⁴.

Outro aspecto importante para a configuração das atividades de informação e polícia política no Brasil foi a elaboração da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Originária dos Estados Unidos, a DSN tem seus fundamentos na concepção de guerra permanente e total entre os países capitalistas e os países socialistas. Os elementos constituintes da idéia de guerra permanente e total repousam sobre duas assertivas principais: a primeira de que a guerra total faz um apelo a todas as formas de participação; a segunda refere-se a fato de que as forças antagonistas encontram-se tanto fora quanto dentro das fronteiras nacionais. Desse modo, cria-se a categoria de “subversivos” ou de “inimigo interno”, estabelecendo uma divisão da população no interior de um país. A idéia de “crise permanente” ou de “guerra permanente” contribui para a construção de uma “justificativa” no que se refere à imposição de restrições do ponto de vista das liberdades e dos direitos individuais e ao aumento do controle sobre a população.

A DSN segue também alguns postulados da geopolítica elaborados nas últimas décadas do século XIX, no qual o espaço político e a posição geográfica são fundamentais para definição do que é segurança nacional. Borges esclarece que esses fundamentos amparam-se na teoria da ditadura soberana elaborada pelo jurista Karl Schimidt, na qual

a soberania de um Estado de fato, quando, livre das restrições heterônomas, aparece como vontade suprema na arena política e na criação do direito [...]. O Estado, portanto, se identifica ao mesmo tempo à vontade de um líder individual (ditador) ou coletivo (Forças Armadas), dotado de um poder discricionário, e sem outros limites que sua própria automoderação (BORGES, 2003, p. 26).

³⁴ BRASIL. Constituição (1937), artigo 166.

Portanto, o Governo, em momentos que se fizessem necessários, deveria ter autorização para decidir “soberanamente” para decretar estado de crise, alterar a Constituição ou suspender a vigência constitucional.

No Brasil, a DSN foi elaborada pela Escola Superior de Guerra (ESG) e foi amplamente propagada em cursos promovidos pela instituição direcionados tanto à formação de militares quanto de civis. Com base em Borges (2003) e Fico (2001), destacaremos alguns dos pontos principais da DSN no Brasil:

- vinculação entre segurança e desenvolvimento nacional: aliados aos preceitos de segurança nacional deveriam ser desenvolvidos mecanismos econômicos que conduzissem o país ao seu destino de grande potência. O Brasil deveria desenvolver-se tanto industrialmente quanto do ponto de vista da interlocução política internacional;
- vinculação entre segurança externa e interna: antagonismos e pressões de origem externa se situam no campo das relações internacionais. Contudo, mesmo sendo de origem externa essas pressões e antagonismos podem se manifestar ou produzir efeitos dentro do país, tornando-se problema de segurança interna;
- concepção de inimigo interno: o inimigo interno poderia estar infiltrado em qualquer instância da sociedade brasileira. Sob influência dos grupos de pressão externos (comunismo internacional), seu objetivo seria transformar o Brasil em um país comunista totalitário.

Os idealizadores da DSN acreditavam que um dos principais mecanismos para combater a “guerra revolucionária comunista” era criar um serviço de informações eficiente. Em texto de 1950 o General Golbery, um dos principais articuladores da DSN, defendia “a necessidade de uma rede de informações [que] era consequência da inevitabilidade de uma

guerra total, uma guerra permanente cujo corolário seria a guerra subversiva e revolucionária” (ALVES, 1987, p. 41). Nos anos que antecederam o golpe de 1964, Golbery juntamente com outros integrantes da ESG, do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) montou uma rede de informações que havia conseguido acumular dados sobre mais de 400.000 cidadãos brasileiros, principalmente estudantes, camponeses, representantes de sindicatos, da imprensa, das organizações culturais, da Igreja Católica, de universidades e de organizações civis em geral (ALVES, 1987).

Além da influência norte-americana na formação doutrinária dos militares brasileiros, atualmente há estudos que enfatizam a influência francesa sob a forma da doutrina da “*guerre révolutionnaire*”. Martins Filho (2006) esclarece que a doutrina francesa foi desenvolvida especialmente devido às experiências na guerra contra a Argélia e tinha como um dos pontos fundamentais o anticomunismo³⁵. Para o autor, foi a base em um *ethos* anticomunista que permitiu a exportação das idéias francesas para países onde grupos militares buscavam uma doutrina adequada à concepção de “uma missão histórica de manutenção da ordem interna”. Como vimos, no Brasil, desde a década de 1930 já havia um forte sentimento anticomunista entre os militares e esse aspecto pode ter favorecido a penetração das idéias da doutrina francesa no final da década de 1950. Também nesse caso a ESG foi protagonista na disseminação doutrinária por meio da realização de cursos oferecidos por oficiais brasileiros que haviam passado por treinamento. Ainda conforme Martins Filho, a doutrina da “*guerre révolutionnaire*” surgiu na França após a derrota para os vietnamitas em Dien-Bien-Phu (1954) e a eclosão da rebelião na Argélia. Para os militares franceses, tais experiências eram sintomas do surgimento de um novo modo de fazer guerra no qual se combinavam política, ideologia e operações militares. Nesse sentido, para os franceses, era

³⁵ Martins Filho (2006) acredita que o anticomunismo é o aspecto distintivo da doutrina militar francesa. Nesse ponto, sua posição diverge daquela proposta por Rita Maran que acredita ser a “missão civilizadora” o ponto crucial da doutrina militar daquele país (MARAN, Rita. *Torture. The role of ideology in the French-Algerian War*. New York: Westport, London: Praeger, 1989).

necessário repensar a própria estratégia militar tendo em vista o crescimento da “subversão comunista”. Entre os elementos propostos pela doutrina militar francesa destacavam-se a unificação entre o comando político e o comando militar e o próprio questionamento da democracia:

Essa perspectiva sobre a função dos militares na política juntava-se à insatisfação com a democracia e com o governo parlamentar e com a adesão a um acentuado elitismo, teses que pareciam familiares aos militares latino-americanos e não entravam em contradição com suas tradições intervencionistas. Havia, em suma, um ethos militar comum a unificar os oficiais coloniais europeus e seus colegas das correntes anticomunistas na América Latina (MARTINS FILHO, 2006, p. 5).

Além disso, a doutrina da “guerre révolutionnaire” baseava-se, tanto no nome quanto nos métodos, na própria estratégia do “inimigo”, desse modo, o ponto nevrálgico não era a guerra tradicional, mas a guerra psicológica. Para Martins Filho (2006), apesar da derrota da França na Argélia, a doutrina militar francesa continuou exercendo influência sobre os militares brasileiros após o golpe de 1964. Tal influência pode ser identificada na própria tomada do poder político pelos militares, na estruturação do sistema repressivo (ação conjunta das forças militares e policiais, especialmente pela criação do sistema DOI-CODI) e na “institucionalização” da tortura como método de obtenção de informações (para o Exército francês o emprego da tortura era legítimo tendo em vista a finalidade última de derrotar o inimigo).

Desse modo, acreditamos que a construção de um sistema de vigilância e repressão política e social se estruturava, tanto do ponto de vista da criação de instituições quando do ponto de vista de elaboração ideológica, desde as primeiras décadas do século XX, ampliando-se especialmente após a Segunda Guerra Mundial e com o início da Guerra Fria. Acreditamos que para pensar o golpe militar de 1964 e entender a estruturação do aparato repressivo durante a ditadura militar é importante compreender a conjuntura antecedente e perceber que um “clima político repressivo” já vinha sendo constituído ao longo de décadas.

3.2 O golpe militar de 1964 e o sistema repressivo

As análises que explicam o golpe de 1964 e a ditadura militar instalada a partir daí são variadas. As principais áreas de conhecimento que lidam com o tema são a Ciência Política, a Sociologia e a História. Com base na abordagem de Fico (2004) apresentaremos um panorama dos estudos realizados sobre o golpe de 1964. Em seguida, apontaremos as características gerais dos órgãos de informação e repressão política e social durante a ditadura militar. Fico (2004) agrupa os estudos sobre o golpe de 1964 e suas motivações em três correntes principais: os trabalhos produzidos no âmbito da Ciência Política, as análises com viés marxista e as análises que enfatizam o papel dos militares.

Entre os estudos em Ciência Política, o primeiro trabalho publicado no Brasil sobre o tema data de 1975 e se originou da tese de doutorado defendida por Stepan no ano de 1969³⁶. Nesse primeiro estudo, pode-se identificar alguns eixos principais: primeiramente, o autor acredita que a instituição militar não é autônoma, mas sim, é um subsistema do conjunto do sistema político e, nesse sentido, o golpe militar de 1964 (a que o autor ainda chama de “revolução”) se originou da inabilidade do presidente João Goulart em “reequilibrar” o sistema político. No que se refere à atuação dos militares, Stepan defende que até 1964 os militares agiram como um “padrão moderador”, pois, suas intervenções políticas não culminaram na tomada do poder, mas sim na transferência de poder para políticos civis. O golpe de 1964 seria uma novidade histórica, pois, nesse momento, os militares passaram a assumir efetivamente o comando político do país. Fico (2004) apresenta algumas críticas ao

³⁶ STEPAN, Alfred. *Os militares na política: as mudanças de padrões na vida brasileira*. Rio de Janeiro: Arte Nova, 1975.

trabalho de Stepan: uma delas refere-se à visão do subsistema militar como dependente do sistema político global, havendo nessa interpretação um excesso de determinismo no que se refere à atuação dos militares; argumenta ainda que a idéia dos militares como “padrão moderador” não encontra bases históricas, pois houve interferências diretas e profundas dos mesmos na vida política brasileira antes de 1964. Outras críticas apresentadas por Fico referem-se à análise superficial da ideologia militar anterior ao golpe e à frágil compreensão da heterogeneidade política dos militares, aos quais Stepan tenta classificar em dois grupos: “nacionalistas autoritários” e “internacionalistas liberais”. Tal classificação não fugiria à idéia simplista de dividir os militares entre “duros” e “moderados”. Ainda conforme Fico (2004), o mérito do trabalho de Stepan repousa no fato de que o pesquisador chamou a atenção para a importância de se realizar estudos sobre os militares enquanto grupo especializado, bem como sobre a interação dos militares com a sociedade.

Outro estudo da área da Ciência Política produzido ainda na década de 1970 foi a tese de doutorado de Santos intitulada “The calculus of conflict: impasse in Brazilian politics and crisis of 1964”³⁷. O autor procurou combinar precisão teórica, que resultou na elaboração de um modelo denominado “cálculo do conflito”, com uma ampla pesquisa empírica. Para Santos, o golpe militar de 1964 seria resultado da crise de paralisia decisória e do emperramento do sistema político. Assim, mais do que uma reação política coerente contra iniciativas governamentais indesejadas, o golpe de 1964 foi resultado da própria imobilidade política do Governo. Para demonstrar empiricamente o grau de paralisia política, o autor apresenta dados que apontam para a decrescente produção legal (decorrente da dificuldade de negociação de conflitos entre parlamentares) e, também, a alta rotatividade ministerial. Fico (2004) acredita que, apesar do trabalho de Santos conter algumas imprecisões, ele tem o

³⁷ No início dos anos 1970 capítulos de sua tese em preparação foram publicados. Recentemente seu trabalho foi revisto resultando na publicação do livro: SANTOS, W. G. dos. *O cálculo do conflito: estabilidade e crise na política brasileira*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Ed. UFMG, Iuperj, 2003.

mérito de ser um grande esforço teórico e empírico e, além disso, chama a atenção para o papel dos parlamentares, do Congresso e dos partidos políticos.

De um modo geral, os trabalhos produzidos em Ciência Política, especialmente aqueles com forte influência norte-americana, tendem a privilegiar os aspectos político-institucionais conforme os dois exemplos apresentados. Outra característica marcante de algumas abordagens produzidas na Ciência Política refere-se ao esforço da área para construir um modelo teórico explicativo que, muitas vezes, tende a generalizar conclusões desconsiderando as especificidades, as singularidades e as peculiaridades de sociedades distintas.

As abordagens marxistas privilegiam os aspectos relacionados à expansão capitalista, ao capital internacional e ao papel dos setores da burguesia brasileira. Um dos principais representantes da corrente marxista é Gorender, que em 1987 publicou o livro “Combate nas trevas”³⁸. Para o autor, no período que antecedeu o golpe de 1964, o Brasil passava por uma crise econômica oriunda do próprio processo interno do capitalismo brasileiro. Assim, Gorender acredita que o golpe estava relacionado ao estágio de desenvolvimento do capitalismo brasileiro e teve um caráter preventivo tendo em vista reais ameaças revolucionárias da esquerda:

o período 1960-1964 marca o ponto mais alto das lutas dos trabalhadores brasileiros neste século [XX]. O auge da luta de classes, em que se pôs em xeque a estabilidade institucional da ordem burguesa sob os aspectos do direito de propriedade e da força coercitiva do Estado. Nos primeiros meses de 1964, esboçou-se uma situação pré-revolucionária e o golpe direitista se definiu, por isso mesmo, pelo caráter contra-revolucionário preventivo. A classe dominante e o imperialismo tinham sobradas razões para agir antes que o caldo entornasse (GORENDER *apud* FICO, 2004, p. 49).

³⁸ GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas*. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada. São Paulo: Ática, 1987.

Dreifuss³⁹ é outro importante autor que se vincula à abordagem marxista, mas em uma perspectiva distinta de Gorender. Para Dreifuss, no período antecedente ao golpe, o domínio econômico de capital multinacional no Brasil não encontrava uma correspondente liderança política. Dessa maneira, o grupo ligado ao capital multinacional passou a organizar pontos de pressão entre segmentos sociais como as federações profissionais de classe e os escritórios técnicos a fim de que tivessem expressão no governo. Fico (2004) esclarece que Dreifuss utilizou como base teórica os pressupostos de Gramsci sobre as formas civis e militares de organização do poder de classe. Empiricamente, se deteve na atuação de organizações empresarias como o IPES e o IBAD. Os institutos teriam sido os principais responsáveis por todo o planejamento e articulação do golpe, procurando formar uma rede de apoio no âmbito das Forças Armadas com vistas a derrubar o governo. Para Dreifuss, portanto, o golpe foi a culminância de um movimento civil-militar para destituir o governo.

O papel exercido pelo grupo ligado ao capital internacional e pela ampla frente que se reuniu para destituir o Governo é reconhecido por Reis Filho⁴⁰ como elemento importante para explicação do Golpe de 1964. Não obstante, o autor discorda de Dreifuss argumentando que em seu trabalho houve uma superestimação da capacidade do IPES e do IBAD em conduzir o processo histórico e determinar a ação da classe média. Para Reis Filho, a preparação do golpe teria sido um movimento civil-militar, contudo, durante o golpe propriamente dito, sobressaíram-se as forças militares, inclusive no delineamento do regime político que viria a ser instaurado.

Soares⁴¹ também discorda da tese da conquista do Estado comandada pelo IPES e pelo IBAD e argumenta que é fundamental destacar as motivações militares para o Golpe.

³⁹ DREIFUSS, René. *1964: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.

⁴⁰ REIS FILHO, Daniel Aarão. *A revolução faltou ao encontro: os comunistas no Brasil*. São Paulo, Brasília: Brasiliense, 1990.

⁴¹ SOARES, Gláucio Ary Dillon. O Golpe de 64. In: _____, D'ARAUJO, Maria Celina (org.). *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994.

Com base em depoimentos dados pelos próprios militares, o autor apresenta algumas preocupações principais do grupo: o caos administrativo e a desordem política, o perigo comunista e a esquerda em geral, os ataques à hierarquia e à disciplina militares. Fico (2004) acredita que, a despeito de algumas críticas sobre o trabalho de Soares⁴², o estudo da memória militar chama atenção para o complexo processo que envolveu o golpe de 1964, com destaque para o caráter aparentemente disperso da conspiração, com baixa coordenação entre os diversos grupos. Nessa perspectiva, portanto, não cabe pensar em uma força centralizadora como o IPES e o IBAD. Esses órgãos teriam tido, sim, o importante papel de atuar como agentes desestabilizadores do sistema e, desse modo, contribuíram para a consolidação do golpe.

Ao refletir sobre as diversas abordagens referentes ao golpe de 1964, Fico (2004) conclui que

As transformações estruturais do capitalismo brasileiro, a fragilidade institucional do país, as incertezas que marcaram o governo de João Goulart, a propaganda política do IPES, a índole golpista dos conspiradores, especialmente dos militares — todas são causas, macroestruturais ou micrológicas, que devem ser levadas em conta, não havendo nenhuma fragilidade teórica em considerarmos como razões do golpe tanto os condicionantes estruturais quanto os processos conjunturais ou os episódios imediatos (FICO, 2004, p. 56).

Aquino (1994) também acredita que, apesar das variadas interpretações sobre o golpe de 1964, elas se completam, sendo que nenhuma é auto-suficiente. Assim, a autora propõe que sua perspectiva está situada:

entre as análises macropolíticas que destacam os fatores externos como desencadeadores da crise que derrubou João Goulart, e análises micro, como os estudos que, pontualmente, se propõem a desvendar o pensamento militar brasileiro e suas razões para uma intervenção duradoura na arena política nacional [...], acreditamos que a união dessas linhas interpretativas pode nos fazer chegar mais perto do caráter [...] multifacetado que as sociedades contêm em seus desdobramentos e processos de mudança. [...] Desse modo, em nosso entendimento, o regime militar inaugurado em 1964 somente adquire maior teor explicativo de sua complexidade se atentarmos para fatores externos e internos [...] (AQUINO, 1994, p. 60).

⁴² Referimo-nos à argumentação de Soares de que o golpe de 1964 foi eminente político. Para Fico, “a afirmativa resulta algo desconcertante, pois a ninguém ocorreu classificar o golpe de *econômico*” (FICO, 2004, p. 54).

Não podemos, portanto, resumir o golpe de 1964 segundo um único eixo explicativo, mas reconhecer que fatores diversos, em menor ou maior escala, contribuíram para a articulação e êxito do golpe, bem como para a instauração da ditadura militar.

Com base em Aquino (1994) e Fico (2001, 2004) iremos expor algumas das principais características da ditadura militar brasileira. Optamos por apresentar um panorama geral sobre esse período, não nos detendo, portanto, em eventos específicos. Para Aquino (1994), o regime militar brasileiro possui algumas características específicas quando comparado aos demais Estados autoritários latino-americanos. No Brasil, a ditadura foi, comparativamente, a mais longa: de 1964 a 1985, sendo que a partir da década de 1970 iniciou-se o processo de abertura política. Por mais contraditório que possa parecer, a democracia despontou como ideal retórico de todos os generais-presidentes que assumiram o poder, pois, todos prometiam medidas de liberalização do regime. Contudo, em geral, tais medidas significaram apenas a incorporação, por meio da Constituição ou por meio de atos normativos diversos, de poderes arbitrários concentrados no Poder Executivo. Assim, durante a ditadura militar houve uma profusão de normas: a Constituição de 1967 substituiu a Constituição de 1946, foram editadas diversas Emendas Constitucionais, 17 atos institucionais, 104 atos complementares, três Decretos-lei de Segurança Nacional (um em 1967, dois em 1969) e a Lei de Segurança Nacional de 1978 são exemplos da grande quantidade de normas publicadas.

Outro aspecto importante foi a vedação das eleições diretas para os representantes do Poder Executivo nas três esferas: federal, estadual e em alguns municípios. O Ato Institucional n. 2 de 27 de outubro de 1965 estabeleceu normas para eleição indireta para a Presidência da República. No ano seguinte é baixado o Ato Institucional n. 3 que determinava eleições indiretas para os governadores dos Estados por meio das Assembléias Legislativas. Além disso, o mesmo Ato estabeleceu que os prefeitos das Capitais fossem indicados pelos governadores dos respectivos Estados. Posteriormente, outras cidades (geralmente as mais

populosas e importantes) foram consideradas áreas de segurança nacional e também tiveram suas eleições diretas vetadas. No que se refere ao Poder Legislativo Federal foi mantido seu funcionamento, exceto em alguns momentos pontuais como em 1964 com o golpe, em 1968 com a edição do Ato Institucional n. 5 e em 1977 com o chamado “Pacote de Abril”. No entanto, outros mecanismos de coerção e controle foram adotados no que se refere ao Legislativo, como por exemplo, eleições indiretas para parte do Senado e o uso de cassações como um meio de extirpar da vida política atores indesejáveis (AQUINO, 1994).

Houve variedade de intensidade da repressão durante a ditadura militar, contudo a tentativa de periodização conforme os ciclos de violência é delicada e controversa. A classificação mais comum identifica como fases intensas de repressão aquela que se segue imediatamente ao golpe de 1964 e o período posterior à edição do Ato Institucional n. 5 (1968) e durante o combate à luta armada (1968-1974). Como períodos mais “brandos” costuma-se identificar a fase que se seguiu às primeiras punições (junho de 1964 a outubro de 1965) e durante a abertura política promovida pelos governos Geisel e Figueiredo⁴³.

Outra idéia bastante difundida é a de que o surgimento do aparato repressivo deu-se em decorrência da conjuntura de 1968, sendo uma resposta à “luta armada”. Para Fico (2003), a partir do estudo dos pilares básicos da repressão (espionagem, polícia política, censura da imprensa, censura de diversões públicas, propaganda política e julgamento sumário de supostos corruptos) é possível perceber que desde 1964 havia um projeto repressivo global, fundamentado em uma “utopia autoritária”, segundo a qual era necessário eliminar os elementos que impediam o Brasil de seguir seu destino de “grande potência”. Entre os elementos a serem eliminados configuravam o comunismo e todo o tipo de “subversão” interna.

⁴³ Todavia, como afirmamos, as tentativas de periodização da ditadura militar são passíveis de contestação. Como exemplo basta citar que durante o processo de abertura política, assistiu-se a violentos atos como o assassinato do jornalista Wladimir Herzog, a morte de Manoel Fiel Filho e o conhecido atentado ao Riocentro durante um evento musical em comemoração ao Dia do Trabalho.

Não cabe neste trabalho discorrer sobre todos os pilares da repressão citados por Fico, sendo que trataremos de dois deles: os serviços de informação (que o autor denomina como espionagem) e a polícia política. Sem dúvida, um dos aspectos mais importantes do regime militar foi a constituição de um amplo sistema de informação e repressão com a finalidade de coibir a ação dos “subversivos”. Fico (2004) acredita ser possível estabelecer uma distinção entre “comunidade de segurança”, composta especialmente pela polícia política, e “comunidade de informações”, composta principalmente pelos serviços de informação. Com tal diferenciação o autor procura desconstruir o estereótipo da homogeneidade das instâncias repressivas, comumente agrupadas sob a denominação de “porões da ditadura”. Para o autor, embora articuladas, a comunidade de segurança e a comunidade de informações funcionavam segundo parâmetros diferenciados. Concordamos com Fico quanto à sua proposta de evitar generalizações no que se refere ao aparato repressivo da ditadura militar. Não obstante, na prática, é um pouco complicado determinar um alto grau de diferenciação, pois, na maioria das vezes, as atividades de informação e repressão eram exercidas concomitantemente. Antunes, por exemplo, afirma que

Apesar de criados como órgãos de informações, principalmente o CISA e o CIE, foram estabelecidos como órgãos responsáveis pela segurança do país e pela preservação da ordem. A comunidade de informações atuou de forma bastante independente no período de maior fechamento do regime militar, extrapolando as funções de um *intelligence service* e desenvolvendo um grande setor policial/operacional (ANTUNES, 2002, p. 87).

Para fins de análise e com vistas a atribuir maior clareza ao texto discorreremos em primeiro lugar sobre a estrutura repressiva originalmente criada para atuar como “serviço de informações” e, logo em seguida, discorreremos sobre a estrutura repressiva relacionada preponderantemente com as atividades de “polícia política”. No entanto, acreditamos que apesar de ter sido oficialmente constituído um Sistema Nacional de Informações (SISNI) e um Sistema Nacional de Segurança Interna (SISSEGINT), na prática, as funções de segurança e

informação não eram claramente diferenciadas e muito menos exercidas exclusivamente por determinada instituição⁴⁴.

O Serviço Nacional de Informações (SNI), criado em 1964, foi um dos órgãos mais conhecidos e que concentrou grandes poderes durante a ditadura militar. O SNI surgiu a partir de um projeto articulado e proposto pelo general Golbery que vislumbrava a criação de um serviço autônomo de informações no Brasil desde 1950. Uma das justificativas apresentadas para criação do SNI residia no fato de que “o novo governo sentia-se *desamparado de um sistema de coleta de informações seguras* e, sobretudo, queria implantar um serviço que estivesse em conformidade com a *doutrina da segurança nacional*” (FICO, 2001, p. 40). Outro argumento foi a falta de autoridade do SFICI para desempenhar as funções que lhe cabiam e estabelecer relações com os diversos órgãos da administração pública, além disso, a subordinação ao CSN dificultava as atividades de coleta e análise de informações⁴⁵.

A lei de criação do SNI foi aprovada em junho de 1964. O SNI ficou diretamente subordinado ao presidente da República e Golbery do Couto e Silva foi o primeiro ministro-chefe do órgão⁴⁶. Como sucessor do SFICI, o SNI incorporou todo o seu acervo, absorvendo também funcionários civis e militares que exerciam funções no órgão. De um modo geral, o SNI ficaria responsável por superintender e coordenar as atividades de informação e contra-informação, especialmente às que interessavam à segurança nacional e operaria em proveito do presidente da república e do Conselho de Segurança Nacional. Todavia, as ações do SNI

⁴⁴ Martins Filho (2006), ao tratar da influência da doutrina militar francesa da “*guerre révolutionnaire*”, lembra-nos que o combate aos militantes armados no Araguaia foi colocado sob controle do Centro de Informações do Exército e não de uma força especial, conforme a tradição norte-americana. O autor esclarece que coletar informações sobre o inimigo é uma das principais estratégias de combate preconizadas pela doutrina militar francesa. Esse aspecto referenda a afirmação de que as atividades de segurança e informação, muitas vezes, sobrepunham-se.

⁴⁵ Conforme abordagem de Martins Filho (2006), a doutrina militar francesa da “*guerre révolutionnaire*” primava pelo controle das informações como elemento decisivo de combate. Nesse sentido, a influência da doutrina francesa entre os militares brasileiros pode também ter contribuído para o fortalecimento dos órgãos de informação no Brasil durante a ditadura militar.

⁴⁶ BRASIL. Lei n. 4341 de 13 de junho de 1964. O chefe do SNI tinha prerrogativas de ministro, sendo que sua nomeação deveria se sujeitar à aprovação do Senado Federal.

não se restringiram às atividades de inteligência sendo que seus os agentes atuaram também nas atividades de segurança, empregando, inclusive, a tortura como meio de coação e obtenção de informações (ANTUNES, 2002).

Em 1967 o SNI teve sua estrutura ampliada e as seções de segurança nacional dos ministérios civis foram transformadas em divisões de segurança e informações (DSIs), órgãos complementares do SNI⁴⁷. Em 1970 foi instituído o Sistema Nacional de Informações (SISNI), que tinha como órgão central o SNI. Além do SNI, o SISNI era integrado pelos Sistemas Setoriais de Informações dos Ministérios Civis (DSIs), pelos Sistemas Setoriais de Informação dos Ministérios Militares (CIE, CENIMAR, CISA), pelo Subsistema de Informações Estratégicas Militares e por outros órgãos setoriais.

No âmbito das Forças Armadas, a Marinha foi pioneira na criação de um serviço específico de informações. Inicialmente o CENIMAR estava voltado para a coleta de informações relacionadas à diplomacia e a problemas específicos da Marinha. A partir de 1968, o combate aos grupos de esquerda passou a figurar entre as atribuições do Centro. Segundo opinião de alguns oficiais, o CENIMAR foi o mais fechado serviço de informações das três Forças e, além disso, foi o órgão que organizou o maior número de informações sobre a atuação de grupos de esquerda no país (ANTUNES, 2002).

O Ministério da Aeronáutica instituiu um serviço específico de informações em 1968, com a criação do Núcleo do Serviço de Informações de Segurança da Aeronáutica (N-SISA)⁴⁸. Seus agentes foram treinados diretamente na Escola de Inteligência Militar em Fort Gullick (Balboa, Panamá) ou na Escola Superior de Guerra. Durante o governo Médici o N-SISA foi extinto e criou-se o Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA), subordinado diretamente ao Ministro da Aeronáutica. Uma das características principais do

⁴⁷ BRASIL. Decreto n. 60.940, de 04 de Julho de 1967.

⁴⁸ Decreto n. 63.006 de 17 de julho de 1968.

órgão foi a ação extremista empreendida durante a chefia do brigadeiro João Paulo Moreira Burnier o que acarretou problemas internos na própria Aeronáutica (ANTUNES, 2002).

O Centro de Informações do Exército (CIE) foi criado em 1967 com a finalidade específica de combate à subversão⁴⁹. Até o governo Médici o órgão se subordinava diretamente ao chefe do Estado-Maior do Exército e, a partir daí, passou a ser subordinado diretamente ao Ministro do Exército, permanecendo com a mesma estrutura até 1986. O CIE era o serviço de informações que contava com maior número de pessoal, a maioria proveniente da segunda seção do Estado-Maior. Além disso, o Centro possuía uma rubrica especial para pagar agentes informais, conhecidos como “os olheiros do CIE”. O Exército foi, entre a três forças, a que teve ação mais destaca durante o regime militar, não só devido ao seu serviço de informação, mas também por coordenar o funcionamento dos Centros de Operações e Defesa Interna (CODIs) e dos Destacamentos de Operações Internas (DOIs) (ANTUNES, 2002).

Para alguns setores militares, além da constituição de um sistema operante de informações era necessário reforçar o aparato repressivo por meio da criação de um sistema nacional de segurança interna, controlado pelas Forças Armadas. Argumentava-se que a atuação da Forças Armadas era necessária, pois, as estruturas policiais existentes não eram capazes de combater as ações subversivas e, além disso, as polícias estaduais não tinham condição de agir em âmbito nacional. Ainda que não houvesse consenso sobre o tema, houve uma série de ações no sentido de constituir um sistema nacional de segurança interna, cujo centro seria as Forças Armadas.

Desse modo, a partir do final da década de 1960 o governo publicou uma série de atos normativos relacionados aos crimes contra a segurança nacional e contra a ordem política, com destaque para o Ato Institucional n. 5 de 13 de dezembro de 1968 que entre

⁴⁹ BRASIL. Decreto n. 60.664 de 02 de maio de 1967. Anteriormente à criação do CIE, as segundas seções do Estado-Maior eram responsáveis pelas atividades de informação do Exército. Após a criação do CIE, as segundas seções passaram a trabalhar apenas com problemas relacionados a questões externas.

outros dispositivos extinguiu o direito de *habeas corpus* para os crimes contra a segurança nacional; o Decreto-lei n. 898 de 29 de setembro de 1969 que definia os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social; e o Decreto-lei n. 1.001 de 21 de outubro de 1969 que estabelecia o Código Penal Militar com penas rigorosas para os crimes contra a segurança nacional, prevendo inclusive a pena de morte.

Em 1969 também foi elaborado um documento denominado “Diretriz para a Política de Segurança Interna” no qual se vislumbrava a criação do Sistema Nacional de Segurança Interna. No início do governo Médici, o documento sofreu modificações até ser apresentando sua versão final intitulada “Planejamento de Segurança Interna” cujo um dos principais objetivos era institucionalizar a sistemática adotada pela Operação Bandeirantes (OBAN)⁵⁰. A constituição do Sistema Nacional de Segurança Interna (SISSEGINT) não se deu por diplomas regulares (leis, decretos) ou excepcionais (atos institucionais, atos complementares, decretos-lei), mas sim por meio de diretrizes sigilosas preparadas pelo CSN e aprovadas pelo presidente da República. Fico (2001) acredita que oficialmente o SISSEGINT tenha sido criado por um “decreto-secreto”. Tal fato constituía uma novidade, pois, até então todos os “serviços” criados pela ditadura militar foram instituídos por normas ostensivas, ainda que em alguns casos não fossem propositalmente claras.

Ao tratar da implantação do SISSEGINT, Fico (2001) esclarece que foram adotadas uma série de medidas, entre elas, o encaminhamento de orientações a todos os governadores estaduais e uma reunião, em Brasília, com todos os secretários de segurança pública. De acordo com as diretrizes do Planejamento de Segurança Interna, em cada comando militar de área deveriam ser criados os seguintes órgãos: um Conselho de Defesa

⁵⁰ A OBAN, criada em São Paulo, era um misto de órgão policial e militar e se sustentava tanto por recursos oficiais quanto por doações de empresários. Uma de suas principais atribuições era empreender ações de captura e desmonte de grupos armados de oposição, usando a violência para obtenção dos objetivos propostos. O funcionamento da OBAN se dava pelo trabalho coordenado de diversas instâncias, sendo que havia participação de representantes do Exército, da Polícia Militar, da Polícia Federal e das Divisões de Ordem Política e Social.

Interna (CONDI), um Centro de Operações de Defesa Interna (CODI) e um Destacamento de Operações e Informações (DOI). O país foi dividido em seis Zonas de Defesa Interna (ZDI) que ficavam sob responsabilidade do comandante do Exército daquela área. Além disso, previa-se a possibilidade de criação de Áreas de Defesa Interna (ADI) ou Sub-Áreas de Defesa Interna (SADI) em regiões estratégicas, todas sob responsabilidade do comandante do Exército respectivo.

Os CONDI eram compostos por governadores ou seus representantes, comandantes das forças navais e aéreas, comandantes subordinados, secretários de segurança, comandantes das polícias militares, governos municipais, órgãos públicos e outras autoridades ou personalidades. Seu objetivo seria assessorar o comandante da ZDI e coordenar as ações de cooperação entre civis e militares. Ao que tudo indica os Conselhos não tiveram um funcionamento significativo.

Os CODI eram compostos por representantes do distrito naval, da força aérea, da divisão local de ordem política e social, da Polícia Federal e da agência local do SNI. Funcionavam dentro do Exército e se subordinavam ao Estado-Maior do Exército (EME). Aos CODI cabia o planejamento, coordenação e controle das medidas de defesa interna, além da promoção da articulação de todos os escalões envolvidos no sistema de segurança.

Vinculados aos CODI estavam os DOI, também compostos por membros das três Forças, bem como policiais civis e militares⁵¹. Os DOI contavam com pessoal especializado, cuja função principal era realizar operações, sendo que ficaram conhecidos como “o braço armado da Inquisição”. Normalmente eram comandados por tenentes-coronéis. Além disso, não possuíam uma estrutura e organização fixa (por isso serem denominados “destacamentos”), podendo movimentar pessoal e material conforme a necessidade e com certa agilidade. No âmbito do SISSEGINT a função dos DOI era realizar batidas em locais de

⁵¹ Os departamentos de ordem política e social estaduais também integravam o aparato repressivo de caráter sistêmico. Trataremos especificamente do DOPS no Cap. 4.

ação dos grupos de esquerda, prender suspeitos e fazer interrogatórios. Para tal, os DOI eram compostos por setores especializados em operações externas, informações, contra-informações, interrogatórios e análises. Contava ainda com setores voltados para as áreas administrativa e jurídica. A composição do pessoal era bastante variada, podendo ter oficiais, sargentos, cabos e soldados do Exército e das polícias militares, delegados e investigadores da polícia civil, militares da Aeronáutica e da Marinha, entre outros.

Formado por grupos tão heterogêneos, a idéia de uma suposta harmonia entre os agentes do sistema DOI-CODI deve ser relativizada, especialmente no que se refere ao relacionamento dos oficiais das Forças Armadas com o pessoal das polícias civis e militares. Para os primeiros, os agentes policiais eram vistos como corruptos, incapazes, desonestos, incompetentes e preguiçosos. Ao passo que os agentes das polícias estaduais argumentavam que os órgãos estavam sendo esvaziados devido à implantação do sistema. Contudo, sua participação era fundamental uma vez que os militares não estavam preparados para lidar com a repressão política e social, função desempenhada pelas polícias políticas estaduais há décadas. Convém ressaltar também que parte do dissenso pode ter origem na crescente ingerência do Exército sobre as polícias estaduais. Conforme Fico (2001) houve um processo de “federalização das forças regionais” que culminou com a destinação exclusiva dos cargos de secretário estadual de segurança pública e de comandante de polícia militar a oficiais do Exército.

A estruturação do sistema DOI-CODI, caracterizado principalmente pela militarização do aparato repressivo é identificada por Martins Filho (2006) como um efeito da influência doutrinária militar francesa no Brasil que primava por dois eixos básicos de atuação: controle da informação (que deveria ser captada, mantida em segredo e utilizada pela autoridade responsável por desencadear ações) e mobilidade (que traria maior eficácia às ações). No combate contra a Argélia as forças policiais e militares francesas foram unificadas

a partir de 1955, constituindo-se então os destacamentos operacionais. Conforme depoimentos de militares franceses os destacamentos especializaram-se em técnicas de tortura para obtenção de informações de prisioneiros que “não queriam falar”. A tortura como técnica de coação e obtenção de informações também foi bastante utilizada no Brasil, especialmente com a estruturação do sistema DOI-CODI:

No Brasil seria ingênuo pensar que o emprego da tortura contra inimigos políticos depois de 1964 foi um fato novo. No entanto, a atuação dos DOI e dos CODI marcou uma mudança qualitativa importante. Até então, as forças repressivas tinham se beneficiado sobretudo da experiência de forças policiais diversas no emprego da tortura para conseguir confissões. Depois da criação dos CODI, a tortura passou a ser empregada como método operacional sistemático na “guerra contra o terrorismo”. Embora isso não implicasse na interrupção dos interrogatórios conduzidos pelas forças policiais – e inclusive, em eventuais choques de jurisdição -, é importante notar que não constituiu mudança menor a admissão desses métodos como recurso sistemático da atuação de unidades militares que atuavam dentro da cadeia regular de comando (MARTINS FILHO, 2006, p. 18-19).

Atualmente não há dúvidas que a violência física e psicológica fazia parte da atuação dos agentes da repressão. Todavia, os setores da repressão procuraram sempre construir a imagem de que não havia tortura no Brasil: a denúncia de práticas de tortura faria parte de uma estratégia do grupo de subversivos para desmoralizar as instâncias militares e policiais.

Outro aspecto importante é a freqüente busca de argumentos que justificassem a manutenção e a ampliação do aparato repressivo. Esses argumentos quase sempre se baseavam em um suposto alto grau de risco que o “inimigo interno” representava para a nação. A necessidade de construção de um discurso justificador da existência do sistema de segurança se fez ainda mais forte à medida que “o inimigo interno” sucumbia, sendo que em meados da década de 1970 as organizações comunistas adeptas da luta armada já havia sido debeladas. Paralelamente, o projeto de abertura política iniciado pelo presidente Geisel gerou uma imediata reação nas comunidades de informação e segurança, sendo que uma das

características marcantes do processo de abertura política foram as ações violentas empreendidas por alguns agentes no sentido de desestabilizar o governo e, ao mesmo tempo, manter viva a idéia da ameaça representada pelo “inimigo interno”.

3.3 Interpretações sobre o processo de abertura política

Assim como o golpe de 1964, o tema da abertura política foi objeto de estudo de diversas áreas, sendo abordado sob diferentes perspectivas. Sem a pretensão de esgotar o assunto, D’Araújo, Soares e Castro (1995) apresentam uma categorização das principais abordagens existentes sobre o processo de abertura política conforme a ênfase dada pelos pesquisadores: há estudos que privilegiam os aspectos econômicos, outros salientam a questão da cultura política, alguns enfatizam o papel das elites e, por fim, há aqueles que enfatizam o papel do Estado e, mais especificamente, o papel dos militares. Com base nos autores citados, pontuaremos alguns aspectos de cada uma das abordagens.

De modo geral, as abordagens que privilegiam os aspectos econômicos relacionam o fim do “milagre econômico”⁵² com o processo de perda de legitimação do regime militar. Há, no entanto, contundentes críticas aos estudos que associam diretamente a taxa de crescimento econômico com o regime político, pois, em geral, tais estudos apresentam resultados contraditórios e carecem de comprovação empírica. Outra crítica que se faz é a escassez de dados e de padrões de conduta sistemática. O resultado são pesquisas que, apesar

⁵² De 1967 a 1973 o Brasil alcançou taxas médias de crescimento muito elevadas que decorreram em parte da política econômica então implementada pelo Ministro da Fazenda Antônio Delfim Neto, mas, que contou também com uma conjuntura econômica internacional favorável. Esse período ficou conhecido como “milagre econômico brasileiro”.

de estudarem os mesmos fenômenos, chegam a conclusões muito diferentes ou até mesmo opostas.

As abordagens voltadas para a cultura política partem do pressuposto de que existe uma correspondência entre a cultura política e o conjunto de instituições e arranjos institucionais que definem o regime político. Foi entre as décadas de 1960 e 1980 que os estudos sobre a cultura política desenvolvidos nas universidades norte-americanas começaram a focar os regimes autoritários contemporâneos. A ênfase desses estudos recaía sobre a importância dos valores democráticos e da participação e organização da sociedade civil para a própria democracia. Os estudos com base na cultura política desenvolvidos no Brasil têm seguido a perspectiva dos valores e normas e, em geral, enfatizam o baixo grau de legitimidade das instituições políticas e dos políticos (o que representa um risco para a própria democracia) e defendem que a redemocratização não é um processo automático e requer mudanças na sociedade. Todavia, há autores que questionam a direção da correlação do sócio-cultural para o político ao afirmarem que o próprio processo de democratização de uma sociedade é capaz de alterar os aspectos sócio-culturais. Em outras palavras, alguns valores democráticos poderiam ser “criados” ou fortalecidos com o funcionamento da própria democracia e não o contrário.

Os estudos que privilegiam o papel das elites costumam atribuir a essa classe a condução da abertura política. Nessa perspectiva, as elites, a partir de um consenso, teriam sido determinantes no processo de transição para a democracia. Para Bruneau (*apud* D'ARAÚJO, SOARES E CASTRO)⁵³, no Brasil o consenso entre as elites foi essencialmente antidemocrático, pois, baseou-se na oposição à entrada das massas no jogo político. Algumas críticas são tecidas com relação a esse tipo de abordagem, entre elas D'Araújo, Soares e Castro (1995) destacam: a) confusão e imprecisão no uso do conceito de

⁵³ BRUNEAU, Thomas. Brazil's political transition. In: HIGHLEY, John; GUNTHER, Richard. *Elites and democratic consolidation in Latin America and Southern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

elite; e, b) dificuldade em lidar adequadamente com estruturas de classe mais complexas, ou discutir o papel dos setores médios da sociedade.

Outro grupo de estudos importantes são os que enfatizam a atuação dos militares. Esse tipo de abordagem inclui algumas vertentes. Uma delas parte do pressuposto de que os militares teriam se retirado do poder para preservar a unidade das Forças Armadas que estavam politicamente divididas. Essa abordagem contribuiu com um novo enfoque sobre o fim da ditadura, contudo, não conseguiu explicar porque crises anteriores, no âmbito das Forças Armadas, não levaram ao processo de extinção do regime militar.

Algumas pesquisas enfatizam também o papel das variáveis externas no processo de abertura política. Nesse campo destaca-se a mudança de posicionamento da política externa norte-americana após a derrota dos Estados Unidos na Guerra do Vietnã e a ascensão de Jimmy Carter como presidente da potência capitalista. Em uma tentativa de recuperar o prestígio internacional, os Estados Unidos se lançaram na denúncia das violações dos direitos humanos nos países do bloco socialista. Tais denúncias estenderam-se também contra as ditaduras latino-americanas. Especificamente sobre o Brasil, as principais críticas dirigiam-se ao Acordo Nuclear assinado com a Alemanha (1975) e ao alto grau de intervenção do Estado sobre a economia. Vale lembrar também que, durante o processo de abertura política, a economia mundial passou por duas graves crises, a saber, as crises do petróleo (1973 e 1979) e a crise dos juros externos de 1982. Para Silva (2003) o papel da crise econômica foi o de acelerar o processo de abertura política já em andamento. Portanto, conforme o autor, não é válida a assertiva de que a crise econômica teria desencadeado o processo de abertura política, ao contrário, a eficiência econômica do governo Médici teria favorecido a sucessão Geisel-Golbery e a estruturação do projeto de abertura do regime. Desse modo, a relação entre a crise econômica e o fim da ditadura militar refere-se à influência da primeira sobre o ritmo da

abertura, uma vez que a recessão econômica contribuiu para que a opinião pública enfatizasse as críticas à ditadura.

Do mesmo modo que uma única vertente explicativa não consegue esgotar todas as variáveis que influenciaram o processo que desencadeou o golpe de 1964, uma única vertente também não consegue comportar todas as variáveis que desencadearam o fim da ditadura militar. Apesar de cientes da influência de múltiplas forças no processo de abertura política, para fins desta pesquisa, optamos por discutir mais detidamente a inserção da comunidade de informações e segurança nesse processo.

3.3.1 A desmontagem do sistema repressivo

O projeto de abertura política foi iniciado durante o governo de Ernesto Geisel (1974 -1978) e teve como principal articulador Golbery do Couto e Silva, chefe da Casa Civil. A proposta do governo era elaborar e conduzir um projeto de distensão lenta, gradual e segura. Conforme Silva,

[o projeto] deveria claramente comportar garantias básicas para o regime: evitar o retorno de pessoas, instituições e partidos anteriores a 1964; proceder-se em um tempo longo – seu caráter lento –, de mais ou menos dez anos, o que implicaria na escolha ainda segura do sucessor do próprio Geisel e a incorporação de uma nova constituição – que não deveria de maneira alguma ser fruto de uma constituinte – das chamadas salvaguardas do regime, as medidas necessárias para manter no futuro uma determinada ordem sem recurso à quebra da constitucionalidade (SILVA, 2003, p. 262-263).

O projeto previa a volta ao Estado de Direito e a reconstitucionalização do regime, mas não previa a redemocratização. Nesse sentido, convém esclarecer a diferença entre liberalização e democratização. A liberalização constituiria a proteção dos indivíduos contra o arbítrio do Estado ou de um grupo sobre o outro. No nível individual redundaria na garantia

de elementos básicos à tradição liberal: *habeas corpus*; inviolabilidade residencial e de correspondência; direito de defesa em um tribunal justo e imparcial conforme leis pré-estabelecidas; liberdade de imprensa, de expressão, de associação, entre outros. Em nível coletivo, a liberalização pressupõe que os grupos não serão coagidos por expressarem suas opiniões em relação às políticas governamentais. A democratização, por sua vez, implicaria a real possibilidade de transferência do poder (D'ARAÚJO; SOARES; CASTRO, 1995).

O projeto proposto enfrentou dois grandes focos de resistência: indivíduos ligados aos serviços de informação e segurança e as forças oposicionistas. Para Fico (2001) a relutância dos grupos ligados ao aparato repressivo em aderir ao projeto de abertura política se deve a dois temores principais: o primeiro era a possibilidade de extinção dos órgãos de repressão; o segundo relaciona-se à possibilidade de punição dos responsáveis por tortura e assassinato, devido à cobrança da sociedade civil. Convém destacar ainda que com a derrota dos grupos armados oposicionistas reforçou-se o temor de desativação dos serviços de informação e de repressão política e social. Por outro lado, a oposição ao regime considerava o projeto de abertura política tímido e aquém de suas reivindicações. Nesse sentido, Silva (2003) define a condução do projeto de abertura como um “permanente *stop-and-go*” em que o governo procurava manobrar gradualmente entre a oposição e os bolsões de resistência à abertura política existentes especialmente entre os agentes que integravam a comunidade de informação.

Nas eleições de 1974 para o Congresso Nacional a oposição obteve uma surpreendente vitória: o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) praticamente dobrou sua representação na Câmara dos Deputados e quase triplicou sua participação no Senado. Além disso, ganhou o controle das assembleias legislativas de importantes estados como São Paulo e Rio de Janeiro. A vitória da oposição assustou tanto ao governo, que pressentia uma ameaça ao seu projeto de abertura lenta, gradual e segura, quanto aos que se opunham a qualquer

abertura política. O presidente Geisel em pronunciamento proferido em agosto de 1975 reforçou a idéia de que qualquer mudança deveria ser empreendida de modo lento e seguro e que as pressões oposicionistas geravam uma contrapressão à execução do projeto. Para Skidmore o sentido do pronunciamento do presidente era claro: “somente se os militares sentissem confiança sobre segurança nacional, qualquer que fosse a definição deles sobre isso, poderia a oposição ter esperanças de realizar seus objetivos [...]” (SKIDMORE, 1988, p. 37).

Mesmo em um contexto em que o governo defendia a necessidade de implantação de um projeto de abertura política as ações repressivas não cessaram. Durante 1975, o ministro da Justiça promoveu uma espécie de “caça aos comunistas” sendo que nesse período houve condenação de acusados de tentar reconstruir o Partido Comunista e de indivíduos que participaram da luta armada. Em outubro desse ano foram presos 76 “comunistas”, dos quais 63 pertenciam à polícia militar. Geisel também se valeu do Ato Institucional n. 5 para cassar o mandato de dois deputados estaduais (São Paulo) e dois deputados federais. No ano seguinte, diante do temor que a oposição continuasse crescendo, o governo conseguiu promulgar a “Lei Falcão” que restringiu o uso do rádio e da televisão nas campanhas eleitorais (ao contrário das eleições de 1974, em que a oposição teve acesso aos meios de comunicação de massa). Os impasses entre o governo e a oposição continuaram e, em 1977, o Congresso Nacional foi fechado e passou a vigorar o chamado “Pacote de Abril” que consistia em uma série de mudanças constitucionais que favoreciam a Arena (partido da situação) nas próximas eleições.

Ao mesmo tempo em que as forças oposicionistas lutavam por espaço, os grupos das comunidades de informação e segurança tentaram reforçar, por meios discursivos e por operações ilegais, a idéia de que o “inimigo interno” ainda representava risco para a sociedade brasileira. Os integrantes do SISSEGINT, por exemplo, afirmavam que era necessária a permanência do Sistema tendo em vista planos de ‘tomada de poder’ de autoria de uma

‘frente’ de várias organizações comunistas. Convém transcrever o trecho de um documento produzido por altos dirigentes do SISSEGINT:

[o plano da frente comunista seria] mover uma campanha (...) para os temas do ‘Restabelecimento do Estado de Direito no Brasil’ [...]. Durante a fase dessas ‘Campanhas’, as organizações não executariam nenhum ato terrorista (...). Caso o governo atendesse a todas essas reivindicações, permaneceriam durante alguns meses sem praticar qualquer ação terrorista, aguardando a total desmobilização dos órgãos de segurança, isto é, até a extinção do Sissegint. Uma vez extinto esse sistema (...) recomençariam toda a onda de terror (...). Formariam uma ‘Frente’ (...) e a pretexto de ‘derrubar a ditadura’, fariam uma revolução (SISSEGINT apud FICO, 2001, p. 215)⁵⁴.

Uma série de operações contra os “comunistas” foram empreendidas e culminaram em atos arbitrários que tiveram forte repercussão na sociedade. Uns dos acontecimentos mais importantes (inclusive pela sua força simbólica) foram os assassinatos do jornalista Vladimir Herzog e do operário Manuel Fiel Filho nas dependências do CODI de São Paulo. Com intuito de coibir o “terrorismo de direita” Geisel resolveu demitir o comandante do II Exército, Ednardo d’Ávila Melo responsável pelo referido CODI. A demissão de Ávila, contudo, não contribuiu para cessar os atos terroristas e nem mesmo para que se procedesse a investigações para identificar os responsáveis diretos pela execução de Herzog e Fiel Filho. Desse modo, seguiram-se outras mortes e atentados. Em 1976 dar-se-ia o chamado Massacre da Lapa em que foram assassinados militantes comunistas durante uma ação policial. Nesse caso, não houve nenhum tipo de represália contra os participantes da operação uma vez que foram consideradas “mortes em combate”. Em meados de 1976 também começaram os ataques com bombas em sedes de instituições civis de caráter oposicionista. A primeira bomba explodiu na Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e outra foi encontrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em 1978, outra bomba foi colocada no altar da Igreja de Santo Antônio em Nova Iguaçu (RJ). A Igreja pertencia à diocese comandada por dom Adriano Hipólito, um conhecido defensor dos direitos humanos.

⁵⁴ Sistema de Segurança Interna. SISSEGINT. Documento classificado como “secreto”. [1974?]. Capítulo 2, fl. 45.

Durante o governo Geisel, portanto, houve um duplo esforço: tentar conter o avanço da oposição (como, por exemplo, impedindo o acesso de políticos do MDB aos meios de comunicação de massa) e, ao mesmo tempo, tentar conter as ações da extrema direita militar. Silva define esse período como um “momento de impasse [...] em que a oposição, fortalecida pelas vitórias nas urnas, exige maiores concessões, e o poder militar, pressionado na sua retaguarda pela *linha-dura*⁵⁵, procura manter o controle do processo de abertura, bem como de seus objetivos iniciais” (SILVA, 2003, p. 267). Apesar das dificuldades, no final do governo Geisel foram tomadas medidas mais concretas no sentido da liberalização do regime. Destacamos alguns exemplos: a) demissão de alguns indivíduos com tendências mais “radicais”, como o Ministro do Exército Sylvio Frota, um importante opositor ao projeto de abertura política e, além disso, possível candidato à sucessão presidencial concorrendo com o candidato apoiado por Geisel⁵⁶; b) abolição do AI-5 o que significou, entre outras coisas, o fim da autoridade do presidente para declarar o recesso do Congresso ou cassar congressistas; c) reinstauração do *habeas corpus*; d) suspensão da censura prévia para o rádio e a televisão; e) revogação da ordem de expulsão de mais de 120 exilados. Em contrapartida, novos poderes de “salvaguarda” foram dados ao Poder Executivo, incluindo a autoridade do Presidente para decretar estado de emergência limitado, sem a aprovação do Congresso. Foi também proposta uma revisão da Lei de Segurança Nacional, considerada por alguns uma fonte de poder tão arbitrária quanto o AI-5. Conforme a proposta, os números de crimes contra a Segurança Nacional diminuiriam e as penas foram abrandadas, contudo, era permitido que os prisioneiros fossem mantidos incomunicáveis por até oito dias. Os defensores dos

⁵⁵ Recorrentemente encontramos uma categorização que divide os militares em “castelistas” ou “moderados” e “linha-dura” ou “radicais”. Os primeiros seriam os militares alinhados ao grupo liderado por Castelo Branco e que, supostamente, teriam tendências mais moderadas no que se refere à ditadura militar. O segundo grupo seria liderado por Costa e Silva e aglomeraria militares com tendências radicais quanto à condução do regime e à necessidade do aparato repressivo agir com severidade. Estudos recentes apontam que tal divisão não corresponde adequadamente à diversidade de pensamento dos grupos militares, sendo, portanto, uma classificação muito restritiva. Contudo, na falta de termos mais adequados, os autores continuam empregando tais expressões, mas sempre enfatizando que estão cientes de que se trata de uma simplificação.

⁵⁶ Após sua demissão, o general emitiu um manifesto no qual acusava o governo de “complacência criminosa” com a infiltração comunista.

direitos humanos consideravam a Lei uma farsa e o Congresso nunca a votou, não obstante, ela foi promulgada por decurso de prazo (SKIDMORE, 1988) ⁵⁷.

Geisel conseguiu também que seu candidato à sucessão, João Batista Figueiredo, fosse escolhido para a presidência da república. Um dos principais pontos da agenda de Figueiredo era a anistia, item fundamental para a continuidade do processo de abertura. Na verdade, a anistia era uma reivindicação da oposição desde os primeiros anos da ditadura militar. Na década de 1970 o movimento pela anistia cresceu e vários grupos sociais se organizaram em torno dessa causa. O objetivo era pressionar o Congresso para a aprovação de uma lei de anistia “ampla, geral e irrestrita”. A Lei que foi promulgada, contudo, não satisfaz aos anseios dos grupos pró-anistia. Foram considerados anistiados todos os presos ou exilados por crimes políticos desde 1961, porém, excluía-se desse grupo os culpados de “crimes de sangue” cometidos durante a resistência armada ao governo⁵⁸. O movimento de anistia exigia também que fosse investigado o desaparecimento de presos políticos que se encontravam sob custódia dos órgãos de segurança. Todavia, com a Lei ficava assegurado que tanto torturados quanto torturadores seriam anistiados. Conforme Alves, o resultado final foi um ato normativo que:

Por um lado [...] não concedia anistia aos que se haviam envolvido na luta armada e eram acusados do que o governo definia como ‘crimes de sangue’. Tampouco se dava liberdade imediata aos presos políticos condenados segundo a Lei de Segurança Nacional por tentar reorganizar um partido político ilegal. Os integrantes das Forças Armadas expurgados por motivos políticos não poderiam reassumir suas funções, mas passariam a perceber pagamento integral por aposentadoria no lugar de pensões parciais. Servidores públicos, diplomatas, professores universitários e membros do Judiciário poderiam retomar suas funções, dependendo da decisão de uma comissão especial de inquérito. [A lei concedia] perdão incondicional aos integrantes do Aparato Repressivo que estiveram envolvidos com a tortura. O dispositivo era uma evidente vitória dos setores de linha-dura, e eliminava a possibilidade de denúncia criminal contra os acusados da prática de tortura (ALVES, 1987, p. 268).

⁵⁷ BRASIL. Lei n. 6620 de 17 de dezembro de 1978.

⁵⁸ BRASIL. Lei n. 6683 de 28 de agosto de 1979.

Desse modo, de um lado tínhamos os que desejavam uma anistia “ampla, geral e irrestrita” e a apuração dos crimes da ditadura, inclusive com o desmantelamento do aparato repressivo; por outro lado, havia os que desejavam uma anistia de caráter reconciliatório “uma esponja suficientemente espessa para conseguir que todos esquecessem tudo e nada mais restasse senão a construção da democracia nos horizontes que então se abriam” (REIS FILHO, 2004, p. 46-47).

Apesar de favorecer os agentes do Estado responsáveis pela tortura, a Anistia não impediu que novos atentados fossem praticados. Sentindo que a oposição ganhava apoio da sociedade, podendo influenciar nas decisões políticas e temendo a perda de privilégios e poderes advindos da estrutura da ditadura, grupos de militares contrários à abertura política empreenderam novas ações no sentido de desestabilizar esse processo. Assim, durante o governo Figueiredo a onda de atentados prosseguiu: uma carta-bomba enviada para a OAB matou a secretária Lyda Monteiro; o Jornal Tribuna Operária e a Câmara Municipal do Rio de Janeiro também sofreram atentados no mesmo dia em que a carta-bomba fora enviada à OAB; bancas de jornal foram incendiadas sob a advertência de que deveriam parar de comercializar publicações de esquerda; líderes da oposição recém anistiados também foram alvos de ataques, como Leonel Brizola e Sobral Pinto. Entretanto, o ato que obteve maior repercussão foi o atentado no Riocentro em 1981. Durante um show comemorativo do Dia do Trabalho realizado em um centro de convenções no Rio de Janeiro (Riocentro) explodiu uma bomba em um carro Puma que se encontrava no estacionamento do local e outra bomba explodiu na casa de força. No carro estavam o sargento Guilherme Pereira do Rosário e o capitão Wilson Machado, o primeiro faleceu no local e o segundo ficou gravemente ferido. Ambos pertenciam ao DOI do Rio de Janeiro. Por se tratar de fatos ocorridos com militares, o processo de investigação foi iniciado sob a alçada da Justiça Militar. Apesar das pressões da sociedade para a apuração severa dos acontecimentos, o Inquérito Policial Militar (IPM)

conduzido pelo coronel Job Lorena de Sant'Ana concluiu que as bombas foram colocadas por grupos de esquerda. Posteriormente o IPM foi arquivado alegando-se “falta de provas”⁵⁹.

O caso Riocentro provocou a desmoralização das áreas de informação e segurança. Além disso, o fim da luta armada contribuíra para o aumento da expectativa da sociedade quanto ao desmantelamento dos órgãos repressivos. Todavia, tais expectativas não foram imediatamente atendidas ou foram até mesmo contrariadas. O SISSEGINT só foi extinto ao final do governo Figueiredo. E, contrariando todas as expectativas, o SNI passou por um considerável processo de crescimento nos primeiros anos da década de 1980. Alguns militares afirmam que o SNI, nesse período, poderia ser considerado a “quarta força armada”. Para Fico, o alto investimento no SNI poderia decorrer do fato de que “seria relativamente mais simples justificar a necessidade de órgão central de informações – comum em diversos países democráticos – do que um sistema de segurança” (FICO, 2001, p. 216). Todavia, convém acrescentar mais dois elementos: Figueiredo foi chefe do SNI entre 1974 e 1978, o que pode indicar certa empatia do então presidente pelo órgão. Além disso, a condução de um processo de abertura política que evitasse o crescimento de grupos extremos, tanto de direita quanto de esquerda, exigia o funcionamento de um órgão de informações atuante para consecução dos objetivos governamentais. Dessa maneira, o SNI continuou existindo durante todo o processo de redemocratização, só sendo extinto durante o governo Collor.

Durante o último governo militar foi importante também o crescimento dos movimentos sociais, do qual se destaca o movimento pelas “Diretas Já!”. Para alguns autores como Silva (2003), o crescimento desses movimentos representou um rompimento com a abertura limitada e pactuada que o regime vinha implantando: não bastaria liberalizar o regime, preconizava-se com mais veemência a necessidade de um processo de democratização profundo com eleição de um presidente pelo voto direto e a criação de uma

⁵⁹ Sobre a construção da memória relativa ao caso Rio Centro ver: ANTUNES, Priscila Carlos Brandão . La bomba en Riocentro: los avatares de la memoria militar. In: XXIII International Congress of Latin American Studies Association, 2001, Washington D. C.

Constituinte. A reivindicação por eleições diretas para presidente não foi atendida, sendo que Tancredo Neves foi eleito presidente pelo voto indireto. Apesar de ter sido um nome importante contra o regime militar, a escolha de Tancredo representou a continuidade da opção por uma abertura lenta, gradual e segura. Além disso, a escolha de Sarney (ex-Arena) para vice-presidente, aumentou a desconfiança dos grupos sociais mais à esquerda sobre os rumos da democratização.

Alguns cientistas políticos ao estudarem os processos de transição procuraram estabelecer uma categorização analítica para os mesmos. O'Donnell (apud SILVA 2003), por exemplo, distingue duas formas clássicas de transição: uma, rápida, com forte ruptura com o autoritarismo vigente, denominada *transição por colapso*; outra, lenta e gradual, segura para as forças até então no poder, fruto de acordo entre os setores conservadores e as forças moderadas na oposição. Esta seria denominada *transição acordada ou pactuada*. Esse segundo tipo seria o modelo de transição efetivado no Brasil. Alguns eventos evidenciam a tendência *pactuada* do processo de transição ocorrido no país. Como dissemos, um deles foi a solução encontrada para a efetivação da anistia.

A tendência *pactuada* do processo de transição, contudo, não significou que a oposição ou os movimentos sociais em geral tiveram menor importância nesse contexto. Para alguns autores, a própria configuração do jogo político no período impunha limites quanto à adoção de posições mais extremistas que poderiam prejudicar o alcance do objetivo final, ou seja, a redemocratização. Conforme D'Araújo, Castro e Soares (1995) a oposição, sabendo de sua frágil posição no conjunto das negociações, optou por fazer concessões tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do processo de democratização.

Há também outros aspectos gerais do processo de abertura política e redemocratização que merecem ser destacados. O primeiro deles refere-se à continuidade de atuação de vários políticos e agentes que serviram à ditadura militar. Mesmo a extinção de

algumas instituições não significou, necessariamente, a saída de cena de seus principais atores. O segundo refere-se às diferentes configurações da abertura política que inicialmente se caracterizou como um projeto (não muito bem delimitado) a ser conduzido pelo próprio governo e que comportava importantes passos liberalizantes, mas que logo virou processo, cujo rumo foi influenciado por diversas forças, sejam elas do campo da economia ou da política internacional, ou pressões advindas da oposição, dos movimentos sociais e da própria corporação militar.

O projeto de uma transição lenta, gradual e segura, portanto, não conseguiu se impor de maneira completa. Assim, quando falamos em *transição pactuada*, não falamos na eliminação de conflitos, nem durante o processo de abertura política e democratização e muito menos nos anos posteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988 e à eleição do primeiro presidente por voto direto. Em outras palavras, a *transição pactuada* não foi capaz de solucionar ou pelo menos “apagar” importantes campos de conflitos advindos de 21 anos da ditadura militar. Um desses campos refere-se justamente ao acesso à informação governamental e, em especial, à informação produzida no âmbito dos serviços de informação e repressão política e social.

4. O DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DE MINAS GERAIS

A criação das polícias políticas estaduais acompanhou o movimento de estruturação dos demais órgãos de repressão política e social do país. Neste tópico abordaremos alguns aspectos da constituição e estruturação do DOPS. Para o desenvolvimento deste capítulo nos amparamos basicamente nas seguintes fontes documentais:

- a) legislação que dispõe sobre a estrutura e competências do DOPS;
- b) obra intitulada “Manual de organização e práticas policiais” de Antônio Dutra Ladeira, publicada em 1970 e destinado à formação de policiais no Estado de Minas Gerais;
- c) depoimentos dos delegados que atuaram no DOPS ou na Coordenação Geral de Segurança (COSEG), órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). As declarações são oriundas das notas taquigráficas das reuniões realizadas no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para apurar a destinação dos documentos do DOPS⁶⁰.

⁶⁰ De suma importância foi também o artigo intitulado “República, política e direito à informação: os arquivos do DOPS-MG” (Motta et al., 2003), por apresentar aspectos relevantes sobre o funcionamento da polícia política estadual. O artigo foi elaborado por parte da equipe de bolsistas de aperfeiçoamento e de iniciação científica que trabalharam na execução do projeto de indexação, digitalização e informatização do acervo do DOPS e pelo professor representante da Universidade Federal de Minas Gerais que atuou na coordenação do referido projeto.

4.1 Estrutura e funcionamento

Em Minas Gerais, o primeiro órgão com função de polícia política foi criado em 1922, sob a denominação de Gabinete de Investigações e Capturas cujo um dos objetivos era reprimir a ação de indivíduos ligados ao “anarquismo violento” ou quaisquer indivíduos perturbadores da ordem social. Outra atribuição importante era indicar à Chefia de Polícia os casos em que fosse necessária a expulsão dos estrangeiros perigosos⁶¹. Em 1925, o Gabinete de Investigações e Capturas passou por uma reestruturação e incorporou o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, órgão responsável pelos registros criminais e civis. Com a incorporação, o Gabinete de Investigações e Capturas foi subdividido em duas seções: “Seção de Investigações e Capturas” e “Seção de Identificação e Estatística”⁶². Após alguns meses, o Gabinete sofreu nova reestruturação e foi transformado em Serviço de Investigações, composto por três seções: Investigação, Identificação e Estatística. No âmbito da Seção de Investigação foi criada a Delegacia de Segurança Pessoal e Ordem Política e Social cujas atribuições incluíam velar pela segurança interna da República, agir preventivamente na manutenção da ordem e cuidar da expulsão de estrangeiros “perigosos”. Segundo Motta *et al.*:

O ano de 1927 constitui um marco decisivo na história da polícia mineira. A partir de então e até o fim da ditadura militar, o Estado não deixou de contar com um órgão responsável pela manutenção da ordem, repressão política e defesa do regime estabelecido. Pode-se dizer que a criação da Delegacia de Segurança Pessoal e de Ordem Política e Social foi o ponto de partida da intrincada trajetória que culminaria na criação do Departamento de Ordem Política e Social, momento de cristalização da mítica e temida sigla DOPS (MOTTA *et al.*, 2003, p. 140).

Naquele período o governo federal e os demais governos estaduais também começaram a constituir um aparato policial específico destinado a preservar a ordem política e social. Em âmbito federal, por exemplo, foi criada a 4ª Delegacia Auxiliar cuja uma das

⁶¹ MINAS GERAIS. Lei n. 6.110 de 09 de junho de 1922.

⁶² MINAS GERAIS. Lei n. 969 de 11 de Setembro de 1927.

seções denominava-se Seção de Ordem Política e Social. Em âmbito estadual, podemos citar alguns exemplos como a criação da Delegacia de Vigilância e Investigações do Paraná e do DEOPS em São Paulo.

Se desde a década de 1920, os movimentos políticos e sociais já preocupavam as autoridades, a década seguinte assistiu ao alargamento do aparelho Estatal repressor, especialmente após a revolta de 1935⁶³ e a partir da instituição do Estado Novo⁶⁴. Esse alargamento pode ser percebido por meio da expansão da legislação associada à segurança e repressão e da criação de agências autônomas de repressão política e social. No âmbito legal foi promulgado um conjunto de normas federais que tinham como assunto tópico a defesa da sociedade e do Estado, são elas: Lei n. 38 de 4 de abril de 1935 (Define crimes contra a ordem política e social); Lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935 (Modifica dispositivos da Lei n. 38/1935 e define novos crimes contra a ordem política e social); Decreto-Lei n. 431 de 18 de maio de 1938 (Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem política e social). Essas normas foram importantes para a definição da atuação das polícias políticas, sendo que um dos principais focos era a contenção do movimento comunista. Conforme Reznik

A legislação discriminava os temas que iriam, em regra, acompanhar a polícia política, tanto no Estado Novo como no período democrático: preocupação com a subversão pela violência, as greves, a fraude comercial e a posse de armas e explosivos; e controle do funcionalismo público, dos militares, dos meios de comunicação e de todos indivíduos, grupos e associações vinculadas à possibilidade de subversão da ordem (REZNIK, 2004, p. 108).

⁶³ Referimos-nos ao movimento mais amplamente conhecido como Intentona Comunista. O movimento foi deflagrado em 1935, em Natal, por sargentos, cabos e soldados do 21º Batalhão de Caçadores. Logo em seguida eclodiram outros levantes no Recife e no Rio de Janeiro. O objetivo era derrubar Vargas e instalar um governo popular chefiado por Luís Carlos Prestes. Apesar de rapidamente debelada a chamada “revolta comunista” forneceu forte pretexto para o fechamento do regime político a partir de então.

⁶⁴ Estado Novo é a expressão que designa o período compreendido entre 1937 e 1945, iniciado por um golpe de Estado que levou Getúlio Vargas ao poder e cujo governo foi marcado por forte centralização estatal e pelo autoritarismo político.

Em 1931, o Serviço de Investigações já havia passado por uma reestruturação na qual a Delegacia de Segurança Pessoal e de Ordem Política e Social de Minas Gerais desmembrou-se em Delegacia de Segurança Pessoal e Delegacia de Ordem Pública (DOP), esta última antecessora direta do DOPS⁶⁵. Todavia, a DOP só teve sua estrutura regulamentada na década de 1940. Em conformidade com as diretrizes lançadas pela legislação federal que dispunha sobre os crimes contra a segurança do Estado e da sociedade, constava entre as atribuições da DOP a prevenção de crimes políticos, crimes contra a Segurança Nacional e a Economia Popular, de danos aos bens públicos, desacato, injúria, greve e comércio de armas proibidas. Além disso, a Delegacia também era responsável pela emissão de atestados de pobreza, de antecedentes políticos e sociais, de identidade e de residência.

Entre as décadas de 1930 e 1940, as autoridades policiais do Estado de Minas Gerais enfatizaram o discurso no sentido de melhorar as condições de trabalho, especialmente devido à ampliação das atribuições da polícia: reivindicavam treinamento do pessoal e aquisição de tecnologias modernas que contribuíssem para a prevenção e para a repressão criminal. Foram criados setores para o treinamento e formação de pessoal como o Laboratório e Museu da Polícia Técnica e da História do Crime, a Biblioteca Policial e a Escola de Polícia. Uma das grandes preocupações era formar um corpo técnico especializado com datiloscopistas, fotógrafos, químicos, entre outros. Novos equipamentos também foram introduzidos no serviço policial, como, por exemplo, a rádio patrulha (MOTTA *et al.* 2003).

Na década de 1950 o serviço policial do estado foi novamente reestruturado e ampliado. A Chefia de Polícia mineira foi transformada em Secretaria de Segurança Pública, não mais se subordinando à Secretaria do Interior⁶⁶. A DOP também foi extinta sendo sucedida pelo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). Originariamente o DOPS

⁶⁵ MINAS GERAIS. Decreto n. 10.130 de 24 de agosto de 1931.

⁶⁶ MINAS GERAIS. Lei n. 1.455 de 12 de maio de 1956.

era composto por cinco seções: Seção Administrativa, Seção de Arquivo, Seção de Cartório, Seção de Documentação e Seção Técnica; e por três serviços: Serviço de Ordem Política e Social, Serviço de Fiscalização de Armas, Munições e Explosivos e Serviço de Vigilância Especial⁶⁷. Em 6 junho de 1956 o primeiro Regulamento do DOPS foi publicado⁶⁸, contudo, após 11 dias, foi revogado pelo Decreto n. 5.027 de 17 de junho de 1956, o qual aprovava outro regulamento para o DOPS. No final do ano de 1956, os serviços foram transformados em Delegacias Especializadas⁶⁹. A reestruturação foi feita com base na estrutura da polícia política de São Paulo, sendo que o DOPS ficou incumbido de dirigir os serviços policiais ligados à prevenção e repressão dos delitos de caráter político-social; fiscalizar a produção e comercialização de matérias explosivas, armas, munições e produtos químicos; emitir pareceres em processos de legalização das ações civis; e fazer a fiscalização e inspeção de aeroportos, estações ferroviárias, rodoviárias, hotéis e pensões. Conforme Dutra Ladeira, a criação do DOPS relacionava-se à própria conjuntura social do período, marcada por muitas greves e, na perspectiva policial, era necessário “ampliar a Delegacia, dando-lhe mais maleabilidade para melhor cumprimento de suas missões” (DUTRA LADEIRA, 1971, p. 356). Em outras palavras, na visão dos integrantes da polícia, o avanço dos movimentos sociais era um indicador da necessidade de reforçar e ampliar a estrutura repressiva. Provavelmente o argumento era utilizado inclusive para ganhar espaço no próprio campo político ao propugnar o perigo de um iminente colapso social que só poderia ser contido com o fortalecimento do aparato policial. No quadro 1 podemos acompanhar a síntese das transformações do DOPS ao longo da década de 1950:

⁶⁷ MINAS GERAIS. Lei n. 1.435 de 30 de janeiro de 1956.

⁶⁸ MINAS GERAIS. Decreto n. 5.024 de 06 de junho de 1956.

⁶⁹ MINAS GERAIS. Lei n. 1.527 de 31 de dezembro de 1956.

QUADRO 1 - DOPS – ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS – DÉCADA DE 1950			
E S T R U T U R A	Lei n. 1435/1956	Decreto n. 5027/1956	Lei n. 1527/1956
	Seção Administrativa; Serviço de Cartório; Serviço de Ordem Política e Social; Seção de Documentação; Serviço de Fiscalização de Armas, Munições e Explosivos; Seção Técnica; Serviço de Vigilância Especial; Seção de Arquivo.	Seção Administrativa; Serviço de Cartório; Serviço de Ordem Política e Social; Seção de Documentação; Serviço de Fiscalização de Armas, Munições e Explosivos; Seção Técnica; Serviço de Vigilância Especial; Seção de Arquivo.	Seção Administrativa; Serviço de Cartório; Delegacia de Ordem Política e Social; Seção de Documentação; Delegacia de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições; Seção Técnica; Delegacia de Vigilância Especial; Seção de Arquivo
	Não especificado	a direção dos serviços policiais ligados à prevenção e repressão dos delitos de caráter político social; colaborar com autoridades competentes na fiscalização, fabrico, importação, exportação, comércio, emprego ou uso de matérias explosivas, inflamáveis, armas, munições, produtos químicos agressivos ou corrosivos, matérias-primas correlatas, produtos pirotécnicos; instaurar, avocar, prosseguir ultimos e inquéritos relativos a fatos de sua competência, pelos seus órgãos respectivos; fiscalizar as estações ferroviárias e rodoviárias e aeroportos, mediante prévio entendimento com os seus responsáveis; expedir salvo-conduto em caso de guerra ou comoção intestina e outros previstos em lei.	Não especificado
C O M P E T Ê N C I A S			

Nota: quadro elaborado pela autora com base nas seguintes normas estaduais: Lei n. 1.435 de 30 de janeiro de 1956, Lei Decreto n. 5.027 de 17 de junho de 1956 e Lei n. 1.527 de 31 de dezembro de 1956.

A partir dos primeiros anos da década de 1960, há indícios de que começaram a emergir pressões para reestruturação ou mesmo extinção do órgão. Exemplo disso é o projeto de lei apresentado pelo Deputado Sinval Bambirra, em 1963, à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais⁷⁰. Originariamente o projeto havia sido apresentado na legislatura anterior pelo deputado Euro Arantes. Sinval Bambirra era antigo militante do PCB e foi eleito deputado estadual pelo PTB, tendo seu mandato cassado logo após o golpe de 1964. Euro Arantes, por sua vez, foi deputado estadual pela UDN (1959-1963) e fundou o semanário Binômio na década de 1950. O periódico, por apresentar críticas ao governo teve sua publicação interrompida após o golpe de 1964. A proposição do Projeto de Lei consistia na extinção do DOPS e na criação do Departamento de Menores e Assistência Social, vinculado à Secretaria do Trabalho. O Projeto tinha como base a seguinte justificação:

⁷⁰ MINAS GERAIS. Projeto de Lei n. 476 de 9 de setembro de 1963.

sob o nome de Departamento de Ordem Política e Social encobre-se poderosa organização policial que, em última essência, nada mais é que a Polícia Política do Estado, uma das últimas reminiscências dos regimes despóticos inteiramente opostos às democracias. A atuação do DOPS é por demais conhecida *[sic]* em nosso Estado, pela violência que geralmente a caracteriza [...] ⁷¹.

O Projeto previa que a Delegacia de Armas, Munições e Explosivos e a Delegacia de Vigilância Especial fossem transferidas para a Delegacia de Vigilância Geral. As Delegacias de Ordem Política e Social e o Serviço Reservado seriam extintos e os arquivos oriundos de suas atividades transferidos para o Instituto de Identificação. Entretanto os pareceres da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Comissão de Segurança Pública e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas foram todos contrários ao Projeto. Entre os argumentos utilizados para justificar sua rejeição estava o de que o DOPS vinha realizando um bom trabalho no combate aos extremistas e aos elementos considerados perigosos, “sendo a garantia e a segurança da família mineira”.

Provavelmente devido às pressões para extinção do órgão, o DOPS teve seu nome alterado para Departamento de Vigilância Social em janeiro de 1964. Todavia, sua estrutura fora ampliada sendo que o órgão passou a contar com quatro delegacias especializadas⁷², pois a Delegacia de Ordem Política e Social foi desmembrada em Delegacia de Segurança Pública e em Delegacia de Ordem Social. Em Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa, o então governador de Minas Gerais, Magalhães Pinto, atribuiu a “extinção” do DOPS a uma tentativa de apagar os resquícios da ditadura varguista:

Extinguiu-se o DOPS, que representava ainda reminiscências ditatoriais, com a criação, em seu lugar, do Departamento de Vigilância Social, ao qual caberá algumas das atribuições do órgão extinto, mas com sentido de valorização humana e de atendimento às relações dos membros da comunidade, com o objetivo de fortalecê-las em clima democrático (MAGALHÃES PINTO, 1964, p. 314).

⁷¹ MINAS GERAIS. Projeto de lei n. 476 de 9 de setembro de 1963. Importante ressaltar que, conforme a justificção apresentada, o serviço de polícia política já era visto como excessivamente violento, mesmo no contexto de regime democrático.

⁷² MINAS GERAIS. Decreto n. 7.359 de 02 de janeiro de 1964.

Para Motta *et al.* (2003) a reforma efetuada pelo governador era condizente com sua linha de atuação política, pois, ao mesmo tempo em que buscava se manter próximo da linha reformista de João Goulart, Magalhães Pinto não pretendia se afastar dos legalistas. O autor acrescenta que o nome do órgão fora alterado, contudo, suas atribuições permaneceram mais ou menos as mesmas. No texto do Decreto n. 7.359/1964 fica explícita a tentativa, pelo menos retórica, de “combinar” as funções repressivas da polícia política a um caráter mais “humanista”, pois consta entre as competências da Delegacia de Vigilância Social: “zelar pela segurança do Estado e do regime político social, preservados os direitos e as garantias individuais” e “empenhar-se no sentido da integração social, com base na valorização dos esforços comunitários”⁷³.

Esse discurso “humanista” não perdurou por muito tempo. Com o golpe de 1964 houve uma reorientação na atuação das polícias estaduais. Entre os historiadores há divergências se após o golpe de 1964 e, mais especificamente, se após a constituição dos sistemas de informação e segurança interna nacional, houve um aumento ou uma diminuição da autonomia e do poder das polícias políticas estaduais, especialmente devido à entrada das Forças Armadas no combate aos crimes políticos. Leitão e Silva, ao tratar da atuação do DEOPS de São Paulo afirmam que:

O golpe militar de 1º de abril de 1964 conferiu ao DEOPS maior autonomia. É preciso lembrar que especialmente durante os anos de 1968 a 1974 a resistência ao regime militar ocorreu de maneira mais radical (mas não exclusiva!) por meio da luta armada dirigida por organizações clandestinas. Tornou-se imperativo para o regime “descentralizar” para combater as dezenas de pequenos núcleos distribuídos por todo o País e praticamente “invisíveis” aos olhos de uma máquina opressora centralizada. Com isso, pode-se dizer que todo órgão policial e militar tornou-se um “centro” de decisão e ação, dotado de uma autonomia sem paralelo em nossas instituições policiais deste século (LEITÃO; SILVA, 1998, p. 69).

Para outros autores, as polícias políticas estaduais perderam autonomia. Na perspectiva de Motta *et al.*:

⁷³ MINAS GERAIS. Decreto n. 7.359 de 02 de janeiro de 1964.

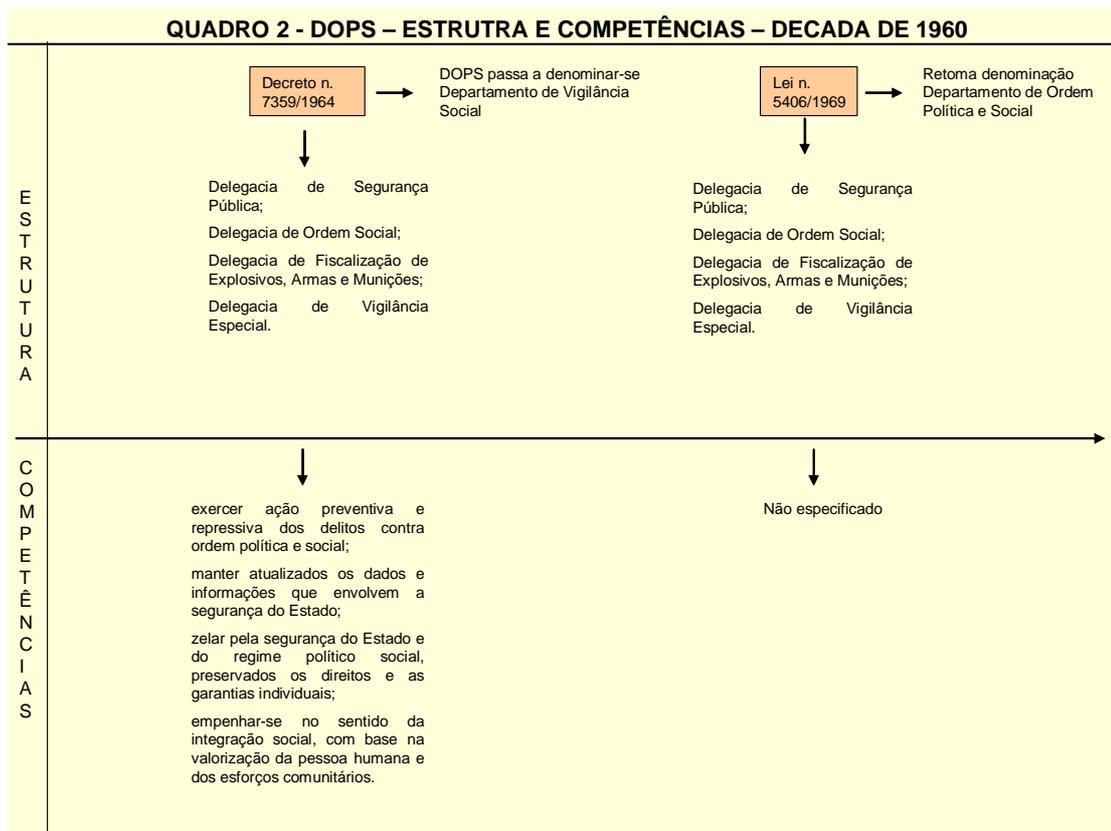
Se em momentos anteriores as unidades repressivas trabalhavam com relativa independência no serviço de coleta e armazenamento de informações, com o regime militar ocorreu uma perda de autonomia. Coordenadas pelo SNI, as polícias políticas estaduais, a polícia federal e os centros de informações das Forças Armadas passaram a funcionar como uma rede de informações e ações integradas (MOTTA *et al.*, 2003, p. 150).

Não cabe neste trabalho discutirmos o grau de autonomia dos órgãos de segurança estaduais, pois isso demandaria um estudo pormenorizado da atuação dessas agências. Contudo, não resta dúvida que a série de atos normativos baixados durante a ditadura militar funcionaram como um mecanismo de respaldo, ou mesmo um mecanismo “legitimador” para atuação das polícias políticas estaduais. Dentre esses atos normativos, destacamos os seguintes: Decreto-lei n. 314 de 13 de março de 1967 (define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências); Ato Institucional n. 5 de 13 de dezembro de 1968 (entre outros dispositivos, estabelece o fim do direito ao *habeas corpus* nos casos de crime contra a segurança nacional); Decreto-lei n. 510 de 20 de março de 1969 (altera dispositivos do decreto-lei n. 314 de 13 de março de 1967, e dá outras providências); Ato Institucional n. 14 de 05 de setembro de 1969 (prevê a pena de morte nos casos de crimes contra a segurança nacional); Decreto-lei n. 898 de 29 de setembro de 1969 (define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências).

No final da década de 1960 ocorreram novas alterações na Secretaria de Segurança Pública, sendo que o Departamento de Vigilância Social retomou a denominação de Departamento de Ordem Política e Social⁷⁴. Todavia, a alteração mais importante refere-se à referência explícita do Decreto à atuação da “polícia de informações e segurança” cuja finalidade era exercer as atividades de informações e contra-informações referentes à segurança e administração do Estado e também as atividades de polícia preventiva e judiciária

⁷⁴ MINAS GERAIS. Lei n. 5.406 de 16 de dezembro de 1969.

no âmbito dos crimes contra a ordem política e social. Uma das principais missões da polícia de informações e segurança consistia em colaborar com as autoridades federais (especialmente SNI e Forças Armadas) e com outras autoridades policiais estaduais. Cumpre ressaltar que a polícia de informações e segurança também era responsável pela manutenção dos xadrezes destinados ao recolhimento de presos ou detidos por crimes contra a ordem política e social, bem como pela organização dos serviços de fichários e arquivos sobre antecedentes políticos e sociais de nacionais e estrangeiros. Conforme exposto no artigo 51 da Lei n. 5.406/1969, as atividades da polícia de informações e segurança seriam exercidas por integrantes de todos os órgãos policiais de acordo com as diretrizes traçadas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, e o exercício de tais atividades se daria, basicamente, no âmbito do Departamento de Ordem Política e Social. Até esse momento, portanto, as atividades de segurança e informação eram exercidas concomitantemente no âmbito da polícia política de Minas Gerais. Tais atividades seriam fragmentadas na década de 1970, com as atividades de informações transferidas para a Coordenação Geral de Segurança (COSEG). As modificações na estrutura e competências do DOPS ao longo da década de 1960 estão descritas nos quadros 2 e 3:



Nota: quadro elaborado pela autora com base nas seguintes normas estaduais: Decreto n. 7.359 de 02 de janeiro de 1964, Lei n. 5.406 de 16 de dezembro de 1969.

QUADRO 3 – DELEGACIAS INTEGRANTES DO DOPS (1969)

COMPETÊNCIAS	DELEGACIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL	DELEGACIA DE VIGILÂNCIA ESPECIAL	DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS
	<p>Prevenir e reprimir os delitos contra segurança pública; fornecer atestado de antecedentes políticos e expedir salvo-conduto; organizar escalas especiais para o policiamento de reuniões, manifestações públicas de natureza política, inclusive em datas comemorativas; elaborar relatórios sobre as investigações feitas; proceder a investigações sobre pessoas e em lugares onde se presume qualquer alteração ou atentado contra a ordem política; fiscalizar estações rodoviárias, ferroviárias e aeroportos; policiare reuniões, comícios e outras manifestações públicas de natureza política; informar requerimentos sobre reuniões, comícios, ou outras manifestações públicas de natureza política.</p>	<p>Reprimir e prevenir delitos contra a ordem social; organizar as escalas especiais, para o policiamento de reuniões, manifestações públicas de ordem social e, sobretudo, as comemorativas de datas que costumam ser festejadas por organizações ou partidos fora da lei, no sentido de impedi-las; policiare pontos de embarque e desembarque de passageiros; organizar cadastro dos elementos que se orientam por credos contrários ao regime democrático ou contrários à ordem social vigente; anotar, nas fichas de cadastro, todas as atividades dos elementos referidos, inclusive os processos e prisões que sofreram; encaminhar ao Departamento de Registro de Estrangeiros, para o necessário processo de expulsão do território nacional, os elementos processados pela prática de atividades contra o regime democrático e a legislação vigente</p>	<p>Descobrir os planos de agitação ou de revolução de organizações políticas que visem, por meio violento, à mudança do regime social e político do País; infiltrar agentes nos meios revolucionários e conspirativos a fim de debelar planos e ações contrários à ordem pública.</p>	<p>Colaborar com as autoridades competentes na fiscalização do fabrico, importação, exportação, trânsito, comércio, depósito, emprego ou uso de matérias explosivas, inflamáveis, armas, munições, produtos químicos agressivos ou corrosivos e matérias-primas correlatas, e bem assim produtos pirotécnicos.</p>

Nota: quadro elaborado pela autora com base nas competências descritas na obra “Manual de organização e práticas policiais” (DUTRA LADEIRA, 1970, p. 358-360).

Algumas das competências da Delegacia de Segurança Pública e da Delegacia de Ordem Social se confundem, do mesmo modo que os limites entre a definição de crimes contra a “segurança pública” e contra a “ordem social” não ficam muito claros. Ambas possuíam focos de atuação semelhantes: manifestações públicas, rodovias, ferrovias, aeroportos, reuniões políticas. A responsabilidade de custodiar informações sobre os “sujeitos” repressivos também parece ter sido compartilhada entre as referidas delegacias. A Delegacia de Segurança Pública era responsável pelo fornecimento de atestados de antecedentes políticos e, portanto, deveria ter disponíveis informações sobre os registros políticos e sociais do requisitante. Quanto à Delegacia de Ordem Social cabia-lhe manter um cadastro dos elementos “subversivos”, elaborando fichas com o histórico dos processos e das prisões dos indivíduos.

A Delegacia de Vigilância Especial provavelmente foi aquela mais atuante no campo da espionagem sendo responsável pela “descoberta de planos subversivos”, utilizando, entre outros mecanismos, agentes infiltrados. As atividades desenvolvidas pela Delegacia de Vigilância Especial eram secretas e suas competências eram definidas apenas em instruções normativas internas sigilosas. Portanto, não temos informações muito específicas sobre a forma de atuação da Delegacia, contamos apenas com algumas das indicações fornecidas por Dutra Ladeira (1970) que afirma que um dos eixos de atuação da Delegacia seria a investigação sobre membros do Partido Comunista. Transcrevemos as palavras do autor, por representarem claramente o espírito anticomunista:

Dentre suas atividades [da Delegacia de Vigilância Especial], é de salientar a da investigação que procede sobre membros do extinto P.C., que, agindo na ilegalidade, recorrem aos meios aparentemente legais para agitar as massas em todo o País, explorando a boa fé dos menos avisados, com promessas atraentes de um amanhã melhor (DUTRA LADEIRA, 1970, p. 359).

A Delegacia de Fiscalização de Armas, Munições e Explosivos era a que tinha as atividades mais específicas, trabalhando essencialmente na fiscalização da produção e uso de

armas, munições e explosivos. Com o fim da ditadura militar a Delegacia de Fiscalização de Armas, Munições e Explosivos continuou desempenhando suas atividades, sendo integrada ao Departamento de Operações Especiais.

Além das Delegacias Especializadas o DOPS contava com um Serviço de Cartório responsável por receber, registrar, preparar e dar o destino conveniente aos inquéritos e sindicâncias originários das várias dependências do Departamento ou de outras procedências; praticar atos processuais pertinentes; fazer notificações, intimações e passar certidões; e, organizar mapas e boletins de Estatística Policial. Por fim, havia também a figura do Adjunto Militar. A criação desse cargo, conforme Dutra Ladeira (1970) foi uma tentativa de estabelecer uma ligação entre o DOPS e a Polícia Militar. Ao ocupante do cargo caberia, entre outras funções, analisar as ordens e instruções relativas à participação do DOPS no policiamento da capital e estudar e esquematizar o planejamento dos serviços policiais.

Na década de 1970, a SESP passou por algumas reestruturações, sendo que uma das alterações mais importantes e que iriam influenciar diretamente nas atividades desempenhadas pelo DOPS foi a criação da COSEG⁷⁵ que seria o órgão responsável pelo planejamento e coordenação das atividades de segurança, principalmente aquelas que envolviam o emprego conjunto de forças policiais do Estado. Deveria ainda trabalhar com informações referentes à incidência criminal, visando ao planejamento de operações. No Regimento Interno da COSEG, aprovado pela Resolução Reservada n. 1, de 17 de novembro de 1975, estão relacionadas as competências do órgão. Destacamos algumas especificamente relacionadas às áreas de informações e de segurança interna:

III – orientar, coordenar e supervisionar atividades de informações e contra-informação [...]

V – produzir e difundir informações internas, de segurança interna e de segurança pública; [...]

VII – orientar a busca de informes segundo os Elementos Essenciais de Informações – EEI – estabelecidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e os constantes no Plano Nacional de Informações [...]

⁷⁵ MINAS GERAIS. Decreto n. 12.864 de 30 de julho de 1970.

- X – estabelecer e assegurar os necessários entendimentos e ligações com os órgãos do Sistema Nacional de Informações;
 XI – orientar o treinamento de pessoal destinado às atividades de informações⁷⁶.

Conforme relata Ediraldo Brandão, chefe da COSEG entre 1976 e 1982, o órgão funcionava como a “central de informações” da Secretaria de Segurança Pública, sendo que em 1976, o arquivo do DOPS foi transferido para a COSEG. O DOPS, a partir de então, teria se tornado um órgão preponderantemente operacional, não atuando mais na área de informação:

Houve a criação da Escola Nacional de Informações. O pessoal da COSEG foi todo escolhido ‘a dedo’. Na época, foram quase todos os primeiros lugares da turma. Todos os que estavam lá tinham curso, e a informação, no Brasil, a partir da Escola Nacional de Informações, tomou um cunho científico, vale dizer, ela tinha um processamento científico, que não acontecia no DOPS. O DOPS era um amotoado de papéis superpostos, sem análise. E quando falo amotoado não quero denegri-lo, não é isso [...]. O antigo DOPS não tinha essa especialidade. Não era culpa de ninguém. É porque não havia no Brasil, a não ser nas forças militares, treinamento ou preparo para informações [...]. O DOPS até 1976 trabalhava em informações empiricamente. Não estou criticando o DOPS, pelo contrário, é porque não havia escola nacional de informações. Então havia muita boa vontade e pouco recurso intelectual para o assunto. A Escola Nacional de Informações foi criada para dar unidade a essas informações. [...] ela foi criada para dar uma doutrina de informações gerais e preparar os elementos que trabalhavam nesse assunto⁷⁷.

A Escola Nacional de Informações foi criada em 1971, com sede em Brasília e era subordinada ao chefe do SNI. Entre as principais atribuições da Escola estavam a formação de civis e militares para atender às necessidades de informações e contra-informações do Sistema Nacional de Informações. A Escola também absorveu os demais cursos relacionados à área de informações que funcionavam em outras entidades de ensino do país⁷⁸. Não sabemos ao certo em que momento houve treinamento específico para os agentes da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, uma vez que a COSEG foi criada em 1970, um ano antes da criação

⁷⁶ MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Resolução Reservada n. 1 de 17 de novembro de 1975 (Processo da CPI do DOPS, p. 239, v. 2).

⁷⁷ Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 530, 784 e 785, 14 abr. 1998 e 05 maio 1998).

⁷⁸ BRASIL. Decreto n. 68.448 de 31 de março de 1971. Convém lembrar que até este momento as duas principais entidades que atuavam na área de informação no Brasil eram a Escola Superior de Guerra que oferecia cursos para militares e civis e o Centro de Estudos e Pessoal do Exército.

da Escola Nacional de Informações. Provavelmente os agentes treinados para atuarem na COSEG eram, em sua maioria, oriundos da chamada “polícia de informações e segurança”, ou seja, policiais com atuação no DOPS. Acreditamos ainda que os dois órgãos (COSEG e DOPS) mantiveram relações bastante estreitas, um indicativo disso é que Ediraldo Brandão, além de coordenador da COSEG entre 1976 e 1982, também foi designado para responder concomitantemente como chefe do DOPS entre 1979 e 1981.

A função da COSEG enquanto órgão central das atividades de informação da SESP fica mais explícita a partir de 1976, quando é publicado um decreto que reestruturou o sistema estadual de segurança e trânsito. No artigo 9º de Decreto n. 17.825 de 02 de abril de 1976 consta que:

A Coordenação Geral de Segurança (COSEG) é o órgão responsável pelo **estudo, planejamento, coordenação e supervisão de todas as atividades operacionais de informações da Secretaria**, competindo-lhe, ainda, preparar as diretrizes e ordens do Secretário de Estado da Segurança Pública no campo da segurança, com vistas a assegurar a eficiência operacional dos órgãos do Sistema de Segurança e Trânsito como um todo⁷⁹.

Quanto à estrutura, na década de 1970, a COSEG contava com as seguintes repartições: a) Coordenação de Operações composta por quatro seções: Planejamento, Defesa Civil, Segurança Física de Instalações e Controle de Operações; b) Coordenação de Informações a qual integravam a Seção de Informações e a Seção de Contra-informações; c) Centro de Comunicações; d) Arquivo; e, e) Seção de Expediente. Conforme o Regimento do Órgão, a Coordenação de Informações deveria elaborar um relatório periódico de informações (RPI) o qual constariam dados sobre os seguintes “campos”: campo político, incluindo informações sobre os partidos de oposição e situação em âmbito nacional, estadual e municipal; campo econômico; campo psicossocial, incluindo movimento estudantil,

⁷⁹ MINAS GERAIS. Decreto n. 17.825 de 02 de abril de 1976. (grifo nosso)

administração pública, movimento trabalhista, clero, educação e cultura; campo militar; e, subversão⁸⁰.

As atividades da COSEG, bem como as informações por ela geradas eram de caráter sigiloso, sendo que a classificação do sigilo deveria obedecer às determinações estabelecidas no Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos⁸¹. As regras de segurança de informação incluíam procedimentos especiais para produção, recebimento, registro, manuseio e arquivamento dos documentos. Até mesmo os espaços de circulação dos funcionários do órgão eram limitados conforme as atividades que exerciam. Segundo declaração do Delegado Elmar da Silva Lacerda:

Na COSEG, de acordo com a Resolução de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos [...] existe um princípio [princípio da compartimentação] que proíbe um funcionário de uma sala entrar em outra. Cada um tinha sua cadeira e sua mesa e não podia ir à sala ao lado. Um princípio muito rigoroso. Nem os delegados, às vezes, entravam em outro setor [...]. Havia funcionário que mal-mal colocava a cara na porta para chamar alguém [...] ⁸².

Uma das principais cisões destacadas no depoimento do ex-Delegado refere-se aos setores que trabalhavam com informações relativas à segurança de modo geral, o que era denominado de “crimes comuns”, e aqueles que trabalhavam exclusivamente com informações de natureza político-ideológica (segurança interna). Ediraldo Brandão, por sua vez, declara que, um dos focos mais importantes da área de informações no Estado era a subversão ou o “Movimento Comunista Internacional” ⁸³. Contudo, na memória de outros policiais, há uma tendência em negar o caráter político das atividades da COSEG. Sérgio Freitas, coordenador especial da COSEG a partir de 1983, mas que atuava no órgão desde 1973, afirma que:

⁸⁰ MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Resolução Reservada n. 1 de 17 de novembro de 1975 (Processo da CPI do DOPS, p. 239, v. 2).

⁸¹ Refere-se ao Decreto Federal n. 60.417 de 11 de março de 1967, posteriormente alterado pelo Decreto Federal n. 79.099 de 06 de janeiro de 1977.

⁸² Notas taquigráficas do depoimento de Elmar da Silva Lacerda (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 804, 05 maio 1998).

⁸³ Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 782, 05 maio 1998).

A COSEG tinha uma incumbência àquela época de produzir documentos que interessassem à Administração Pública, concernente aos quatro campos do poder: psicossocial, econômico, político, além da segurança pública. Elas eram feitas nesse sentido. **Não havia nenhuma conotação político-ideológica de se fazer apenas fichas de pessoas que pertencessem a esse ou àquele partido, a esse ou aquele segmento ideológico.**⁸⁴

A captação e o intercâmbio de informações na COSEG se davam com diversos órgãos. Neste período a área de segurança no Estado de Minas Gerais estava estruturada de forma sistêmica, sendo que a Secretaria de Estado da Segurança Pública era o órgão central do Sistema de Segurança e Trânsito. Assim, a COSEG lidava não apenas com informações da Superintendência de Polícia Civil (a qual o DOPS estava subordinado), mas também com informações da Polícia Militar e do Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais. Em depoimento à CPI, Ediraldo Brandão esclarece ainda que, especialmente com as atividades de informações do DOPS centralizadas na COSEG, esta se tornou “uma capilaridade do serviço de informações [SNI] em nível estadual”, mantendo também intercâmbio com os órgãos militares⁸⁵.

Essa transferência das atividades de informação do DOPS para a COSEG não fica muito clara quando nos detemos apenas na legislação referente à estrutura do DOPS, pois, nos atos normativos publicados durante a década de 1970 permanece na estrutura do órgão a Seção de Cadastro e Documentação. Além disso, até 1975, está disposto entre as competências do órgão a atribuição de “manter cadastro de dados e informações de interesse para a segurança do Estado” (ver quadro 4). É, portanto, um pouco nebuloso tentar inferir considerações sobre como se dava a interação e o intercâmbio entre o DOPS e a COSEG. A própria área geral de atuação do DOPS a partir de 1976 é nebulosa, uma vez que na documentação transferida para o Arquivo Público Mineiro há um reduzido volume documental relativo ao período.

⁸⁴ Notas taquigráficas do depoimento de Sérgio Freitas (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 544, 14 abr. 1998). Grifo nosso.

⁸⁵ Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 782, 05 maio 1998).

QUADRO 4 - DOPS – ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS – DÉCADA DE 1970			
E S T R U T U R A	Decreto n. 15423/1973	Decreto n. 16996/1975	Decreto n. 17825/1976
	Seção de Cadastro e Documentação; Seção de Expediente; Delegacia de Segurança Pública Delegacia de Ordem Social; Delegacia de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições; Delegacia de Vigilância Especial.	Seção de Cadastro e Documentação; Seção de Expediente; Delegacia de Segurança Pública Delegacia de Ordem Social; Delegacia de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições; Delegacia de Vigilância Especial.	Divisão Auxiliar; Seção de Expediente; Seção de Cadastro e Documentação; Delegacia de Segurança Pública Delegacia de Ordem Social; Delegacia de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições; Delegacia de Vigilância Especial.
	exercer atividades de policiamento relacionadas com os delitos contra a ordem política e social; zelar pela segurança das instituições e do Estado; manter cadastro de dados e informações de interesse para a segurança do Estado.	exercer atividades de policiamento relacionadas com delitos contra a ordem política e social; zelar pela segurança das Instituições do Estado; manter cadastro de dados e informações de interesse para a segurança do Estado; executar atividades de polícia judiciária, além de sua competência específica, em casos especiais, quando de ordem superior; exercer a fiscalização e controle de armas, munições explosivos e similares, prestando toda colaboração às autoridades federais competentes.	Não especificado
C O M P E T Ê N C I A S			

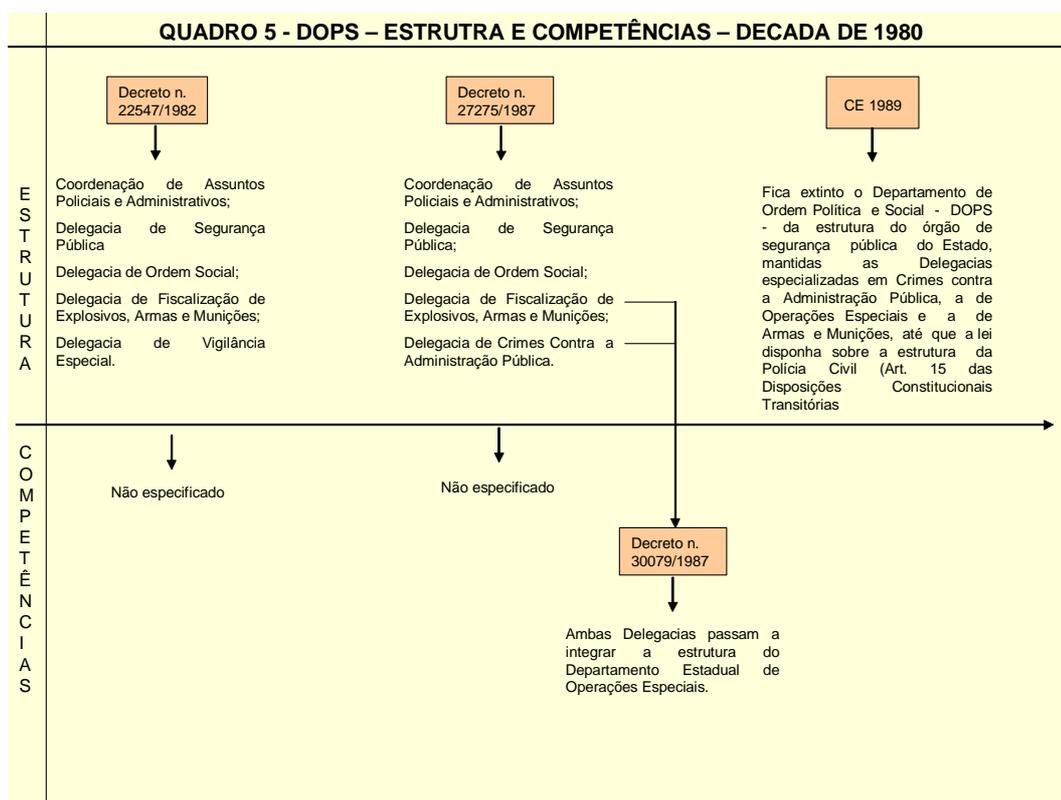
Nota: quadro elaborado pela autora com base nas seguintes normas estaduais: Decreto n. 15.423 de 24 de abril de 1973, Decreto n. 16.996 de 20 de fevereiro de 1975 e Decreto n. 17.825 de 02 de abril de 1976.

Com o processo de abertura política já em estágio avançado e com a ditadura militar praticamente saindo de cena, houve uma reestruturação do DOPS em 1982 na qual a Delegacia de Vigilância Especial passou a denominar-se Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública⁸⁶. Conforme, exposto, a Delegacia de Vigilância Especial era aquela que tinha sua atuação amplamente cercada pela égide do segredo e, ao que tudo indica, era, entre as delegacias do DOPS, aquela que possuía atividades mais similares a de um serviço de informações. Além disso, um dos principais focos de atuação da Delegacia conforme Dutra Ladeira (1970) era o combate ao comunismo. Esses certamente foram alguns elementos condicionantes para alteração na Delegacia, pois, além do próprio contexto de abertura política, provavelmente havia uma sobreposição com as funções desempenhadas pela COSEG

⁸⁶ MINAS GERAIS. Decreto n. 22.547 de 12 de dezembro de 1982.

e, em 1982, a “ameaça comunista” não era mais uma justificativa retórica consistente para atuação dos órgãos de repressão.

O DOPS só foi oficialmente extinto com a promulgação da Constituição Estadual de 1989. Três dias antes de ser publicada a extinção do Departamento, foi criado o Departamento Estadual de Operações Especiais que absorveu a Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública e a Delegacia de Armas, Munições e Explosivos, ambas componentes da estrutura orgânica do DOPS⁸⁷. Nos quadros a seguir acompanhamos as alterações na estrutura e nas competências do órgão na década de 1980 até a sua extinção:



Nota: quadro elaborado pela autora com base nas seguintes normas estaduais: Decreto n. 22.547 de 12 de dezembro de 1982, Decreto n. 30.079 de 19 de setembro de 1989 e artigo 15 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

⁸⁷ MINAS GERAIS. Decreto n. 30.079 de 19 de setembro de 1989.

4.2 A perspectiva policial: algumas considerações a partir da obra Manual de organização e práticas policiais

No desenvolvimento da pesquisa, consideramos importante buscar outros instrumentos que nos possibilitassem complementar as informações sobre a atuação dos policiais vinculados ao DOPS. Pelo levantamento e análise da legislação é possível encontrar indicações importantes sobre a estrutura e competências do órgão ao longo do tempo. Todavia, apenas a legislação não fornece subsídios suficientes para compreendermos a lógica de atuação dos agentes policiais. Fazemos tal consideração, pois, em nosso entendimento, a questão do acesso aos documentos do DOPS se inicia antes de seu recolhimento ao Arquivo Público Mineiro. Aspectos viabilizadores ou impeditivos do acesso encontram-se presentes desde a produção dos registros documentais. Com esse objetivo, recorreremos à obra “Manual de organizações e práticas policiais” redigida por Antônio Dutra Ladeira (1970). A obra era utilizada para formação dos policiais em geral e conta com um capítulo exclusivamente destinado ao DOPS.

Conforme disposto no Manual, uma das principais atribuições da polícia política era a atividade de investigação, definida como “ato de pesquisar, indagar, buscar informações necessárias para a elucidação de um fato” (DUTRA LADEIRA, 1970, p. 362). A investigação teria dois objetivos: facilitar os trabalhos da autoridade policial encarregada de um inquérito, bem como facilitar o trabalho do Judiciário na elucidação de um crime. O ideal é que toda investigação estivesse baseada em um plano de ação no qual deveria ficar clara qual a missão, o ambiente em que essa ocorreria e quais seriam os recursos disponíveis para executá-la, sendo que um dos pontos essenciais de toda investigação é a busca de informes. A busca de informes se inicia com a coleta de dados provenientes de diversos tipos de fontes:

a) fontes oficiais: quaisquer registros produzidos no âmbito das repartições públicas;

b) fontes oficiosas: informações fornecidas por grandes empresas que, por sua natureza, mantêm registros bem organizados, a exemplo dos bancos, companhias de serviços públicos (água, esgoto, luz, transporte etc.) e serviços de proteção ao crédito;

c) fontes ocasionais: indivíduos que, pelo grupo profissional a que pertencem, estão mais capacitados a fornecer informações (exemplo: motoristas de táxis, pessoal de hotéis, porteiros e zeladores de edifícios, vigias etc.).

Os informantes e as formas de obtenção de informações também são diversos. Os informantes podem ser agentes civis escolhidos e treinados pelos órgãos de informações para a finalidade específica de colher informes e transmiti-los ao agente responsável pela missão. Esse informante, portanto, está sempre ligado a um agente policial que passa a ser o seu “contato” o qual cabe transmitir-lhe as missões e recolher os resultados obtidos. Há também os informantes ocasionais ou colaboradores que são indivíduos que não têm nenhum vínculo com o órgão de busca, mas que se tornam informantes “inconscientes” repassando informações importantes.

Quanto aos métodos de busca de informações são destacados três: a infiltração, a vigilância e as operações especiais. A infiltração consiste na colocação de um agente ou informante, de maneira “adequada e natural”, no próprio meio que se quer observar. Nesse caso, o agente ou informante está “infiltrado” ou “plantado”. A vigilância consiste na observação sigilosa e contínua com intuito de obter informações concernentes às atividades ou à identidade dos indivíduos. A vigilância também é considerada um método importante para confirmar a veracidade de informações obtidas por meio de informantes. Outra funcionalidade desse método é exercer pressão psicológica por meio da “vigilância explícita”, ou seja, atuava-se no sentido de que o suspeito soubesse que estava sendo vigiado, levando-o,

assim, a ter atitudes comprometedoras. As operações especiais são atividades de busca de informes caracterizadas por processos que exigem pessoal qualificado e equipamento eletrônico adequado. Incluem-se nessa categoria a interceptação telefônica e de correspondência, escuta e gravação de conversas, fotografias, revistas ou buscas de bagagens, entrada em residências, entre outros.

Durante todo o processo de investigação o policial deveria estar atento a qualquer detalhe, tudo interessava: os hábitos cotidianos do investigado; endereço residencial; local de trabalho; defeitos físicos e tiques nervosos; altura; tipo de roupa; vícios; lugares que frequenta; endereço de parentes, de amigos, da esposa, de possíveis amantes e de outros suspeitos; hábitos da família, especialmente atividades da esposa e dos filhos; endereço dos locais de reunião frequentados pelos investigados; comícios que participa; se é proprietário de automóvel; quais os jornais que lê; locais para os quais viaja; possíveis amizades com militares ou policiais. Há, portanto, um alto grau de penetração na vida do indivíduo, bem como daqueles que os cercam. Assim, não só o alvo investigado é passível de culpabilidade, mas todos aqueles com quem o “suspeito” mantém algum tipo de ligação. Desse modo, sempre se pode produzir novos “culpados”. Kant de Lima (1989) ao tratar da atuação da polícia no Brasil republicano, destaca que, com base em uma “tradição inquisitorial” determinados setores são considerados previamente mais perigosos que outros. Não se parte do crime, mas procura-se culpados a partir de estereótipos do que seria o criminoso. Os indícios de criminalidade estariam em diversos aspectos da conduta do investigado, como tipo de fala, de idéias, de trajés, de trabalho, de relações de amizade, de leituras⁸⁸.

⁸⁸ Para Kant Lima (1989) um dos elementos mais representativos da “tradição inquisitorial” é o inquérito policial militar (IPM), instrumento que permanece até a atualidade como meio “oficial” de construção do culpado. O IPM é um procedimento administrativo exercido por agente policial que, apesar de ser um funcionário do Poder Executivo, tem uma delegação do Judiciário e a ele está subordinado quando da realização de investigações. Iniciado quando ainda não há uma acusação formal, o IPM pode ser conduzido em segredo e não oferece o direito do contraditório.

Na perspectiva exposta no Manual a investigação empreendida no âmbito de crimes políticos e sociais requeria habilidades especiais do policial. Entre tais habilidades destacam-se:

- a) espírito de sacrifício: não deve o policial restringir-se ao fator tempo. Embora tenha se esgotado o horário de serviço, não pode abandonar o investigado [...].
- b) discrição: o policial não deve comentar com quem quer que seja [...] a natureza dos serviços a seu cargo;
- c) perspicácia e espírito observador: saber interpretar o ato de despiste do investigado; saber observar com minúcia todos os movimentos do investigado; saber notar no investigado as diferentes modificações psíquicas; d) amor à causa e patriotismo: deve estar ciente o policial que [...] está prestando um relevante serviço à Nação e à População que deseja um regime de ordem e tranquilidade. O policial é um herói (DUTRA LADEIRA, 1970, p. 363-364).

O policial, conforme essa perspectiva, não é apenas um profissional da área de segurança, mas está imbuído de um caráter maior: ele é o heróico vigilante da ordem. Em seu auto-reflexo, a polícia política não se via, ou pelo menos não se descrevia, como cerceador dos direitos individuais e coletivos, mas sim, como protetora desses direitos. Todos os atos cometidos seriam em prol de uma causa maior: a defesa do Estado e da sociedade. Claro que aqui falamos em nível de construção discursiva que, inclusive, não era exclusividade dos agentes dos órgãos de repressão, pois, conforme exposto no capítulo anterior, todos os presidentes militares assumiram o cargo falando em defesa da democracia. O policial é apresentado como “herói”, ou seja, um indivíduo que tem uma missão especial e, portanto, deve zelar para o cumprimento dessa missão por meio da abnegação e do espírito de sacrifício. Nesse sentido, o próprio policial tinha sua vida privada também cerceada pelos “deveres da profissão”: nos menores hábitos de seu dia a dia o policial deveria estar alerta para identificar e punir crimes de caráter político-social.⁸⁹

⁸⁹ A idéia de estar comprometido a uma “causa maior” e de agir com o espírito de sacrifício também está presente na fala de um dos delegados que prestaram depoimento na CPI do DOPS: “Nossos policiais, embora despreparados, tinham aquele amor à causa, o que hoje não temos, e faziam os levantamentos até em papel de embrulho”. Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 515, 14 abr. 1998).

As informações obtidas durante um processo de investigação deveriam ser registradas em um relatório no qual deveria constar tudo quanto foi apurado, a seqüência dos acontecimentos e as atividades desempenhadas pelo indivíduo ou organização a qual ele pertencia. O relatório policial, portanto, se originava da instauração de um processo de investigação determinada pelos superiores. Há outro tipo de relato denominado “comunicado”, no qual é registrada qualquer informação obtida que se considere importante e que deve ser comunicada aos superiores. Parte-se do pressuposto que, mesmo sem estar efetivamente desempenhando uma missão investigativa designada por superiores, o policial pode, por diversos meios e em qualquer momento, obter informações que interessam à ordem pública. A figura do “subversivo”, portanto, era projetada no escopo de uma “narrativa oficial” registrada nos relatórios e informes policiais.

Outra função da polícia política destacada no Manual é a detenção de “criminosos”. Essa poderia se dar de duas formas: detenção por crimes flagrantes ou detenção comum. Na primeira, o indivíduo é detido no momento em que pratica o crime. Nesse caso, o policial deveria tomar alguns cuidados especiais como: evitar a fuga do detido; realizar revista para identificar armas ou objetos que possam ser utilizados como armas; recorrer aos militares para auxiliar na detenção; anotar nomes das testemunhas com vistas a lavrar o flagrante; não conceder nenhum privilégio ao detido (por exemplo, telefonemas); providenciar o transporte do detido e das testemunhas para a repartição policial; evitar chamar atenção de outras pessoas durante o ato da prisão; efetuar minuciosa vistoria com fins de detectar documentos; ficar atento a possíveis tentativas de fuga do detido (inclusive durante o transporte para a repartição policial). A detenção comum ocorre quanto o indivíduo está sendo oficialmente procurado para averiguação ou devido à condenação. Nesse caso, o policial deveria chamar menos atenção possível evitando a detenção dos “subversivos” em locais de muito movimento. É interessante notar que nos dois casos, a orientação é evitar o emprego da

violência: “Toda violência [...] é desnecessária. Aplica-se a violência apenas quando se encontra violência” (DUTRA LADEIRA, 1970, p. 374). É grande a preocupação de Dutra Ladeira em reafirmar que a polícia política não é guiada pela ação violenta, que só seria utilizada em casos extremos. Novamente encontramos concordância entre o discurso propugnado no Manual e o discurso em geral dos militares: a violência não fazia parte da ação cotidiana da polícia política e dos demais órgãos de repressão. Em última instância as acusações de tortura e maus tratos fariam parte de um plano dos agentes “subversivos” para desmoralizar a ação policial e denegrir a imagem dos órgãos de informação e segurança⁹⁰.

Nesse sentido, todas as orientações do Manual direcionam-se para o não emprego da violência, especialmente em locais públicos, a fim de evitar o que Dutra Ladeira chama de “clamor público”, definido por ele como “a manifestação coletiva de descontentamento ou de indignação do povo em dado momento; é um brado de protesto de reclamação, proferido mais ou menos de forma violenta contra um ato prestado por alguém” (DUTRA LADEIRA, 1970, p. 375). O policial é orientado a não usar “violência demasiada” e não empregar palavras ofensivas contra o detido. O ideal seria evitar prisões em locais públicos. Contudo, se isso não for possível, o policial deveria cuidar para que o detido fosse retirado do local o mais brevemente possível. Todo esse cuidado decorreria do fato de que o “povo” não possuiria discernimento necessário para compreender a “ação preventiva” da polícia que agiria apenas em “defesa da população” (DUTRA LADEIRA, 1970, p. 376).

Se diante do público, o emprego da violência física ou moral devia ser evitado, o mesmo não ocorre no âmbito interno, especialmente durante a realização dos interrogatórios. Destacaremos dois métodos violentos utilizados para forçar o interrogado a fornecer

⁹⁰ É interessante notar que a recusa da prática de tortura durante a ditadura militar é algo recorrente. Ariovaldo da Hora e Silva (cujo nome consta na publicação “Brasil Nunca Mais” - projeto A - acusado de envolvimento no assassinato do preso político João Lucas Alves e por participar ativamente das seções de tortura) declarou em depoimento prestado à CPI do DOPS: “Eu desconheço qualquer ação de tortura. Não participei delas. Eu repudio, veementemente, essa acusação que me é feita”. Notas taquigráficas do depoimento de Ariovaldo da Hora e Silva (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 452, 07 abr. 1998).

informações que são citados no Manual: a lavagem cerebral e a desorientação. De acordo com Dutra Ladeira (1970), tais métodos estariam amparados em estudos científicos e seriam aplicados inclusive em países do primeiro mundo. Conforme o Manual, a lavagem cerebral consiste na supressão da personalidade do indivíduo, por meio da aplicação de técnicas psicológicas que geram sentimentos de terror, inibição, pânico, obsessão, culpa e traição. O primeiro passo é manter o prisioneiro completamente isolado por cerca de três dias. Ele então começa a apresentar indícios de ansiedade e de desagregação da personalidade. Nas duas semanas seguintes novos procedimentos são inseridos como, por exemplo, o “suplício chinês” que significa privar o prisioneiro do sono, mantendo-o sempre acordado. Apesar de ter iniciado a explicação do procedimento de lavagem cerebral levando a crer que se tratava “apenas” de uma técnica “psicológica” é interessante notar que emerge no texto uma série de descrições sobre “técnicas” de violência física utilizadas para obter a confissão ou as informações desejadas:

[...] podem espancá-lo ou mesmo queimar-lhe a planta dos pés [...]. Existem, naturalmente, métodos mais elaborados, como a cela de cinquenta por cinquenta centímetros, com uma pequena depressão para os pés. O prisioneiro é encerrado nessa cela durante vários dias, numa abstinência completa, sem sequer poder fazer suas necessidades. A água sobe até a cintura nessa minúscula câmara escura. O prisioneiro não pode sentar-se, nem abandonar-se... Numa outra tortura, tem de conservar um lápis entre os dentes e, quando ele cai da boca, o prisioneiro é espancado brutalmente... Há também a banheira eletrificada, que enlouquece qualquer homem [...] (DUTRA LADEIRA, 1970, p. 383)

A desorientação, por sua vez, é descrita como uma técnica de obtenção de confissão ou de informações caracterizada pela alternância de perguntas e de sentimentos. Parte-se de uma conversa estereotipada que vai ampliando e pode durar semanas. Nessa conversa, o prisioneiro deve ser interrogado sobre tudo: sua infância, parentes, viagens, brincadeiras. Tudo o que for dito deve ser registrado pelo interrogador. Paralelamente, os sonhos do indivíduo devem ser provocados por meio de sensações alternadas de calor e frio, ruído, odores etc. Caso o indivíduo permaneça psicologicamente inalterado ou resistente,

métodos mais severos de confusão mental deveriam ser aplicados, incluído suplícios físicos, como por exemplo, os choques elétricos: “Provocado com a ajuda de pinças coladas sobre os pontos mais sensíveis do corpo humano, o choque elétrico causa comoções terríveis, perda de sentidos, uma apatia nervosa que dura vários dias” (DUTRA LADEIRA, 1970, p. 385).

É importante notar a naturalidade com que as “técnicas” são descritas, sendo que o “subversivo” desaparece enquanto ser humano: pode ser espancado, queimado, eletrocutado e humilhado. O reconhecimento desses métodos violentos no texto de um manual para formação de policiais referenda o que há algum tempo as pesquisas indicam: apesar de negada principalmente pelo governo e pela cúpula militar, a tortura era um modo de atuação do sistema repressivo do Estado e, mesmo que nem todos os agentes que compunham o aparato repressivo efetivamente praticassem a tortura, muitos concordavam que era um meio necessário.

Um dos pontos que se destaca no conjunto das orientações repassadas por meio do Manual, é o alto grau de penetrabilidade na vida individual e na privacidade dos investigados e dos depoentes. Os suspeitos são sempre desumanizados, sendo constantemente caracterizados como “criminosos”, “subversivos” e “terroristas”. Em contrapartida, a prática policial não era vista como arbitrária ou como cerceadora dos direitos individuais. Era entendida como a resposta necessária e possível à subversão. A violência contra alguns se justificava tendo em vista a necessidade de proteção do conjunto da sociedade. Esses aspectos são importantes para compreendermos o ambiente de produção dos documentos do DOPS: quais eram as formas de registros, o que se procurava durante uma investigação ou durante a elaboração de um informe, qual era o ponto de vista de quem observava e produzia os registros documentais. Todos esses aspectos vão ficar evidentes quando, posteriormente, o regime político ditatorial sai de cena e é travada uma longa disputa em torno do acesso aos documentos do DOPS. Documentos produzidos na lógica de um regime de informação

autoritário, caracterizado pelo amplo controle e restrição dos fluxos informacionais. Registros que deveriam ser conhecidos e manipulados por um reduzido número de agentes ligados ao aparato repressivo, ou seja, registros que não foram produzidos para serem vistos (especialmente pelos “subversivos”), pesquisados ou debatidos.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ACERVO DO DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DE MINAS GERAIS

Nos últimos anos da ditadura militar iniciou-se o processo de extinção dos Departamentos de Ordem Política e Social de diversos estados. No início da década de 1990, os acervos de tais órgãos começaram a ser recolhidos às respectivas instituições arquivísticas estaduais. No caso de Minas Gerais, o recolhimento do arquivo do DOPS só se deu em 1998. Além de ter sido um processo conturbado, o recolhimento do acervo do DOPS não resultou na passagem da custódia dos documentos originais para o Arquivo Público Mineiro (APM), uma vez que as autoridades da Secretaria de Estado da Segurança Pública afirmavam que, na década de 1980, os originais foram incinerados após serem microfilmados restando apenas as cópias micrográficas dos documentos. Ou seja, o APM recebeu apenas os rolos de microfilmes, que totalizam 98 unidades⁹¹. Nos microfilmes estão as cópias de 5.489 pastas que foram numeradas seqüencialmente, sendo que dessas, cerca de 60 estão em branco⁹². Provavelmente tal numeração foi um procedimento adotado durante a microfilmagem e, posteriormente, serviu como um mecanismo mínimo para recuperação dos itens documentais. Não é possível apreender uma lógica na seqüência das pastas: datas e assuntos, em geral, são aleatórios e o conteúdo de uma mesma pasta pode ser bastante diverso. Além disso, algumas pastas foram divididas em subpastas. O documento mais antigo do acervo data de 1927 e o mais recente data de 1982, no entanto foram localizados pouquíssimos documentos com data posterior a 1979, constituindo-se, portanto, exceção.

⁹¹ O processo de recolhimento dos documentos será analisado no Cap. 6.

⁹² Entre as pastas números 5.423 e 5.479 todas estão em branco, o restante corresponde a pastas com numerações esparsas.

Juntamente com os microfilmes, o APM recebeu o que seria o instrumento de pesquisa utilizado pela SESP para recuperar as informações. Trata-se de uma listagem em que consta o número das pastas e os títulos. Todavia, é um instrumento precário. Nem todas as pastas receberam um título: apenas 2120 estavam originariamente intituladas. Algumas receberam títulos genéricos sobre os quais não era possível inferir o conteúdo. Além do título, algumas pastas possuem um código numérico ou alfa-numérico. Os técnicos do APM que trabalharam na descrição do acervo não conseguiram identificar o significado dos códigos das pastas e a SESP não forneceu nenhuma informação sobre o uso dos códigos, permanecendo, portanto, desconhecidos.

Neste capítulo apresentaremos algumas características gerais do acervo recolhido ao APM e cujas pastas contenham documentos correspondentes aos anos de vigência da ditadura militar. Em outras palavras, não trabalharemos com o conjunto total do acervo, apenas com as pastas que contenham pelo menos um documento produzido entre 1964 e 1979. A escolha se deve ao fato de que a questão do acesso aos documentos do DOPS emergiu com tamanha importância no campo das disputas sociais devido justamente à luta pelo acesso aos documentos produzidos durante a ditadura militar. Relembramos que, grosso modo, o ano de produção dos documentos mais recentes do acervo é 1979, sendo que em nosso universo de pesquisa localizamos apenas uma pasta que continha documentos com ano de produção de 1982.

Devido ao volume do acervo, optamos por trabalhar com amostragens feitas a partir das informações contidas no sistema informatizado desenvolvido pelo APM no qual é feita a descrição dos documentos. Trabalhamos com os seguintes campos da base de dados: número da pasta (numeração originariamente atribuída pela SESP), título (atribuído originariamente pela SESP ou, na ausência do dado, o título atribuído pela equipe responsável pela descrição dos documentos), conteúdo (descrição sumária dos tipos documentais e dos

temas a que se refere cada pasta) e datas-limite (data do documento mais antigo e do documento mais recente contido na pasta).

Acreditamos que a opção por trabalhar com diferentes amostragens do acervo segundo alguns recortes nos fornece uma visão similar a de uma fotografia panorâmica, na qual vemos a paisagem como um todo, mas, em contrapartida, perdemos inúmeros detalhes de seus elementos constituintes. Para fins deste trabalho, contudo, acreditamos ser válida a construção de uma visão mais geral uma vez que nos permitirá evidenciar alguns aspectos essenciais do acervo em seu conjunto, segundo os critérios estabelecidos. Procuramos, a partir das amostragens realizadas, obter as seguintes informações:

- porcentagem do total do acervo que corresponde a pastas que contenham pelo menos um documento produzido ou recebido entre 1964 e 1979;
- períodos com maior índice de abertura e encerramento de pastas indicado pela data do documento mais recente e mais antigo que integra a pasta;
- identificação dos documentos mais recorrentes;
- assuntos mais recorrentes.

Adotamos alguns critérios gerais para realização da amostragem, os quais são descritos a seguir:

- conforme explicitado, trabalhamos com as pastas que possuem pelo menos um documento produzido a partir de 1964;
- algumas pastas estão divididas em subpastas. Optamos por contabilizar cada subpasta como se fosse uma pasta, pois, quase sempre se constatou uma divisão clara de conteúdos;
- desconsideramos as pastas com data inicial anterior a 1964 e com data final aproximada na década de 1960 que não continham referência do ano exato de encerramento,

pois, nesses casos, não é possível identificar se a data final corresponde a documentos produzidos antes ou depois do golpe de 1964 (foram localizadas 9 pastas nessas condições).

5.1 Quantificação das pastas quanto às datas-limite

Na primeira amostragem procuramos identificar quanto do total do acervo possui documentos produzidos ou recebidos entre 1964 e 1979, independentemente da data de abertura da pasta, ou seja, independentemente da data do documento mais antigo contido naquele conjunto. Em seguida, levantamos especificamente as pastas abertas e encerradas durante a vigência da ditadura militar, lembrando que documentos posteriores a 1979 são residuais. Os resultados da amostragem estão descritos no Gráfico 1⁹³:

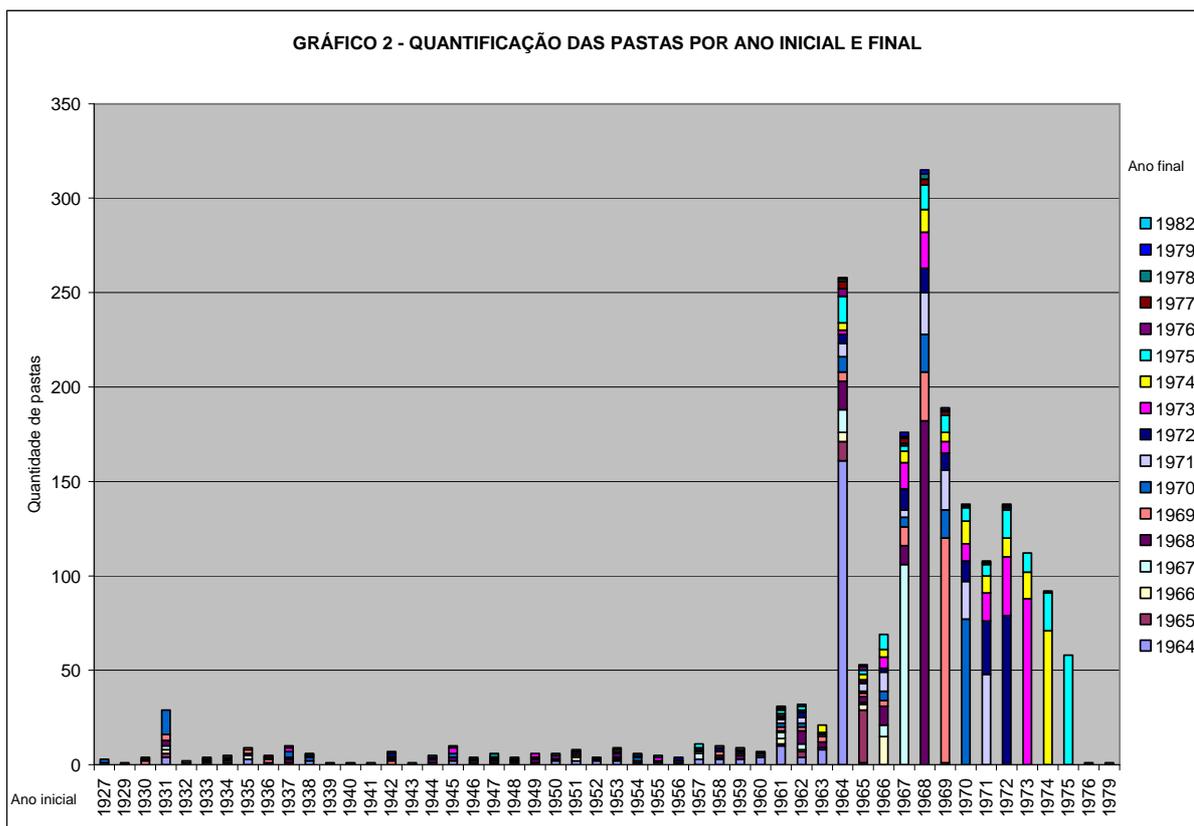
⁹³ As tabelas de dados correspondentes aos Gráficos deste Capítulo encontram-se no Apêndice B.



Nota: gráfico elaborado pela autora com base nos relatórios extraídos do banco de dados criado pelo APM para tratamento do acervo do DOPS. Campos pesquisados: data inicial e data final.

Considerando que o conjunto do acervo abrange 52 anos (1927-1979), e que o período de produção de documentos sob a vigência da ditadura militar corresponde a 15 anos (1964-1979), não há, proporcionalmente, uma diferença tão significativa quanto ao volume de produção, uma vez que 15 anos correspondem a cerca de trinta por cento do total do período abrangido pelo acervo. Tal dado indica certa constância de produção documental, sendo que o DOPS não teve suas atividades cessadas durante o interstício democrático entre 1946 e 1963.

Em seguida procuramos identificar os anos em que houve maior produção documental, conforme ilustrado no Gráfico 2:



Nota: gráfico elaborado pela autora com base nos relatórios extraídos do banco de dados criado pelo APM para tratamento do acervo do DOPS. Campos pesquisados: data inicial e data final.

Há claramente dois picos de abertura de pastas: 1964 (258 pastas) e 1968 (315 pastas). Esses também são os anos em que há maior número de pastas finalizadas (1964 – 225 pastas; 1968 - 254 pastas). É sintomático, pois, em 1964, logo após o golpe, houve um movimento de perseguição àqueles que se mostravam contrários ao governo que se impunha e 1968 também é um ano importante, pois, nesse período, os militares, sob a justificativa de combater a luta armada, reforçaram o aparato repressivo, inclusive do ponto de vista legal cujo ponto nevrálgico foi a promulgação do Ato Institucional n. 5 de 13 de dezembro de 1968. Sem querer identificar “ciclos de repressão”, é inegável que nos anos de 1964 e 1968 as atividades do Departamento, pelo menos em termos de produção documental, são muito mais intensas do que em outros anos. Outro ponto característico é que nos dois anos que se seguiram ao golpe há uma queda na produção documental (comparando com 1964). Esse quadro começa a se modificar a partir de 1967, ano em que o número de pastas abertas é

duplicado em relação a 1966. Além disso, desconsiderando o ano de 1964, o período correspondido entre de 1967 e 1973 é aquele em que constatamos os mais altos índices de abertura de pastas: ao todo foram abertas 1176 pastas, ou seja, cerca de 60% do total do nosso universo de amostragem. A partir de 1974 a produção documental já decresce, sendo que há uma brusca queda do ano de 1975 para 1976: em 1975 constam 58 pastas abertas, em 1976 apenas uma. Não localizamos nenhuma pasta iniciada em 1977 e 1978. Nesses anos, o índice de encerramento de pastas também é baixo: apenas 57 pastas foram encerradas entre 1976 e 1982. Relembramos que além dos efeitos da abertura política, a brusca queda na quantidade de pastas abertas e encerradas relaciona-se ao fato de que a partir de 1976 o arquivo do DOPS passou a ser custodiado pela COSEG. Portanto, provavelmente, nos arquivos da COSEG há documentos produzidos pelo DOPS durante o período posterior a 1976 e que não estão incluídos entre os 98 rolos de microfilmes recolhidos ao APM.

5.2 Identificação dos documentos

Neste tópico procuramos identificar quais os documentos mais recorrentes no acervo. Para tal, nos valem da “Tabela de identificação documental” elaborada pelos técnicos do APM e pelos demais integrantes do Projeto do DOPS que fizeram um levantamento dos tipos de documentos contidos nas diversas pastas, aos quais se atribuiu um termo padronizado, geralmente reunindo-os por espécie documental⁹⁴. Na referida tabela constam 26 termos padronizados os quais empregamos nesta amostragem (ver Anexo A). O objetivo foi identificar o índice de ocorrência dos termos de identificação documental

⁹⁴ Conforme o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, espécie documental é a reunião de tipos documentos por semelhanças em seu formato. São exemplos de espécies documentais: ata, carta, decreto, disco, folheto, fotografia, memorando, ofício, relatório (ARQUIVO NACIONAL, 2005).

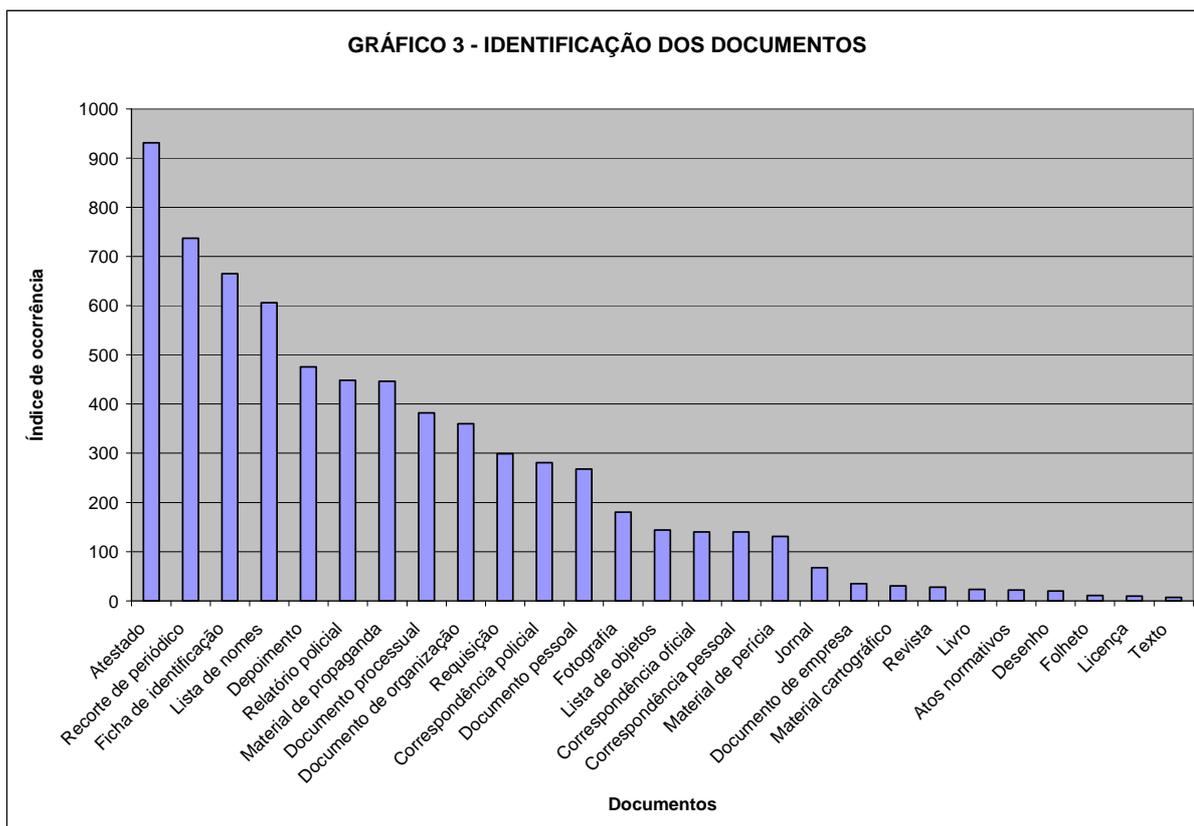
presentes no campo de descrição do conteúdo das pastas⁹⁵. Além dos critérios, descritos nas páginas 134 e 135, utilizamos alguns critérios específicos nesta amostragem:

- conforme exposto, a partir da Tabela de identificação documental elaborada pelo APM, quantificamos o índice de repetição de termos;

- uma mesma pasta pode conter “n” espécies de documentos, sendo que contabilizamos cada uma das diferentes espécies de documentos que aparecem na descrição de uma mesma pasta;

- não quantificamos o número de itens documentais, pois, uma pasta pode conter, por exemplo, três fichas, dois atestados e um relatório policial. Conforme o método adotado, contabilizamos apenas uma ocorrência para ficha, uma para atestado e uma para relatório policial. Para contabilizar quantos itens documentais constam em cada pasta teríamos que verificar cada uma das pastas individualmente.

⁹⁵ Conforme os procedimentos adotados para descrição do acervo, o campo conteúdo deveria conter obrigatoriamente os tipos de documentos constantes em cada pasta. Para padronização da identificação do tipo documental foram empregados apenas os termos padronizados constantes da Tabela de identificação documental.



Nota: gráfico elaborado pela autora com base nos relatórios extraídos do banco de dados criado pelo APM para tratamento do acervo do DOPS. Campo pesquisado: conteúdo.

Os documentos com índice de ocorrência superior a 400 foram: atestado (931), recorte de periódico (737), ficha de identificação (665), lista de nomes (606), depoimento (475), relatório policial (448) e material de propaganda (446). O índice de ocorrência elevado desses termos contribui para algumas indicações importantes sobre a própria lógica de funcionamento da polícia política. Toda atividade relacionada à segurança é uma contundente produtora de informações sobre indivíduos que são identificados e categorizados conforme o crime ou a suspeita que se tem sobre o indivíduo. A partir desses registros a sociedade é dividida em grandes grupos: suspeitos, culpados, inocentes e aqueles que nunca tiveram “passagem” pela polícia. As atividades de registrar e categorizar os indivíduos são representadas no acervo pelo alto índice de ocorrência de atestados, fichas de identificação e listas de nomes que, juntos, representam 32% do total de ocorrências de termos.

Outro elemento que chama atenção na amostragem é a grande quantidade de recortes de periódicos, que só perde em número de ocorrências para os atestados e representam sozinhos 10,7% do total de ocorrências. Os recortes referem-se a reportagens sobre suspeitos e investigados em geral, contendo inclusive recortes extraídos das próprias publicações de organizações e partidos de esquerda especialmente quando havia nomes de simpatizantes, colaboradores ou lideranças. O acompanhamento da cena política também consta nos recortes, especialmente reportagens sobre eleições, denúncias e investigações de corrupção entre políticos. Além de uma variedade de outros temas como comércio de armas e munições, concessão de habeas corpus, assaltos e seqüestros, presos e desaparecidos políticos, atuação de associações profissionais e sindicatos, atuação da igreja, militares e policiais suspeitos de subversão, denúncias de tortura. Enfim, havia um acompanhamento constante do que circulava em jornais e revistas, inclusive no que se refere à repercussão das ações policiais.

O acervo é composto não apenas por documentos produzidos pelo DOPS ou por outros órgãos do Estado, mas, contém um índice expressivo de documentos ou cópias de documentos que originariamente pertenciam a indivíduos ou entidades coletivas como, por exemplo, organizações de esquerda, empresas, sindicatos, e que foram apreendidos no decorrer das atividades do DOPS. Todo esse material foi incinerado com o conjunto do acervo. Especialmente no que diz respeito aos documentos e correspondências pessoais a destruição dos documentos, sem o conhecimento dos proprietários originários, evidencia o desrespeito com a intimidade e com os objetos representativos da memória daqueles que eram considerados “subversivos”. Há ainda os objetos apreendidos que são relacionados em listas e sobre os quais desconhecemos qual foi a destinação final. Convém lembrar também que grande parte dos exemplares de revistas, jornais, folhetos, materiais de propaganda, desenhos e textos constantes no acervo originariamente pertenciam ou foram produzidos por indivíduos

ou organizações. Esses conjuntos de documentos somados representam 20,41% do total de ocorrência de termos⁹⁶.

Cerca de 11% do índice de ocorrências refere-se a conjuntos de documentos que representam o intercâmbio de informações entre o DOPS e outros órgãos (correspondência oficial, correspondência policial e documento processual), bem como a íntima relação da polícia com o judiciário, tanto na obtenção de indícios para abertura de processos quanto na consecução de mandados. Documentos bastante específicos das atividades investigativas da polícia, especialmente no que tange à produção de provas, também constituem parte relevante do acervo. Exemplos são os depoimentos, materiais de perícia e os relatórios policiais. Por fim, gostaríamos de ressaltar que o acervo é constituído por variados gêneros documentais: textuais, cartográficos (como as plantas e os mapas) e iconográficos (como as fotografias e os desenhos). Todavia, a riqueza dessa variedade de documentos é prejudicada devido ao fato de não existirem mais os documentos originais.

5.3 Assuntos

Objetivando ter uma visão mais precisa sobre o acervo optamos verificar quais os assuntos eram mais recorrentes no universo pesquisado. Uma primeira tentativa foi estabelecer assuntos gerais a partir dos títulos das pastas. Todavia, esse critério não foi satisfatório, pois, um número relevante de pastas possuía títulos sobre os quais era difícil inferir os assuntos ou, apesar de receberem um título mais específico, o conteúdo da pasta correspondia a mais de um assunto. Optamos então, por levantar a frequência com que

⁹⁶ Consideramos os seguintes conjuntos: documento de organização, documento pessoal, correspondência pessoal, documento de empresa, material de propaganda, jornal, revista, livro, folheto, texto e desenho.

determinados termos se repediam na descrição do conteúdo das pastas. Os termos selecionados para verificação foram retirados a partir de uma lista de assuntos elaborada pelos técnicos do Arquivo Público Mineiro. Desse modo, optamos por utilizar o método de análise estatística do conteúdo, verificando o índice de repetição de termos pré-definidos⁹⁷.

Além dos critérios, expostos nas páginas 134 e 135, utilizamos alguns critérios específicos nesta amostragem:

- os termos de busca são os constantes da listagem de assuntos elaborada pelos técnicos do Arquivo Público Mineiro para indexação de assuntos do acervo do DOPS;

- verificamos o índice de repetição dos termos pré-estabelecidos no campo do banco de dados em que consta a descrição do conteúdo das pastas;

- não foram contabilizadas quantas vezes o termo se repetia em uma mesma pasta.

Por exemplo, se na descrição do conteúdo da pasta “X” o termo “comunismo” constasse repetido duas vezes, ele foi contabilizado apenas como um item. Ou seja, como uma ocorrência do termo “comunismo”;

- não selecionamos um único termo para cada pasta, mas contabilizamos todos os termos do nosso universo de amostragem. Ou seja, na descrição de uma única pasta podem constar ‘n’ termos, sendo que cada termo distinto foi contabilizado sem inferirmos critério de relevância no contexto daquele item. Portanto, a relevância dos termos será inferida a partir do seu índice de repetição no conjunto do universo de amostragem;

- procuramos recuperar as variantes dos termos, especialmente os plurais e singulares e as variações de substantivo e adjetivo. Para o termo “comunismo”, por exemplo, procuramos todas as palavras que se iniciasse com “comunis*”, sendo que o sinal de “*”

⁹⁷ Os termos constantes desta listagem são utilizados pelos técnicos do APM para identificação dos assuntos dos documentos do DOPS. Durante a realização desta pesquisa, a atividade de indexação por assunto se encontrava em fase de finalização, portanto, optamos por trabalhar com o campo conteúdo, cuja identificação já estava finalizada e revista e que também permitia a recuperação dos assuntos principais, ainda que esses não estivessem tão estruturados quanto na indexação, uma vez que os técnicos poderiam utilizar uma linguagem mais livre, mas privilegiando os termos da listagem de assuntos.

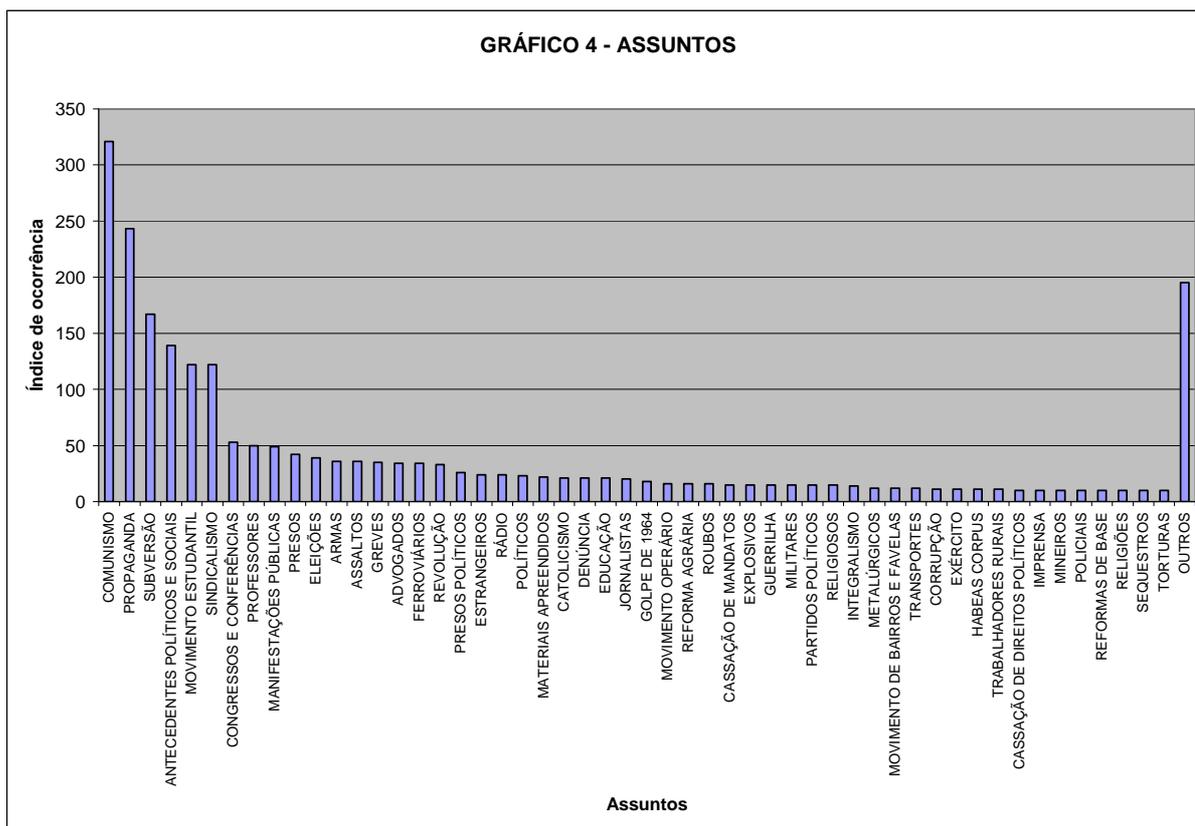
indica que quaisquer caracteres seguintes seriam recuperados, ou seja, recuperaríamos “comunismo”, “comunismos”, “comunista” e “comunistas”;

- para os termos “policiais”, “militares” e “políticos” foi necessário refinar a busca uma vez que são extremamente genéricos no contexto do acervo o que levou a alta incidência de termos que não se referiam a agentes policiais e militares ou a ocupantes de cargos públicos. Para o termo “policiais”, desconsideramos os termos: relatórios policiais, correspondências policiais, inquéritos policiais e fichas policiais. Fizemos também a busca pela expressão “policiais militares” (desconsiderando os IPMs) e “policiais civis”. Para o termo “militares”, desconsideramos os termos: inquérito policial militar, policiais militares (agentes vinculados à polícia militar estadual e não às forças armadas) e organizações político-militares (refere-se às organizações de esquerda que participaram da luta armada). Para o termo “políticos” desconsideramos as seguintes palavras e expressões: organizações político-militares, política, antecedentes políticos, atestados políticos, diretos políticos, presos políticos, exilados políticos, partidos políticos e desaparecidos políticos.

Sabemos que ao trabalhar com termos pré-determinados procurando seu índice de repetição na descrição do conteúdo das pastas podem surgir algumas imagens “desfocadas”. Portanto, enfatizamos que não pretendemos aqui, apresentar um retrato extremamente detalhado dos assuntos do acervo. Nosso objetivo é construir uma imagem panorâmica, evidenciando algumas características principais que definem os contornos e limites do objeto em foco, nesse caso, os assuntos tratados pelo DOPS.

Efetuada a busca, constatamos que os termos com maior índice de ocorrência foram: comunismo (321), propaganda (243), subversão (167), antecedentes políticos e sociais (139), movimento estudantil (122) e sindicalismo (122). Os índices de ocorrência dos termos estão indicados no Gráfico 4⁹⁸:

⁹⁸ A lista de assuntos e o índice de ocorrências de termos constam no Apêndice B - Tabela 4 - Assuntos. Esclarecemos que, por termos utilizado um recorte temporal para realização da amostragem, não



Nota: gráfico elaborado pela autora com base nos relatórios extraídos do banco de dados criado pelo APM para tratamento do acervo do DOPS. Campo pesquisado: conteúdo.

Comunismo é o termo com maior índice de ocorrência; é também um assunto que está presente como alvo de investigação do DOPS desde 1929. Esse resultado corrobora com nossa afirmação anterior de que o grande eixo de atuação da polícia política era o comunismo. Os temas mais frequentes desse conjunto foram: Partido Comunista, Movimento Comunista de 1935, publicações e materiais de propaganda relacionados ao comunismo, informações sobre estrangeiros, investigações sobre indivíduos suspeitos de envolvimento com o Partido Comunista, manifestações públicas e eventos relacionados ao Partido Comunista. Conforme a tendência geral do acervo, os anos que apresentaram maior índice de ocorrência do termo comunismo foram 1964 e 1968. As espécies documentais mais comuns relacionadas ao termo são atestados, fichas de identificação individuais, materiais apreendidos durante as atividades

apresentamos aqui a lista completa dos termos utilizados pelo APM, mas indicamos apenas os assuntos para os quais encontramos pelo menos uma ocorrência na descrição do conteúdo das pastas que contivessem pelo menos um documento produzido ou recebido durante a vigência da ditadura militar.

de busca e apreensão (folhetos, livros, materiais de propaganda), relatórios policiais, depoimentos e listas de suspeitos. Intimamente relacionado ao termo “comunismo”, o termo “subversão” também foi bastante freqüente. Ambos os termos são importantes e tão recorrentes, pois, nas categorias “comunismo” e “subversão” eram enquadrados uma miríade de “suspeitos”, sendo os dois assuntos o eixo de atuação no que se refere à segurança interna. Os anos de 1967 a 1969 foram aqueles que encontramos maior número de ocorrência do termo “subversão”.

O segundo termo com maior índice de ocorrência foi “propaganda” (243); constando como tema em pastas abertas desde 1927 e só encerradas durante a ditadura militar. Neste caso, encontram-se principalmente materiais de propaganda produzidos por movimentos sociais, associações, sindicatos, entre outras entidades coletivas. O termo propaganda apresenta duas características importantes: constatamos certa constância em sua presença e há índices de ocorrências altos relativos às pastas abertas antes de 1964, especialmente os anos de 1961 a 1963, e 1931. O ano que possui maior ocorrência para o termo é 1968 e, contrariamente dos outros termos analisados, o segundo maior índice de ocorrência do termo não corresponde aos anos da ditadura militar, mas refere-se ao ano de 1961, o que indica o acompanhamento da movimentação dos grupos de oposição mesmo no contexto democrático.

Outro aspecto importante da amostragem foi a indicação de como a vigilância policial se voltava para alguns grupos ou áreas específicas de atuação. Nesse caso, o campo da educação e seus agentes principais, ou seja, estudantes e professores, parecem ter sido o alvo predileto. O sindicalismo também possui um alto índice de ocorrência, evidenciando a vigilância social sobre o mundo do trabalho e sobre os trabalhadores, especialmente os que integravam entidades organizadas. Outros grupos de profissionais bastante vigiados eram os advogados e os ferroviários que, em geral, eram acusados de envolvimento com o

comunismo. No caso dos ferroviários, as formas de organização e reivindicação da classe também eram alvos de constante vigilância. Além dos estudantes, professores e trabalhadores, outros grupos que aparecem na amostragem e que apresentam mais de uma ocorrência são estrangeiros (24), políticos (23), jornalistas (20), militares (15), religiosos (15), metalúrgicos (12), trabalhadores rurais (11), mineiros (10), policiais (10), bancários (9), tecelões (3) e aviários (2) ⁹⁹. Os espaços públicos e de trocas de informações frequentados por esses grupos, bem como os movimentos reivindicativos, em especial as greves, eram constantemente vigiados.

É importante destacar também aspectos referentes ao modo como era efetuada vigilância política e social. Por um lado, os agentes policiais procuravam se manter informados sobre a atuação de grupos como um todo: sindicatos, grupos guerrilheiros, associações e entidades coletivas em geral. Por outro lado, o acompanhamento do sujeito também era feito individualmente: a pessoa e tudo que lhe dizia respeito era alvo de registro. Esse aspecto é refletido na própria forma de organização das pastas, pois, do nosso universo de amostragem - 1995 pastas - 37% (740 pastas) são dossiês sobre a atuação de indivíduos. Ou seja, pastas constituídas por documentos referentes a um único indivíduo contendo, por exemplo, informes e relatórios policiais, atestados e fichas de identificação. Há indivíduos cuja vida foi acompanhada por quase quarenta anos, pois, encontramos pastas iniciadas na década de 1930 e que só foram encerradas na década de 1970.

As amostragens realizadas nos permitiram uma visão mais precisa sobre o acervo, confirmando, inclusive alguns elementos ligados à lógica de atuação da polícia política e ao histórico do DOPS. Gostaríamos de destacar alguns deles. Em primeiro lugar, evidencia-se a escassez de documentos para o período posterior a 1976. Uma das explicações para tal fato,

⁹⁹ No caso do termo “militares”, as pastas em que eles ocorrem contêm, em sua maioria, recortes de jornais com reportagens sobre envolvimento com a “subversão” e com o “comunismo”. No caso do termo “policiais”, as pastas referem-se, em geral, a pedidos de informação sobre os antecedentes e a conduta de candidatos a concurso público da polícia.

pode ter sido a intencionalidade de não recolher ao APM documentos com datas posteriores a 1979, uma vez que a Lei de Anistia (Lei n. 6.683 de 28 de agosto de 1979) é válida para os crimes de natureza política ocorridos entre 1961 e 1979 e, portanto, documentos posteriores a essa data podem servir como prova para incriminar agentes responsáveis por tortura, assassinato, prisões ilegais, entre outros. Outra explicação pode residir no fato de que, em 1976, o arquivo do DOPS foi transferido para a COSEG e, desse modo, a complementação do conjunto documental estaria sob posse desse último setor. Em segundo lugar, a quantificação geral do acervo demonstra uma constante atuação da polícia política ao longo de mais da metade do século XX, inclusive no período democrático. Pela amostragem, 183 pastas foram abertas entre 1946 e 1963, sendo encerradas apenas entre 1964 e 1978 (ver Apêndice B - Tabela 2 e Gráfico 2). Ressaltamos que o número de pastas abertas no período é maior, pois não contabilizamos aquelas encerradas até 1963. Por fim, a lógica de atuação policial pode ser apreendida por meio da forma de organização, tipos de documentos e assuntos mais recorrentes. O uso de códigos alfanuméricos para identificar algumas pastas indicam uma estratégia de “ocultamento” da informação: apenas alguns integrantes do aparato repressivo policial sabem atribuir significados aos mesmos. A organização de um grande número de dossiês por indivíduos, a grande produção de fichas de identificação e listas de nomes são exemplos indicativos de uma forma de vigilância individualizada. Essa vigilância se dá em torno de um ambiente ideológico específico, no qual prepondera a idéia de combate ao “comunismo” e à “subversão”, sejam eles explícitos (por exemplo, ligação com o partido comunista ou pertencimento a organizações de luta armada) ou “infiltrados” entre os diversos movimentos e organizações sociais (sindicatos, movimento estudantil, escolas, igreja, entre outros). O olhar sobre o indivíduo, portanto, se dá por essa lente ideológica que determinará o seu enquadramento ou não como “inimigo interno”.

6. DISPUTAS EM TORNO DO ACESSO AOS DOCUMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DE MINAS GERAIS.

A mudança de um regime político é um processo complexo que inclui reformulações ou criação de novas instituições, regras e normas. Apesar da transição da ditadura militar para a democracia no Brasil ser categorizada como *pactuada*, conforme exposto no terceiro capítulo, isso não significa que tal processo se deu sem conflitos. Lutas políticas e sociais ainda hoje são travadas em torno de pontos cruciais. Neste capítulo nos deteremos no processo de construção do direito de acesso aos arquivos do DOPS após o fim da ditadura militar.

Sob a perspectiva do conceito de regime de informação procuramos identificar as organizações e, principalmente, os atores sociais que participaram dessas disputas, apresentando seus respectivos posicionamentos. Privilegiamos, portanto, as organizações, os agentes e a construção discursiva dos mesmos enquanto elementos que evidenciam a problemática do acesso à informação produzida durante a ditadura militar, tendo em vista a reconfiguração do regime de informação em um contexto de reconstrução democrática. Assim, a partir do estudo de caso do acesso aos documentos do DOPS, analisaremos alguns aspectos referentes ao acesso à informação no âmbito de um regime de informação que começa a se constituir após o fim de um regime de exceção e que transita entre a lógica de pensamento autoritário e a construção de um Estado democrático.

Para análise proposta, dividimos o capítulo em quatro partes principais. Inicialmente, identificaremos as organizações e os atores sociais que integraram o campo das disputas em torno do acesso aos documentos do DOPS, elegendo como marco de análise a

ocorrência da CPI do DOPS. Em seguida, tratamos das primeiras iniciativas de criação e efetivação de quesitos legais que garantissem a preservação e o acesso ao acervo. Na terceira parte, focamos alguns eventos e temas evidenciados durante a realização da CPI do DOPS com ênfase para as falas dos atores sociais. Os eventos e temas selecionados foram: a) os problemas na emissão, pela SESP, de atestados de antecedentes a ex-presos políticos; b) a entrega anônima em alguns meios de comunicação de fichas produzidas pela COSEG nas quais constavam informações sobre ex-presos políticos; c) a representatividade do acervo; d) o debate em torno do acesso e do sigilo; e, e) o recolhimento dos documentos ao APM. Por fim, discutiremos alguns pontos sobre a questão do provimento de meios para o acesso aos documentos no âmbito do Arquivo Público Mineiro. As fontes documentais utilizadas para fazer análise foram: a) o processo da CPI do DOPS que contém as notas taquigráficas com as declarações dos deputados e dos diversos convidados ou convocados para depor; b) reportagens sobre o tema; c) legislação; e, d) documentos produzidos pelo APM referente ao assunto, como relatórios e correspondências.

6.1 As linhas de força

Com objetivo de compreender as linhas de força e os conflitos manifestos durante a CPI do DOPS apresentamos a seguir as principais instituições que participaram das disputas em torno do acesso aos documentos do DOPS: a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, principalmente por meio da atuação da CPI do DOPS, o Grupo Tortura Nunca Mais, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e o Arquivo Público Mineiro. Sem estarem vinculados a qualquer uma das organizações citadas, foi também fundamental a participação de ex-presos políticos. A seleção dos atores e instituições se deu pela relevância

para o estudo de caso, tendo como ponto-chave a partição dos mesmos na CPI do DOPS. Procuramos, desse modo, identificar e descrever alguns aspectos dessas organizações e, quando necessário, tecer alguns apontamentos sobre a biografia dos atores sociais envolvidos nesse processo. Assim, acreditamos ser possível uma compreensão mais ampla do posicionamento dos diversos atores sociais que participaram da CPI do DOPS.

a) Comissão parlamentar de inquérito:

Nos Estados da Federação, o Poder Legislativo é exercido pelas Assembléias Legislativas que tem como funções precípua a elaboração de leis e o controle político de atos do governo. Um dos instrumentos utilizados para controle dos atos governamentais é a criação de comissões parlamentares de inquérito. Conforme disposto na Constituição Federal, as comissões parlamentares de inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e são constituídas mediante requerimento de um terço dos membros do Congresso Nacional para a apuração de fato determinado e por prazo certo (Constituição Federal, 1988, art. 58, § 3º).

O principal elemento que delimita a finalidade das CPIs refere-se à condição de que sua criação deve estar relacionada à necessidade de apurar fato determinado, especialmente aqueles relacionados com questões que atinjam a coletividade. Mais especificamente, para Canotilho (1998), os inquéritos parlamentares podem abranger: inquéritos legislativos destinados a colher informações com vista à preparação de projetos legislativos; inquéritos destinados a assegurar e manter a reputação e prestígio do Parlamento; inquéritos tendentes a controlar abusos e irregularidades do governo e da administração. Para realização dos inquéritos, as Comissões podem colher depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas e requisitar documentos. Para o exercício de seus poderes, as CPIs não dependem do Poder Executivo ou Judiciário, contudo, podem solicitar auxílio dos outros Poderes para

desempenho de suas atividades investigativas como, por exemplo, quebra de sigilos bancário, telefônico e fiscal.

As comissões são criadas para atuar por prazo determinado e sua composição deve respeitar a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares. Todos os atos das CPIs devem ser documentados por meio de registro escrito e/ou gravação magnética. Ao final dos trabalhos exige-se a elaboração de um relatório circunstanciado, subscrito por todos os membros, acompanhado de suas conclusões. Apesar de ter poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, as conclusões apresentadas após o inquérito não tem o mesmo valor de sentença judicial, mas constituem-se basicamente em recomendações. Se, durante os trabalhos da CPI, houver constatação de crime, a comissão deverá dar conhecimento ao Ministério Público (AMARAL JÚNIOR, 2005).

No caso da CPI do DOPS, a mesma foi constituída para apurar, em um prazo de 90 dias, a destinação dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais. Formada por sete membros, apenas quatro tiveram participação efetiva: 1) Carlos Pimenta, deputado estadual pelo PSDB e eleito para presidir a CPI; 2) Wilson Pires, deputado estadual pelo PFL e escolhido para vice-presidência da CPI; 3) Ivair Nogueira, deputado estadual pelo PDT, eleito relator da CPI. No ano anterior, o referido deputado foi também membro de uma CPI constituída para apurar denúncias contra o sistema carcerário; 4) Adelmo Carneiro Leão, deputado estadual pelo PT, autor do requerimento de criação da CPI do DOPS.

Além dos deputados estaduais que participaram da CPI do DOPS, tiveram também atuação relevante durante todo o processo a deputada Sandra Starling (PT) e o deputado Nilmário Miranda (PT). Sandra Starling foi autora da proposta de emenda à Constituição que dispunha sobre a extinção do DOPS e do Projeto de Lei que determinava o recolhimento dos documentos do Departamento ao APM. Nilmário Miranda tem atuação

preponderante na área de direitos humanos, inclusive no que se refere aos direitos de vítimas de tortura cometida pelo Estado. Foi autor da proposição para criação da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal.

b) O Grupo Tortura Nunca Mais

O Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM) surgiu na década de 1980, com núcleo inicial no Rio de Janeiro, e resultou de um movimento de denúncias contra a indicação de torturadores para ocupar cargos públicos, de reivindicação pelo esclarecimento de crimes cometidos durante a ditadura militar e do veemente posicionamento contra a prática de tortura pelo Estado, inclusive denúncias de casos de violência cometidos após a ditadura. Inicialmente, grande parte dos integrantes do Grupo Tortura Nunca Mais eram oriundos dos Comitês Brasileiros pela Anistia existentes em diversos Estados, e posteriormente foram sendo integrados por outros membros. Atualmente, apesar de existir em diversas localidades (Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Brasília, Porto Alegre e Minas Gerais), não há um comando nacional e cada um dos grupos mantém autonomia entre si.

Em Minas Gerais, as principais representantes do Grupo são Helena Greco e Heloísa Greco. Helena Greco é reconhecida internacionalmente por sua militância na defesa dos direitos humanos. Nasceu em 1916, em Abaeté, Minas Gerais e formou-se em farmácia pela Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais. Até a década de 1970 não havia atuado especificamente junto a organizações político-sociais. Segundo entrevista concedida a Valter Pomar, Helena Greco (1994) declarou que seu interesse pela militância política foi despertado, em grande parte, pela própria vivência familiar, pois, no período da ditadura militar, seus filhos estavam na faculdade e sua filha caçula, Heloísa Greco, participava do movimento estudantil. Especificamente um evento, ocorrido na década de 1970, desencadeou sua entrada na militância política: a prisão de vários estudantes no

campus da Universidade Federal de Minas Gerais. Um grupo de mulheres, incluindo Helena Greco, fundou então o Movimento Feminino pela Anistia. Posteriormente, Helena Greco vinculou-se ao Comitê Brasileiro pela Anistia onde ocupou o cargo de presidente. Filiou-se ao PT, tornando-se vereadora em Belo Horizonte ainda em 1983 (conforme relata, era a única vereadora do PT na Câmara Municipal), sendo reeleita para o cargo em 1988. Helena Greco foi idealizadora e criadora do Grupo Tortura Nunca Mais de Minas Gerais. Atualmente, a principal representante do Grupo no Estado é Heloísa Greco, filha de Helena Greco. Ambas acompanharam todo o processo de discussão sobre o recolhimento dos documentos do DOPS ao APM, contribuindo com a publicação de artigos em jornais, participando do andamento das atividades da CPI do DOPS e estando presente nas discussões promovidas pela Assembléia Legislativa na área de direitos humanos. Heloísa Greco, inclusive, foi convidada a prestar depoimento na CPI do DOPS. Outra representante do Grupo Tortura Nunca Mais convidada a participar da CPI foi Cecília Coimbra, na época coordenadora do Grupo no Estado do Rio de Janeiro¹⁰⁰.

c) Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais

A área de segurança pública do Estado de Minas Gerais só ganhou autonomia como Secretaria em 1956, quando a Chefia de Polícia Civil foi transformada em Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública. Em sua estrutura, durante quase todo o século XX, configurou área específica para combate aos crimes de natureza política, só oficialmente extinta em 1989 - conforme exposto no capítulo 4.

A partir do final da década de 1980, a área de segurança no Brasil passou por um processo de reestruturação de diretrizes tendo em vista o fim da ditadura militar. A instituição

¹⁰⁰ Sobre o Grupo Tortura Nunca Mais ver:

CASTRO, Ana Lúcia Siaines de. GTNM: Luta e resistência. In: _____. *Memórias clandestinas e sua museificação*. Rio de Janeiro: Renavan, 2007.

COIMBRA, Cecília. Tortura: nunca mais. Entrevista concedida à Ângela de Castro Gomes e Virgínia Fontes. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 1, 1996, p. 166-183.

do Estado Democrático de Direito salientou a problemática da relação entre emprego da força pública e o respeito aos direitos individuais e civis. Destacaram-se então temas como a redefinição do foco de atuação das instituições de segurança e os mecanismos de controle dessa área para evitar abusos de poder. Apesar das mudanças institucionais e legais, que primam pela ênfase na proteção dos indivíduos, a prática policial ainda hoje é marcada por atos arbitrários e violentos, como execução sumária de “suspeitos” e o emprego de tortura física e psicológica.

Quando ocorreu a CPI do DOPS, em 1998, a SESP encontrava-se em um momento crucial de discussão da redefinição do papel da segurança pública no Estado. As tentativas e dificuldades em estabelecer mudanças podem ser apreendidas por meio das falas de alguns integrantes da Polícia Civil. Alexandre Carrão Mesquita Machado, ao tratar das mudanças no eixo de atuação da COSEG, afirma: “[a COSEG] atualmente [1998] trabalha com qualquer tipo de movimentação, sem nenhuma conotação ideológica, [...] de modo a evitar a perturbação da ordem e a permitir à polícia fazer um planejamento estratégico para, se for o caso, executar a repressão adequada, sem abuso dos direitos humanos”¹⁰¹. Todavia, a dificuldade de realocação de modelos e ações é explicitada indiretamente pelo próprio delegado, que afirma que a COSEG fazia monitoramento das ações do Movimento dos Sem Terra utilizando como fonte reportagens veiculadas pela mídia¹⁰².

Durante a CPI do DOPS foram chamados para prestar depoimento o próprio Secretário de Estado de Segurança Pública e alguns delegados de polícia que ocupavam ou ocuparam cargos estratégicos. Apesar da discussão do recolhimento do acervo do DOPS ao

¹⁰¹ Notas taquigráficas do depoimento de Alexandre Carrão Mesquita Machado (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 425, 07 abr. 1998).

¹⁰² A relação entre os órgãos de segurança e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra é exemplar para compreendermos melhor as dificuldades de redefinição das bases de atuação e categorização da área de segurança. Em 2000 foi amplamente divulgado a tentativa da Polícia Federal em enquadrar dois militantes do referido Movimento na Lei de Segurança Nacional de 1983, cuja pena poderia chegar a seis anos de prisão. Mediante protestos e manifestações contrárias à aplicação da Lei de Segurança Nacional, a Polícia Federal recuou e anunciou o enquadramento dos militantes em artigos do Código Penal, com penas máximas de dois anos de prisão (REZNIK, 2004).

APM ter se iniciado em 1991, com Rômulo Augusto Chaves Coutinho como titular da pasta de Segurança Pública, foi sob direção de Santos Moreira que se desenrolaram os principais acontecimentos referentes ao tema, como a criação da CPI e o recolhimento dos documentos do DOPS ao APM. Santos Moreira era integrante da carreira de delegado da Polícia Civil, durante a ditadura militar atuara na Corregedoria da Polícia Civil e na Corregedoria Administrativa da Secretaria de Educação. Outros delegados convocados a comparecer à CPI foram: 1) Alexandre Carrão Mesquita Machado, Coordenador-Geral da COSEG em 1998; 2) Ariovaldo da Hora e Silva, Coordenador de Informações da COSEG em 1998. Durante a ditadura, Ariovaldo foi escrivão e delegado da polícia civil, exercendo atividades no DOPS entre 1969 e 1971. Seu nome consta na obra Brasil Nunca Mais (Projeto A), na qual é acusado de envolvimento com a morte de João Lucas Alves e de ter praticado tortura contra presos políticos. Esse mesmo delegado fora designado para representar a SESP na primeira Comissão constituída para tratar do recolhimento dos documentos do DOPS ao APM em 1991; 3) Edilber Pereira, Diretor do DOPS em 1983 e 1984, durante a realização da CPI estava em processo de aposentadoria; 4) Ediraldo Brandão, Chefe da COSEG entre 1976 a 1982, respondeu também pela chefia do DOPS entre 1979 e 1980. No período da CPI era delegado aposentado; 5) Elmar da Silva Lacerda atuou no DOPS e na COSEG durante as décadas de 1960 e 1970, trabalhando na área de comunicação e, a partir de 1980 exerceu funções de delegado; 6) Francisco Eustáquio Rabelo, Superintendente-Geral da Polícia Civil em 1998 e Coordenador Especial de Segurança Pública entre 1981 e 1984; 7) Márcio Barroso Domingues, em 1998 era Diretor do Instituto de Identificação; 8) Sérgio Francisco de Freitas, Coordenador Especial da COSEG em 1983, foi indicado, ao lado de Ariovaldo da Hora e Silva, para integrar a Comissão criada em 1990 para determinar os procedimentos de recolhimento dos documentos do DOPS ao APM; 9) Soraya Patrícia Gandra Fonseca ingressou na polícia civil em 1987, durante a realização da CPI do DOPS era Delegada Adida

do Instituto de Identificação¹⁰³. Também foram convocados, mas não compareceram às reuniões Chrispim Jacques Bias Fortes, Secretário da Segurança Pública entre 1985 e 1986 e José França Tavares, Diretor do DOPS em 1981¹⁰⁴.

d) O Arquivo Público Mineiro

O Arquivo Público Mineiro foi criado em 1894 por iniciativa de José Pedro Xavier da Veiga. Inicialmente, o objetivo da instituição era receber e conservar todos os documentos referentes ao direito público, à legislação, à administração, à história, à geografia e às manifestações artísticas e literárias de Minas Gerais. Nos primeiros anos de atuação, a instituição recolheu documentos e objetos de diversas origens como os provenientes das câmaras municipais, além de obras de arte e objetos raros. Na segunda metade do século XX, todo esse acervo foi sendo progressivamente fragmentado: as peças tridimensionais passaram a integrar o Museu Mineiro e o acervo de periódicos foi transferido para a Hemeroteca do Estado.

A partir de 1994 a instituição iniciou um amplo processo de modernização que incluía desde melhorias das condições físicas do prédio sede da instituição até a publicação de uma série de normas referentes aos procedimentos arquivísticos, visando principalmente ampliar a atuação do APM junto às demais instituições do Estado. À frente de todo esse processo de modernização, estava a então Diretora do APM, Norma de Góes Monteiro que havia acumulado uma larga experiência na área de arquivo participando do processo de modernização do Arquivo Nacional iniciado ainda na década de 1980. Um dos eixos principais da modernização institucional do APM era a criação de mecanismos normatizadores de sua atuação junto à administração pública no que se refere à gestão de

¹⁰³ Dados colhidos a partir dos depoimentos prestados à CPI do DOPS.

¹⁰⁴ Além dos representantes da SESP, também foram convidados para prestar depoimento na CPI um representante do Exército, um representante da Polícia Federal e um representante da Polícia Militar. Apenas a Polícia Militar indicou como representante o Major Sérgio Ricardo Bueno, que atuava na área de inteligência. O Exército e a Polícia Federal não indicaram representantes.

documentos. Conforme o modelo do Arquivo Nacional, o APM deveria ser a instituição centralizadora das ações de gestão documental do Poder Executivo do Estado. Isso ensejava uma atuação mais próxima das secretarias e dos demais órgãos do Poder Executivo no que se refere às atividades de produção, uso, avaliação e seleção dos documentos públicos.

Enquanto instituição responsável pela gestão, guarda, preservação, tratamento e acesso aos documentos produzidos pelo Poder Executivo Estadual, a sucessão natural dos documentos do DOPS seria passar para a guarda do APM uma vez considerados os valores histórico, probatório e informativo dos documentos. Todavia, até 1997, o Estado de Minas Gerais não dispunha de um aparato normativo que dispusesse sobre os procedimentos de recolhimento de documentos à instituição arquivística, ou mesmo parâmetros claros para avaliação e seleção de documentos. O recolhimento dos documentos do DOPS se deu, portanto, em um período em que o APM reestruturava-se e procurava definir as regras de seu próprio funcionamento. Convém ainda lembrar que a maioria do acervo sob guarda do APM refere-se aos séculos XVIII e XIX. A documentação sobre o século XX é esparsa, sendo que, até a entrada dos microfilmes do DOPS, o maior volume de documentos correspondia às primeiras décadas do século XX.

e) Ex-presos políticos

Além dos atores sociais ligados a cada uma das organizações citadas acima, convém ressaltar que tiveram um papel fundamental nesse processo os próprios ex-presos políticos que acompanharam o desenvolvimento dos trabalhos da CPI do DOPS. É complexo agruparmos esses atores conforme alguma vinculação, pois, o que essencialmente os unifica é o histórico de perseguição política, todavia, cada um trilhou caminhos muito diversos e a própria experiência pessoal diferenciada acarreta também em visões diferenciadas sobre o

tema, bem como relações diferenciadas em relação ao passado. Desse modo, indicaremos nominalmente cada um dos que participaram da CPI do DOPS: 1) Afonso Celso Lana Leite foi militante político e ficou preso por três anos no Rio de Janeiro. Sua liberdade foi negociada pelos grupos guerrilheiros que seqüestraram o embaixador suíço Giovanni Enrico Bucher, em 1970. Após obter a liberdade, Afonso Celso Lana Leite foi para o Chile e, posteriormente, para a Alemanha Oriental, onde cursou Belas Artes. Ao voltar para o Brasil, tornou-se professor da Universidade Federal de Uberlândia; 2) Aloísio Rodrigues Coelho, por seu envolvimento com organizações de esquerda, foi condenado a três anos de prisão. Durante a realização da CPI do DOPS, ele trabalhava como assessor da Deputada Sandra Starling; 3) Apolo Heringer Lisboa foi membro da Política Operária (POLOP) e do Comando de Libertação Nacional (COLINA), presidente do Diretório Acadêmico Alfredo Balena, vice-presidente da UNE (União Nacional dos Estudantes) e participou da fundação de uma organização dissidente da Vanguarda Popular Revolucionária. Preso algumas vezes e exilado em 1973, retornou ao Brasil em 1979, com a Anistia. Posteriormente, Apolo Heringer Lisboa dedicou-se à carreira acadêmica, sendo professor da Faculdade de Medicina da UFMG e idealizador do Projeto Manuelzão; 4) Carlos Alberto Duarte (Betinho Duarte) foi membro da organização Ação Popular e participou dos movimentos estudantil e camponês. Processado pela Lei de Segurança Nacional, foi absolvido por falta de provas. Betinho Duarte foi um dos fundadores do Comitê Brasileiro pela Anistia – CBA e também participou da fundação do PT, mas, posteriormente desvinculou-se do Partido; 5) Carmela Pezzuti perdeu dois filhos em consequência da ditadura militar e, em 1971, foi banida do país; 6) Maurício Vieira Paiva foi líder do Diretório Central dos Estudantes da UFMG, sendo preso por diversas vezes, foi banido do país em 1970; 7) Michel Marie Le Ven é francês e veio para o Brasil como missionário. Acusado de envolvimento com grupos de esquerda foi preso em Belo Horizonte em 1968 juntamente com outros religiosos e respondeu a Inquérito Policial Militar até outubro

de 1969. Posteriormente Le Ven fez doutorado em Ciência Política e tornou-se professor da Universidade Federal de Minas Gerais; 8) Sálvio Humberto Penna trabalhava como metalúrgico durante a ditadura militar e, à época da CPI do DOPS, atuava como assessor parlamentar do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Em 1997, Humberto Penna denunciou à imprensa que estava tendo dificuldades em obter seu atestado de antecedentes, pois constava em sua ficha registro de antecedente policial por delito contra a Segurança Nacional¹⁰⁵.

6.2 As primeiras iniciativas

Após a extinção do DOPS, a primeira iniciativa com vistas a garantir a preservação e o acesso à documentação foi a proposição do Projeto de Lei n. 1.922 de 05 de outubro de 1989 que determinava o recolhimento dos documentos do referido Departamento para o APM. A autora do projeto foi a Deputada Sandra Starling, que também havia proposto, anteriormente, a extinção do DOPS. Conforme disposto no Projeto de Lei, a transferência deveria ser realizada no prazo de 45 dias a partir da data da sua promulgação e a documentação transferida passaria a ser considerada patrimônio histórico estadual. O Diretor do APM teria um prazo de vinte dias para regulamentar o processo de recolhimento dos documentos.

A autora do projeto apresentou como justificação para aprovação da proposta a necessidade de dar uma destinação adequada à documentação do DOPS uma vez que o acervo encontrava-se em precárias condições de conservação e corria o risco de ser destruído ou mesmo propositalmente danificado. Outro argumento apresentado foi o de que as informações acessíveis apenas aos órgãos de segurança poderiam ser indevidamente utilizadas. Ainda

¹⁰⁵ Dados biográficos colhidos a partir dos depoimentos prestados à CPI do DOPS.

conforme a Deputada, a proposta apresentada ia ao encontro da luta dos defensores dos direitos humanos e representava uma espécie de “compromisso histórico”:

Essa medida fará justiça [...] à bravura de figuras mineiras que, como D. Helena Greco, não mediram esforços na luta incessante pela defesa dos direitos humanos, principalmente dos presos, perseguidos, torturados e mortos por motivos políticos. São duas facetas da mesma moeda: um lado luminoso, de coragem e resistência, e outro sombrio, de denúncias, controles, fichários, prontuários e perseguições. Ambos fazem parte da história, solidariamente, e devem ser preservados para as gerações futuras. Porque, como disse alguém, os que não conhecem a história estão condenados a repeti-la¹⁰⁶.

O trecho transcrito é bastante representativo em diversos aspectos. Primeiramente, evidencia a forte ligação dos elementos propostos pelo Projeto de Lei e as reivindicações dos movimentos de defesa dos direitos humanos. Em segundo lugar, prevalece uma visão que divide os atores sociais que participaram dos embates durante a ditadura militar em basicamente dois grupos, os que lutavam pela democracia (lado luminoso, de coragem e resistência) e os que defendiam a manutenção da ditadura (lado sombrio, de denúncias, controles, fichários, prontuários e perseguições)¹⁰⁷. Em terceiro lugar, é recorrente a vinculação entre o acesso aos arquivos, o conhecimento do passado e o planejamento do futuro, ou seja, retoma-se a máxima que atribui caráter instrumental para a História: conhecer o passado para não repetir os erros no futuro.

¹⁰⁶ MINAS GERAIS. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. Projeto de Lei n. 1.922 de 05 de outubro de 1989.

¹⁰⁷ A simplificação das linhas de força atuantes durante a ditadura militar tem sido debatida por alguns estudiosos que indicam as diferentes posturas entre os militares, conforme apontamos no terceiro capítulo, e também entre os diversos movimentos políticos de esquerda. Reis Filho (2004) ao tratar da atuação da esquerda armada no Brasil na década de 1960 afirma que grupos armados revolucionários existiam antes mesmo do golpe militar de 1964 e tinham suas bases inspiradas nas “revoluções socialistas vitoriosas”, especialmente a revolução cubana. Tais organizações estavam dispostas ao confronto violento com o poder e, apesar das divergências, tinham como ponto comum a proposta de “revolucionarização social, política e econômica, profunda e radical, da sociedade”. Todavia, as propostas revolucionárias não encontraram respaldo na sociedade e os próprios grupos armados passaram a rever criticamente as bases de sua atuação. De acordo com Reis Filho (2004, p. 48): “Perderam gradativamente força as teses apocalípticas, baseadas nos impasses, no confronto e no recurso à força armada. Sem que muitos perdessem a perspectiva revolucionária, aquelas esquerdas descobriam os valores, e a importância, da democracia”. No campo da memória, especialmente durante o processo de luta pela anistia, processou-se então a uma reconstrução da atuação da esquerda armada: “apagou-se” suas origens ligadas ao pensamento revolucionário contrário ao capitalismo, prevalecendo apenas o aspecto da resistência democrática.

Durante a tramitação Projeto de Lei n. 1.922/1989 foi formulada consulta ao Secretário de Estado da Cultura, para que o mesmo se posicionasse sobre o tema. O Secretário delegou ao Diretor do Arquivo Público Mineiro a tarefa de elaborar parecer sobre o Projeto de Lei. No documento, o então diretor do APM, Achiles Mitraud de Castro Leite, se mostrou favorável quanto ao recolhimento dos documentos:

Ao Arquivo Público Mineiro não compete decidir sobre o recebimento, ou não, de uma documentação. Pelo contrário, na forma de Lei, não pode recusá-la. Compete-lhe classificá-la, sistematizá-la e armazená-la, isto sim. Em decorrência, conclui-se que, se poderes competentes determinarem, o Arquivo Público Mineiro deverá manter sob sua guarda qualquer documento, ainda que não esteja procedendo ao recolhimento regular da documentação produzida ou recebida pela Administração Pública¹⁰⁸.

Não havia no período uma política de recolhimento de documentos. Na época, a proteção ao patrimônio documental do Estado era regulamentada pelo Decreto n. 25.817 de 20 de março de 1986 que determinava que a incineração ou alienação de documentos pertencentes a qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual só deveria ser feita após o recebimento de parecer favorável do Arquivo. Todavia, entre o texto da norma e o cumprimento da mesma havia uma distância muito grande. O Decreto previa também que o APM era a instituição responsável por efetuar buscas sistemáticas de papéis e documentos significativos para a história de Minas Gerais arquivados nos órgãos e entidades da Administração Estadual. Não havia, contudo, critérios que definissem tal “busca” e, além disso, o APM era uma instituição mais voltada para si mesma, atendendo a um público muito específico de historiadores e estudiosos de história, com pouco intercâmbio com a administração pública estadual e com pouca prática no tratamento de acervos produzidos a partir do século XX. Nesse sentido, é possível imaginar a comoção gerada pela possibilidade de recebimento de um acervo quantitativamente volumoso e de conteúdo tão controverso, tendo em vista, inclusive, a proximidade temporal com o período da ditadura militar.

¹⁰⁸ MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Parecer de 25 de outubro de 1989 relativo ao Projeto de Lei n. 1.922/89.

O Projeto de Lei n. 1.922/1989 permaneceu tramitando na Assembléia Legislativa por quase um ano, até que em dezembro de 1990 foi transformado na Lei n. 10.360 de 27 de dezembro de 1990. Praticamente não houve alterações do texto inicial do Projeto, todavia, sua aplicabilidade não ocorreu de imediato, apesar de haver algumas tentativas. A primeira delas foi a criação de uma Comissão integrada por dois representantes do APM e dois representantes da SESP. A iniciativa de criação da Comissão foi do Diretor do APM que determinou que a mesma ficaria responsável por identificar os documentos do DOPS a serem recolhidos qualquer que fosse o gênero (textuais, cartográficos, iconográficos, sonoros e micrográficos), avaliar seu estado de conservação e elaborar relatório final com a descrição das atividades realizadas¹⁰⁹. Representavam o Arquivo Público Mineiro duas técnicas com formação em História: Edna Imaculada de Melo e Maria Judite dos Santos. Os representantes da SESP eram os delegados Ariovaldo da Hora e Silva e Sérgio Francisco de Freitas.

Criada a Comissão, começaram a surgir os primeiros impasses no que se refere ao cumprimento da Lei n. 10.360/1990. O primeiro deles, referiu-se à alegação dos representantes da SESP que a documentação em questão era sigilosa e seu acesso feria o disposto na Lei Federal n. 8.159 de 08 de janeiro de 1991 que determinava prazos de sigilo de até 100 anos para documentos que se referissem à honra, intimidade e privacidade dos indivíduos. Os representantes da SESP alegaram também que, por se tratarem de informações referentes à segurança do Estado, o acesso e demais procedimentos relativos aos documentos eram regidos pelo Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (Decreto n. 79.099 de 06 de janeiro de 1977) até que fosse elaborada nova regulamentação.

Colocou-se em pauta, a partir de então, qual seria o critério de acesso à documentação do DOPS. Desse modo, o Diretor do APM encaminhou uma consulta à Procuradoria Geral do Estado indagando se a documentação a ser recolhida ao APM poderia

¹⁰⁹ MINAS GERAIS. Portaria n. 1 de 17 de janeiro de 1991.

ser de amplo acesso ou não, e se a SESP poderia exigir a manutenção do sigilo dos documentos. O parecer da Procuradoria Geral do Estado não foi incisivo nem quanto ao acesso pleno, nem quanto à manutenção do sigilo. A Procuradoria argumentou a impossibilidade de um posicionamento mais claro sobre o assunto uma vez que o artigo 23 da Lei n. 8.159/1991,² que tratava sobre o tema, ainda não havia sido regulamentado nem em âmbito federal e nem, concorrentemente, em âmbito estadual. Desse modo, não havia norma que estabelecesse claramente as categorias de sigilo e os casos em que esse se impunha. Na ausência de norma específica sobre o tema, a Procuradoria Geral do Estado sugeriu as seguintes alternativas: ou o APM concederia o acesso, amparando-se no princípio legal de amplo acesso à informação sob guarda de órgão público ou, recusaria o acesso à documentação quando solicitado, deixando ao poder judiciário a incumbência de decidir sobre cada caso. Outra alternativa seria a proposição de um projeto de lei pelo Poder Executivo Estadual que regulamentasse os procedimentos a serem aplicados quanto o acesso aos documentos. Nesse caso, a norma estadual deveria seguir as diretrizes gerais da Lei n. 8.159/1991 e prevaleceria até que fosse publicado decreto federal regulamentando o assunto. De qualquer forma, o parecer foi claro ao afirmar que a SESP não tinha competência para impor limites quanto ao acesso à documentação. Apenas norma federal ou estadual poderia disciplinar o assunto. Por fim, defendeu que toda a documentação especificada no § 1º da Lei Estadual n. 10.360/1990 deveria ser transferida ao Arquivo Público Mineiro¹¹⁰.

O parecer da Procuradoria Geral de Estado não foi suficiente para dirimir as divergências de opiniões quanto aos procedimentos que deveriam ser adotados. Por um lado, o APM parecia estar disposto a receber os documentos, mas temia as conseqüências da entrada desse acervo, especialmente no que se refere aos parâmetros de acesso. Por outro lado, a SESP insistia na natureza sigilosa da informação, recorrendo a alguns dispositivos

¹¹⁰ MINAS GERAIS. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Parecer de 31 de janeiro de 1991. (Fundo APM 1990-2004).

legais para respaldar seu posicionamento. O impasse se desdobrou na completa inoperabilidade da Comissão, que havia realizado até fevereiro de 1991 cinco reuniões, todas nas dependências da SESP. As integrantes da Comissão que representavam o APM enviaram correspondência oficial ao Diretor da referida instituição relatando que os trabalhos foram interrompidos tendo em vista a dificuldade de se estabelecer contato com os representantes da SESP, sendo que os mesmos haviam apresentado o seguinte posicionamento com relação ao recolhimento:

- 1 - [...] os órgãos superiores de informações [da Secretaria de Segurança Pública] já foram consultados e não eram favoráveis a transferência da documentação em pauta;
- 2- [...] o motivo [...] para não transferência da documentação é o conflito da Legislação Federal relativa aos órgãos de segurança e a Lei Estadual 10.360 de 27/12/1990;
- 3 - [...] será feita pelo Secretário de Segurança uma consulta ao Procurador Geral do Estado a respeito da questão legal;
- 4 - [...] além do problema legal há impossibilidade de separar no microfilme a documentação do extinto DOPS e da pertencente à COSEG.¹¹¹

Em março, findo o prazo estipulado pela Lei n. 10.360/1990 para proceder ao recolhimento, as representantes técnicas do APM elaboraram um relatório no qual reafirmavam o conteúdo do memorando que fora encaminhado ao Diretor do APM. No relatório as técnicas relatam que os representantes da SESP haviam declarado que todos os documentos do DOPS foram transferidos para a COSEG em 1976 e, posteriormente, foram microfilmados e incinerados não existindo mais os documentos originais. O relatório enfatizava ainda alguns aspectos já apresentados no memorando, especialmente no que se refere à interpretação da SESP quanto ao caráter sigiloso dos documentos do DOPS.¹¹² Em julho de 1991, o diretor do APM procurou retomar as atividades da Comissão tendo em vista

¹¹¹ MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Memorando ao Diretor do Arquivo Público Mineiro de 07 de fevereiro de 1991 (Fundo APM 1990-2004).

¹¹² MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Relatório dos trabalhos das representantes do APM na comissão encarregado do recolhimento do acervo do extinto DOPS ao Arquivo Público Mineiro. 11 de março de 1991. (Fundo APM 1990-2004).

a posse de um novo Secretário de Segurança Pública. A iniciativa, no entanto, não obteve resultados¹¹³.

Em 1998 durante a realização da CPI do DOPS quando indagado sobre as motivações que levaram ao não cumprimento da Lei Estadual n. 10.360/1990 no prazo estipulado, o delegado Ariovaldo da Hora e Silva afirmou que:

Por ocasião da Lei n. 10360 [...] o Diretor do Arquivo Público procurou o Secretário da Segurança, para que essa providência fosse adotada. Fomos, então, chamados para compor essa comissão, juntamente com duas servidoras do Arquivo Público Mineiro, para que se efetivasse esse trabalho. É importante frisar agora que, na oportunidade da constituição dessa comissão, quando essas senhoras estiveram na Coordenação Geral de Segurança, foi a primeira vez em que vi os tais microfilmes. [...] Quando elas lá estiveram, queriam papel. Então, o chefe da Coordenação esteve lá e disse: “Não, nós temos microfilmes”. Foi a primeira vez que eu vi esses microfilmes [...]. Essa comissão se reuniu umas duas vezes, e não voltei, depois disso, a ver as duas servidoras, que elaboraram um relatório unilateral e assinaram. Tomei conhecimento desse relatório posteriormente, e desapareceu, acabou¹¹⁴.

Na perspectiva do delegado, os trabalhos não tiveram continuidade por iniciativa das próprias representantes do APM. A argumentação de que o APM queria apenas “documentos em papel” soa estranha tendo em vista que a portaria que instituiu a Comissão deixava claro que deveriam ser identificados quaisquer registros, independentemente do gênero documental¹¹⁵.

A notícia de que os arquivos haviam sido incinerados chegou até a mídia e causou certa comoção. Além disso, em agosto de 1991 eram comemorados os dozes anos da Lei de Anistia, o que também contribuiu para evidenciar o tema. Nesse período, alguns parlamentares do PT e representantes da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos solicitaram oficialmente ao então governador do Estado, Hélio Garcia, que os documentos

¹¹³ MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. OF. APM/GAB/ 91 de 17 de julho de 1991. (Fundo APM 1990-2004).

¹¹⁴ Notas taquigráficas do depoimento de Ariovaldo da Hora e Silva (Processo da CPI do DOPS, p. 448, v. 1, 07 abr. 1998).

¹¹⁵ “Art. 2º Para execução dos trabalhos, compete à referida Comissão: [...] identificar a documentação produzida, recebida e acumulada pelo DOPS [...] seja ela escrita, cartográfica, iconográfica, filmográfica, micrográfica, sonora, etc.” (MINAS GERAIS. Portaria n. 1 de 17 de janeiro de 1991).

fossem recolhidos ao APM. A iniciativa também não logrou êxito e o tema ficou um pouco submerso até que em 1995 começou a tramitar no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 869 de 29 de agosto de 1995 que dispunha sobre o reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas. O Projeto foi promulgado na forma da Lei n. 9.140 de 04 de dezembro de 1995, a qual constava o reconhecimento da morte de mais de uma centena de pessoas durante a ditadura militar. A Lei previa que os familiares da vítima poderiam requerer atestado de óbito e pagamento de indenização. Também foi criada uma Comissão Especial que ficou encarregada de proceder ao reconhecimento de pessoas desaparecidas que não foram citadas pela Lei em pauta, localizar corpos de pessoas desaparecidas e emitir parecer sobre os requerimentos relativos à indenização. Para essas atividades a Comissão poderia solicitar documentos de qualquer órgão público, realizar perícias e inquirir testemunhas. Apesar de representar um grande avanço, pois, pela primeira vez o Estado brasileiro reconhecia sua responsabilidade sobre a morte de indivíduos, as entidades e grupos representativos das vítimas da ditadura militar consideraram a norma insatisfatória. A reivindicação era que, além do reconhecimento das mortes, a Lei explicitasse em que condições essas ocorreram. Os familiares dos mortos e desaparecidos alegavam que a reivindicação das circunstâncias das mortes não tinha como intuito levar os autores dos crimes a responder judicialmente, mas tratava-se de uma reparação histórica e moral¹¹⁶. Outra reivindicação era a que a Lei não abrangesse apenas o período protegido pela Lei de Anistia (1961-1979), mas todo o período de vigência da ditadura militar, ou seja, até o final da década de 1980. Apenas em 2002 o governo passou a reconhecer também como mortas pessoas que, em decorrência de suas atividades políticas,

¹¹⁶ Conforme: GOVERNO DEVOLVE CIDADANIA AOS DESAPARECIDOS. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 27 jul. 1995. Caderno política (Fundo APM, 1990-2004). FAMILIARES DOS MORTOS PELA DITADURA RECORREM CONTRA FH. *Hoje em Dia*, Belo Horizonte, 28 jul. 1995. Caderno política/economia (Fundo APM, 1990-2004)

desapareceram entre os períodos de 1980 e 1988.¹¹⁷ As circunstâncias das mortes, contudo, nunca foram oficialmente divulgadas pelo Estado.¹¹⁸

Nesse contexto, as entidades representativas dos direitos humanos reforçaram a pressão para o recolhimento dos arquivos do DOPS ao APM. Representantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados também procuraram intervir junto ao governo do Estado a fim de que o acervo fosse liberado. A mídia, com certa frequência, divulgou reportagens sobre o tema. Havia uma expectativa de que em pouco tempo, o recolhimento fosse realizado. Conforme declaração feita por Amílcar Martins, Secretário de Estado da Casa Civil, em julho de 1995:

[...] o governo providenciará a transferência imediata dos documentos para o Arquivo Público, conforme foi pedido por [Nilmário] Miranda. Martins se comprometeu em equipar o Arquivo Público para que a instituição possa começar a trabalhar no reconhecimento e catalogação o mais rápido possível.¹¹⁹

Nesse mesmo ano, o Deputado Estadual João Batista de Oliveira (PSB) propôs à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei n. 309 de 13 de junho de 1995 que declarava como públicos os documentos do DOPS produzidos entre 1964 e 1985. O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e Comissão de Defesa Social, sendo aprovado mediante proposta de substitutivo que previa a restrição de acesso aos documentos cuja divulgação poderia comprometer a honra, a imagem,

¹¹⁷ BRASIL. Lei n. 10.536 de 14 de agosto de 2002.

¹¹⁸ Em Minas Gerais, norma semelhante foi publicada em 1999 e regulamentada em 2000 (Lei n. 13.187 de 20 de janeiro de 1999 e Decreto n. 41.239 de 28 de agosto de 2000), a qual determinou o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado em virtude de participação ou acusação de participação em atividades políticas, entre 1961 e 1979. Ao Conselho Estadual de Direitos Humanos coube a competência de decidir sobre o deferimento ou não dos pedidos de indenização, sendo que em 2000, foi nomeada uma Comissão Especial para avaliação dos casos.

¹¹⁹ MINAS LIMITA ACESSO AO ARQUIVO DO DOPS. *Jornal do Brasil*, 08 jul. 1995, Caderno política, p. 7 (Fundo APM 1990-2004).

a vida privada e a intimidade dos indivíduos. Todavia, o Projeto de Lei não foi votado em Plenário, sendo arquivado devido ao fim da legislatura¹²⁰.

Nenhuma das iniciativas iniciais para que o acervo do DOPS fosse recolhido ao APM e para que fosse garantido o acesso ao mesmo obtiveram êxito. Não obstante, tais iniciativas foram importantes por trazer a tona questões até então desconhecidas ou não debatidas. O disposto na Lei Estadual n. 10.360/1990 só foi parcialmente cumprido em 1998, com a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar o destino dos documentos do DOPS.

6.3 A CPI do DOPS

Mantida a indefinição sobre a apuração dos fatos referentes à incineração dos documentos do DOPS e diante de algumas denúncias sobre o uso indevido das informações contidas nos registros policiais produzidos durante a ditadura militar, o Deputado Estadual Adelmo Carneiro Leão, elaborou, em 1997, requerimento solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar a destinação dos documentos do DOPS. Em março 1998 uma CPI foi criada para apurar, em um prazo de noventa dias, a destinação dos arquivos do DOPS. A CPI se orientou sob a investigação de três pontos básicos: o uso indevido de informações pela SESP, a denúncia de incineração dos documentos do DOPS e os motivos que levaram ao descumprimento da Lei Estadual n. 10.360/1990.

O trabalho da Comissão consistiu basicamente no recolhimento de depoimentos e em visitas a setores da SESP envolvidos com a investigação, especialmente o Instituto de

¹²⁰ Em 1999 foi solicitado o desarquivamento do Projeto pelo Deputado João Batista de Oliveira (PDT), sendo, posteriormente, transformado na Lei Estadual n. 13.398 de 10 de dezembro de 1999.

Identificação e a COSEG, assim como visitas ao APM. A arena em que se desenrolaram os debates travados durante CPI é um campo rico para identificarmos as visões dos diversos atores sociais em relação a alguns pontos cruciais que envolveram a questão do acesso aos documentos do DOPS. A CPI realizou 14 reuniões nas quais foram ouvidas mais de 20 pessoas que representavam as diversas organizações envolvidas com o tema - principalmente, SESP, APM e Grupo Tortura Nunca Mais – além de ex-presos políticos.

Neste tópico, não faremos um relato pormenorizado das atividades da CPI. Optamos, sim, por abordar alguns eventos e temas que se sobressaíram durante os trabalhos da Comissão, os quais indicamos a seguir: os problemas para obtenção dos atestados de antecedentes; a incineração dos arquivos do DOPS; o surgimento das fichas da COSEG; a representatividade do acervo e questões em torno do acesso e do sigilo aos documentos DOPS. Esses elementos serão discutidos a partir da visão dos diversos atores sociais envolvidos nos embates e cujas falas privilegiamos como foco de análise.

6.3.1 Atestados de antecedentes

A CPI do DOPS teve como um de seus objetivos investigar denúncias de que informações produzidas durante a ditadura militar estavam sendo indevidamente utilizadas pela SESP. A denúncia partiu de Sálvio Humberto Penna, ex-metalúrgico e militante de esquerda que necessitava apresentar atestado de antecedentes para tomar posse como assessor parlamentar do Deputado Adelmo Carneiro Leão (PT) ¹²¹. Em depoimento à CPI do DOPS,

¹²¹ Os atestados de antecedentes são atualmente emitidos pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil e dizem respeito à vida pregressa do indivíduo, ou seja, o atestado indica ou não a existência de registros criminais ou policiais do requerente. Os atestados são fornecidos apenas aos maiores de 18 anos, uma vez que os menores são penalmente inimputáveis. A apresentação desse documento é solicitada em diversas situações como, por

Sálvio Humberto Penna declarou que em dezembro de 1997 se dirigiu ao Posto de Identificação da Polícia Civil para requerer o referido documento. Todavia, no local fora informado que havia um impedimento com relação ao seu atestado, pois constava nota de antecedentes policiais, e que, para resolver a questão deveria ir ao Instituto de Identificação da Polícia Civil. Sálvio dirigiu-se ao local, onde a Delegada Soraya Patrícia Gandra Fonseca apresentou uma ficha na qual constava que ele estava implicado na Lei de Segurança Nacional. De acordo com Sálvio, a Delegada interpretou que a anistia era válida apenas para quem cumprira pena e, no caso dele, não havia registro do cumprimento da pena. Assim, ele deveria requerer uma certidão positiva da Justiça Militar.

Com apoio dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Nilmário Miranda, Sálvio Humberto Penna convocou a imprensa e expôs o fato. Após a divulgação do acontecimento, Santos Moreira, Secretário de Segurança Pública concedeu entrevista dizendo que houvera um equívoco e que o atestado seria emitido. Sálvio retornou então ao posto de identificação e foi informado que deveria se dirigir à Seção de Cancelamento de Notas. Na Seção, todavia, foi novamente solicitada a certidão da Justiça Militar. Após uma série de argumentos e de quase desistir do atestado, o documento lhe fora entregue sem o registro de antecedentes policiais. Sálvio Humberto Penna declarou também que a ficha apresentada a ele no Instituto de Identificação era original e constava foto retirada após uma sessão de tortura ¹²². Tal declaração reacendeu a idéia de que os arquivos do DOPS não haviam sido incinerados e, além disso, estariam sendo utilizados indevidamente pelo Instituto de Identificação. Os representantes da SESP, contudo, afirmavam que as fichas do Instituto de Identificação não pertenciam ao acervo do DOPS, mas eram oriundas da própria atividade do Instituto, ou seja, identificação civil e criminal. Para qualquer indivíduo submetido a inquérito policial, qualquer

exemplo, obtenção de visto de permanência por mais de 30 dias em país estrangeiro, ingresso no serviço público, obtenção de porte de armas, renovação de Carteira de Identidade de estrangeiro e renovação de permanência no Brasil, renovação de passaporte e adoção de crianças.

¹²² Notas taquigráficas do depoimento de Sálvio Humberto Penna (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 77-79, 17 mar. 1998).

que fosse a acusação, inclusive crimes de natureza política, era produzida uma ficha de identificação criminal¹²³.

As declarações dos representantes da SESP no que se refere à produção das fichas sob guarda do Instituto de Identificação são muito importantes para nossa compreensão da lógica de funcionamento do aparato repressivo: o foco de atuação do DOPS eram os crimes de natureza política, todavia, o próprio DOPS insere-se na lógica de funcionamento do corpo policial como um todo. Ou seja, além das especificidades de sua atuação no combate à “subversão”, o DOPS compartilhava também, com os demais setores da polícia, de práticas rotineiras de todo e qualquer serviço de segurança, como é o exemplo da produção de identificação criminal. Isso significa que é impossível entender o DOPS e o acervo por ele produzido apartados dessas inter-relações. Enfatizamos esse ponto porque se costuma construir uma áurea mítica em torno do acervo do DOPS, como se ele bastasse a si mesmo. Todavia, é um conjunto documental que só se completa nas suas inter-relações.

Para os representantes da SESP, o problema na emissão dos atestados decorreu de um equívoco técnico: durante a década de 1990 houve um grande projeto de informatização dos arquivos do Instituto de Identificação, no qual todas as informações constantes das fichas de identificação criminal e civil foram transferidas para um banco de dados. Devido ao grande volume de informação, não foi possível, durante esse processo, fazer a separação entre os crimes políticos e os crimes comuns. O Secretário de Segurança Pública afirmou ainda que, constatado o problema, os registros seriam excluídos conforme a demanda dos requerentes:

Na medida em que o cidadão comparecesse para requerer qualquer documento no Instituto e que saísse na tela o seu nome como submetido ao IPM ou processo criminal em razão da lei [de Segurança Nacional], esses dados seriam apagados dos arquivos digitalizados do Instituto de Identificação. [...] É uma questão técnica. Não

¹²³ Notas taquigráficas dos depoimentos de Francisco Eustáquio Rabelo (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 818, 05 maio 1998), Sérgio Francisco de Freitas (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 553, 14 abr. 1998) e Santos Moreira da Silva (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 620-621, 23 abr. 1998).

existe nada contra o cidadão ou contra aquele que na época foi submetido a inquérito ou a processo [...] são erros próprios em qualquer instituição.¹²⁴

Na fala dos representantes da SESP é explícita a tentativa de demonstrar distanciamento com relação ao tema, inserindo-o no campo das questões meramente técnicas. Quase nunca falam em ditadura ou em perseguição política, para eles, eventos ligados ao passado.

Enquanto os representantes da SESP atribuem ao fato um mero erro técnico, aqueles que tiveram dificuldade em obter os atestados e alguns membros da CPI expandem o significado do evento. Alguns o encaram como uma continuidade da lógica da ditadura militar em pleno estado democrático: “mais uma perseguição, mais uma arbitrariedade [...]. Nós éramos considerados como terroristas, criminosos, e, na verdade, os criminosos e terroristas eram eles”¹²⁵. Heloísa Greco, representante do Grupo Tortura Nunca Mais, também atribui ao episódio uma demonstração de que o fim da ditadura militar não significou exatamente o fim de certa perseguição política: “Sabemos que toda essa famigerada doutrina de segurança nacional sobreviveu a ditadura militar”¹²⁶.

A relação com o passado, portanto, difere de um modo geral, da relação apresentada pelos integrantes dos órgãos de segurança. Aqueles que foram perseguidos políticos costumam retomar o passado e trazê-lo como condição de construção do presente. Assim, a questão da emissão dos atestados não é entendida como um problema “técnico”, mas

¹²⁴ Notas taquigráficas do depoimento de Santos Moreira. (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 615-616, 23 abr. 1998). Sálvio Humberto Penna, todavia, declarou que, ao contrário do que afirmava os representantes da SESP, a informação de antecedentes policiais ou criminais não era totalmente excluída do banco de dados, pois, mesmo cancelando a nota, permanecia um código que indicava a existência de registro criminal, portanto, aquele que tivesse acesso autorizado ao banco de dados facilmente saberia da existência do referido registro (Notas taquigráficas do depoimento de Sálvio Humberto Penna - Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 99, 17 mar. 1998). Santos Moreira indiretamente confirma em seu depoimento a afirmação de Sálvio Humberto Penna, pois, segundo o Secretário, um dos indivíduos que declarou ter tido problemas com a emissão do atesto, esteve três vezes no Instituto de Identificação para requerer o documento. Nas duas primeiras vezes “conseguiu o seu atestado sem qualquer nota nesse sentido, porque o funcionário estava zeloso e cuidou de não informar aqueles dados”. Todavia, na terceira vez, o funcionário que cuidava do atendimento “errou e muito, quando informou a existência desses dados” (Notas taquigráficas do depoimento de Santos Moreira - Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 616-617, 23 abr. 1998).

¹²⁵ Notas taquigráficas do depoimento de Betinho Duarte (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 73, 17 mar. 1998).

¹²⁶ Notas taquigráficas do depoimento de Heloísa Greco (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 465, 07 abr. 1998).

é interpretada conforme as visões construídas sobre o passado. Além de interpretarem o evento da emissão dos atestados como uma continuidade da lógica autoritária, enfatizam também a questão da privação dos direitos dos cidadãos. Assim, a preservação dos documentos deveria ser feita com intuito de resgate histórico e de preservação da memória, mas, sob guarda da SESP, esses documentos estariam sendo utilizados para prejudicar os indivíduos no exercício de seus direitos: “[...] é essencial que se mantenha o registro desses fatos para a história, mas eles não devem servir para impedir o gozo dos direitos políticos de todo cidadão, como o nosso caso, nós que, com orgulho participamos na luta pela democratização do Brasil”¹²⁷.

As questões em torno da emissão dos atestados envolvem as diversas potencialidades de usos e significados de um mesmo registro documental. Essas potencialidades são demarcadas, entre outras coisas, pelo regime informacional em que tal registro foi produzido, bem como por sua posterior inserção na construção de um regime democrático que, para se efetivar, precisa elaborar uma revisão dos parâmetros informacionais, especialmente no que tange ao acesso e uso de informações produzidas durante a ditadura militar. Todavia, a construção desses novos parâmetros é elemento controverso e requer mudanças em conceitos, classificações e idéias vigentes por décadas. Por meio do caso da emissão dos atestados temos um exemplo bastante claro da dificuldade de revisão dos conceitos e classificações operantes durante a ditadura. Há dificuldade de realocação das noções de “crime”, “criminoso” e “suspeito”. Além disso, a própria permanência dos registros sob guarda de instituições que integravam o aparato repressivo do Estado é indício dessa dificuldade: sob guarda do Instituto de Identificação as fichas continuam a cumprir o seu papel de identificação criminal, mesmo após o fim da ditadura militar.

¹²⁷ Notas taquigráficas do depoimento de Aloísio Rodrigues Coelho (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 77, 17 mar. 1998).

6.3.2 A incineração do arquivo do DOPS

Para discutirmos a questão da incineração dos documentos do DOPS vamos recuar aos primeiros anos da década de 1990, após a publicação da Lei n. 10.360/1990, período no qual a mídia divulgou declarações de autoridades do governo estadual revelando que os documentos do DOPS haviam sido incinerados. Apesar dos representantes da SESP nunca terem negado o fato, as condições em que se deu a incineração sempre ficaram na esfera das incertezas. Rômulo Augusto Chaves Coutinho, titular da pasta de Segurança Pública na época, chegou a afirmar que parte do acervo fora transferido para o Arquivo Público Mineiro e que apenas os documentos sem importância haviam sido incinerados¹²⁸. Outros prestaram declarações secretas à imprensa informando sobre o acontecimento: “segundo uma fonte da Secretaria de Segurança Pública [...] seis policiais foram encarregados de dar um fim a este arquivo, após sua microfilmagem. Três deles foram identificados pela fonte: delegados Ediraldo Brandão, Arivaldo [sic] da Hora e Sérgio de Freitas”¹²⁹. Nem mesmo a informação sobre o momento em que ocorrera a incineração era precisa. Alguns declararam que os documentos foram incinerados durante o governo de Francelino Pereira, antes da posse de Tancredo Neves. Outros afirmavam que a autorização para incinerar os documentos se deu durante o governo de Tancredo Neves.

Diante das declarações, a reação daqueles que reivindicavam o recolhimento dos documentos para o APM era um misto de espanto e desconfiança: não acreditavam na

¹²⁸ LEI TRANSFERIU DOCUMENTOS DO DOPS PARA O ARQUIVO/MG. *Hoje em Dia*, Belo Horizonte, 29 ago. 1991. Caderno política/economia, p. 7 (Fundo APM, 1990-2004)

¹²⁹ TERRORISMO: FICHAS ENVIADAS AO ESTADO DE MINAS COMPROVAM QUE O ARQUIVO DO DOPS NÃO FOI TOTALMENTE QUEIMADO. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 27 mar. 1998. 1ª página (Fundo APM 1990-2004).

veracidade da informação e afirmavam tratar-se de uma estratégia da SESP para não cumprir o que determinava a Lei 10.360/1990. Reivindicavam também que, se realmente ocorrera a incineração, o fato deveria ser apurado e os responsáveis punidos. A declaração do Deputado Antônio Fuzzato (PT) é bastante esclarecedora desse posicionamento: “Nós não estamos acreditando que os documentos foram incinerados, apesar da informação do governador. Se isso realmente aconteceu, foi cometido um crime, com destruição do patrimônio histórico estadual”¹³⁰.

Em 1991, a Deputada Sandra Starling protocolou representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicitando a apuração dos fatos referentes à incineração e ao não cumprimento da Lei n. 10.360/1990. No ano seguinte, a representação da Deputada foi transformada em Inquérito Civil Público e foram realizadas oitivas com alguns delegados de polícia. No entanto a Promotoria responsável concluiu pelo arquivamento do inquérito, uma vez que o crime, tipificado no artigo 165 do Código Penal, havia prescrito. Além da prescrição do crime, outras justificativas foram apresentadas para o arquivamento do inquérito: a) a incineração foi anterior à Lei n. 10.360/1990, não sendo, portanto, ato doloso; b) a microfilmagem visou à redução do arquivo e a um conseqüente ganho de espaço, não justificando a manutenção do arquivo original; e, c) o objetivo real da representação “não era exatamente preservar o patrimônio histórico, e sim, assegurar o acesso a quem tivesse interesse. Considerando que todas as informações encontram-se devidamente arquivadas em fitas de microfilmagens, qualquer pessoa pode ter acesso a elas [...]”¹³¹.

A questão da interpretação legal é sempre um ponto interessante para análise. No tocante à incineração dos documentos do DOPS é especialmente frutífero nos termos em

¹³⁰ LEI TRANSFERIU DOCUMENTOS DO DOPS PARA O ARQUIVO/MG. *Hoje em Dia*, Belo Horizonte, 29 ago. 1991. Caderno política/economia, p. 7. (Fundo APM, 1990-2004).

¹³¹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Relatório final do Inquérito Civil n. 07/1991. Transferência do Arquivo do DOPS para o Arquivo Público Mineiro. 18 abr. 1994 (Processo da CPI do DOPS, v. 2, p. 645.).

algumas considerações. Inicialmente, a representação da Deputada Sandra Starling havia indicado que o crime se enquadrava nos artigos 163 e 314 do Código Penal. O artigo 163 está inserido no Título II “Crimes contra o patrimônio”, Capítulo IV “Do dano” e determina que: “Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa”. O artigo 314 está inserido no Título XI “Dos crimes contra a administração pública”, Capítulo I “Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral” e determina que “Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente: Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave”. A interpretação da Promotoria, todavia, foi que o crime se enquadrava no artigo 165, sob alegação de se tratar de documentos declarados como patrimônio histórico estadual. O referido artigo determina que “Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa”. Ao contrário do que se possa imaginar, ao enquadrar o crime como destruição de bem com valor histórico o grau da pena diminui, pois, se o crime fosse enquadrado no artigo 314, a pena poderia, inclusive, ultrapassar quatro anos de prisão, conforme a gravidade do crime. O posicionamento da Promotoria é controverso, pois, por um lado, tipifica o crime como destruição de bem com valor histórico e cultural, por outro, alega que não haveria impedimento na destruição dos originais uma vez que estavam microfilmados. Provavelmente por desconhecimento, não se fez nenhuma referência à chamada “Lei de Microfilmagem” que vigora desde 1968 e que proíbe a destruição de documentos com valor histórico, mesmo após microfilmados: “Art. 2º Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos”¹³². O relatório final da promotoria também é superficial ao discutir o problema do acesso, pois, quando

¹³² BRASIL. Lei nº 5.433 de 8 de maio de 1968.

lemos o documento tem-se a impressão que não se trata de questão controversa: o relator simplesmente afirma que o acesso é direito constitucional e estaria garantido. Não são expostos os argumentos utilizados em torno da manutenção do sigilo, também constituídos em bases constitucionais (especialmente proteção da honra e intimidade) e não se questiona o descumprimento da Lei n. 10.360/1990.

Em 1997, em meio às discussões do Projeto de Lei que previa o pagamento de indenizações, pelo governo Estadual, às vítimas de tortura¹³³, a questão da incineração dos documentos do DOPS novamente foi evidenciada no âmbito da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais elaborou, então, dois requerimentos. O primeiro solicitava informação à SESP sobre onde estariam os documentos do extinto DOPS¹³⁴. A Mesa da Assembléia rejeitou o requerimento sob alegação de que em reunião realizada em outubro daquele ano na Comissão de Direitos Humanos e Garantias Fundamentais, o Secretário de Segurança Pública, Santos Moreira declarou que os arquivos permaneciam sob sua guarda, uma vez que o APM não possuía equipamento para receber os documentos. Desse modo, a indagação constante do requerimento já havia sido respondida. O segundo requerimento solicitava a apuração dos autores e dos motivos da incineração dos arquivos do DOPS¹³⁵. Esse requerimento foi aprovado e o ofício solicitando apuração dos fatos foi encaminhado ao Secretário de Segurança Pública que apresentou a seguinte resposta:

- os documentos que os compunham [os arquivos do DOPS] foram microfilmados;
- os microfilmes foram encaminhados à Coordenação Geral de Segurança – COSEG;
- Os motivos e critérios que teriam sido utilizados para efeito de incineração das peças originais, não são por mim conhecidos, em razão de o fato ter ocorrido em gestões anteriores à minha¹³⁶.

¹³³ MINAS GERAIS. Projeto de Lei n. 1.424 de 02 de outubro de 1997.

¹³⁴ MINAS GERAIS. Requerimento n. 2.323 de 1997.

¹³⁵ MINAS GERAIS. Requerimento n. 2.372 de 1997.

¹³⁶ MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Of. 2769/Gab/97 de 1º de dezembro de 1997 (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 26).

Ou seja, a “apuração” elucidou fatos que já eram de conhecimento público. Informações complementares surgiram a partir do testemunho de outros delegados de polícia durante a realização da CPI do DOPS. Segundo o Delegado Ediraldo Brandão a microfilmagem dos documentos do DOPS decorreu de um processo amplo de modernização administrativa da Secretaria de Segurança iniciado na segunda metade da década de 1970¹³⁷. O Delegado apresentou a CPI um documento da SESP que tratava das diretrizes desse processo de modernização que, entre outras medidas, incluía a criação de uma divisão de microfilmagem. O documento indicava ainda as vantagens advindas do uso da técnica: economia de espaço, rapidez na consecução das informações solicitadas e maior segurança no sigilo e manutenção da informação¹³⁸. Ediraldo Brandão afirma que, conforme essa diretriz, os arquivos foram sendo microfilmados:

Não tem Governador Francelino Pereira determinando queimar arquivos, não tem Tancredo Neves. O Dr. Santos¹³⁹ deveria ter respeito pelo Tancredo Neves, que está morto. Não tem Tancredo, não tem ninguém. Tinha um planejamento global, e dentro desse planejamento, o arquivo do DOPS foi microfilmado e incinerado, como todas as Secretarias fizeram em Minas. Faço um repto, quero ver o que está no Arquivo Público, depois de microfilmado. Se há papel¹⁴⁰. [...] sou o rosto do arquivo. Sou responsável direto pela incineração e microfilmagem no arquivo¹⁴¹.

Outro delegado, Sérgio Francisco de Freitas, que também trabalhou na COSEG, afirmou que o processo de microfilmagem do arquivo do DOPS se iniciou em 1982 e, ainda nesse ano, ou no início do ano seguinte, os documentos foram incinerados. Segundo o Delegado, não havia uma comissão incumbida de incinerar os documentos, sendo que todos

¹³⁷ Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 509, 14 abr. 1998).

¹³⁸ MINAS GERAIS. SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Circular interna de 17 de março de 1976 (Processo da CPI do DOPS, p. 151, v. 2).

¹³⁹ Refere-se ao então Secretário de Segurança Pública, Santos Moreira que teria declarado que os arquivos foram incinerados por determinação de governos anteriores. Há um evidente conflito entre Ediraldo Brandão e Santos Moreira.

¹⁴⁰ O Arquivo Público Mineiro utiliza a técnica da microfilmagem como método de preservação do documento original, a fim de evitar seu manuseio. Nenhum documento microfilmado na instituição é descartado.

¹⁴¹ Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 510-511, 14 abr. 1998).

que trabalhavam com a área de arquivo participaram desse processo¹⁴². Complementado o depoimento de Sérgio Francisco de Freitas, Ediraldo Brandão afirma que havia uma “Kombi descaracterizada” que transportava os documentos até os fornos da Manesmann, onde eram incinerados¹⁴³.

A prática da incineração de documentos, não se restringia ao DOPS. Em depoimento, prestado à CPI, Sérgio Ricardo Bueno, Major e integrante do Sistema de Inteligência da Polícia Militar afirma que o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (Decreto n. 79.099/1977) previa a prática de destruição dos documentos. O Major afirma ainda que a incineração periódica de documentos era prática recorrentemente adotada pela Polícia Militar, tendo em vista, principalmente, a pouca disponibilidade de espaço físico. O Major esclarece alguns pontos dos procedimentos adotados:

[...] exigia-se um período e quem mandava destruir era quem gerava o documento. Então retornava o documento com um termo e lá no local de origem é que havia a destruição. [...] Tinham de ser destruídos somente documentos irrelevantes e inoportunos. Se houve uma greve eu gerei informações a respeito daquilo, quando aconteceu o movimento, a partir dali não é uma informação segura mais, útil, oportuna, terei de saber como será a próxima [...] Então, para nós já não é uma informação útil, nem relevante [...]. Um documento, um dado só é oportuno quando ele tiver um período de utilização razoável¹⁴⁴.

É importante ressaltar que a questão do valor histórico dos documentos não faz parte da perspectiva daqueles que defendiam a legalidade da incineração. Além disso, a destruição dos documentos do DOPS é inserida apenas no âmbito da lógica do funcionamento administrativo do órgão, nunca sendo admitida, por nenhum dos integrantes da SESP, outra motivação para a incineração dos mesmos. Todavia, essa interpretação nunca foi aceita pelos representantes dos movimentos sociais. Heloísa Greco, durante a CPI, declarou que

¹⁴² Notas taquigráficas do depoimento de Sérgio Francisco de Freitas. (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 538, 14 abr. 1998).

¹⁴³ Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão. (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 518, 14 abr. 1998).

¹⁴⁴ Notas taquigráficas do depoimento de Sérgio Ricardo Bueno. (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 880 e 884, 19 maio 1998).

O tratamento dado aos arquivos do DOPS pelas autoridades mineiras levou ao paroxismo, a uma negação do passado, ao obscurantismo político e desprezo pela história, que é uma característica quase histórica dos órgãos de segurança. O que tem caracterizado esse processo? O diversionismo, contra-informação, adulteração de documentos e incineração, que é o maior absurdo. Em nenhum outro Estado ocorreu esse processo de incineração de documentação. Nesse caso, o incêndio é flagrantemente criminoso.¹⁴⁵

Apesar de todos os indícios que os documentos foram realmente incinerados, a crença da existência de “arquivos secretos do DOPS” sempre é retomada. Quando surgiram fichas da COSEG que foram deixadas anonimamente na sede de rádios e jornais, a mídia e alguns deputados da CPI indicavam que esse era um indício de que os arquivos do DOPS não haviam sido completamente incinerados. Mesmo após o recolhimento dos documentos ao APM, as dúvidas persistiram. Em 2004, um dos responsáveis pela execução do Projeto de tratamento do acervo do DOPS, o professor do Departamento de História da UFMG, Rodrigo Pato Sá Motta, declarou em entrevista que apesar da importância histórica do acervo, a organização dos documentos não levou a nenhuma descoberta “espetacular”, o que reforçaria a hipótese do expurgo prévio dos documentos: “Existe essa hipótese [...], que ainda não foi comprovada. Algumas coisas são fatos: a polícia resistiu em entregar o arquivo e só entregou por causa da CPI. E eles entregaram só microfimes. É bem possível que tenha ocorrido uma depuração”¹⁴⁶.

¹⁴⁵ Notas taquigráficas do depoimento de Heloísa Greco (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 460, 07 abr. 1998).

¹⁴⁶ ARQUIVOS ENFIM VÊM A PÚBLICO. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 12 dez. 2004. Caderno Política. p. 9 (Fundo APM 1990-2004).

6.3.3 Fichas da COSEG

Logo após a criação da CPI um fato inusitado chamou atenção de todos: durante o mês de março de 1998, algumas fichas de militantes políticos presos durante a ditadura militar foram entregues anonimamente na sede da Rádio CBN e dos jornais Estado de Minas e Hoje em Dia. Todas as fichas tinham o timbre da COSEG, uma fotografia e dados sumários do indivíduo “fichado” (como nome, endereço e alguma nota sobre sua atuação política). O primeiro lote de fichas foi deixado nas dependências da Rádio CBN, sendo que a entrega foi precedida de um telefonema anônimo que afirmava da existência de centenas de outras fichas que, em breve, seriam divulgadas. Alguns dias depois, um novo pacote foi deixado na redação do jornal “Estado de Minas”. Além das fichas, havia uma carta anônima feita a partir de recortes de letras de jornais e revistas e que continha críticas ao governador do Estado de Minas Gerais, Eduardo Azeredo, ao vice-governador, Walfrido Mares Guia e ao Secretário de Segurança Pública, Santos Moreira. Por fim, o jornal Hoje em Dia, também recebeu cerca de 27 fichas com as mesmas características das demais.

Na mídia o evento foi recorrentemente divulgado com manchetes catastróficas como, por exemplo, “Terrorismo: Fichas enviadas ao Estado de Minas comprovam que Arquivo do DOPS não foi totalmente queimado” e textos carregados de dramaticidade: “Os anos de arbitrariedade e terror, impostos pela ditadura militar, estão de volta. E, pior, de forma anônima, sem face. Assim como nos porões da tortura, as marcas do passado surgem, anos

depois, de forma obscura”.¹⁴⁷ É constante o uso dos termos “terrorismo”, “renascimento da extrema direita” e “arquivo da tortura”, para se referir ao caso.

As fichas recebidas pelas empresas de comunicação foram encaminhadas à Assembléia Legislativa, para que o assunto fosse incluído na pauta de investigações da CPI do DOPS. Uma das principais preocupações dos integrantes da CPI era reconhecer ou não a autenticidade das fichas. Para tal, elas foram apresentadas aos representantes da SESP e a ex-presos políticos para que reconhecessem a autenticidade das mesmas. No que se refere aos representantes da SESP, houve divergências: alguns afirmaram que desconheciam as fichas e, portanto, não poderiam dizer se eram autênticas ou não. Outros, contudo, afirmaram que conheciam as fichas e que eram autênticas, mas, que não se tratavam de fichas do DOPS, mas, sim, da COSEG. Segundo o Delegado Sérgio Francisco de Freitas, as fichas eram produzidas mediante requisição dos demais órgãos da polícia e sempre que surgisse algum dado importante sobre a pessoa, esse era anotado na ficha. As fotografias, por sua vez, tinham origens diversas: poderiam ser oriundas de fotos retiradas pelo DOPS, pela própria COSEG ou mesmo de recortes de jornais¹⁴⁸.

Conforme divulgado pela imprensa, o Secretário de Segurança Pública atribuiu o “ataque” a um grupo de extrema direita formado por policiais, ex-policiais e empresários que visavam “tumultuar o processo democrático” e resistir a algumas mudanças na Polícia Civil e Polícia Militar anunciadas pelo vice-governador Walfrido Mares Guia. O Secretário afirmou que o tema seria investigado, mas que já havia indícios sobre a autoria do fato. Indagado sobre a suposta existência de um “arquivo paralelo do DOPS”, declarou que: “Havia uma ordem expressa do governador Tancredo Neves para microfilmar e, depois, queimar estes

¹⁴⁷ TERRORISMO: FICHAS ENVIADAS AO ESTADO DE MINAS COMPROVAM QUE O ARQUIVO DO DOPS NÃO FOI TOTALMENTE QUEIMADO. *Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 27 mar. 1998. Caderno Gerais, p. 28. (Fundo APM 1990-2004).

¹⁴⁸ Notas taquigráficas do depoimento de Sérgio Francisco de Freitas. (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 540 e 546, 14 abr. 1998).

documentos. Alguém não cumpriu integralmente a ordem”¹⁴⁹. Um mês depois, em depoimento a CPI, Santos Moreira é mais cauteloso e afirma que não poderiam externar opinião concreta sobre o assunto, pois, a SESP ainda estava investigando o caso.

A ênfase dada ao evento pelos Deputados tornou bastante tensa a relação entre os membros da CPI e o Secretário de Segurança Pública. Santos Moreira criticou principalmente a divulgação pelos membros da CPI de documentos anônimos que não mereceriam respaldo:

Hoje, tudo que é anônimo é considerado, tem credibilidade pública. Isso faz mal a sociedade. Isso é de efeito devastador sobre aquilo que a sociedade tem de mais sagrado, que o povo mineiro tem de mais definitivo, ou seja, suas tradições, seus altos conceitos éticos e morais. [...] Tudo que é anônimo é interessante, tudo que é anônimo é cuidado, tudo que é anônimo é posto a público.¹⁵⁰

A crítica ainda que não explícita, se dirigia ao Deputado Ivair Nogueira, que no dia anterior (22/04/1998), na tribuna da Assembléia, apresentara uma carta anônima que lhe fora enviada. Na carta constavam ameaças de incêndio aos gabinetes dos deputados e havia uma foto de Ivair Nogueira com uma cruz na testa. É importante enfatizarmos que, no ano anterior, o Deputado integrou uma CPI destinada a apurar denúncias contra o sistema carcerário. Ivair Nogueira, portanto, participou quase que consecutivamente de duas CPIs que tocavam em questões polêmicas no âmbito da SESP, o que pode explicar, em parte, o direcionamento das ameaças contra o Deputado.

Além de incrementar a tencionalidade entre o Secretário de Segurança Pública e a CPI, o episódio fez sobressair também as tensões entre os integrantes da própria SESP, que trocavam acusações entre si. O Delegado Ediraldo Brandão interpretou que Santos Moreira havia acusado-o de ser o autor da “desova das fichas” e afirmou, durante a CPI, que iria processar o Secretário por ter feito tais insinuações. Afirmou ainda que, conforme o conteúdo

¹⁴⁹ ATAQUE DA EXTREMA DIREITA. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 27 mar. 1998. Caderno Gerais/Política, p. 30 (Fundo APM, 1990-2004). A reportagem também contém uma suposição de que o evento era uma retaliação feita por grupos que estavam sendo investigados por outras duas CPIs que tratavam do envolvimento de policiais com atividade ilegal de garimpo e com a máfia dos bingos.

¹⁵⁰ Notas taquigráficas do depoimento de Santos Moreira (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 611- 612, 23 abr. 1998).

da carta anônima, o autor só poderia ser alguém muito próximo ao Secretário e sugere o nome de outro Delegado o qual ele acredita ser o autor da carta¹⁵¹.

As fichas também foram apresentadas a indivíduos presos durante a ditadura militar para que reconhecessem a autenticidade das mesmas. As falas que se seguem à visão das fichas quase sempre incluem temas como tortura, ausência de informação, escuridão, entre outros. Maria Dalce Ricas, ao ser indagada se reconhecia as fichas, afirma:

Claro que as reconheço. Existem coisas que não esquecemos, e essa é uma delas. As fotos são minhas e realmente foram tiradas no DOPS [...] naquela salinha do alto, que todos sabem que era uma sala de tortura [...] Essa segunda foto, dá para ver pela minha cara, foi praticamente de madrugada, após as sessões de tortura. Essa foi no início. Nessa aqui estou com a cara toda inchada como resultado da noite de horror¹⁵².

Apolo Heringer Lisboa também afirma reconhecer a foto, mas declara que não sabe dizer se a ficha é autêntica, pois, o documento não era produzido na frente do prisioneiro¹⁵³. Afonso Celso Lana Leite também reconheceu as fotografias, que segundo ele, foram retiradas após uma sessão de tortura, por isso, estava sem camisa¹⁵⁴. A maioria não teceu comentários sobre a forma como as fichas estavam sendo entregues, ou mesmo sobre a exposição a que foram submetidos, uma vez que reproduções das fichas foram divulgadas em órgãos da imprensa. A maioria dos comentários remetia a eventos passados, a lembranças do momento de prisão. Todavia, Apolo Heringer Lisboa apresentou alguns pontos interessantes em sua fala, pois critica o modo de exposição das pessoas pela imprensa e apresenta uma visão mais “conciliadora”, declarando que o próprio Secretário de Segurança Pública era

¹⁵¹ Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 527 e 529, 14 abr. 1998).

¹⁵² Notas taquigráficas do depoimento de Maria Dalce Ricas (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 241, 24 mar. 1998).

¹⁵³ Notas taquigráficas do depoimento de Apolo Heringer Lisboa (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 305, 24 mar. 1998).

¹⁵⁴ Notas taquigráficas do depoimento de Afonso Celso Lana Leite (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 470, 24 mar. 1998).

também vítima de grupos que agiam à margem da lei. Transcrevemos toda a fala por ser seu conteúdo bastante rico:

[...] esse negócio de fichário de polícia, aparece sempre nos jornais. Passa um ou dois anos, minha foto aparece novamente ligada ao submundo policial. Isso está atingido a minha imagem. [...] o pessoal nem sabe que houve ditadura. Ninguém sabe quem foi Garrastazu Médici [...]. Então fica aquela idéia de que estamos ligados. Isso é muito ruim. Não gosto desse negócio. Gostaria que eles falassem sobre o conteúdo da nossa luta. Eles mencionam essas coisas todas, mas não dizem por que estávamos lutando: pela liberdade, pelo fim da ditadura, pela distribuição de renda no Brasil, para que o povo deixasse de sofrer tanto quanto sofre em nosso País. Mas nada disso aparece. Só aparecem aquelas fotos terríveis que colocam a gente mais feio do que nascemos e num ambiente ruim. Eu não acho isso legal. [...]. essa novela de 'vai ficha, some ficha, queima ficha' é um bailado tétrico que expõe a Secretaria de Segurança e o Sr. Governador do Estado a uma situação muito incômoda. Eu, se fosse secretário de segurança ou governador do Estado, sentir-me-ia arrasado com essa falta de autoridade para esclarecer uma questão dessa, de forma que vejo o Secretário Santos Moreira como também uma vítima desses grupos que atuam à margem da lei, grupos paramilitares que são um atentado à democracia brasileira. Nesse sentido, acredito que ele deveria vir a público, abrir o coração e dizer tudo o que sabe, a fim de que não passe para a história como uma pessoa omissa e que tenha compactuado com isso. Admito até que ele tenha problemas internos violentos, que não conhecemos. Também não estou aqui para precipitar um julgamento. Mas ele pode contar com nosso apoio e com nossa solidariedade, se fizer alguma coisa. Pessoalmente, nem estou interessado em ver alguma ficha minha¹⁵⁵.

Após esses eventos, não surgiram novas fichas e até a finalização das atividades da CPI a SESP não havia apresentado dados decorrentes da investigação dos fatos. Ou seja, ainda hoje não se sabe quem distribuiu as fichas entre os órgãos de imprensa de Belo Horizonte. A SESP também não devia ter muito interesse em apurar os fatos, pois, poderia salientar as divergências internas do órgão. Ao fim da CPI, as fichas recebidas pelos Deputados foram repassadas para o APM, sendo os únicos documentos originais produzidos pela polícia política durante a ditadura militar sob guarda da referida instituição arquivística.

¹⁵⁵ Notas taquigráficas do depoimento de Apolo Henriger Lisboa (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 281-283, 23 abr. 1998).

6.3.4 Representatividade do acervo

Os significados que um acervo assume aos olhos dos indivíduos contribuem para a construção da idéia de acesso ou sigilo. Conforme os depoimentos prestados durante a CPI, podemos identificar as associações entre o arquivo do DOPS e seus possíveis “usos” ou “significados”. Nesse sentido, destacaram-se principalmente os aspectos de preservação da história e da memória e a garantia de direitos individuais e coletivos. Todavia, a posição sobre cada um desses aspectos não é uníssona, sendo interpretada por cada um dos atores de modo distinto. Há ainda aqueles que preferem não externar opinião sobre o acervo. Nesse último grupo enquadram-se alguns representantes da SESP que afirmaram desconhecer completamente o conteúdo dos documentos, inclusive delegados que lidaram diretamente com as atividades de polícia política ou de informações durante a ditadura militar. Edilber Pereira, Diretor do DOPS na década de 1980, afirma que nunca teve acesso ao arquivo, pois, no período, o DOPS executava apenas a função de polícia judiciária, sendo que o arquivo ficava sob guarda da COSEG¹⁵⁶. Elmar da Silva Lacerda que, na década de 1970 exerceu funções junto à COSEG na área de comunicação, afirma que nunca teve acesso ao arquivo do DOPS: “[...] para o senhor ter uma idéia, o arquivo funcionava no último andar [...]. No período que eu trabalhei lá, trabalhei no térreo [...] ali era o serviço de rádio. Limitava-me a ficar ali [...]”

¹⁵⁷.

Apenas dois representantes da SESP confirmaram conhecer o conteúdo do acervo e sobre ele teceram algumas considerações. Ediraldo Brandão denomina o arquivo do DOPS

¹⁵⁶ Notas taquigráficas do depoimento de Edilber Pereira (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 556, 14 abr. 1998).

¹⁵⁷ Notas taquigráficas do depoimento de Elmar da Silva Lacerda (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 805, 5 maio 1998).

como um “monumento histórico extraordinário”, mas em sua fala tem a cautela de informar que: “não estava bisbilhotando o arquivo do DOPS, porque eu tinha missões outras” ¹⁵⁸. Sérgio Francisco de Freitas também afirma que o arquivo do DOPS contém documentos importantes para a história, contudo, nenhum dos dois refere-se aos documentos produzidos durante a ditadura militar, mas sim, a documentos produzidos nas primeiras décadas do século XX, especialmente aqueles referentes ao movimento integralista. Isso pode ter sido uma forma de afastar o problema do conteúdo do arquivo da ditadura militar, recuando para um movimento político mais distanciado no tempo e que, apesar de ter simpatizantes até hoje, não possui atualmente relevância no cenário político. Outra probabilidade seria mesmo a existência de certa empatia dos Delegados com o integralismo, pois, são recorrentes em citar o movimento:

O arquivo do DOPS é um arquivo comum, cheio de papéis. Não sei se o senhor se lembra muito daqueles papéis que se embrulhavam pães, aqueles papéis que se embrulhavam cigarros, aquele papel laminado que tem uma parte branca, volantes de propaganda política, volantes de propaganda de estabelecimentos comerciais, cédulas daquelas que antigamente se faziam marmitas para votação, fotografias do tempo do integralismo. Há muitas fotografias daquele tempo e fichas de pessoas. [...] elas estão no arquivo para identificar quem era integralista naquela época. ¹⁵⁹

Na perspectiva dos ex-presos políticos e militantes de grupos de direitos humanos, o arquivo tem um caráter de preservação da memória e recuperação da história da ditadura militar: “Por isso é que os arquivos são importantes, porque ali temos uma história de sangue, suor e lágrimas, que precisa ser contada [...]” ¹⁶⁰. Quase nunca, na fala desses grupos surge referência aos períodos anteriores à ditadura. Nesse caso, a importância da preservação e acesso aos documentos é vislumbrada como possibilidade de conhecimento da verdade sobre a ditadura militar – até então oculta pela zona de secretismo na qual o acervo se encontrava. O “conhecimento da verdade” inclui saber o que se passou durante a ditadura e que não é

¹⁵⁸ Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão (Processo da CPI, v. 1, p. 512, 14 abr. 1998)

¹⁵⁹ Notas taquigráficas do depoimento de Sérgio Francisco de Freitas (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 551, 14 abr. 1998).

¹⁶⁰ Notas taquigráficas do depoimento de Betinho Duarte (Processo da CPI, v. 1, p. 74, 17 mar. 1998).

revelado, conhecer o paradeiro de vítimas desaparecidas, conhecer os autores de práticas de tortura e assassinatos.

Outro aspecto importante é a ligação entre o acesso ao acervo e a cidadania. Heloísa Greco, representante do Grupo Tortura Nunca Mais, interpreta que os arquivos representam a possibilidade de “resgatar parte dos direitos dos homens e mulheres que tiveram sua vida totalmente devassada, que tiveram sua integridade física lesada e sua cidadania dilacerada [...] tornar pública a prática de ações cuja impunidade foi garantida pelo sigilo, como maneira de erradicá-la de vez”¹⁶¹.

Na fala dos ex-presos políticos um dos pontos que se destaca é a ligação entre o acervo e a possibilidade de provimento de direitos. Inesperadamente, as indenizações às vítimas da ditadura não foi foco privilegiado nas discussões, o que se destacou foi a dificuldade de recolher prova documental para instruir os processos de aposentadoria. Alguns indivíduos afirmam que só procuraram ter acesso aos documentos produzidos pelos órgãos de repressão da ditadura militar para instruir seus processos de aposentadoria. Maurício Vieira de Paiva, por exemplo, declarou que: “Começamos a querer informações somente a partir do momento em que precisamos provar que estivemos presos [...] se eu conseguir provar minhas prisões no DOPS, posso ter chance de contar aquele tempo como sendo tempo de serviço [...]”¹⁶².

Todavia, todos reclamaram que, apesar não ter o acesso aos documentos explicitamente negados pela SESP, as cópias que lhes foram entregues quase nunca serviram para comprovar as prisões, pois faltavam datas e assinaturas, parte dos documentos não estava legível ou havia páginas faltando. Betinho Duarte afirma que em 1995, entrou com *habeas data* e disse que lhe foram entregues folhas com registro de um depoimento com duas ou três

¹⁶¹ Notas taquigráficas do depoimento de Heloísa Greco (Processo da CPI, v. 1, p. 457, 07 abr. 1998).

¹⁶² Notas taquigráficas do depoimento de Maurício Vieira de Paiva (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 306, 24 mar. 1998).

páginas ilegíveis, além de ter páginas repetidas¹⁶³. Carmela Pezzuti reclama que recebeu “documentos que não contêm quase nada. Suas assinaturas estão praticamente invisíveis”.¹⁶⁴ Heloísa Greco relata também que o GTNM e a Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte fizeram uma requisição conjunta, constando 60 solicitações, à SESP. Na requisição foram solicitadas todas as informações que constassem nos formulários e dossiês do DOPS. Contudo, obtiveram como resposta a emissão de atestados de antecedentes negativos ou positivos¹⁶⁵.

Para alguns, a fragmentação das informações fornecidas era um indício de que o arquivo havia sido “selecionado” por pessoas ligadas ao aparato repressivo. Essa preocupação foi reiterada diversas vezes pela representante do GTNM, Heloísa Greco, que alertou para o fato de que o Delegado responsável pelo acervo fora funcionário do DOPS durante a ditadura militar e contra ele foram feitas denúncias de tortura:

Os arquivos do DOPS, portanto, encontram-se nas mãos de um torturador. [...] Não dá para pensar que esses documentos, que servirão para que possa ser recuperada a verdadeira história, permaneçam nas mãos daquele que produziu a anti-história e que praticou crimes contra a humanidade.¹⁶⁶

A importância do arquivo é então questionada a partir do que restou dele, após uma provável seleção pelos órgãos de segurança. Maurício Vieira Paiva apresenta a seguinte indagação: “Mas há que se perguntar [...] o que são esses arquivos. Esses arquivos foram selecionados, filtrados por pessoas que estavam envolvidas no processo repressivo, que continuaram integradas no aparato policial do Estado e que permaneceram como guardiões desses arquivos. O que consta nesses arquivos?”¹⁶⁷. Assim, algumas falas oscilam entre destacar a relevância do acervo do ponto de vista histórico, da memória e da garantia de

¹⁶³ Notas taquigráficas do depoimento de Betinho Duarte (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 72, 17 mar. 1998).

¹⁶⁴ Notas taquigráficas do depoimento de Carmela Pezzuti (Processo da CPI, v. 1, p. 72, 24 mar. 1998).

¹⁶⁵ Notas taquigráficas do depoimento de Heloísa Greco (Processo da CPI, v. 1, p. 466, 07 abr. 1998).

¹⁶⁶ Notas taquigráficas do depoimento de Heloísa Greco (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 464, 07 abr. 1998).

¹⁶⁷ Notas taquigráficas do depoimento de Maurício Vieira Paiva (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 299, 24 abr. 1998).

direitos e questionar o próprio conteúdo do acervo, que, paradoxalmente, poderia ter pouco a revelar uma vez que, provavelmente, teria perdido sua integridade.

6.3.5 O debate em torno do acesso e do sigilo

Nas discussões em torno do grau de sigilo dos documentos houve atores que defenderam a necessidade de restrição de acesso, pois no arquivo constam informações que poderiam ferir a intimidade do indivíduo. Outros, afirmavam que o argumento da preservação da intimidade não procederia e que os arquivos deveriam ser tornados públicos. O argumento de necessidade de sigilo devido às questões ligadas à segurança nacional, não foi enfatizando por nenhum dos atores que prestaram depoimentos na CPI, ainda que alguns recorressem ao Decreto n. 79.099/1977 (Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos) para justificar a manutenção do sigilo. Provavelmente, esse fato se relacione ao próprio discurso da SESP que enfatizava a renovação de suas diretrizes, sendo que as idéias de “subversivo” e “ameaça comunista internacional” soariam anacrônicas se tratadas como pontos ainda ameaçadores da segurança nacional e cuja publicidade pudesse colocar em risco o Estado e a sociedade. Outro aspecto que podemos destacar para não utilizarem o argumento da segurança nacional como justificativa para manutenção do sigilo, pode referir-se ao fato de que o prazo máximo de sigilo de documentos relativos à segurança da sociedade e do Estado era de até 30 anos. Isso significa que documentos produzidos até 1968, poderiam, em 1998, já serem de acesso público. A menos que houvesse uma renovação dos prazos pelas autoridades responsáveis, o que poderia acarretar grande comoção social em torno do tema. Convém lembrar que documentos que possam ferir a honra e intimidade do indivíduo têm prazo de

sigilo de até 100 anos, ou seja, os documentos só poderiam ser considerados ostensivos a partir de 2064. Desse modo, os dispositivos legais referentes à preservação da intimidade do indivíduo foram os mais citados por aqueles que defendiam a manutenção do sigilo sobre as informações.

O caráter sigiloso da documentação era tão enfatizado por alguns dos representantes da SESP que o Delegado Alexandre Carrão Mesquita Machado, durante suas declarações, chegou a afirmar que, se as fichas da COSEG, que os Deputados estavam divulgando, fossem verdadeiras, os mesmos estariam cometendo crime previsto no código penal:

[...] mas eu gostaria, com a sua permissão, de fazer leitura de um artigo do Código Penal. [...] “Violação de sigilo funcional – Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deve permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação”: Isso é um crime. “Pena – Detenção de seis meses a dois anos, ou multa,...” [...] Quem tem em mãos qualquer documentação que, pela legislação, deva permanecer em segredo – que é exatamente o nosso caso e o caso dos senhores [deputados] -, e que eventualmente tenham fichas dessa natureza – se forem autênticas [...] – estão incorrendo nesse crime [...] É por esse mesmo motivo, entre outros motivos legais, que tomamos todo o cuidado em nunca revelar esses nomes a pessoas que não sejam legitimadas pela lei – inclusive do arquivo do DOPS -, para evitarmos incorrer nesse crime”

A fala do Delegado foi interpretada pelos membros da CPI como uma forma de ameaça. O Deputado Adelmo Carneiro Leão chegou a afirmar que tal atitude era uma forma de coibir as atividades da CPI e evitar o esclarecimento dos fatos¹⁶⁸.

A postura do Secretário de Cultura também era cautelosa quanto ao acesso irrestrito à documentação. Amílcar Martins defendeu que apenas os indivíduos sobre os quais constam informações ou seus herdeiros poderiam ter acesso ao arquivo. Também utilizando como argumento a legislação em vigor, o Secretário de Cultura afirma:

¹⁶⁸ Notas taquigráficas da declaração de Adelmo Carneiro Leão (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 433, 07 abr. 1998).

Entendo, Deputado que esse Decreto Federal n. 2134 estabelece que só poderão ter acesso público os documentos liberados pelas próprias pessoas sobre as quais são contidas essas informações, visando com isso proteger-se a honra, a privacidade e a intimidade das mesmas pessoas. A razão dessa preocupação é muito clara. Nós todos sabemos que parte dessas informações ou constam nesses famosos fichários do DOPS ou de qualquer outro órgão de informação, de uma forma absolutamente arbitrária e mentirosa, pois eram informantes que inventavam coisas sobre as pessoas, ou foram obtidas de forma absolutamente irregular e até mesmo sob coação física.¹⁶⁹

A principal preocupação do Secretário de Cultura reside no fato de que as informações contidas nos documentos, nem sempre eram verdadeiras e, portanto, o cuidado em resguardar a intimidade das pessoas deveria ser redobrado. Defende ainda que o acesso só poderia ser facultado mediante autorização explícita do indivíduo sobre o qual se referiam os documentos. Amílcar Martins, durante seu depoimento, apresentou um documento elaborado pela Professora Ana Maria Lima Brandão que participou do grupo que elaborou o texto do Decreto n. 2.134/1997, no qual ela explica que fora previsto acesso aos documentos sigilosos já recolhidos às instituições arquivísticas públicas até a data da publicação do Decreto. Na interpretação do Secretário de Cultura, como os documentos do DOPS até aquela data ainda se encontravam sob guarda da SESP, subentendia-se que eles permaneceriam sigilosos:

O Decreto Federal n. 2134, que regula o assunto, é bastante claro, só facultando, em seu art. 4º, o acesso aos documentos sigilosos às instituições arquivísticas que, em data anterior à vigência do mesmo, já haviam aberto à consulta pública acervo dessa natureza como foi o caso do Arquivo Público do Estado de São Paulo e o Arquivo Público do Rio de Janeiro [...]. Este artigo, por mim concebido, visava impedir informação privilegiada na medida em que não seria democrático fechar à consulta pública documentos que já haviam sido objetos de consulta por pesquisadores e grupos voltados para a defesa dos direitos humanos.¹⁷⁰

A dualidade entre acesso e preservação da intimidade também foi apresentada na fala de alguns deputados. Esses procuraram chamar a atenção para o equilíbrio entre a investigação histórica e os interesses dos indivíduos:

¹⁶⁹ Notas taquigráficas do depoimento de Amílcar Viana Martins Filho (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 215, 24 mar. 1998).

¹⁷⁰ Carta de Ana Maria Lima Brandão citada por Amílcar Viana Martins Filho (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 204, 24 mar. 1998).

[...] estou muito preocupado, porque acho que é importante que se divulguem os fatos históricos. [...] mostrar futuramente o que foi o período revolucionário. É de grande importância saber aquilo que foi feito com as pessoas que lutaram contra a ditadura, mas acho temeroso revelar intimidades a quem não solicita essas informações.¹⁷¹

O Deputado Carlos Pimenta também adota postura semelhante, recorrendo ao aspecto legal para justificar a necessidade de manutenção de sigilo:

Existe uma lei, um decreto federal maior que garante o silêncio, que garante um segredo que as pessoas não desejam revelar. Existe muita gente que pega uma ficha dessas e a ostenta como um trunfo, mas existem outras pessoas que desejam esquecer o passado, pois foi um passado de dor, um passado que ceifou vidas e humilhou muita gente. Não podemos fazer julgamentos genéricos.¹⁷²

Alguns ex-presos políticos também destacam a necessidade de cautela com relação à divulgação das informações. Maurício Vieira Paiva aponta como aspecto problemático o contexto de produção dos documentos e as reminiscências que sua exposição pode trazer àqueles sobre os quais os registros se referem:

Os arquivos mexiam com a vida e com interesses imensos que estavam ali cristalizados por quase 50 anos. Creio que a questão da informação sobre a vida dos cidadãos seja muito delicada. Falo isso com a maior tranquilidade porque sou um cidadão que passou pelas mais diversas situações e não tenho nada a temer do meu passado [...]¹⁷³.

Outros, porém, discordam completamente da aplicação de qualquer grau de sigilo sobre os documentos, defendendo que eles devem ser de livre acesso. Michel Marie Le Ven discorda da aplicação do sigilo para esses documentos em decorrência da preservação da intimidade do indivíduo. Para ele “[...] crime político, prender por subversão à lei, isso já é do campo público. Uma prisão é um ato político [...] são documentos públicos, políticos. Eles

¹⁷¹ Notas taquigráficas da declaração de Wilson Pires (Processo CPI do DOPS, v. 1, p. 222, 24 mar. 1998).

¹⁷² Notas taquigráficas da declaração de Carlos Pimenta (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 232, 24 mar. 1998).

¹⁷³ Notas taquigráficas do depoimento de Maurício Vieira de Paiva (Processo CPI do DOPS, v. 1, p. 300, 24 mar. 1998).

foram feitos no âmbito do campo político [...]”¹⁷⁴ Le Ven afirma que acha natural que em um regime democrático as pessoas tenham acesso às informações que indiquem a motivação da prisão, uma vez que, no período da ditadura militar, prendia-se sem mesmo informar qual era a motivação. Mas acha que além do acesso do próprio indivíduo sobre os quais os registros se referem, a sociedade como um todo também tem o direito de conhecer o conteúdo dos documentos. Reconhece que, tratando-se de informações que envolvem indivíduos vivos é correto ter certa cautela, mas acredita que o prazo de 100 anos de sigilo é demasiado longo: “Acho desproporcional. [...] De 64 para cá, são 34 anos. Então, são passados mais de 30 anos. Está na hora de trazer isso a público”¹⁷⁵.

A abertura dos arquivos também é defendida pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão. O Deputado utiliza como argumento a idéia de que os documentos foram produzidos em um regime de exceção e, por isso mesmo, deveriam ser revelados:

Como foram constituídas as fichas do DOPS e em que condições? [...]. Elas foram constituídas em condições absolutamente adversas às pessoas que foram fichadas e que foram vítimas de um processo ditatorial extremamente cruel, que não só feriu o corpo como a alma das pessoas. Agora, em nome de quê vamos guardar essas fichas, dizendo que elas não podem ser publicadas, porque contêm informações sigilosas? [...] Temos que revelar as fichas para mostrar o que a ditadura fez com as pessoas, logicamente, resguardando o interesse das pessoas que foram vítimas desse processo. [...] sinto que essa história tem que ser revelada para o bem do País. A nossa luta de revelar e de colocar onde devem ser colocadas, que é o arquivo público, e a luta no sentido de tomar consciência de que elas devem ser públicas é para mostrar que muitas das coisas que foram colocadas lá foram extraídas de maneira cruel, de maneira irresponsável [...]. Nós temos que desmoralizar a ditadura, não as pessoas. Tenho a certeza de que a ficha não vai desmoralizar as pessoas [...]. mas guardá-las como se fosse um instrumento revelador da vida dos cidadãos é um risco, porque, na realidade, elas são de conhecimento da parte mais condenável da estrutura do Estado, infelizmente dita de segurança pública [...] ou seja, fazer do sigilo um instrumento para manter as vítimas como reféns de uma estrutura ditatorial que persiste no País. Diz o Prof. Aluísio Pimenta, que também é do Governo, que tão grave ou mais grave que a ditadura são as suas seqüelas. Guarda-las de maneira tão inatingível para a população, para os institutos de pesquisa, para as universidades pode ser, talvez, sustentar as seqüelas da ditadura.
176

¹⁷⁴ Notas taquigráficas do depoimento de Michel Marie Le Ven (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 357, 31 mar. 1998).

¹⁷⁵ Notas taquigráficas do depoimento de Michel Marie Le Ven (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 360, 31 mar. 1998).

¹⁷⁶ Notas taquigráficas da declaração de Adelmo Carneiro Leão (Processo CPI do DOPS, v. 1, p. 218-219, 31 mar. 1998).

Nesse caso, ressalta-se a importância do acesso aos documentos como meio de revelar as condições em que os órgãos de repressão atuavam e de que modo feriam princípios básicos dos direitos humanos. O segredo é ainda relacionado a uma reminiscência da ditadura militar. Nilmário Miranda, em postura semelhante, afirma que a lógica de classificação dos documentos presente durante a ditadura militar deveria ser revista de modo a se adequar às configurações de um regime democrático: “[...] essa classificação de secreto, sigiloso, feita durante a ditadura, deve ser novamente analisada no estado de direito [...]”¹⁷⁷

Representantes do GTNM defendem a necessidade de abertura dos arquivos do DOPS e questionam a própria validade dos decretos que regem o assunto. Cecília Maria Borges Coimbra afirma que o GTNM não foi convidado para participar da comissão que discutiu as regras e procedimentos referentes aos documentos sigilosos. Ela acredita que o Decreto n. 2.134/1998 foi uma forma de impedir o acesso aos documentos sendo que a manutenção do sigilo era um fato absurdo¹⁷⁸. Heloísa Greco acredita que o argumento da preservação da intimidade utilizado por aqueles que defendem a manutenção do sigilo contradiz com todo o histórico de violação dos direitos individuais praticados durante a ditadura militar:

Alegam que o problema é a questão da privacidade e esse é um tipo de argumento no mínimo pueril, porque pessoas que violaram e devassaram durante décadas a vida de milhares de pessoas não terão esse tipo de escrúpulo agora. O temor que elas têm é que a história seja reconstituída e que esse terror de Estado seja, de uma vez por todos, colocado, publicamente, para ser erradicado de vez¹⁷⁹.

No relatório final da CPI os deputados optaram por uma posição favorável a um acesso mais amplo aos documentos referentes à repressão política:

¹⁷⁷ Notas taquigráficas do depoimento de Nilmário Miranda (Processo CPI do DOPS, v. 1, p. 572, 14 abr. 1998).

¹⁷⁸ Notas taquigráficas do depoimento de Cecília Maria Borges Coimbra (Processo CPI do DOPS, v. 1, p. 562, 14 abr. 1998).

¹⁷⁹ Notas taquigráficas do depoimento de Heloísa Greco (Processo CPI do DOPS, v. 1, p. 461, 07 abr. 1998).

Registros de períodos históricos anteriores à Revolução de 30, do período Vargas, das perseguições ao Partido Comunista podem perfeitamente ser colocados à disposição. Nesse quadro se incluem também todas as informações colhidas sob a égide concepção de inimigo interno do período militar, que classificava as divergências políticas e a oposição ao regime como questão de segurança nacional¹⁸⁰.

No relatório, os deputados recomendaram a aprovação do Projeto de Lei n. 309 de 13 de junho de 1995, o qual propunha o livre acesso aos documentos do DOPS. Posteriormente, o Deputado João Batista de Oliveira (PDT), solicitou o desarquivamento do referido projeto, que foi convertido na Lei n. 13.398 de 10 de dezembro de 1999. No parágrafo único do art. 2º havia, contudo, a ressalva de que o acesso aos documentos referenciados pela Lei obedeceria aos critérios de acesso dispostos pela Lei Federal n. 8.159/1991 e pela Lei Estadual n. 11.726/1994¹⁸¹. Portanto, simbolicamente, a Lei n. 13.398/1999 tinha algum significado, tendo, contudo, pouca aplicabilidade prática no que se refere à garantia de acesso, pois repetia o que já estava previsto em legislação federal e estadual.

6.3.6 O recolhimento dos documentos ao Arquivo Público Mineiro

A entrega ao APM dos microfimes até então sob posse da COSEG e identificados como sendo do DOPS só ocorreu em março de 1998, algumas semanas após a instalação da CPI. Todavia, esse evento, não encerrou as disputas em torno do acesso aos documentos e,

¹⁸⁰ Relatório final da CPI do DOPS, p. 22, 09 jul. 1998.

¹⁸¹ A Lei Estadual n. 11.726 de 30 de dezembro de 1994 dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, sendo que a Seção III trata especificamente dos Arquivos. O texto dessa seção segue basicamente os parâmetros já definidos pela Lei Federal n. 8159/1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos, inclusive no tocante aos prazos de restrição de acesso aos documentos sigilosos.

além disso, foi demarcado por fatos polêmicos que evidenciavam cada vez mais a tensão entre os diversos grupos. Durante o ato de entrega dos microfilmes, a Diretora do APM dirigiu uma série de perguntas ao Secretário de Segurança Pública, sobre as condições de preservação dos microfilmes, sobre a existência de listagens e sobre a existência de cópias dos microfilmes. Sobre esse último ponto, o Secretário afirmou que: “O acervo é só isto. A cópia é esta. Não existe outra. No Instituto de Identificação, tem somente identificação criminal”¹⁸². A Diretora do APM argumentou que a questão era muito importante, pois, se estivesse recebendo microfilmes de segunda geração não poderia fazer cópias, fornecer documentos autenticados ou emitir certidões. Além disso, se houvesse outras cópias dos microfilmes tal fato deveria ser registrado, uma vez que o APM não poderia ser responsabilizado caso outro órgão divulgasse indevidamente informações contidas nos documentos. A Diretora afirmou ainda que seria necessário fazer uma análise técnica dos microfilmes para dirimir todas as dúvidas.

A análise técnica feita sobre os microfilmes concluiu que os mesmos eram de segunda geração (positivos), ou seja, eram cópias feitas a partir de um microfilme de primeira geração (negativos). Após a constatação do fato, os membros da CPI indagaram aos representantes da SESP sobre os motivos pelos quais não foram recolhidos os microfilmes originais. Tanto o Secretário de Segurança Pública quanto o diretor do Instituto de Identificação - que detinha a custódia dos microfilmes negativos - alegaram que os originais não foram recolhidos ao APM porque assim a Lei n. 5.433/1968 determinava: “A lei de microfilmagem determina que o filme original deve ficar, obrigatoriamente no local da microfilmagem, que é o Instituto de Identificação na Divisão de Microfilmagem. Temos que

¹⁸² MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Entrega dos documentos do DOPS ao Arquivo Público Mineiro. Transcrição dos diálogos realizados durante a cerimônia de entrega, 25 mar. 1998 (Fundo APM 1990-2004).

cumprir o que está na lei”¹⁸³. Assim também afirmou Santos Moreira: “os microfilmes devem ficar em locais diferentes, e o microfilme original deve permanecer com o órgão que o produziu”.¹⁸⁴ Durante a reunião da CPI o Secretário de Segurança Pública esclareceu também que fornecera informações equivocadas durante a cerimônia de entrega dos microfilmes:

devo ratificar que somente numa única oportunidade fiz ligeira confusão, que foi quando da entrega dos microfilmes ao Arquivo Público Mineiro. Diante do inusitado das perguntas e do interrogatório a que fui submetido na ocasião pela Diretora do Arquivo Público Mineiro, fiz uma ligeira confusão entre original e cópia. Na verdade, a cópia, que estava na Coordenação Geral de Segurança, foi entregue ao Arquivo Público Mineiro”.¹⁸⁵

A alegação da determinação legal para que os originais permanecessem sob guarda do Instituto de Identificação era, no mínimo, equivocada, pois, a Lei n. 5.433 de 8 de maio de 1968 determina apenas que os filmes negativos resultantes de microfilmagem deveriam ficar arquivados na repartição detentora do arquivo (artigo 1º, § 4º). Ora, o recolhimento de documentos enseja a passagem da responsabilidade de custódia dos documentos da instituição produtora e/ou acumuladora do acervo para a instituição arquivística, que a partir de então responde por sua guarda, conservação e tratamento técnico. A Lei de Microfilmagem só foi regulamentada na década de 1990, por meio do Decreto n. 1.799 de 30 de janeiro de 1996. O referido Decreto determina que é obrigatório, para efeitos de segurança, a extração de filme cópia do filme original e que cada um deles deve ser arquivado em locais diferentes (artigo 5º, §§ 1º e 3º). Não indica, contudo, que os originais dos microfilmes têm que permanecer necessariamente com quem os produziu. A determinação é apenas no sentido de que sejam arquivados em locais distintos. Além disso, o Decreto determina que “os traslados, as certidões e as cópias em papel ou em filme de documentos microfilmados, para produzirem efeitos legais em juízo ou fora dele, terão de ser autenticados pela autoridade competente

¹⁸³ Notas taquigráficas do depoimento de Alexandre Carrão Mesquista Machado (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 419, 07 abr. 1998).

¹⁸⁴ Notas taquigráficas do depoimento de Santos Moreira (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 597, 23 abr. 1998).

¹⁸⁵ Notas taquigráficas do depoimento de Santos Moreira (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 596, 23 abr. 1998).

detentora do filme original”¹⁸⁶. Gerou-se então um problema, pois, como o APM não detinha os microfilmes originais estava impedido de emitir certidões, cópias ou quaisquer documentos para fins comprobatórios.

Em 1999, técnicos do APM elaboraram um parecer sobre as condições dos microfilmes, alegando a necessidade de recolhimento dos originais. Como problemas para o tratamento técnico dos microfilmes indicaram que havia imagens desfocadas, a base dos filmes continha arranhões, acúmulo de resíduos, manchas e marcas de digitais ocasionadas pelo mau uso. Tudo isso gerava cópias em papel de baixa qualidade. Os técnicos alegaram ainda que a durabilidade do material utilizado nos microfilmes de segunda geração é em torno de 15 anos, ao passo que a durabilidade do material utilizado para produção dos microfilmes de primeira geração pode variar entre 50 e 500 anos, dependendo das condições de guarda. Os técnicos concluíram que era fundamental o recolhimento dos microfilmes originais ao APM para que fossem dadas condições de tratamento adequado do acervo.¹⁸⁷ Foram então iniciadas negociações com a SESP com vistas ao recolhimento dos microfilmes originais. Todavia, o recolhimento dos microfilmes de primeira geração só ocorreu em julho de 2000, depois de reiterados pedidos da nova Diretora do APM, Edilane Maria de Almeida Carneiro¹⁸⁸, e solicitação formal ao governador do Estado de Minas Gerais feita por Maurício Vieira de Paiva¹⁸⁹. Um elemento que provavelmente contribuiu para o recolhimento dos microfilmes de primeira geração ao APM refere-se ao fato de que em agosto de 2000 foi regulamentada a Lei n. 13.187 de 20 de janeiro de 1999 que previa o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado em virtude de participação ou

¹⁸⁶ BRASIL. Decreto n. 1.799 de 30 de junho de 1996.

¹⁸⁷ MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Parecer técnico de 23 de agosto de 1999 (Fundo APM 1990-2004).

¹⁸⁸ Em setembro de 1999, a Diretora do APM solicitou intervenção da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia (OF APM/GAB/87/99 de 1 de setembro de 1999); em 2 de setembro encaminhou ofício ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Mauro Lopes (OF APM/GAB/90/99 de 1 de setembro de 1999); em 20 de janeiro de 2000 encaminhou outro ofício a Secretário Adjunto de Segurança Pública, Márcio Barroso Domingues (OF APM/GAB/006/2000 de 20 de janeiro de 2000) (Fundo APM 1990-2004)).

¹⁸⁹ Carta de Maurício Vieira de Paiva ao Governador do Estado de Minas Gerais, Itamar Franco, encaminhada em 24 de maio de 2000. (Fundo APM).

acusação de participação em atividades políticas, sendo que o pedido de indenização deveria ser instruído com documentos comprobatórios.

Outro ponto polêmico refere-se ao fato de que poucos dias antes da data da entrada do acervo no APM, os Deputados integrantes da CPI do DOPS realizaram visita ao Instituto de Identificação e, na ocasião, um dos funcionários do Instituto indicou um arquivo com 541 rolos de microfilmes como sendo “o arquivo do DOPS”. Segundo consta no relatório final da CPI, “A sala onde estavam [os microfilmes] tinha vazamentos no teto, não dispunha de segurança contra incêndio e não tinha controle de acesso. A situação geral era deplorável: grande número de arquivos, alguns abertos, pastas e papéis espalhados, denotando grande desorganização e desleixo”¹⁹⁰.

Em uma segunda visita ao Instituto de Identificação, realizada no dia 25 de março de 1998, os Deputados resolveram lacrar os arquivos que continham os rolos de microfilme indicado como sendo do DOPS. O motivo do lacre foi a grande diferença entre o número de rolos indicados como arquivo do DOPS que estavam de posse da COSEG e que seriam recolhidos ao APM (97 rolos) e o número de rolos sob guarda do Instituto de Identificação e que foram indicados como sendo o “arquivo do DOPS” (541 rolos).

A SESP protestou veemente contra o ato de lacrar os arquivos, considerando-o arbitrário. Conforme representantes da Secretaria, a diferença no número de rolos decorreria do fato de que, no Instituto de Identificação, os microfilmes do DOPS estariam arquivados junto aos microfilmes da COSEG. Esses últimos fugiriam à alçada da CPI que fora criada para apurar a destinação dos documentos do DOPS, e também ao disposto na Lei Estadual n. 10.360/1990 que se referia especificamente à documentação constante nos arquivos do DOPS, não abrangendo, portanto, os documentos produzidos ou recebidos pela COSEG¹⁹¹.

¹⁹⁰ Relatório Final da CPI do DOPS, p. 23, 09 jul. 1998.

¹⁹¹ Santos Moreira chegou a questionar junto à Procuradoria Geral do Estado a competência da CPI para lacrar esses documentos. A conclusão do parecer emitido pela Procuradoria é que as comissões parlamentares de inquérito têm competência para diligenciar e requisitar quaisquer documentos, inclusive sigilosos, cuja

Durante os debates ocorridos na CPI ficaram evidentes as controvérsias entre os membros da CPI e o Secretário Santos Moreira. O Deputado Adelmo Carneiro Leão sugeriu que, posteriormente, fosse constituída uma comissão com membros da Assembléia Legislativa e da Secretaria de Segurança Pública para analisar o conjunto de microfilmes lacrados e verificar se não poderiam ser também recolhidos ao APM. Santos Moreira recusou tal proposta alegando que o Poder Executivo é independente do Poder Legislativo e isso significaria interferência indevida e indébita do Legislativo sobre o Executivo¹⁹². Santos Moreira procurou ainda reforçar que o objetivo da CPI restringia-se aos arquivos do DOPS: “O objetivo da CPI é o arquivo do DOPS e não da COSEG. [...] Se amanhã for instalada uma CPI da COSEG, aí sim, poderemos com responsabilidade e dentro daquilo que dispõe a lei, verificar os 400 rolos de microfilmes.”¹⁹³

Entre os próprios Deputados integrantes da CPI houve divergências quanto ao lacre dos microfilmes. Wilson Pires, que não participou do ato, afirma que a ação foi intempestiva, não passou pelo crivo da Comissão e que ele não fora nem mesmo informado que tal medida seria adota. Ivair Nogueira contra-argumentou alegando que o lacre foi feito com base na indicação do funcionário do Instituto de Identificação que havia apontado o conjunto dos rolos de microfilme com sendo o arquivo do DOPS e que, além disso, a visita dos Deputados ao Instituto de Identificação foi discutida e votada durante uma das reuniões da CPI.

O Secretário de Segurança Pública apresentou reclamação à Assembléia, afirmando que foram lacrados documentos necessários para o desempenho das atividades da Secretaria. A fim de dirimir a questão, os Deputados da CPI resolveram agendar outra visita ao Instituto de Identificação acompanhados de técnicos em documentação da própria

averiguação fosse necessária para esclarecimento dos fatos. (MINAS GERAIS. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Parecer n. 10.092 de 1º de abril de 1998. Fundo APM 1990-2004).

¹⁹² Notas taquigráficas do depoimento de Santos Moreira (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 636, 03 abr. 1998).

¹⁹³ Notas taquigráficas do depoimento de Santos Moreira (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 632-633, 24 abr. 1998).

Assembléia Legislativa para analisar os microfimes lacrados e liberar aqueles que eventualmente não pertencessem ao arquivo do DOPS. Todavia, aos Deputados e aos técnicos da Assembléia Legislativa não foi permitido analisar o conjunto dos rolos de microfilme:

Por três vezes, no entanto, a solicitação foi negada. Na primeira, já que a Comissão não teve acesso ao conteúdo dos documentos, fez-se, como garantia mínima de que o material permaneceria intacto, o inventário dos rolos de microfilme [...]. Na segunda, foi proposto ao Secretário da Segurança Pública que o acesso aos microfimes fosse franqueado mediante garantia de sigilo e triagem prévia realizada pelos profissionais da Secretaria, garantindo-se que seriam liberados somente os documentos com mais de 20 anos de produção e que se referissem a matéria política. A proposta foi recusada. Na terceira, o Deputado Adelmo Carneiro Leão esteve no Instituto de Identificação, acompanhado pela equipe de técnicos da Casa, quando também não logrou êxito na tentativa¹⁹⁴.

Dos 541 rolos de microfilme que compunham o referido conjunto apenas 98 permaneceram lacrados, pois, havia identificação externa como pertencentes ao “DOPS”, os demais – que continham a identificação externa “COSEG” - foram liberados do laço e continuaram sob custódia e uso da SESP.

A fim de identificar uma possível destruição de qualquer um dos rolos de microfilme, os técnicos da Assembléia Legislativa elaboraram uma listagem do conjunto de microfimes a partir de informações contidas nas etiquetas de identificação dos mesmos. A listagem elaborada continha os seguintes itens de identificação: órgãos de segurança, greves diversas, municípios, pastas codificadas, entidades particulares, prontuários, comunicação social, assuntos diversos, pastas de 1983, arquivo da COSEG -1983, arquivos da COSEG – 1987, ano 1991, ano 1993¹⁹⁵.

Um aspecto interessante dessa listagem é que a maioria dos itens coincide com um documento de 1983 apresentado por Ediraldo Brandão à CPI do DOPS no qual o Chefe de Divisão de Microfilme encaminhou ao Coordenador Geral de Segurança a relação dos microfimes duplicados da COSEG e do DOPS, conjuntamente. No documento constam os

¹⁹⁴ Relatório final da CPI do DOPS, p. 26, 09 jul. 1998.

¹⁹⁵ Relatório final da CPI do DOPS, p. 27, 09 jul. 1998.

assuntos a que se referem os documentos que foram microfilmados, bem como a quantidade de rolos de microfilme: órgãos de segurança (38), greves diversas (24), pastas de municípios (36), pastas codificadas – subversão (15), entidades particulares (04), prontuários (03), comunicação social (11); assuntos diversos (57), arquivo do DOPS (96) e pastas 1983 (03)¹⁹⁶. Aparentemente, a lógica de algumas pastas também coincide com a lógica de organização das pastas cujos microfilmes foram recolhidos ao APM. Alguns exemplos são evidentes como as pastas de greves, municípios, pastas codificadas e entidades particulares. Indagado pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão sobre o conteúdo dos microfilmes da COSEG, o Delegado Ediraldo Brandão afirma que só poderia responder pelo que se refere até o período de 1982 que é sobre o qual ele tem conhecimento e afirma que certamente os rolos intitulados como greves e subversão referiam-se a questões políticas:

É evidente que a subversão é o Movimento Comunista Internacional. [...] Não atuávamos em cima de outro movimento, que não o Movimento Comunista Internacional, através de várias organizações que militaram no País, algumas duradouras, outras com menos extensão, mas todas atuando.¹⁹⁷

Com relação aos rolos intitulados “municípios”, Ediraldo Brandão informou que a linha de conduta dentro da Secretaria era levantar os antagonismos internos. Nesse sentido o Delegado tinha que “informar tudo com relação à população, com relação ao número de viaturas, para permitir ao Secretário, da época, uma decisão [...]. Nós, numa época, chegamos a tentar levantar [...] à mão o número enorme de vereadores, votação por número”.¹⁹⁸

Impedidos de analisar o conjunto dos 541 rolos de microfilmes, os técnicos da Assembléia Legislativa iniciaram a análise apenas dos rolos sob custódia do Instituto de Identificação que continham indicação externa como sendo do “DOPS”. A análise, iniciada

¹⁹⁶ MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Memorando de 21 de março de 1983.

¹⁹⁷ Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 785 e 788, 05 maio 1998).

¹⁹⁸ Notas taquigráficas do depoimento de Ediraldo Brandão (Processo da CPI do DOPS, v. 1, p. 789, 05 maio 1998).

após o recolhimento dos microfilmes “cópia” ao APM, visava justamente comparar o conteúdo dos dois conjuntos e verificar se eram realmente idênticos. Durante a análise, os técnicos identificaram que o rolo n. 20 recolhido ao APM não era idêntico ao rolo n. 20 arquivado no Instituto de Identificação. O rolo recolhido ao APM possuía, na imagem de abertura, o título “Pastas de assuntos diversos - COSEG”. A Comissão concluiu então que fora recolhido ao APM, provavelmente por engano, um dos rolos que compunham o conjunto de microfilmes denominados “COSEG”, sobre os quais a SESP havia impedido qualquer possibilidade de acesso. A análise técnica do rolo n. 20 sob guarda do APM apresentou os seguintes aspectos:

- as datas dos documentos, na maioria dos casos, se situavam nas décadas de 60 e 70, em especial entre 1967 e 1972;
 - praticamente todos os documentos microfilmados referiam-se a atividades de policiamento de atividades políticas;
 - vários documentos apresentavam o timbre do DOPS;
 - a organização dos documentos parece mais lógica e mais concatenada do que nos rolos que permanecem lacrados;
 - enquanto os chamados “arquivos do DOPS” trazem muitas vezes documentos de natureza burocrática e administrativa, no rolo nº 20 o material é eminentemente de policiamento de atividades políticas.
- O rolo mostrava, ainda, a intensa circulação de informações entre os diversos órgãos de repressão política: SNI, Ministério do Exército, Polícia Federal, Polícia Militar de Minas Gerais e outros¹⁹⁹.

No relatório final da CPI do DOPS, os deputados afirmam que as características apontadas pela análise técnica confirmaram a suspeita de que os microfilmes denominados como “COSEG” continham documentos produzidos ou acumulados pelo DOPS e concluíram que, apesar de ter sido feito o recolhimento para o APM, ele se deu de forma parcial e apresenta a seguinte conclusão:

Tal fato leva à conclusão de que o Governo Estadual não só vinha descumprindo a Lei nº 10.360, de 1990, quando deixou de transferir, por sete anos, os arquivos do DOPS para o Arquivo Público Mineiro, como também, no momento em que realizou essa transferência, por imposição do fato político criado pela CPI, só o fez

¹⁹⁹ Relatório final da CPI do DOPS, p. 27-28, 09 jul. 1998.

parcialmente, subtraindo a esta CPI cerca de 5/6 dos microfilmes do DOPS, justamente aqueles cujo conteúdo é mais significativo, mais denso como relato do policiamento político. O Governo Estadual, mais uma vez, ignora a lei e nega informação à sociedade mineira. [...] Esta CPI entende que os rolos de microfilme encontrados no setor de microfilmagem do Instituto de Identificação, chamados pelas autoridades da Secretaria da Segurança Pública de arquivos da COSEG, que contêm informações relativas às atividades de polícia política, ordem social e pública, devem ser transferidos para o Arquivo Público Mineiro.²⁰⁰

Tendo em vista todos os indícios que apontavam para uma estreita relação entre os arquivos do DOPS e os arquivos da COSEG, os Deputados integrantes da CPI sugeriram que o texto da Lei n. 10.360/1990 fosse alterado, pois, o mesmo referenciava apenas os documentos do arquivo do DOPS. Desse modo, apresentaram o Projeto de Lei n. 1.841 de 1998 no qual propunham que toda a documentação relativa às atividades da polícia política produzidas pelos demais órgãos de segurança do Estado fosse recolhida ao APM. Apesar de aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, o projeto foi arquivado devido o fim da legislatura²⁰¹. No ano seguinte, o Deputado Adelmo Carneiro Leão solicitou o desarquivamento do Projeto de Lei que foi aprovado e transformado na Lei n. 13.450 de 10 de Janeiro de 2000. Todavia, apesar da determinação legal, o conjunto de documentos relativos à COSEG, ou qualquer outro conjunto documental referente à atuação da polícia política, não foi posteriormente recolhido ao Arquivo Público Mineiro.

²⁰⁰ Relatório final da CPI do DOPS, p. 28. Em 2000, quando se deu o recolhimento dos microfilmes de primeira geração para o APM, a instituição ficou com a guarda de 98 rolos de microfilmes, uma vez que passou a ter dois rolos de microfilmes de n. 20: o que já havia sido transferido em 1998 e o que integrava o conjunto de rolos de microfilme sob custódia da SESP até 2000.

²⁰¹ Durante o Seminário Legislativo Direitos Humano e Cidadania, Heloísa Greco, representante do GTNM, propôs que o projeto de Lei 1841/1998 identificasse nominalmente cada um dos órgãos (COSEG, PM-2, IML, etc.), não utilizando o termo genérico “polícia política”: “Queremos especificar porque saímos como gato escaldado desse processo da CPI do DOPS, porque conseguimos uma parte do acervo da polícia política. Uma outra parte ficou ainda nas mãos da COSEG, e sabemos que existem outros materiais espalhados. Só para garantir que a lei também contemple todas essas questões” (Heloísa Greco. Notas taquigráficas do Seminário Legislativo Direitos Humanos e Cidadania, reunião ocorrida em 17 de agosto de 1998).

6.4 A instituição Arquivística e o acervo do DOPS: o problema da garantia de acesso

Apesar de ter gerado uma grande expectativa, o recolhimento dos documentos do DOPS ao APM não ensejou imediato acesso aos mesmos. Em parte devido ainda à discussão legal sobre o caráter sigiloso dos documentos e os procedimentos que deveriam ser adotados²⁰². Outra questão referia-se à demora para o recolhimento dos microfimes de primeira geração. Finalmente, um ponto pouco abordado pelos atores sociais (exceto pelos representantes da Secretaria de Cultura e do Arquivo Público Mineiro) referia-se ao provimento de recursos que garantissem o acesso aos documentos. Conforme Cepik (2004), a garantia de acesso à informação possui duas dimensões: o reconhecimento do direito enquanto uma prerrogativa e o provimento de meios e condições para efetivar o acesso. Essas duas dimensões, à medida que se realizam socialmente, constituem o chamado direito à informação. Nesta pesquisa optamos por enfatizar as disputas em torno do acesso aos documentos do DOPS, apresentando também alguns aspectos da correlação entre essas disputas e a constituição de normas sobre o tema. Todavia, concordando com o entendimento de Cepik (2004), consideramos conveniente fazer uma breve exposição sobre questões referentes ao provimento de meios de acesso aos documentos do DOPS após o recolhimento ao APM.

²⁰² Em 1998 foi criada, no âmbito do Arquivo Público Mineiro, uma Comissão Especial para estudos e elaboração de procedimentos relativos a documentos sigilosos. A comissão era composta por representantes do Arquivo Público Mineiro, do Grupo Tortura Nunca Mais, da Ordem de Advogados do Brasil, da Casa Militar da Presidência da República, da Procuradoria da República de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Após análise do tema, os membros da comissão concluíram que não caberia normatização concorrente em nível estadual, uma vez que deveriam ser respeitados os procedimentos dispostas na legislação federal.

Conforme exposto, os representantes da SEC e do APM foram os únicos que durante o processo de discussão sobre o acesso aos documentos do DOPS apresentaram o problema do provimento de recursos materiais e humanos que viabilizassem a efetivação do mesmo. Enquanto instituições que ficariam responsáveis pela guarda e tratamento do acervo (o APM é uma Superintendência subordinada à SEC), é natural que essa fosse uma das primeiras preocupações que emergissem de seus representantes. Ainda em 1997, em reunião realizada na Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, a Diretora do Arquivo Público Mineiro havia apresentado argumentos sobre o desafio do recolhimento do acervo do DOPS ao Arquivo e as dificuldades em se garantir o acesso aos documentos. Em ofício encaminhado ao Secretário de Cultura, a Diretora do Arquivo Público Mineiro afirmava que:

O propósito da reunião [realizada em 1997] é garantir o recolhimento dos microfilmes do arquivo do extinto DOPS ao Arquivo Público Mineiro. Alerto a V. Excia. que se tal fato ocorrer, sem que o Arquivo Público Mineiro disponha de pessoal efetivo e qualificado para tratar os documentos sigilosos, sem que tenhamos os instrumentos de pesquisa existentes na Secretaria de Estado da Segurança Pública que permitem acessar as informações contidas nos microfilmes, bem como de leitoras-copiadoras, o Governo do Estado de Minas Gerais estará inviabilizando a concessão de *habeas data*, direito constitucionalmente garantido.²⁰³

O provimento de meios materiais e humanos sempre foi uma questão problemática e, muitas vezes, tal argumento foi interpretado como uma tentativa de restringir o acesso aos documentos, o que redundou em relações não harmoniosas entre a Diretoria do APM e os membros da CPI. Quando da aprovação da criação da CPI, Norma de Góes Monteiro teria criticado os deputados afirmando que: “É bonito eles usarem disso para propaganda, mas queria que eles me dessem condições”²⁰⁴. Além disso, a Diretora do APM nunca compareceu a nenhuma das convocações feitas pela CPI do DOPS, alegando, por duas vezes, problemas

²⁰³ SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. OF/APM/GAB 371/1997 de 18 de setembro de 1997. (Fundo APM 1990-2004).

²⁰⁴ RABELO, Hernani. Diretora impõe condições para receber os arquivos do DOPS. *Hoje em Dia*, Belo Horizonte, 24 dez. 1997. Caderno Política/Economia (Fundo APM 1990-2004).

de saúde. Quem falou em nome da instituição foi o próprio Secretário de Estado da Cultura, Amílcar Martins.

A relutância do APM em receber a documentação do DOPS em condições inadequadas foi utilizada pelos representantes da SESP como explicação para demora no cumprimento da Lei n. 10.360/1990:

Parece-me que houve resistência do Arquivo Público Mineiro em receber esses microfimes alegando que não havia funcionários qualificados, que faltavam equipamentos, leitora e copiadora [...] Com a instalação desta CPI, ficamos mais tranqüilos porque ela nos possibilitou forçar o Arquivo Público Mineiro a receber essas cópias.²⁰⁵

O Secretário de Segurança Pública, Santos Moreira utilizou o mesmo argumento ao declarar que, desde o ano anterior (1997), quando convidado a prestar esclarecimentos na Comissão de Direitos Humanos já havia manifestado completa disponibilidade em realizar a transferência, todavia, o APM encontrava-se em reforma e não tinha condições para receber os documentos²⁰⁶.

Os deputados da CPI reconheciam como justos e necessários os requisitos para o recebimento dos documentos reivindicados pela Diretora do APM, todavia, argumentavam que, acima dos requisitos, havia a determinação legal, e essa deveria ser invariavelmente cumprida. Assim, para os deputados, a apresentação de vários requisitos era indício certa resistência da Diretora do APM em receber os documentos²⁰⁷.

²⁰⁵ Notas taquigráficas do depoimento de Alexandre Carrão Mesquita Carrara (Processo da CPI do DOPS, v.1, p. 543, 07 abr. 1998).

²⁰⁶ Notas taquigráficas do depoimento de Santos Moreira. (Processo da CPI do DOPS, v.1, p. 604, 23 abr. 1998).

²⁰⁷ Os requisitos para recebimento dos documentos elaborado pela Diretora do Arquivo Público Mineiro e encaminhado à CPI do DOPS foram: a) contratação de um perito em microfilmagem; b) construção de área de segurança, climatizada para guarda dos microfimes; c) contratação de arquivista especializado em organização de arquivos de polícias políticas; d) publicação de decreto regulamentador do acesso aos documentos sigilosos provenientes do Poder Executivo Estadual, bem como dos demais atos regulamentadores relativos ao recolhimento, gestão e eliminação de documentos, já elaborados e encaminhados à Secretaria da Cultura; e) alocação de pessoal técnico especializado no Arquivo Público Mineiro; f) elaboração de projeto para captação de recursos extra-orçamentários para o desenvolvimento dos trabalhos e aquisição de materiais (Relatório final da CPI do DOPS, p. 19, 09 jul. 1998).

Apesar da série de requisitos propostos, o APM conseguiu de imediato apenas a uma máquina para leitura dos microfimes. Desse modo, a dificuldade em prover recursos humanos e materiais para lidar com o tratamento do acervo foi um dos pontos que provavelmente mais contribuiram para a demora em disponibilizar os arquivos para consulta após o recolhimento. Além disso, havia dificuldades decorrentes das especificidades do acervo e do formato em que ele se encontrava.

As primeiras atividades de tratamento do acervo foram iniciadas em maio de 1999. Uma das primeiras preocupações da instituição foi criar mecanismo para recuperar informações solicitadas para fins probatórios. Assim, iniciou-se a elaboração e informatização de um índice onomástico. Todavia, devido à precariedade de recursos humanos e tecnológicos, o empreendimento não obteve êxito. Na atividade, foram envolvidos 04 técnicos da instituição que durante um ano elaboraram um índice referente a 11 rolos de microfilme. A partir dessa média, os técnicos do APM chegaram à conclusão que, em tal ritmo, seriam necessários nove anos para finalizar o trabalho. Convém lembrar que até o ano de 2000, o APM não tinha a guarda dos microfimes de primeira geração, o que acarretava problemas de leitura devido à qualidade inferior das cópias. Além disso, a instituição estava impossibilitada de emitir certidões ou documentos autenticados para fins probatórios, justamente por terem a guarda apenas dos microfimes de segunda geração.

Uma política de tratamento mais incisiva sobre a documentação só foi iniciada em 2002, após aprovação pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) do Projeto “Acesso ao acervo do DOPS: digitalização, indexação e informatização”, que contava ainda com a colaboração da Universidade Federal de Minas Gerais, por meio do Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. O Projeto contemplava os seguintes objetivos: a) digitalizar os rolos de microfilme; b) criar uma base de dados através de um programa gerenciador de documentos; c) identificar e

indexar os documentos através da elaboração de um vocabulário controlado; d) separar os documentos digitalizados de caráter sigiloso daqueles que não possuem restrições de acesso²⁰⁸. A informatização do acervo por meio da digitalização e da criação da base de dados foram apontadas como elementos essenciais para agilizar as atividades de tratamento da informação e ampliar os meios de acesso, pois o Estado de Minas Gerais foi o único a não recolher os originais dos documentos, contando apenas com os microfimes. Tal fato contrariou a própria política da instituição arquivística que prima pela preservação do documento em seu suporte original.

Inicialmente, havia previsão que o Projeto tivesse prazo de execução de doze meses, todavia, houve necessidade de renovação e, ainda em 2006, estavam sendo realizadas as atividades de revisão da indexação das pastas. O atraso na execução do Projeto deveu-se principalmente ao fato de que o tempo utilizado para identificação, descrição e indexação foi superior ao originariamente esperado. Desse modo, até novembro de 2003, prazo inicial para o término do projeto, foram identificadas e descritas as imagens correspondentes a onze rolos de microfimes.

Para atender às atividades de descrição documental e às demandas de consulta e gerenciamento das imagens digitalizadas foi criado um sistema informatizado denominado Sistema de Acesso ao Acervo do DOPS/MG. O sistema possui três funcionalidades básicas: descrição do acervo, pesquisa e gerenciamento de usuários. Os campos do sistema destinado à descrição do acervo foram especificados tendo como parâmetro a Norma Internacional de Descrição Arquivística (ISAD-G)²⁰⁹, adequando-a, quando necessário. Além dos campos de identificação (nome do arquivo, notação, número da imagem inicial e imagem final, dimensão, número da pasta, número da subpasta, datas-limite e título), de descrição geral (conteúdo, nome do arquivista responsável e notas), locais, instituições e assuntos, foi criado

²⁰⁸ MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Projeto Acesso ao acervo do DOPS: digitalização, indexação e informatização. 2001. (Fundo APM 1990-2004).

²⁰⁹ ISAD (G): *Norma geral internacional de descrição arquivística*. Trad. 2ª ed. Madrid, 2000.

um campo para especificar se o documento era restrito. Nesse caso, foi restringido o acesso a documentos que poderiam se enquadrar nas ressalvas legais. Como parâmetro para restrição foi elaborada uma lista de termos que referenciassem aspectos relativos à vida íntima do indivíduo e que poderiam ferir a sua honra e imagem²¹⁰. Do total do acervo, 3% foram considerados como de acesso restrito. Nesse caso, a consulta é permitida apenas aos indivíduos retratados nos documentos, pesquisadores com procuração e funcionários credenciados do APM. O módulo de pesquisa permite buscas pelos nomes de pessoas, instituições, empresas e organizações, assunto, e data. Além disso, pode ser recuperada tanto a descrição do documento quanto o próprio documento digitalizado (quando não há restrição de acesso). Há ainda o módulo de gestão do usuário, no qual, entre outras funcionalidades, são registrados os dados cadastrais do consulente. Todos que vão operar o Sistema possuem uma senha com acesso diferenciado, inclusive os usuários externos. Apenas o administrador do sistema pode liberar o acesso a um documento considerado restrito. Os demais acessam o sistema conforme a função que desempenham: aqueles que trabalham com a descrição (gestores do sistema) têm acesso ao módulo descrição e pesquisa, os responsáveis pelo atendimento ao usuário têm acesso à tela de cadastro de usuário, e os usuários externos têm acesso ao módulo de pesquisa e à visualização do documento quando o mesmo não for de acesso restrito. Em novembro de 2004, com a finalização do Sistema de Acesso ao Acervo do DOPS/MG, foi liberado para consulta o primeiro lote de microfilmes que já estavam digitalizados, descritos e indexados. Esse primeiro lote correspondia a 25% do total do acervo. Atualmente (2007) todo o acervo está disponível para consulta local no APM (excetuando-se os documentos com indicação de restrição de acesso).

²¹⁰ Foram considerados restritos: fotos das fichas policiais; documentos tratando de aborto, homossexualismo, estupro, pederastia, homicídio, delação, desquite, espancamento, suicídio, necropsia, passagem por hospício e fatos da vida familiar; documentos em que constassem expressões como pervertido sexual, dedo duro, molóide, doente mental, mulherzinha, cafetão, burro, sem personalidade e sem inteligência.

A demanda por consulta aos documentos já ocorria desde 1998, data do recolhimento. Todavia, essa era bastante esparsa. A partir de 2001, a demanda começou a aumentar: em 2001 foram feitos 74 pedidos, em 2002 foram feitos 90 pedidos, em 2003, 58 pedidos e até novembro de 2004, 87 pedidos²¹¹. A demanda crescente entre 2001 e 2002 relaciona-se com a regulamentação, em agosto de 2000, da Lei n. 13.187 de 20 de janeiro de 1999, que previa pagamento de indenização às vítimas da tortura por meio da publicação do Decreto n. 41.239 de 28 de agosto de 2000. O Decreto determinava que os requerentes teriam prazo de 60 dias para apresentar o requerimento, contados a partir da publicação do regimento de uma Comissão Especial instituída no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. O referido Regimento da Comissão Especial só foi publicado em 18 de janeiro de 2001, contando-se a partir dessa data o prazo para apresentação dos requerimentos. Posteriormente, os prazos de apresentação de requerimento foram prorrogados, sendo válidos os pedidos feitos entre junho e outubro de 2002.²¹²

A partir de dezembro de 2004, os dados sobre a solicitação de pesquisa são mais precisos e completos, pois já havia sido disponibilizado o Sistema de Acesso Digital que possibilitou o cadastro de todos os usuários, bem como a indicação dos motivos das solicitações²¹³. Entre dezembro de 2004 e dezembro de 2005, foram realizadas 331 consultas ao banco de dados. A maioria dos usuários não especificou as motivações da consulta, assinalando o campo “outros” (143)²¹⁴. O segundo maior número refere-se a consultas de caráter probatório (85), seguida por consultas feitas pelos integrantes do próprio Projeto (33). O restante das consultas refere-se a publicação de trabalhos acadêmicos, reportagens ou elaboração de biografias. Sobre o ano de 2006 obtivemos os dados referentes até o mês de

²¹¹ Contagem elaborada a partir dos formulários de pedido de consulta constantes no Fundo APM (1990-2004).

²¹² MINAS GERAIS. Decreto n. 42.709 de 24 de junho de 2002.

²¹³ Os dados correspondem ao relatório de gerenciamento de controle de usuários extraído a partir das informações constantes do cadastro de usuário do Sistema de Acesso Digital.

²¹⁴ Nesse caso constam consultas realizadas tanto por técnicos do APM quanto consultas feitas por usuários externos.

setembro. A tendência foi a mesma do ano anterior no que se refere ao resultado geral das motivações de pesquisa. Todavia, há uma queda do número de pesquisas se comparado com o mesmo período do ano anterior (ou seja, janeiro a setembro de 2005) ²¹⁵. Provavelmente a queda indica uma acomodação da demanda, uma vez que a abertura dos arquivos no final de 2004 foi amplamente divulgada pela mídia, o que acarretou uma grande procura pelo acesso aos documentos.

²¹⁵ Tabela com os dados constante no Apêndice B – Tabela 5.

CONCLUSÃO

A hipótese inicial que norteou esta pesquisa era de que o processo de acesso à informação é um fenômeno multidimensional sendo influenciado por variáveis diversas que se relacionam. Para trabalhar com tal hipótese, utilizamos o escopo teórico fornecido pelo conceito de regime de informação, do qual selecionamos três categorias para análise: aspectos contextuais de produção e uso dos documentos, aspectos legais, disputas travadas no campo político-social em torno do acesso/sigilo aos documentos. Em nossa perspectiva, portanto, o acesso à informação é um processo influenciado por elementos que precedem o próprio tratamento técnico da informação e estão presentes desde o contexto de produção do registro. Por meio do estudo de caso do acesso aos documentos do DOPS, trabalhamos com cada uma das categorias, resultando nas considerações que se seguem.

Os aspectos contextuais de produção e uso dos documentos forneceram indícios para compreendermos algumas características do acervo estudado, bem como compreender alguns aspectos das disputas em torno do acesso/sigilo. Procuramos correlacionar os aspectos contextuais gerais e específicos com as características do acervo. Para tal, partimos de uma contextualização geral, discutindo a constituição dos serviços de informação e polícia política no Brasil e, em seguida, restringimos a discussão voltando o olhar para a instituição produtora e acumuladora do acervo objeto desta pesquisa, o DOPS. Nesse sentido, percebemos uma clara relação entre os assuntos tratados nos documentos e o pensamento militar formado no contexto da Guerra Fria e influenciado principalmente pelas doutrinas anticomunistas. Assim, constatamos que o conteúdo da documentação do DOPS reflete a categorização da sociedade

em “comunistas”, “inimigos internos”, “subversivos”, termos proximamente relacionados com os elementos contextuais citados. Conhecer as atribuições das delegacias que compunham o DOPS ajudou-nos também a identificar a correlação entre tais atribuições e a produção documental, bem como correlacionar os aspectos institucionais com o contexto mais geral. Essas correlações foram importantes para a compreensão do significado dos assuntos e dos tipos de documentos que integram o acervo.

O enfoque sobre os aspectos contextuais contribuiu também para identificarmos as “ausências” constantes no acervo recolhido ao APM, o qual não corresponde a todo o período de atuação do DOPS. A análise contextual permitiu-nos identificar alguns elementos que poderiam ter contribuído para tal fragmentação: um deles refere-se ao contexto institucional de criação da COSEG e transferência dos documentos do DOPS para a referida Coordenação na década de 1970. Outra hipótese que, de algum modo, poderia explicar a quase completa ausência de documentos com datas posteriores a 1979, refere-se a um possível receio das autoridades policiais em tornar disponível documentos produzidos posteriormente a 1979 devido ao período abrangido pela Lei de Anistia (1961-1979).

Finalmente, identificar alguns elementos do funcionamento da lógica policial durante a ditadura militar permitiu-nos perceber como a penetrabilidade do Estado na esfera do privado gerou controvérsias quanto ao acesso aos documentos do DOPS, sendo que o tema da preservação da intimidade foi um dos mais debatidos durante a CPI. Cumpre ressaltar que, na atualidade, a definição de intimidade e vida privada é ainda nebulosa (mesmo que por motivações diversas daquelas pelas quais esses limites são imprecisos quando se trata de regimes de exceção). Tal imprecisão se reflete em uma confusa e variada interpretação do direito à intimidade, o que permite utilizá-lo, algumas vezes de modo arbitrário, para justificar

a manutenção do sigilo. Ou, em outro extremo, desconsiderá-lo, preconizando o livre acesso a qualquer tipo de informação.

Os aspectos legais e as disputas político-sociais em torno do acesso/sigilo se apresentaram como elementos demasiadamente imbricados. Nesse sentido, a normatização sobre acesso / sigilo é influenciada por um complexo jogo de forças no qual atores, representantes ou não de instituições ou grupos sociais, disputam espaços em torno da constituição, mudança ou extinção de determinados preceitos legais. Do mesmo modo, mudanças nas regulamentações geram uma movimentação no campo das disputas político-sociais. Durante esta pesquisa identificamos alguns elementos que exprimem como essas relações de força se conjugam. Primeiramente podemos destacar a dificuldade do Brasil em legislar sobre o acesso à informação/sigilo após mais de duas décadas do fim da ditadura militar. Dificuldade essa evidenciada na miríade de atos normativos que privilegiam um ou outro campo dos pontos de disputa, ora ampliando, ora reduzindo os prazos de sigilo e as autoridades responsáveis pela classificação de informações como sigilosas.

Outro aspecto relevante apontado pela pesquisa é que, mesmo existindo o preceito legal, não significa que seu cumprimento seja efetivado, nesse sentido, é rico pensarmos nas disputas em torno do acesso que precedem e que se seguem à constituição de uma norma. Exemplo claro é a da aplicabilidade da Lei 10.360/1990 que determinava o recolhimento dos documentos do DOPS ao APM. Aprovada e promulgada na euforia do então recente processo de constitucionalização do “Estado Democrático de Direito” a Lei demorou oito anos para ser parcialmente cumprida. Paradoxalmente, é interessante notar que o próprio descumprimento da norma gerou disputas e novas demandas sendo que alguns elementos posteriormente levantados pela CPI (especialmente no que se refere à atuação da COSEG) levou à reformulação da Lei 10.360/1990, ampliando sua abrangência ao determinar que deveriam ser

recolhidos ao APM os documentos produzidos pelos demais órgãos de segurança do Estado que atuaram na repressão política. Todavia, a alteração aprovada em 2000 foi desconsiderada, não sendo efetivamente cumprida. Além disso, o distanciamento temporal com relação ao fim da ditadura militar e, passado o ápice da discussão em torno do recolhimento dos arquivos do DOPS ao APM, pode ser que o restante da documentação seja relegado ao esquecimento, especialmente aquela proveniente da COSEG. Desse modo, quando pensamos em acesso aos arquivos da repressão, ainda hoje, somos remetidos para a opção “conciliadora” do processo de transição democrática: temos o “segredo parcial” e o “acesso parcial”. Aspecto evidenciado tanto quando pensamos nos conjuntos arquivísticos produzidos pelo aparelho repressivo Estatal durante a ditadura militar atualmente disponíveis para consultada nas instituições arquivísticas (documentos oriundos das polícias políticas de alguns estados, o SNI, do CGI e do CSN) tanto quando pensamos na atual normatização sobre assuntos sigilosos que determina prazos máximos de sigilo correspondentes aos existentes na Lei de Arquivos (Lei n. 8.159/1991), mas que, taticamente, prevê a possibilidade de prorrogação ou suspensão do sigilo após avaliação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas. Ou seja, pode-se ver, mas vê-se de modo turvo e parcial.

No âmbito das considerações gerais a pesquisa foi útil para melhor vislumbrarmos a relação entre a informação e o campo político e social. Nesse sentido, destacamos a relação entre o regime de informação, Estado, regime político e demandas/disputas no campo político social. Consideramos que, ao contrário do que dizem alguns teóricos sobre o fim do Estado, esse é ainda hoje um importante definidor das políticas de informação. O Estado mantém-se como um dos maiores produtores de informações sobre a sociedade, concentrando dados sobre diversos campos: saúde, economia, educação, segurança, cultura, entre outros. A acumulação de informações sobre a sociedade é prática tanto de Estados que funcionam na lógica de um regime político autoritário quanto de um regime político democrático. O grau de

controle dos fluxos informacionais e, principalmente, os modos de uso da informação é que vão variar conforme a configuração do regime político. As características do regime político, portanto, influenciam na própria configuração do regime de informação: ora tendendo para o secretismo, como no caso de regimes ditatoriais, ora tendendo para uma maior transparência no processo de produção, uso e transmissão das informações, que é o que se espera de regimes democráticos. Todavia, esses processos não são simples, principalmente quando há mudanças importantes na própria configuração do regime político. No caso do processo de transição política no Brasil alguns aspectos influenciaram fortemente o atual estado de acesso aos documentos produzidos durante a ditadura e, mais amplamente, a própria regulação do direito de acesso e dos casos de exceção (sigilo). A manutenção de pessoas ocupando postos de relevância no aparelho estatal, e, mesmo a manutenção de instituições ou serviços, como no caso da COSEG, são elementos que provavelmente dificultaram o distanciamento da lógica de funcionamento do regime autoritário. Essa dificuldade de redecodificação de valores se evidenciou neste trabalho quando se percebe a resistência da Secretaria de Segurança Pública em recolher seu acervo à instituição arquivística e, quando o faz, o faz de modo parcial, podendo ser identificadas zonas de opacidade informacional. Essas zonas de opacidade são destacadas em alguns pontos levantados durante a pesquisa, como por exemplo, a já referenciada incompletude do acervo recolhido ao APM cujas datas-limite não correspondem a todo o período de atuação do DOPS. Salientamos ainda o não fornecimento de informações pela SESP que poderiam contribuir para o tratamento do acervo, como por exemplo, a elucidação dos significados dos códigos alfa-numéricos das pastas, assim como o recolhimento inicial apenas dos microfimes de segunda geração, os quais possuem qualidade inferior e sobre os quais não poderiam ser emitidas certidões para fins comprobatórios.

Apesar de ser uma linha de força importante, o Estado, composto por atores e instituições com interesses diversos, não é o único a exercer influência na configuração do

regime de informação e, mais especificamente, nos processos de regulação dos fluxos informacionais. Conforme o caso estudado, percebemos a importância das lutas sociais pela anistia, pelo direito de verdade e memória, pelo reconhecimento da culpa do Estado por mortes e desaparecimentos durante a ditadura militar, pelo direito de reparações, enfim, todas as demandas e reivindicações apresentadas por grupos sociais organizados ou mesmo por indivíduos isoladamente que contribuíram para trazer a questão do acesso aos documentos da ditadura para a pauta das discussões políticas. As demandas apresentadas por tais grupos ou indivíduos, sem dúvida, influenciaram as instituições decisórias no sentido de criar, modificar ou extinguir normas e procedimentos ou mesmo empreender ações favoráveis à viabilização do acesso. Não obstante, do mesmo modo, militares, policiais e outros que demandam pela manutenção do sigilo também influenciaram nesse processo. Esses grupos, que internamente comportam sujeitos com visões heterogêneas, se embatem e desenham linhas de força. Todavia, o estudo de caso demonstrou que nenhum deles foi capaz de se sobrepor ao outro no sentido de terem suas demandas inteiramente aceitas.

O tema estudado não se esgota nos limites deste trabalho, afinal, o tempo previsto para realização da pesquisa nunca parece suficiente e, por isso, nesse processo, deparamo-nos sempre com a necessidade de efetuar recortes e fazer escolhas, com o cuidado de não minimizar ou simplificar a complexidade do objeto. Desse modo, mantivemos nosso olhar atento para uma miríade de questões que surgiram ao longo da pesquisa, enriquecendo a problematização do tema. Assim, consideramos conveniente indicar alguns pontos que abrem possibilidades de pesquisas futuras. Um deles refere-se a identificação e análise de outros elementos que influenciam no processo de acesso, considerando o próprio conceito de regime de informação e que não foram abordados nesta dissertação. Nessa perspectiva destacamos o estudo da relação entre o regime de informação e os procedimentos adotados para o tratamento da informação. Outra questão importante refere-se ao uso dos arquivos da

repressão na atualidade. Válido, nesse sentido, seria fazer um estudo de usuários dos acervos da repressão. Trabalhos que adotem uma pesquisa comparada também podem ser interessantes e reveladores das relações entre regime político e regime de informação. Assim destacamos, por exemplo, a possibilidade de comparar dois países com processos de transição democrática distintos e como tais diferenças influenciaram ou não na posterior regulação do acesso à informação ou mesmo na disponibilização ou na manutenção do sigilo sobre os acervos da repressão. Ou ainda comparar a normatização ou condições de acesso à informação governamental em países que não passaram, na história recente, por regimes autoritários ou totalitários e aqueles que, pelo contrário, tiveram que conviver com formas repressivas de governo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMINO, João. *O segredo e a informação: ética e política no espaço público*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. 4. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.
- ALVIM, J. E. Carreira. *Habeas data*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.
- AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. O Poder Legislativo na democracia contemporânea: a função do controle político dos Parlamentares na democracia contemporânea. *Revista de Informação Legislativa, Brasília*, v. 42, n. 168, p. 07-17, out./dez. 2005.
- ANASTASIA, Fátima; MELO, Carlos Ranulfo. Accountability, representação e estabilidade política no Brasil. In: ABRUCIO, F.; LOUREIRO, M. R. (org.). *O Estado numa era de reformas: os anos FHC*. Brasília: Ministério do Planejamento, 2002.
- ANTUNES, Priscila Carlos Brandão . La bomba en Riocentro: los avatares de la memoria militar. In: INTERNATIONAL CONGRESS OF LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION, 23, Washington D. C., 2001.
- _____. *SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços de segretos brasileiros ao longo do século XX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.
- AQUINO, Maria Aparecida de. Estado autoritário brasileiro pós-1964: conceituação, abordagem historiográfica, ambigüidades, especificidades. In: D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon (org.). *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994.
- ARENDT, Hannah. As esferas pública e privada. In: _____. *A condição humana*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- ARNS, Paulo Evaristo. *Brasil nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005 (Publicações técnicas n° 51).
- BECKER, Howard S. *Métodos de pesquisas em ciências sociais*. São Paulo: Hucitec, 1999.
- BLAIS, Gabrielle. *Access to archival records: a review of current issues: a Ramp Study*. Paris: UNESCO, 1995. Disponível em: <<http://www.unesco.org/webworld/ramp/html/r9505e/r9505e00.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2004
- BOBBIO, Noberto. Estado, Poder e Governo. In: _____. *Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da Política*. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O Tempo da ditadura: regime*

militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 13-42.

BRAMAN, Sandra. *The emergent global information policy regime*. New York: Palgrave Macmillan, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CARDOSO, Ana Maria P. Retomando possibilidades conceituais: uma contribuição à sistematização do campo da informação social. *R. Esc. Bibliotecon. UFMG*, Belo Horizonte, v.23, n.2, p. 107-114, jul./dez. 1994.

CASTRO, Ana Lúcia Siaines de. *Memórias clandestinas e sua museificação*. Rio de Janeiro: Renavan, 2007.

CEPIK, Marco A. C.. Direito à informação: situação legal e desafios. *Revista Informação Pública*, Belo Horizonte, n. 2, v. 2, dez. 2000. Disponível em: <<http://www.ip.phh.gov.br/sum020.html>>. Acesso em: 23 mar. 2004

_____. *Espionagem e democracia*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

CHIZZOTI, Antônio. *Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

COIMBRA, Cecília. Tortura: nunca mais. Entrevista concedida à Ângela de Castro Gomes e Virgínia Fontes. *Tempo*, Rio de Janeiro, v.1, 1996, p. 166-183.

COSTA, Célia Leite. *Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 32, p. 178-188, 2003.

_____. *Intimidade versus Interesse Público: a problemática dos arquivos*. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, n. 21, p. 189-199, 1998.

_____; FRAIZ, Priscila Moraes Varella. Acesso à informação nos arquivos brasileiros. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 63-79, 1989.

D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (org.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. *A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

DAHL, Robert A. *Poliarquia: Participação e Oposição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.(Clássicos; 9)

DURTE, André. *O pensamento à Sombra da Ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2000.

FAUSTO, Boris. *O pensamento nacionalista autoritário (1920 - 1940)*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

FICO, Carlos. *Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. *Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão*. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O Tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004.

FONSECA, Maria Odila. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. *Ciência da Informação*. Brasília, v. 28, n. 2, 1999. Disponível em: <<http://www.ibict.br/cienciadainformacao/viewarticle.php?id=327&layout=abstract>>. Acesso em: 16 out. 2004.

_____. Informação, arquivos e instituições arquivísticas. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 33-44, jan./jun. 1998.

FROHMANN, Bernard. *Taking policy beyond information science: applying the actor network theory for connectedness: information, systems, people, organizations*. In: ANNUAL CONFERENCE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23.,1995, Edmond, Alberta. Disponível em: <www.instruct.uwo.ca/faculty/Frohmann>. Acesso em: 30 set. 2004.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. As relações entre ciência, Estado e sociedade: um domínio de visibilidade para as questões da informação. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 32, n. 1, p. 60-76, jan./abr. 2003.

_____. Dos estudos sociais da informação aos estudos do social desde o ponto de vista da informação. In: AQUINO, Maria de Albuquerque (Org.). *O Campo da Ciência da Informação: gênese, conexões e especificidades*. João Pessoa: Editora Universitária, 2002. p. 25-47

GRECO, Helena. Entrevista concedida a Valter Pomar. *Revista Teoria e Debate*, n. 27, dez. 1994. Disponível em: <www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=1572-53k>. Acesso em: 05 mar. 2007.

JARDIM, José Maria. *Transparência e Opacidade do Estado no Brasil*. Usos e desusos da informação governamental. Niterói: EDUFF, 1999.

_____. WILKE, Valéria Cristina Lopes. *Dispositivo de informação contemporâneo: considerações preliminares para uma arqueogenealogia do horizonte informacional em nossa contemporaneidade*. In: VII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. São Paulo. Disponível em: <<http://portalppgci.marilia.unesp.br/enancib/viewabstract.php?id=262>>. Acesso em: 08 dez. 2006.

_____; FONSECA, Maria Odila. Arquivos. In: CAMPELLO, Bernadete Santos; CALDEIRA, Paulo da Terra (org.). *Introdução às fontes de informação*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2005. p. 121-139.

JELIN, Elizabeth. Introducción. Gestión política, gestión administrativa y gestión histórica: ocultamientos y descubrimientos de los archivos de la represión. In: _____. CATELA, Ludmila da Silva. *Los Archivos de la represión: documentos, memoria y verdade*. Madrid: Siglo XXI de Espana Editores, 2002. p. 1-12.

KANT LIMA, Roberto. Acesso ao saber na cultura jurídica do Brasil e dos EUA. *Cidadania e Justiça*, 1º semestre, 1999, p. 113-133.

LAFER, Celso. Público e privado: o direito à informação e o direito à intimidade. In: _____. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

- LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- LEITÃO, Alfredo Moreno; SILVA, Débora Cristina Santos da. Um histórico do fundo DEOPS-SP. *Quadrilátero*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 59-83, mar./ago. 1998.
- MAGALHÃES, Marionilde Dias Brepohl. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos da ditadura militar no Brasil. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 17, n° 34, 1997.
- MARTINS FILHO, Roberto. Tortura e ideologia: os militares brasileiros e a doutrina da guerre révolutionnaire (1959-1974). IN: INTERNATIONAL CONGRESS OF LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION (LASA). San Juan de Porto Rico, 2006.
- MATTAR, Eliana (org.). *Acesso à informação e política de arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- MENDONÇA, Eliana Rezende Furtado de. Documentação da Polícia Política do Rio de Janeiro. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 22, 1998.
- MONTEIRO, Norma de Góes. *Breves considerações sobre documentos sigilosos, documentos com informações sobre a intimidade, a vida privada e honra das pessoas, custodiados por órgãos públicos*. Belo Horizonte, 1997. 4f. Não publicado.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá et al.. República, política e direito à informação: os arquivos do DOPS/MG. *Varia História*. Belo Horizonte, n. 29, p.126-153, 2003.
- NOGUEIRA JÚNIOR, Alberto. *Cidadania e controle democrático do acesso aos documentos sigilosos*. PALESTRA PROFERIDA NO CPDOC EM DIA 07 DE ABRIL DE 2004. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br>>. Acesso em: 02 set. 2004.
- POULANTZAS, Nicos. O trabalho intelectual e o trabalho manual: o saber e o poder. In: _____. *O Estado, o poder e o socialismo*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. p.61-70.
- PRZEWORSKI, Adam. O Estado e o Cidadão. Tradução de Carlos Pereira. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOCIEDADE E REFORMA DO ESTADO. São Paulo. 26 a 28 de março de 1998.
- QUADRILÁTERO: Revista do Arquivo Público do Distrito Federal. Brasília: Arquivo Público do Distrito Federal, v. 1, n. 1, mar./ago. 1998.
- QUINTANA, Antonio González. *Los Archivos de la seguridad del estado de los desaparecidos regímenes represivos*. Paris: UNESCO, 1997.
- REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Org.). *O golpe e a ditadura militar - 40 anos depois* (1964-2004). Bauru: EDUSC, 2004, p. 29-52.
- _____. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
- REZNIK, Luís. *Democracia e segurança nacional: a polícia política no pós-guerra*. Rio de Janeiro, FGV, 2004.
- RIBEIRO, Fernanda. *O acesso à informação nos arquivos*. Lisboa: Fund. Calouste Gulbenkian, 2003, 2v.

RODRIGUES, Ana Maria Lutterbach. *Uma análise da teoria dos arquivos*. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. *Os fundamentos da disciplina arquivística*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1988.

ROUSSO, Henry. O Arquivo ou o indício de uma falta. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 85-91, 1996.

SILVA, Armando Malheiro da et. al. *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In: DELGADO, Lucilia de Almeida Neves, FERREIRA, Jorge. *O Tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 243-282.

SKIDMORE, Thomas E. A lenta via brasileira para a democratização: 1974-1985. In: STEPAN, Alfred (org.). *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 27-81.

STOPPINO, Mario. Autoritarismo. In: BOBBIO, Noberto. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986. p. 94-104.

VALENTE, Ana Paola de Moraes Amorim. *Transparência e opacidade: o SIAFI no aceso à informação orçamentária*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FUMEC, 2004.

FONTES DOCUMENTAIS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 90 dias, apurar a destinação dos arquivos do Departamento de Ordem política e Social – DOPS. 1998. v. 1 e 2.

Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 90 dias, apurar a destinação dos arquivos do Departamento de Ordem política e Social – DOPS. 1998.

Seminário Legislativo Direitos Humano e Cidadania. Belo Horizonte, 17 a 20 de agosto de 1998 (Notas taquigráficas).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Requerimento n. 2.372 de 1997. Requer a apuração dos autores e dos motivos da incineração dos arquivos do antigo DOPS. Diário do Legislativo, 24 out. 1997. Disponível em: <http://www.alemg.gov.br/index.asp?grupo=atividade_parlamentar&diretorio=mate&arquivo=projetos>. Acesso em: 20 set. 2005.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Requerimento n. 2.323 de 1997. Requer informação sobre onde estão documentos do extinto DOPS. Minas Gerais. Diário do Legislativo, 24 set. 1997. Disponível em: <http://www.alemg.gov.br/index.asp?grupo=atividade_parlamentar&diretorio=mate&arquivo=projetos>. Acesso em: 20 set. 2005.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

Fundo APM – 1990-2004 – correspondências oficiais, relatórios, projetos e coletânea de reportagens.

Sistema de Acesso ao Acervo do DOPS/MG:

- Relatório do módulo de cadastrado de usuários. Dados referentes aos cadastros realizados entre dez. 2004 e set. 2006. Relatório extraído em: 21 set. 2006
- Relatório do módulo de descrição do acervo. Relatório extraído em 08 maio 2007.

LEGISLAÇÃO

Constituições

BRASIL. Constituição (1934) *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 1934*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm>. Acesso em: 20 set. 2005.

BRASIL. Constituição (1937) *Constituição dos Estados Unidos do Brasil 1937*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm>. Acesso em: 20 set. 2005.

BRASIL. Constituição (1946) *Constituição dos Estados Unidos do Brasil 1946*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm>. Acesso em: 20 set. 2005.

BRASIL. Constituição (1967) *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm>. Acesso em: 20 set. 2005.

BRASIL. Constituição (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm>. Acesso em: 20 set. 2005.

MINAS GERAIS. Constituição (1989) *Constituição do Estado de Minas Gerais 1989*. Disponível em: <[http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?col=e&d=NJMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/dirinjmg.asp&SECT1=IMAGE&SECT2=THESOFF&SECT3=PLUROFF&SECT6=HITIMG&SECT7=LINKON&l=20&r=1&f=G&s1=\(constitui%E7%E3o+ou+ato\).norma.+e+1989.norma.&SECT8=TODODOC](http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?col=e&d=NJMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/dirinjmg.asp&SECT1=IMAGE&SECT2=THESOFF&SECT3=PLUROFF&SECT6=HITIMG&SECT7=LINKON&l=20&r=1&f=G&s1=(constitui%E7%E3o+ou+ato).norma.+e+1989.norma.&SECT8=TODODOC)>. Acesso em: 20 set. 2005.

Legislação federal referente aos crimes contra a ordem política e social

BRASIL. Lei n. 38 de 04 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, DF, 06 abr. 1935. Seção 1. p. 6857. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 21 abr. 2006.

BRASIL. Lei n. 136 de 14 de dezembro de 1935. Modifica vários dispositivos da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Legislativo, Rio de Janeiro, DF, 14 dez. 1935. Seção 1. p. 26990. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 21 abr. 2006.

BRASIL. Decreto-Lei n. 431 de 18 de maio de 1938. Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 15 maio 1938. Seção 1. p. 9525. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 21 abr. 2006.

BRASIL. Lei n. 1.802 de 05 de janeiro de 1953. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 07 jan. 1953. Seção 1. p. 273. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 15 jul. 2006.

BRASIL. Decreto-lei n. 314 de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 mar. 1967. Seção 1. p. 2993. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 21 ago. 2006.

BRASIL. Ato Institucional n. 5 de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. *Diário Oficial [da]*

República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 dez. 1968. Seção 1. p. 10801. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 21 ago. 2006.

BRASIL. Decreto-lei n. 510 de 20 de março de 1969. Altera dispositivos do decreto-lei n. 314 de 13 de março de 1967, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 21 mar. 1969. Seção 1. p. 2441. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 21 ago. 2006.

BRASIL. Ato Institucional n. 14 de 05 de setembro de 1969. Dá nova redação ao parágrafo 11 do artigo 150 da Constituição do Brasil, acrescentando que não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento ou confisco, salvo nos casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva nos termos que a lei determinar - esta disporá, também, sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 10 set. 1969. Seção 1. p. 7649. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 21 ago. 2006.

BRASIL. Decreto-lei n. 898 de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 29 set. 1969. Seção 1. p. 8162. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 21 ago. 2006.

BRASIL. Decreto-Lei n. 1.001 de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 21 out. 1969. Seção 1. p. 6. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 21 ago. 2006.

BRASIL. Lei n. 6.620 de 17 de dezembro de 1978. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 09 abr. 1964. Seção 1. p. 3193. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 21 ago. 2006.

Legislação referente aos órgãos do aparato repressivo

BRASIL. Decreto n. 22.332 de 10 de janeiro de 1933. Reajusta o serviço policial do Distrito Federal e dá outras providências. In: *Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1933*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1934. p. 51-52, v. 1. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/novoconteudo/Legislacao/Republica/Leis1933vI920p/pdf09.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2006.

BRASIL. Decreto-lei n. 6.378 de 28 de março de 1944. Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 06 abr. 1946. Seção 1. p. 6126. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 out. 2006.

BRASIL. Decreto n. 42.688 de 21 de novembro de 1957. Aprova o Regulamento para o Centro de Informações da Marinha. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 27 nov. 1957. Seção 1. p. 26617. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 out. 2006.

BRASIL. Lei n. 4341 de 13 de junho de 1964. Cria o Serviço Nacional de Informações. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 jun. 1964. Seção 1. p. 5073. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 out. 2006.

BRASIL. Decreto n. 60.940, de 04 de julho de 1967. Transforma em Divisão de Segurança e Informações as atuais Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Cíveis e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF 05 jul. 1967. Seção 1. p. 7117. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 out. 2006.

BRASIL. Decreto n. 63.006 de 17 de julho de 1968. Cria no Ministério da Aeronáutica o Núcleo do Serviço de Informações da Aeronáutica e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jul. 1968. Seção 1. p. 6075. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 out. 2006.

BRASIL. Decreto n. 60.664 de 02 de maio de 1967. Cria o Centro de Informação do Exército e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 03 maio 1967. Seção 1. p. 4949. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 out. 2006.

BRASIL. Decreto n. 68.448 de 31 de março de 1971. Cria a Escola Nacional de Informações e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, 31 mar. 1971. Seção 1. p. 2506. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 out. 2006.

Legislação Federal sobre Anistia e Indenizações

BRASIL. Lei n. 6.683 de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 28 ago. 1979. Seção 1. p. 2265. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 10 nov. 2006.

BRASIL. Projeto de Lei n. 869 de 29 de agosto de 1995. Dispõe sobre o reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 10 nov. 2006

BRASIL. Lei n. 9.140 de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Legislativo, Brasília, DF 05 dez. 1995. p. 19985. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 10 nov. 2006

BRASIL. Lei n. 10.536 de 14 de agosto de 2002. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 ago. 2002 p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 10 nov. 2006

Legislação Federal sobre acesso à informação e sigilo

BRASIL. Decreto n. 27583 de 14 de dezembro de 1949. Aprova o Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jan. 1950. Seção 1. p. 2. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Decreto n. 27.930, de 27 de março de 1950. Dispõe sobre a aplicação do Decreto n. 27.583, de 14-12-1949. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, 30 mar. 1950. Seção 1. p. 4873. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Decreto n. 60.417 de 11 de março de 1967. Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 1967. Seção 1. p. 3236. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Lei n. 5.433 de 8 de maio de 1968. Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, 10 maio 1968. Disponível em <<http://www.arquivonacional.gov.br/conarq>>. Acesso em: 20 set. 2005.

BRASIL. Decreto n. 69.534, de 11 de novembro de 1971. Altera os dispositivos do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 nov. 1971. Seção 1. p. 9185. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Decreto n. 79.099 de 06 de janeiro de 1977. Aprova o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 30 mar. 1950. Seção 1. Suplemento. p. 26. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Projeto de Lei n. 4.895 de 1984. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e da outras providências. *Diário do Congresso*. Poder Legislativo, Brasília, DF, 06 dez. 1984. p. 16171. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/proposicoes/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=225181>. Acesso em: 20 set. 2005.

BRASIL. Decreto n. 99.347 de 26 de junho de 1990. Modifica o art. 6º do Decreto n. 79.099, de 6 de janeiro de 1977, relativo à Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 30 mar. 1950. Seção 1. p. 12338. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Lei n. 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jan. 1991. Seção 1. p. 455. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Decreto n. 1.799 de 30 de junho de 1996. Regulamenta a Lei n. 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jan. 1996. Seção 1. p. 1497. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Lei n. 9.507 de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 nov. 1997. Seção 1. p. 26025. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Decreto n. 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 27 jan. 1997. Seção 1. p. 1435. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Decreto n. 2.910 de 29 de dezembro de 1998. Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. 1998. Seção 1. p. 19. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Decreto n. 4.553 de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 2002. Seção 1. p. 6. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Decreto n. 5.301 de 09 de dezembro de 2004. Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 10 dez. 2004. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Medida provisória nº 228 de 9 de dezembro de 2004. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, 10 dez. 2004. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

BRASIL. Lei n. 11.111 de 05 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 06 maio 2005. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao>>. Acesso em: 20 set. 2005

Legislação estadual sobre o DOPS

MINAS GERAIS. Decreto n. 6.110 de 09 de junho de 1922. Coleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: *Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais*, 1922, p. 148-155.

MINAS GERAIS. Lei n. 969 de 11 de setembro de 1927. Coleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: *Imprensa Oficial do Estado*, 1928, p. 62-69

MINAS GERAIS. Decreto n. 10.030 de 24 de agosto de 1931. Determina os serviços da Chefia de Polícia e contém outras providências. Coleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: *Imprensa Oficial do Estado*, 1932, p. 492-493.

MINAS GERAIS. Lei n. 1435 de 30 de janeiro de 1956. Dispõe sobre cargos de direção ou chefia do serviço público civil do Estado, organização de repartições e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 31 jan. 1956. p. 3. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2005.

MINAS GERAIS. Lei n. 1.455 de 12 de maio de 1956. Transforma em Secretaria da Segurança Pública a atual Chefia de Polícia. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 13 maio 1956. p. 1. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2005.

MINAS GERAIS. Decreto n. 5.024 de 06 de junho de 1956. Aprova o regulamento do Departamento de Ordem Política e Social. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 07 jun. 1956, p. 01.

MINAS GERAIS. Decreto n. 5.027 de 17 de junho de 1956. Aprova o regulamento do Departamento de Ordem Política e Social, da Secretaria da Segurança Pública. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 19 jun. 1956, p. 09.

MINAS GERAIS. Lei n. 1.527 de 31 de dezembro de 1956. Dispõe sobre a Polícia de Carreira e contém outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 01 jan. 1957, p. 2. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2005.

MINAS GERAIS. Projeto de lei 476 de 9 de setembro de 1963. *Minas Gerais*, Diário do Legislativo, Belo Horizonte, 11 set. 1969.

MINAS GERAIS. Decreto n. 7.359 de 02 de janeiro de 1964. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 03 jan. 1964. p. 21.

MINAS GERAIS. Lei n. 5.406 de 16 de dezembro de 1969. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 16 dez. 1969, p. 5. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2005.

MINAS GERAIS. Decreto n. 12.864 de 30 de julho de 1970. Institui a Coordenação Geral de Segurança e abre créditos suplementares no total CR 126.768,66. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 31 jul. 1970, p. 6.

MINAS GERAIS. Decreto n. 13.942 de 7 de outubro de 1971. Designa como órgão executor do Convênio firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de Minas Gerais para a execução, no território estadual, dos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 08 out. 1971, p. 07.

MINAS GERAIS. Decreto n. 15.423 de 24 de abril de 1973. Dispõe sobre o sistema operacional de segurança e trânsito, reorganiza a Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 26 abr. 1973, p. 07. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2005.

MINAS GERAIS. Decreto n. 16.996 de 20 de fevereiro de 1975. Dispõe sobre o sistema operacional de segurança e trânsito, reorganiza a Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 21 fev. 1975, p. 05. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2005.

MINAS GERAIS. Decreto n. 17.825 de 02 de abril de 1976. Dispõe sobre o sistema operacional de segurança e trânsito, reorganiza a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 03 abr. 1976, p. 09. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2005.

MINAS GERAIS. Decreto n. 22.547 de 12 de dezembro de 1982. Altera a estrutura da Superintendência Geral da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública, prevista no Decreto 17.825, de 2 de abril de 1976, e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 16 dez. 1982, p. 03. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2005.

MINAS GERAIS. Decreto n. 30.079 de 19 de setembro de 1989. Dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Operações Especiais, na Superintendência Geral da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 20 set. 1989, p. 06. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2005.

Legislação Estadual sobre Indenizações

MINAS GERAIS. Projeto de Lei n. 1.424 de 02 de outubro de 1997. Determina o pagamento de indenizações às vítimas de torturas praticadas nas dependências do extinto DOPS. *Minas Gerais*, Diário do Legislativo, Belo Horizonte, 02 out. 1997. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2007.

MINAS GERAIS. Lei n. 13.187 de 20 de janeiro de 1999. Determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado. *Minas Gerais*, Diário do Legislativo, Belo Horizonte, 21 jan. 1999, p. 15. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2007.

MINAS GERAIS. Decreto n. 41.239 de 28 de agosto de 2000. Regulamenta a Lei 13.187/99 que determina a indenização às vítimas de tortura praticadas por agentes do Estado. *Minas Gerais*, Diário do Legislativo, Belo Horizonte, 29 ago. 2000, p.1 Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2007.

MINAS GERAIS. Decreto n. 42.709 de 24 de junho de 2002. Altera o Decreto n. 41.239, de 28 de agosto de 2000, que regulamenta a Lei n. 13.187, de 20 de janeiro de 1999, que determina o pagamento de indenização a vítima de tortura praticada por agente do estado, e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Legislativo, Belo Horizonte, 25 jun. 2002, p.2 Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2007.

Legislação Estadual sobre acesso à informação e sigilo

MINAS GERAIS. Decreto n. 25.817 de 20 de março de 1986. Regulamenta a preservação da memória administrativa de Minas Gerais e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do

Executivo, Belo Horizonte, 21 mar. 1986. p. 01. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 out. 2005.

MINAS GERAIS. Projeto de Lei n. 1.922 de 05 de outubro de 1989. Dispõe sobre a transferência, para o Arquivo Público Mineiro, da documentação que menciona e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Legislativo, Belo Horizonte, 07 out. 1989.

MINAS GERAIS. Lei n. 10.360 de 27 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a transferência, para o Arquivo Público Mineiro da documentação que menciona e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 28 dez. 1990. p. 06. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 out. 2005.

MINAS GERAIS. Portaria n. 1 de 17 de janeiro de 1991. Regulamenta o recolhimento do acervo do extinto Departamento de Ordem Política e Social e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 18 jan. 1991, pág. 16. (Seção Secretaria de Estado da Cultura/Arquivo Público Mineiro).

MINAS GERAIS. Projeto de Lei n. 309 de 13 de junho de 1995. Torna público os documentos dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social – DOPS -, do período 1964-1985. *Minas Gerais*,. Diário do Legislativo, Belo Horizonte, 17 jun. 1995. p. 48. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 out. 2005.

MINAS GERAIS. Projeto de Lei n. 1.841 de 1998. Altera a Lei 10.360, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro de documentos que menciona e dá outras providências. *Minas Gerais*, Diário do Legislativo, Belo Horizonte, 17 jul. 1998. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 out. 2005.

MINAS GERAIS. Lei n. 13.450 de 10 de janeiro de 2000. Altera a Lei n. 10360, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro da documentação que menciona e dá outras providências. *Minas Gerais*, Belo Horizonte, Diário do Executivo, 11 jan. 2000. p. 3. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 20 out. 2005.

MINAS GERAIS. Lei n. 13.398 de 10 de dezembro de 1999. Assegura o livre acesso aos documentos dos arquivos do extinto Departamento de Ordem Política e Social – DOPS relativos ao período compreendido entre 1956 e 1989. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 11 dez. 1998. p. 1. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: Acesso em: 20 out. 2005.

MINAS GERAIS. Lei n. 11.726, de 30 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. *Minas Gerais*, Diário do Executivo, Belo Horizonte, 31 dez. 1994. p. 3. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2007.

OUTRAS FONTES

MAGALHÃES PINTO, José. *Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1964.

DUTRA LADEIRA, Antônio. *Manual de organização e práticas policiais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1970.

APÊNDICE A - LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE ACESSO À INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS SIGILOSOS

1 – TEXTOS CONSTITUCIONAIS

1934	<p>Art. 113 (...)</p> <p>8) É inviolável o sigilo da correspondência.</p> <p>9) Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda, de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política ou social (...).</p> <p>35) A lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas, a comunicação aos interessados dos despachos proferidos, assim como das informações a que estes se refiram, e a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos individuais, ou para esclarecimento dos cidadãos acerca dos negócios públicos, ressalvados, quanto às últimas, os casos em que o interesse público imponha segredo, ou reserva.</p>
1937	<p>Art. 122 (...)</p> <p>6) a inviolabilidade do domicílio e de correspondência, salvas as exceções expressas em lei (...).</p> <p>15) todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei.</p> <p>A lei pode prescrever:</p> <p>a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação;</p> <p>b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude;</p> <p>c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado.</p>
1946	<p>Art. 141 (...) § 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.</p> <p>§ 6º - É inviolável o sigilo da correspondência. (...)</p> <p>§ 36 - A lei assegurará:</p> <p>I - o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;</p> <p>II - a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que eles se refiram;</p> <p>III - a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;</p> <p>IV - a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.</p>
1967	<p>Art. 150 (...) § 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe (...).</p> <p>§ 9º - São invioláveis a correspondência e o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas (...).</p> <p>§ 34 - A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações.</p>
1988	<p>Art. 5º (...) XIV - É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional (...).</p> <p>XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança.</p> <p>XXXIV - São todos assegurados, independentes do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder. B) a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (...)</p> <p>LXXII - Conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público. b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.</p> <p>LXXVII - São gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania²¹⁶.</p> <p>Art. 216 [...] § 2º - Cabem a administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.</p>

²¹⁶ O processo de *habeas data* é regulado pela Lei Federal n. 9.507 de 12 de novembro de 1997.

2 – LEIS, DECRETOS E MEDIDAS PROVISÓRIAS

Norma: Decreto n. 27583 de 14 de dezembro de 1949 - Aprova o Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional.²¹⁷

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
Ultra-secreto (não especifica prazos)	Certos documentos, informações e material cujo conhecimento por pessoa não autorizada de segurança, causaria dano excepcional à Nação.	Membros do Conselho de Segurança Nacional e seus Secretários Gerais; e as autoridades a eles subordinadas que receberem tal delegação em regulamento ou em instruções.	Documentos com a marca de ultra-secretos, secreto ou confidenciais, e reservados controlados: incineração mediante assinatura de termo.
Secreto (não especifica prazos)	Documento, informação ou material, cuja revelação desautorizada poria em perigo a segurança nacional, ou causaria sérios prejuízo aos interesses ou prestígio da Nação ou a qualquer atividade do interesse, ou que resultaria em grande vantagem para uma Nação estrangeira.		Rascunhos, folhas de papel carbono, notas estenográficas e minutas que contenham dados ultra-secretos, secretos ou confidenciais: destruição por quem os tenha feito ou utilizado. Destruição para resguardar segurança da informação: Se uma aeronave militar com documentos secretos for obrigada a descer em território inimigo, deverão ser queimados os documentos. Se for impossível destruí-lo pelo fogo, serão utilizados de modo que se tornem inexploráveis. Se a aeronave for obrigada a descer no mar, os documentos serão afundados pelo método mais prático.
Confidencial (não especifica prazos)	Documento, informação ou material cuja revelação desautorizada, apesar de não pôr em perigo a segurança nacional, seja prejudicial aos interesses ou prestígio da Nação, a qualquer atividade governamental, ou a um indivíduo; ou que possa criar embaraço administrativo, ou apresentar vantagem para uma nação estrangeira.	Qualquer oficial das Forças Armadas, oficial administrativo ou funcionário de categoria mais elevada na administração civil.	
Reservado (não especifica prazos)	Documento, informação ou material (não classificados Ultra-secreto, Secreto ou Confidencial) que não devem ser publicados ou comunicados a qualquer um, exceto para fins oficiais, serão classificados Reservados.	Qualquer oficial das Forças Armadas, oficial administrativo ou funcionário de categoria mais elevada na administração civil.	

Norma: Decreto n. 60.417 de 11 de março de 1967 - Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
Ultra-secreto (não especifica prazos)	Assuntos que requeiram excepcional grau de segurança e cujo teor ou características só devem ser do conhecimento de pessoas intimamente ligadas ao seu estudo ou manuseio.	Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado, o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, os Chefes do Estado-Maior da Armada, Exército e Aeronáutica, o Chefe do Serviço Nacional de Informações.	A destruição dos de documentos sigilosos será autorizada pela autoridade que elaborou documento ou por autoridade superior. Normalmente, os documentos sigilosos serão destruídos conjuntamente, pelo responsável por sua custódia na presença de duas testemunhas categorizadas. A autorização para destruir documentos sigilosos constará do seu registro.
Secreto (não especifica prazos)	Assuntos que requeiram alto grau de segurança e cujo teor ou características podem ser do conhecimento de pessoas que sem estarem intimamente ligadas ao seu manuseio, sejam autorizadas a tomar conhecimento, funcionalmente.	Autoridades que podem classificar como ultra-secretos, Diretores, Comandantes e Chefes de órgãos autônomos. (Alterado pelo Decreto 79.099 de 06 de janeiro de 1977 - autoridades autorizadas a classificar os documentos como secretos: os responsáveis pela	Para os documentos ultra-secretos e secretos destruídos, será lavrado um correspondente "Termo de Destruição", assinado pelo detentor e pelas testemunhas, o qual, após

²¹⁷ Em 1950 foi publicado o Decreto n. 27.930 de 27 de março de 1950 que determinou que o Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional (R. S. I. S. N.) deve ser aplicado a todo assunto e matéria de caráter sigiloso, inclusive quando não interessar diretamente à segurança nacional, devendo ser aplicados por todas as entidades ou pessoas ligadas à administração pública.

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
		direção, comando ou chefia de órgãos da administração federal).	oficialmente transcrito no registro de documentos sigilosos, será remetido à autoridade que determinou a destruição e (ou) a repartição de controle interessada.
Confidencial (não especifica prazos)	Assuntos que, embora não requeiram alto grau de segurança, seu conhecimento por pessoa não autorizada pode ser prejudicial a um indivíduo ou entidade ou criar embaraço administrativo.	Autoridades que podem classificar como ultra-secretos e secretos, oficiais das Forças Armadas, Oficiais de Administração ou Funcionários de Categoria mais elevada na administração civil.	
Reservado (não especifica prazos)	Assuntos que não devam ser do conhecimento do público em geral.		

Norma: Decreto nº79.099 de 06 de janeiro de 1977 - Aprova o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
Ultra-secreto (não especifica prazos)	Assuntos que requeiram excepcionais medidas de segurança, cujo teor ou características só devam ser do conhecimento de pessoas intimamente ligadas ao seu estudo e ou manuseio.	Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros de Estado; Chefe do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aeronáutica. (Alterado pelo Decreto n. 99.347 de 26 de junho de 1990 - autoridades responsáveis pela classificação dos documentos ultra-secretos: Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros de Estado; Secretário-Geral da Presidência da República; Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República; Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; Chefe do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aeronáutica).	A destruição de documento ultra-secreto, secreto ou confidencial deverá ser autorizada pela autoridade que o elaborou ou autoridade superior. A autorização para destruir documentos sigilosos constará do seu registro. Os documentos reservados não controlados serão destruídos por ordem da autoridade que os tenha sob custódia. Os documentos sigilosos serão destruídos pelo responsável por sua custódia, na presença de duas testemunhas. Para a destruição de documentos ultra-secretos e secretos, bem como de confidenciais e reservados controlados, será lavrado um correspondente Termo de Destruição, assinado pelo responsável por sua custódia e pelas testemunhas, o qual, após oficialmente transcrito no registro de documentos sigilosos, será remetido à autoridade que determinou a destruição e ou à repartição de controle interessada.
Secreto (não especifica prazos)	Assuntos que requeiram elevadas medidas de segurança, cujo teor ou características possam ser do conhecimento de pessoas que, sem estarem intimamente ligadas ao seu estudo e ou manuseio, sejam autorizadas a deles tomarem conhecimento, funcionalmente.	Autoridades que podem classificar como ultra-secretos, autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia.	
Confidencial (não especifica prazos)	Assuntos cujo conhecimento por pessoa não autorizada possa ser prejudicial aos interesses nacionais, a indivíduos ou entidades ou criar embaraço administrativo.	Autoridades que podem classificar como ultra-secretos e secretos, Oficiais das Forças Armadas e Servidores Cíveis, estes de acordo com regulamentação específica de cada Ministério ou Órgão da Presidência da República.	
Reservado (não especifica prazos)	Assuntos que não devam ser do conhecimento do público em geral.		

Norma: Lei nº 8.159/91 – Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
Prazo máximo de 30 anos a contar da data da produção do documento podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.	Documentos referentes à segurança da sociedade e do Estado.	Não especificado	A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.
Prazo máximo de 100 anos a contar da data da produção do documento.	Documentos que se referem à honra e a imagem das pessoas		Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Norma: Decreto nº 2.134/1997 - Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
ultra-secretos/ máximo de trinta anos, passível de prorrogação uma única vez por igual período	Documentos que requeiram excepcionais medidas de segurança e cujo teor só deva ser do conhecimento de agentes públicos ligados ao seu estudo e manuseio. São documentos passíveis de classificação como ultra-secretos aqueles referentes à soberania e integridade territorial nacionais, planos de guerra e relações internacionais do País, cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado. (art. 15 e 16)	Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais.	Os documentos sigilosos, de valor probatório, informativo e histórico, de guarda permanente não podem ser destruídos. Os documentos sigilosos, de guarda permanente, objeto de desclassificação, deverão ser encaminhados à instituição arquivística pública, na sua esfera de competência, ou ao arquivo permanente do órgão, para fins de organização, preservação e acesso
Secretos/ máximo de vinte anos passível de prorrogação uma única vez por igual período	Documentos requeiram rigorosas medidas de segurança e cujo teor ou característica possam ser do conhecimento de agentes públicos que, embora sem ligação íntima com seu estudo ou manuseio, sejam autorizados a deles tomarem conhecimento em razão de sua responsabilidade funcional. São documentos passíveis de classificação como secretos aqueles referentes a planos ou detalhes de operações militares, a informações que indiquem instalações estratégicas e aos assuntos diplomáticos que requeiram rigorosas medidas de segurança, cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado.	Autoridades que podem classificar como ultra-secretos, governadores e ministros de Estado, ou, ainda, por quem haja recebido delegação.	
Confidenciais/ máximo de dez anos passível de prorrogação uma única vez por igual período	Documentos cujo conhecimento e divulgação possam ser prejudiciais ao interesse do País. São documentos passíveis de classificação como confidenciais aqueles em que o	Autoridades que podem classificar como secretos, titulares dos órgãos da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, ou, ainda, quem haja recebido delegação para esse fim.	

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
	sigilo deva ser mantido por interesse do governo e das partes e cuja divulgação prévia possa vir a frustrar seus objetivos ou ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado.		
Reservados/máximo de cinco anos passível de prorrogação uma única vez por igual período (art. 15 e 20).	Documentos que não devam, imediatamente, ser do conhecimento do público em geral. São documentos passíveis de classificação como reservados aqueles cuja divulgação, quando ainda em trâmite, comprometa as operações ou objetivos neles previstos (art. 15 e 18).	Autoridades que podem classificar como confidenciais, agentes públicos formalmente encarregados da execução de projetos, planos e programas.	

Obs: documentos relativos à honra, imagem e intimidade das pessoas: restritos pelo prazo de cem anos, a partir da data de sua produção.

Norma: Decreto n. 2.910/1998 - Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências.

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
	Conforme disposto no Decreto n. 2.134/1997.		As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos terão a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação tornada ostensiva, que tenha sido produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor. A eliminação de documentos sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que disponham sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público. Não poderão ser eliminados os documentos sigilosos de valor permanente.

Norma: Decreto nº 4.553/2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
Ultra-secretos, máximo de cinquenta anos (O prazo de duração da classificação ultra-secreto poderá ser renovado <u>indefinidamente</u> , de acordo com o interesse da segurança da sociedade e do	dados ou informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e operações militares, às relações internacionais do País, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do	Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros de Estado e equiparados; e Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.	As entidades e órgãos públicos constituirão Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) que terão, entre outras atribuições, a competência de analisar e avaliar periodicamente a documentação sigilosa produzida e acumulada no âmbito de sua atuação, bem como determinar o destino final da documentação tornada ostensiva, selecionando os documentos para guarda permanente.

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
Estado). Secretos, máximo de trinta anos (pode ser renovado uma única vez).	Estado. dados ou informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado.	Autoridades que podem classificar como ultra-secretos, autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia.	Os documentos permanentes de valor histórico, probatório e informativo não podem ser desfigurados ou destruídos, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, nos termos da legislação em vigor.
Confidenciais máximo de vinte anos (pode ser renovado uma única vez).	dados ou informações que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado.	Autoridades que podem classificar como ultra-secretos, os servidores civis e militares, de acordo com regulamentação específica de cada Ministério ou órgão da Presidência da República.	
Reservados máximo de dez anos (pode ser renovado uma única vez).	dados ou informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos.		

Norma: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 228/ 2004 - Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências.

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
Prazo máximo de 30 anos a contar da data da produção do documento podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Findo o prazo de classificação, a autoridade competente pode provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie, antes de ser autorizado qualquer acesso ao documento, se ele, uma vez acessado, não afrontará a segurança da sociedade e do Estado.	Os documentos públicos que contenham informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.	Não especifica	Não especifica
100 anos a contar da data da produção do documento (prazo máximo)	Documentos que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas.		

Norma: Decreto nº 5.301/2004 - Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências.

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
<p>ultra-secreto: máximo de trinta anos Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período.</p> <p>A autoridade competente para classificar o documento público no mais alto grau de sigilo poderá, após vencido o prazo ou sua prorrogação, provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie, previamente a qualquer divulgação, se o acesso ao documento acarretará dano à segurança da sociedade e do Estado.</p>	<p>Os assuntos seguem os estabelecidos pelo decreto 4.553/2002 para todos os graus de sigilos.</p>	<p>Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.</p> <p>Excepcionalmente, a competência prevista no caput pode ser delegada pela autoridade responsável a agente público em missão no exterior.</p>	
<p>secreto: máximo de vinte anos Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período.</p>		<p>Autoridades que podem classificar como ultra-secretos, autoridades que exerçam funções de direção, comando, chefia ou assessoramento, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal.</p>	
<p>confidencial: máximo de dez anos Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período.</p>		<p>Autoridades que podem classificar como secretos, os servidores civis e militares, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal.</p>	
<p>reservado: máximo de cinco anos Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período.</p>			

Obs: Na reclassificação, o novo prazo de produção conta-se a partir da produção do dado ou informação (art. 8º)

Norma: LEI Nº 11.111/ 2005 - Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

Graus de sigilo/Prazos	Especificação dos Assuntos	Autoridade competente para classificação	Destruição/eliminação dos documentos
Prazo máximo de 30 anos a contar da data da produção do documento podendo ser prorrogado uma única vez por igual período	Os documentos públicos que contenham informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado poderão ser classificados no mais alto grau de sigilo, conforme regulamento.	Não especifica autoridades. Determina que o Poder Executivo criará uma Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para decidir sobre a aplicação da ressalva ao acesso de documentos sigilosos.	Não especifica
100 anos a contar da data da produção do documento (prazo máximo)	Documentos que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas.		

APENDICE B – TABELAS DE DADOS

TABELA 1
DADOS CORRESPONDENTES AO GRAFICO 1
QUANTIFICAÇÃO GERAL DO ACERVO QUANTO ÀS DATAS-LIMTE

Especificação	Quantidade	Porcentagem
Pastas abertas anteriormente a 1964 e que contêm pelo menos um documento com data de produção entre 1964 e 1979	287	5,22%
Pastas abertas e encerradas entre 1964 e 1979	1708	31,12%
Pastas abertas e encerradas entre 1927 e 1963	3494	63,66%
Total de pastas	5489	100,00%

TABELA 2
DADOS CORRESPONDENTES AO GRAFICO 2
QUANTIFICAÇÃO DAS PASTAS POR ANO INICIAL E FINAL

Ano inicial	Ano final																	Total
	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1982	
1927	1						2											3
1929										1								1
1930						2	1								1			4
1931	4	2	2	2	3	3	13											29
1932	1			1														2
1933	1				1	1	1											4
1934		1	1	1			1	1										5
1935	3			2	1	2					1							9
1936	1					2		1		1								5
1937	1				2	1	3			2			1					10
1938	2						2							1	1			6
1939							1											1
1940							1											1
1941											1							1
1942						2	1	1	2						1			7
1943	1																	1
1944	1				2				1			1						5
1945	2				2		2			3			1					10
1946		1	1			1							1					4
1947					1	1	1							1	2			6
1948		1			1							1			1			4
1949		1			2			1		2								6
1950	2		1		2							1						6
1951	2		2	1		1				1				1				8
1952	2	1			1													4
1953	2	1	1		2				1		1			1				9
1954					1	1	2		1			1						6
1955				1		1				2		1						5
1956							1	1	2									4
1957	3			3				1	1	1		2						11
1958	3	1		1		2			2		1							10
1959	3				2	1	1		1		1							9
1960	4			1				1	1									7
1961	10	1	3	3	1	2	2	2	1	1	1	2		1	1			31
1962	4	3	1	3	7	2	2	3	3	1		2	1					32
1963	8			1	3	3	1	1			4							21
1964	161	10	5	12	15	5	8	7	5	2	4	14	4	4	1	1		258
1965	1	28	3	1	3	2	1	4	1	1	3	2	2			1		53
1966			15	6	10	3	5	10	2	6	4	8						69
1967				106	10	10	5	4	11	14	6	3	1	3	1	2		176
1968					182	26	20	22	13	19	12	13		3	3	2		315
1969	1					119	15	21	9	6	5	9		2		1	1	189
1970							77	20	11	9	12	7	1	1				138
1971								48	28	15	9	6	1			1		108
1972									79	31	10	15	1		1	1		138
1973										88	14	10						112
1974											71	20		1				92
1975												58						58
1976													1					1
1979	1																	1
Total	225	51	35	145	254	193	169	149	175	206	160	176	15	19	13	9	1	1995

TABELA 3
 DADOS CORRESPONDENTES AO GRAFICO 3
 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DOCUMENTOS	OCORRÊNCIAS	PORCENTAGEM
ATESTADO	931	13,5%
RECORTE DE PERIÓDICO	737	10,7%
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO	665	9,7%
LISTA DE NOMES	606	8,8%
DEPOIMENTO	475	6,9%
RELATÓRIO POLICIAL	448	6,5%
MATERIAL DE PROPAGANDA	446	6,5%
DOCUMENTO PROCESSUAL	382	5,5%
DOCUMENTO DE ORGANIZAÇÃO	360	5,2%
REQUISIÇÃO	299	4,3%
CORRESPONDÊNCIA POLICIAL	281	4,1%
DOCUMENTO PESSOAL	268	3,9%
FOTOGRAFIA	180	2,6%
LISTA DE OBJETOS	144	2,1%
CORRESPONDÊNCIA OFICIAL	140	2,0%
CORRESPONDÊNCIA PESSOAL	140	2,0%
MATERIAL DE PERÍCIA	131	1,9%
JORNAL	67	1,0%
DOCUMENTO DE EMPRESA	35	0,5%
MATERIAL CARTOGRÁFICO	30	0,4%
REVISTA	28	0,4%
LIVRO	23	0,3%
ATOS NORMATIVOS	22	0,3%
DESENHO	20	0,3%
FOLHETO	11	0,2%
LICENÇA	9	0,1%
TEXTO	7	0,1%
TOTAL GERAL	6885	100,0%

TABELA 4
DADOS CORRESPONDENTES AO GRAFICO 4
ASSUNTOS

ASSUNTOS	OCORRÊNCIAS	PORCENTAGEM
COMUNISMO	321	14,07%
PROPAGANDA	243	10,65%
SUBVERSÃO	167	7,32%
ANTECEDENTES POLÍTICOS E SOCIAIS	139	6,09%
MOVIMENTO ESTUDANTIL	122	5,35%
SINDICALISMO	122	5,35%
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	53	2,32%
PROFESSORES	50	2,19%
MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS	49	2,15%
PRESOS	42	1,84%
ELEIÇÕES	39	1,71%
ARMAS	36	1,58%
ASSALTOS	36	1,58%
GREVES	35	1,53%
ADVOGADOS	34	1,49%
FERROVIÁRIOS	34	1,49%
REVOLUÇÃO	33	1,45%
PRESOS POLÍTICOS	26	1,14%
ESTRANGEIROS	24	1,05%
RÁDIO	24	1,05%
POLÍTICOS	23	1,01%
MATERIAIS APREENDIDOS	22	0,96%
CATOLICISMO	21	0,92%
DENÚNCIA	21	0,92%
EDUCAÇÃO	21	0,92%
JORNALISTAS	20	0,88%
GOLPE DE 1964	18	0,79%
MOVIMENTO OPERÁRIO	16	0,70%
REFORMA AGRÁRIA	16	0,70%
ROUBOS	16	0,70%
CASSAÇÃO DE MANDATOS	15	0,66%
EXPLOSIVOS	15	0,66%
GUERRILHA	15	0,66%
MILITARES	15	0,66%
PARTIDOS POLÍTICOS	15	0,66%
RELIGIOSOS	15	0,66%
INTEGRALISMO	14	0,61%
METALÚRGICOS	12	0,53%
MOVIMENTO DE BAIRROS E FAVELAS	12	0,53%
TRANSPORTES	12	0,53%
CORRUPÇÃO	11	0,48%
EXÉRCITO	11	0,48%
HABEAS CORPUS	11	0,48%
TRABALHADORES RURAIS	11	0,48%
CASSAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS	10	0,44%
IMPrensa	10	0,44%
MINEIROS	10	0,44%

ASSUNTOS	OCORRÊNCIAS	PORCENTAGEM
POLICIAIS	10	0,44%
REFORMAS DE BASE	10	0,44%
RELIGIÕES	10	0,44%
SEQUESTROS	10	0,44%
TORTURAS	10	0,44%
ASSALTOS – A BANCOS	9	0,39%
BANCÁRIOS	9	0,39%
COMÉRCIO	9	0,39%
EXILADOS	9	0,39%
FORAGIDOS	9	0,39%
CONTRABANDO	8	0,35%
MARXISMO	8	0,35%
ATENTADOS POLÍTICOS	7	0,31%
LIGAS CAMPONESAS	7	0,31%
MARINHA	7	0,31%
PUBLICAÇÕES	7	0,31%
CENSURA	6	0,26%
ANISTIA	5	0,22%
DITADURA MILITAR	5	0,22%
MOVIMENTO PELA PAZ MUNDIAL	5	0,22%
AERONÁUTICA	4	0,18%
CONCURSOS	4	0,18%
DESAPARECIDOS POLÍTICOS	4	0,18%
GOVERNO - JOÃO GOULART	4	0,18%
SABOTAGEM	4	0,18%
SOCIALISMO	4	0,18%
ASILO POLÍTICO	3	0,13%
BANIDOS	3	0,13%
DELAÇÃO	3	0,13%
EXONERAÇÃO	3	0,13%
INVASÃO DE TERRAS	3	0,13%
TECELÕES	3	0,13%
TÓXICOS	3	0,13%
AEROVIÁRIOS	2	0,09%
CINEMA	2	0,09%
FEMINISMO	2	0,09%
FERROVIAS	2	0,09%
FUGA DE PRESOS	2	0,09%
LEGISLAÇÃO	2	0,09%
LENINISMO	2	0,09%
MAÇONARIA	2	0,09%
MOVIMENTO COMUNISTA DE 1935	2	0,09%
ORGANIZAÇÕES POLÍTICO-MILITARES	2	0,09%
TEATRO	2	0,09%
ANTICOMUNISMO	1	0,04%
CAMPANHA - PELA IMPRENS POPULAR	1	0,04%
CAMPANHA - PELO PETRÓLEO	1	0,04%
CAMPANHA – PRÓ-CUBA	1	0,04%
CARLOS PRESTES	1	0,04%
ESPIONAGEM	1	0,04%
FALSÁRIOS	1	0,04%

ASSUNTOS	OCORRÊNCIAS	PORCENTAGEM
FUNCIONALISMO PÚBLICO	1	0,04%
GUERRA DO VIETNÃ	1	0,04%
HOMICÍDIO	1	0,04%
HOTÉIS	1	0,04%
IMIGRAÇÃO	1	0,04%
INSTITUIÇÕES DE ENSINO	1	0,04%
JUDEUS	1	0,04%
LEI SUPPLY	1	0,04%
REFORMA UNIVERSITÁRIA	1	0,04%
REPARTIÇÕES PÚBLICAS	1	0,04%
SEGURANÇA NACIONAL	1	0,04%
TOTAL GERAL	2282	100,00%

TABELA 5
CONSULTA AO ACERVO DO DOPS

DEZEMBRO DE 2004 A DEZEMBRO DE 2005		JANEIRO A SETEMBRO DE 2006	
OUTROS	143	OUTROS	47
PROVA JURÍDICA	85	PROVA JURÍDICA	19
PROJETO	33	PROJETO	14
DISSERTAÇÃO (MESTRADO)	16	BIOGRAFIA	6
BIOGRAFIA	15	ARTIGO/ENSAIO/LIVRO	5
ARTIGO/ENSAIO/LIVRO	14	MONOGRAFIA	4
MONOGRAFIA	14	CONFERÊNCIA	3
REPORTAGEM	7	DISSERTAÇÃO (MESTRADO)	3
CONFERÊNCIA	2	REPORTAGEM	3
TESE (DOUTORADO)	2	TESE (DOUTORADO)	1
TOTAL GERAL	331	TOTAL GERAL	105

ANEXO A - TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTAL

Atestado	Alvará de folha corrida (declaração)
	Atestados de antecedentes políticos e sociais
	Atestados de boa conduta
	Atestados de bons antecedentes
	Atestados de serviços prestados
	Certidões de antecedentes
	Certidões de antecedentes criminais
Atos normativos	Circulares (organização e funcionamento interno do DOPS)
	Instruções (organização e funcionamento interno do DOPS)
	Legislação (organização e funcionamento interno do DOPS)
	Ordens de serviço (organização e funcionamento interno do DOPS)
	Organograma (organização e funcionamento interno do DOPS)
	Planos de ação (organização e funcionamento interno do DOPS)
	Portarias (organização e funcionamento interno do DOPS)
	Regulamento (organização e funcionamento interno do DOPS)
Correspondência oficial	Avisos (troca de informações entre o DOPS e instituições públicas ou privadas - prefeituras, bancos, etc)
	Encaminhamentos (troca de informações entre o DOPS e instituições públicas ou privadas - prefeituras, bancos, etc)
	Memorandos (troca de informações entre o DOPS e instituições públicas ou privadas - prefeituras, bancos, etc)
	Mensagens (troca de informações entre o DOPS e instituições públicas ou privadas - prefeituras, bancos, etc)
	Telegramas (troca de informações entre o DOPS e instituições públicas ou privadas - prefeituras, bancos, etc)
	Telex (troca de informações entre o DOPS e instituições públicas ou privadas - prefeituras, bancos, etc)
Correspondência pessoal	Bilhetes (correspondência referente à vida privada)
	Cartas anônimas, denúncia, etc (correspondência referente à vida privada)
	Cartões comemorativos, postais, etc (correspondência referente à vida privada)
	Telegramas (correspondência referente à vida privada)
	Telex (correspondência referente à vida privada)
Correspondência policial	Avisos (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
	Cartas entre autoridades policiais (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores - delegacias, SNI, AESIs)
	Comunicações entre delegados (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
	Comunicados de serviços (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
	Encaminhamentos (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
	Instruções de serviços (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
	Memorandos (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
	Mensagens (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
	Ofícios (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
	Ordens de serviço (troca de informações entre o DOPS e funcionários)
	Pedidos de busca (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
	Radiogramas (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
	Telegramas (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)
Telex (troca de informações entre o DOPS e órgãos colaboradores)	
Depoimento	Depoimentos
	Termos de declarações
	Termos de perguntas

Desenho	Caricaturas (exceto reproduzido em jornais, revistas, folhetos, etc)
	Cartoons (exceto reproduzido em jornais, revistas, folhetos, etc)
	Charges (exceto reproduzido em jornais, revistas, folhetos, etc)
	Desenhos (exceto reproduzido em jornais, revistas, folhetos, etc)
	Quadrinhos (exceto reproduzido em jornais, revistas, folhetos, etc)
Documento de empresa	Cadastro geral de contribuintes (CGC) (referente a instituições públicas e privadas de caráter não político)
	Certificados (referente a instituições públicas e privadas de caráter não político)
	Cobranças (referente a instituições públicas e privadas de caráter não político)
	Contratos de empresas (referente a instituições públicas e privadas de caráter não político)
	Contratos de prestação de serviços (referente a instituições públicas e privadas de caráter não político)
	Diplomas (referente a instituições públicas e privadas de caráter não político)
	Faturas (referente a instituições públicas e privadas de caráter não político)
	Livros de receita e despesa (referente a instituições públicas e privadas de caráter não político)
	Razão social (referente a instituições públicas e privadas de caráter não político)
	Recibos em nome de empresas (referente a instituições públicas e privadas de caráter não político)
Documento de organização	Circulares internas (referente a partidos políticos, associações, sindicatos, etc)
	Comunicados de comitês regionais e/ou nacionais (referente a partidos políticos, associações, sindicatos, etc)
	Convocações para reuniões (referente a partidos políticos, associações, sindicatos, etc)
	Declarações (referente a partidos políticos, associações, sindicatos, etc)
	Estatutos (referente a partidos políticos, associações, sindicatos, etc)
	Informes políticos (referente a partidos políticos, associações, sindicatos, etc)
	Organograma (referente a partidos políticos, associações, sindicatos, etc)
	Planos de ação (referente a partidos políticos, associações, sindicatos, etc)
	Relatórios de participação em congressos ou reuniões (referente a partidos políticos, associações, sindicatos, etc)
Resoluções políticas (referente a partidos políticos, associações, sindicatos, etc)	
Documento pessoal	Anotações pessoais
	Atestado de óbito
	Bilhetes (anotações particulares)
	Cadastro de pessoa física (CPF)
	Carteira de identidade
	Carteiras de associações
	Carteiras de partidos
	Cartões de visita (anotações particulares)
	Certidão de nascimento
	Certificados
	Diplomas
	Escritos pessoais
	Passaportes
	Recibos com dados pessoais
Título de eleitor	

Documento processual	Auto de busca e apreensão
	Auto de depósito
	Auto de exibição e apreensão
	Auto de prisão
	Auto de prisão em flagrante
Ficha de identificação	Boletim de prisão (fichas contendo dados pessoais do investigado ou indiciado produzidas pela polícia)
	Boletim individual (fichas contendo dados pessoais do investigado ou indiciado produzidas pela polícia)
	Ficha datiloscópica (fichas contendo dados pessoais do investigado ou indiciado produzidas pela polícia)
	Ficha de terrorista Boletim de prisão (fichas contendo dados pessoais do investigado ou indiciado produzidas pela polícia)
	Registro de comunista (fichas contendo dados pessoais do investigado ou indiciado produzidas pela polícia)
Folheto	Folhetos
Fotografia	Fotografia apreendida (não incluir fotografias reproduzidas em jornais, revistas, panfletos, folhetos, etc)
	Fotografia de identificação criminal (não incluir fotografias reproduzidas em jornais, revistas, panfletos, folhetos, etc)
	Fotografia de produzidas nas investigações (não incluir fotografias reproduzidas em jornais, revistas, panfletos, folhetos, etc)
Jornal	Boletim informativo (quando ficar claro que é periódico)
	Jornal (reprodução completa de exemplares de jornais. Enquadram-se boletins e informativos institucionais)
Licença	Licença de porte de arma
	Licença para funcionamento de indústrias, empresas e comércio.
	Licença para uso de explosivos
Lista de nomes	Lista de assinantes de "periódicos subversivos"
	Lista de banidos
	Lista de estudantes
	Lista de indiciados
	Lista de integrantes de determinada associação ou partido
	Lista de nomes
Lista de objetos	Lista de armas
	Lista de material apreendido
Livro	Apostila (reprodução completa de livros e apostilas)
	Livro (reprodução completa de livros e apostilas no interior das pastas)
	Livro (reprodução completa de livros)
Material cartográfico	Cartas geográficas (não incluir mapas reproduzidos em jornais, revistas, panfletos, folhetos, etc)
	Mapas - cidade, estado, país (não incluir mapas reproduzidos em jornais, revistas, panfletos, folhetos, etc)
	Planos (não incluir mapas reproduzidos em jornais, revistas, panfletos, folhetos, etc)
	Plantas de edifícios (não incluir mapas reproduzidos em jornais, revistas, panfletos, folhetos, etc)
	Plantas topográficas (não incluir mapas reproduzidos em jornais, revistas, panfletos, folhetos, etc)
Material de perícia	Análise de balística
	Exames de corpo de delito
	Laudos periciais
	Perícias técnicas

Material de propaganda	Cartazes
	Folders
	Ingressos
	Panfletos
	Volantes
Recorte de periódico	Jornal (partes de jornais - artigos, manchetes, reportagens, informações de diários oficiais, etc)
	Revista (partes de revistas - artigos, manchetes, reportagens, etc)
Relatório policial	Comunicações de diligências
	Comunicações de investigadores
	Relatórios de investigação
	Relatórios de participação em congressos ou reuniões (quando investigadores e/ou informantes participam)
	Relatórios finais de inquéritos
Requisição	Requisição de antecedentes políticos e sociais
	Requisição de porte de armas
Revista	Revista (reprodução completa de exemplares de revistas)
Texto	Texto acadêmico (que apresenta título e autoria)
	Texto de análise teórica (que apresenta título e autoria)
	Trabalho acadêmico (que apresenta título e autoria)
	Tradução de livros/textos (que apresenta título e autoria)